



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

**1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA****1.1. Portaria (Presidência) Nº 1948/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 20 de outubro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000083853-6,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **SANSÃO SILVA CARVALHO** e **ANTÔNIA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO**, que será realizado no dia 22 de outubro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 20 de outubro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/10/2020, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**1.2. Portaria (Presidência) Nº 1953/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de outubro de 2020**

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a realização da XV Semana Nacional de Conciliação, no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 36299/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NUPEMEC (1994389) e a Decisão Nº 11119/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2006526), nos autos do processo SEI nº 20.0.000082330-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVIDAR** os servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí para realizarem doação de sangue, **no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2020**, durante a Campanha de Coleta de Sangue, promovida pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

**Art. 2º** Os servidores deverão realizar doação de sangue, durante a realização da Campanha, no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** Será concedido 1 (um) dia de folga ao servidor que doar sangue, no prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria.

**§1º** O requerimento de fruição de folga deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, observando o prazo de antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

**§2º** O pedido deverá ser instruído com comprovante de doação, expedido pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI, e autorização do superior hierárquico que avaliará a conveniência e a oportunidade da Administração.

**§3º** A folga deverá ser fruída no prazo de 12 (doze) meses a partir da data da doação de sangue.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 21 de outubro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/10/2020, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2006872** e o código CRC **2D5EDD1D**.

**1.3. Portaria (Presidência) Nº 1955/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de outubro de 2020**

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 160/2019, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2020, além de outras disposições;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 11774/2020 - PJPI/COM/ESP/FORESP/VARUNIESP (2006322) e a Decisão Nº 11127/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2007398) constantes nos autos do processo nº 20.0.000084098-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** que não haverá expediente forense na Comarca de Esperantina/PI, no ano de 2020, no dia:

I - 20 de novembro (Dia da Consciência Negra);

**Art. 2º. ESTABELECER** que os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado acima referenciado, ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 21 de outubro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/10/2020, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2007508** e o código CRC **FA42B448**.

**1.4. Portaria Nº 3094/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPREC, de 16 de outubro de 2020**

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,



**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as rotinas procedimentais relativas à gestão e à operacionalização da expedição, processamento e liquidação de precatórios e requisições de pagamento de obrigações de pequeno valor às disposições da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. INSTITUIR** um Grupo de Trabalho com objetivo de propor as adequações necessárias à Resolução 75/2017 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**Art. 2º.** O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

**I - Dr. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES** - Juiz Coordenador de Precatórios;

**II - Dr. EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO** - Juiz de Direito;

**III - JORDÂNDIA ALVES DE SOUSA** - Coordenadora de Precatórios;

**Art. 3º.** Caberá ao Grupo de Trabalho apresentar no prazo de **30(trinta) dias**, prorrogável por igual período, projeto para as adequações necessárias da Resolução nº 75/2017 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 16 de outubro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/10/2020, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2000812** e o código CRC **6E5B7669**.

## 1.5. Portaria (Presidência) Nº 1951/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 21 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Requerimento 11540 (1994612) apresentado pelo Desembargador Olímpio José Passos Galvão, Relator do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado n.º 0752291-60.2020.8.18.0000;

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno na 33ª Sessão Extraordinária Administrativa ocorrida em 20.10.2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no §9º, do art. 14, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por 140 (cento e quarenta) dias, a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado n.º 0752291-60.2020.8.18.0000, que tem como relator o Desembargador Olímpio José Passos Galvão, com fundamento no §9º do art. 14, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/10/2020, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 1952/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 21 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000084140-5,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA**, titular da Vara Única da Comarca Paes Landim, de entrância inicial, **para celebrar a cerimônia de casamento civil de FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA e ANTÔNIA MARIA PEREIRA**, a ser realizada no dia 06 de novembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/10/2020, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.7. Portaria (Presidência) Nº 1954/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 21 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000084206-1,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR a Juíza** de Direito Substituta **CÁSSIA LAGE DE MACÊDO**, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **LAÉCIO JOSÉ DE BRITO ALMEIDA e JULIANE DE CASTRO GOMES IBIAPINA COSTA**, que será realizado no dia 24 de novembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/10/2020, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.8. Portaria (Presidência) Nº 1956/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 160/2019, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2020, além de outras disposições;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 37167/2020 - PJPI/COM/AVELOP/FORAVELOP/VARUNIAVELOP (2007613) e a Decisão Nº 11135/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2007714) constantes nos autos do processo nº 20.0.000084244-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DETERMINAR que não haverá expediente forense na Comarca de Avelino Lopes/PI, no ano de 2020, no dia:

I - 10 de novembro (Dia da Emancipação do Município);

**Art. 2º.** ESTABELECEM que os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado acima referenciado, ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 21 de outubro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/10/2020, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2007789** e o código CRC **6D6505D1**.

## 1.9. 20.0.000023842-3

**EMENTA**

ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. PEDIDO DE AUXÍLIO-MORADIA. PROMOVIDO POR MERECEMENTO PARA A COMARCA DE PICOS PELO PROVIMENTO 21/2007. ANÁLISE DOS REQUISITOS CUMULATIVOS DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 274/2018 DO CNJ. NÃO PREENCHIMENTO. INDEFERIMENTO.

**DECISÃO**

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 6142/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2002035) para **INDEFIRIR** o pedido de pagamento de auxílio-moradia formulado pelo magistrado **Geneci Benevides Ribeiro**, por não restarem preenchidos os requisitos do art. 2º, incisos IV e VI, da Resolução CNJ nº 274/18.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/10/2020, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2002038** e o código CRC **776AE0E8**.

## 1.10. 19.0.000104891-3

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. SERVIDOR APOSENTADO. SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA EM DOBRO. INATIVO COM MAIS DE 65 ANOS DE IDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, XV, DA LEI Nº 7.713/1988. ISENÇÃO LIMITADA AO VALOR DE R\$ 1.903,98. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE ISENÇÃO EM DOBRO. PARECER PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO E ENVIO DO PEDIDO À FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

**DECISÃO**

Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do Parecer Nº 6145/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ para, considerando a ausência de previsão legal, **INDEFERIR** o pedido de isenção do imposto de renda em dobro, formulado por **Venerando Lopes da Costa Neto**.

À SEAD/FP, para cientificação, **envio do pleito à Fundação Piauí Previdência**, anotações e demais providências cabíveis.

Publique-se apenas o teor desta decisão.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

**PRESIDENTE/TJPI**

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/10/2020, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2003504** e o código CRC **E8B1B02E**.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 3112/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de outubro de 2020

Portaria Nº 3112/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de outubro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo,



possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 10846/2020 - PJPI/COM/BARDUR/FORBARDUR/VARUNIBARDUR;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 5889/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11016/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000077731-6,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR o REGIME DE TELETRABALHO** na Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI, em benefício da servidora **DAISY GISELE CARVALHO DE FARIAS**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 26581, **pelo prazo de 01 (um) ano**, observando-se o disposto no art. 9º §2º do Provimento Conjunto nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de outubro de 2020.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 20/10/2020, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2003381** e o código CRC **D11D41BC**.

## 2.2. Portaria Nº 3119/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de outubro de 2020

Portaria Nº 3119/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de outubro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 34791/2020 - PJPI/COM/GIL/FORGIL/VARUNIGIL;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 5896/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11041/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000078375-8,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR o REGIME DE TELETRABALHO** na Vara Única da Comarca de Gilbués-PI, em benefício da servidora **ERIKA SANTOS DE QUADROS**, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Magistrado, matrícula nº 29738, **pelo prazo de 06 (seis) meses**, observando-se o disposto no art. 9º §2º do Provimento Conjunto nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de outubro de 2020.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 20/10/2020, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2005730** e o código CRC **9ADAD489**.

## 2.3. Portaria Nº 3121/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de outubro de 2020

Portaria Nº 3121/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de outubro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 63176/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferido nos autos do Processo SEI nº 20.0.000079043-6,

**R E S O L V E :**

**DESIGNAR** as servidoras **AURIZETE DA FONSECA SOUSA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 26874 e **TALINE ALVES MARQUES**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27709, para atuarem, respectivamente, como **FISCAL** e **SUPLENTE DE FISCAL** do Termo de Referência Nº 95/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR (cód. 1975061).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de outubro de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 20/10/2020, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2006080** e o código CRC **929937D5**.

## 2.4. Portaria Nº 3104/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de outubro de 2020

Portaria Nº 3104/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de outubro de 2020



O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10919/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000080145-4,

## **R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora abaixo qualificada, para gozo no período de **16 a 25 de outubro de 2020**, de **10 (dez) dias de férias** relativas ao exercício de 2019/2020, adiadas à época, nos termos da Portaria Nº 1573/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de maio de 2020, expedida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000039162-0, restando 20 (vinte) dias para gozo oportuno.

Nome: **VANESSA GUEDES OLIVEIRA SILVA**

Cargo: Assessora de Magistrado, matrícula nº 27926

Lotação: 1ª Vara da Comarca de Floriano-PI

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/10/2020, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2001924** e o código CRC **6D29879F**.

## 2.5. Portaria Nº 3106/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de outubro de 2020

Portaria Nº 3106/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11024/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000080624-3,

## **R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora abaixo qualificada, para gozo no período de **23 de novembro a 02 de dezembro de 2020**, de **10 (dez) dias de férias** relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), adiadas à época, em caráter excepcional, nos termos da Portaria Nº 1592/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de maio de 2020, expedida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000041308-0.

Nome: **MARTA MICHELA TEIXEIRA ARAÚJO**

Cargo: Analista Judicial, matrícula nº 3540

Lotação: Secretaria Unificada da Comarca de Teresina-PI

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/10/2020, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2002052** e o código CRC **9D62541D**.

## 2.6. Portaria Nº 3090/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de outubro de 2020

Portaria Nº 3090/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10980/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000081956-6,

## **R E S O L V E :**

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora abaixo qualificada, relativas ao exercício de 2019/2020 (3ª fração), anteriormente marcadas para o período de 03/11/2020 a 12/11/2020, nos termos da Escala e Férias de 2019/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 16 a 25 de novembro de 2020**.

Nome: **KAROL BRITO DE SOUSA**

Cargo: Analista Judicial, matrícula nº 3512

Lotação: Secretaria Unificada Cível de Teresina-PI

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/10/2020, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2000332** e o código CRC **B422EB53**.

## 2.7. Portaria Nº 3108/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de outubro de 2020

Portaria Nº 3108/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 53083/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD o servidor Janderson Wellington Sousa Clemente não informou no Sistema Intranet, em tempo hábil, as férias referentes ao Exercício de 2019/2020, não constando, portanto, na Escala de Férias/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11034/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000081391-6,

## **RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **JANDERSON WELLINGTON SOUSA CLEMENTE**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 29344, lotado na Vara Criminal da Comarca de Barras-PI, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020, a fim de serem usufruídas de forma fracionada e nos seguintes períodos:

1ª fração - 18 (dezoito) dias - de **01 a 18 de dezembro de 2020**

2ª fração - 12 (doze) dias - de **26 de abril a 07 de maio de 2021**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/10/2020, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2003174** e o código CRC **F5F586B1**.

## 2.8. Portaria Nº 3110/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de outubro de 2020

Portaria Nº 3110/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO Decisão Nº 11044/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000079320-6,

## **RESOLVE:**

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares do servidor **HUMBERTO ALEXANDRE MACÊDO MENDES**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 26880, lotado na 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 01 a 15 de novembro de 2020, nos termos da Portaria Nº 2735/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de setembro de 2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 01 a 15 de dezembro de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/10/2020, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2003247** e o código CRC **249FD7E4**.

## 2.9. Portaria Nº 3113/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de outubro de 2020

Portaria Nº 3113/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de outubro de 2020

SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11011/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000082624-4,

## **RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SARAIVA LOPES**, Técnica Administrativa, matrícula nº 4051505, lotada na Vara Única da Comarca de Jerumenha-PI, **07 (sete) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 13 de outubro 2020**, em prorrogação, nos termos do Despacho Nº 62321/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 13 de outubro 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/10/2020, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2003507** e o código CRC **F23E2C70**.

## 2.10. Portaria Nº 3114/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de outubro de 2020

Portaria Nº 3114/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11031/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000080789-4,

## **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o gozo de **11 (onze) dias** de férias regulamentares da servidora **ROSÂNGELA FÉLIX DE AGUIAR PINHEIRO**, Analista Judicial, matrícula nº 3547, lotada na Secretaria Unificada Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2016/2017, anteriormente adiada para gozo oportuno pela Portaria Nº 2060/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de maio de 2017, a fim de que sejam usufruídas no **período de 03 a**



13 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/10/2020, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2003558** e o código CRC **7FB2B8D8**.

## 2.11. Portaria Nº 3100/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de outubro de 2020

Portaria Nº 3100/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11015/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000081353-3,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento da Auxiliar da Justiça **NATALIA BACELAR RUFINO CARVALHO**, Juíza Leiga, matrícula nº 28193, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Zona Sudeste - Redonda, para gozo de **04 (quatro)** dias de folga, nos dias **26, 27, 29 e 30 de outubro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2018, nos termos da Declaração (1990925) apresentada, restando 08 (oito) dias para gozo em momento oportuno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/10/2020, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2001630** e o código CRC **0D257211**.

## 2.12. Portaria Nº 3115/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de outubro de 2020

Portaria Nº 3115/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de outubro de 2020

SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11004/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000080757-6,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** à servidora **ERICA NAIARA SILVA QUEIROZ**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27265, lotada na Vara Única da Comarca de Fronteiras, **07 (sete) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 10 de outubro 2020**, em prorrogação, nos termos do Despacho Nº 62139/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de outubro 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/10/2020, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2004285** e o código CRC **E4968D62**.

## 2.13. Portaria Nº 3116/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de outubro de 2020

Portaria Nº 3116/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11006/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000082185-4,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** ao servidor **FRANCISCO MELO LIMA FILHO**, Analista judicial, matrícula nº 1052748, lotado na 2ª Vara Criminal da Capital (Execuções Penais), **02 (dois) dias** de licença para acompanhamento de pessoa da família, **a partir de 09 de outubro 2020**, nos termos do Despacho Nº 62038/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de outubro 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de outubro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/10/2020, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2004774** e o código





CRC 54967371.

## 3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

### 3.1. Portaria Nº 3111/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 20 de outubro de 2020

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, etc.,  
**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho Nº 62952/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2002715);

**CONSIDERANDO**, ainda, a indicação dos fiscais, contida no Encaminhamento Nº 9292/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (1929606),

#### **R E S O L V E:**

**DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscais dos Contratos CUSD/CCER nº 1030648/2020 (1929600, 1929602), devidamente assinados pelos representantes deste TJPI e da concessionária, referentes ao **Fórum da Comarca de Parnaíba - UC 1.554.255-6**, a saber:

**SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA** - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 27677 - **Fiscal**;

**CARLOS EDUARDO DE CARVALHO E SOUZA** - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 28038 - **Suplente**.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 20 de outubro de 2020.

Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**

**Secretário-Geral**

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 20/10/2020, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2003361** e o código CRC **F8560A2C**.

20.0.000056220-4

### 3.2. Portaria Nº 3120/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 20 de outubro de 2020

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

**CONSIDERANDO** o Encaminhamento Nº 10721/2020 (2003105) e o Despacho Nº 63083/2020 (2003798),

#### **R E S O L V E:**

**DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente do Contrato Nº 78/2020 (1985592), Contrato Nº 79/2020 (1985593), Contrato Nº 91/2020 (2000773) e Contrato Nº 92/2020 (2000937), *Bandeiras e mastros*, a saber:

- **Fiscal**: **MARIA MADALENA MARTINS DE CARVALHO** - matrícula nº 1134809;

- **Suplente de Fiscal**: **NAIADE MARIA DA SILVA REZENDE** - matrícula nº 28951.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Teresina, 20 de outubro de 2020.

Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**

**Secretário - Geral do TJPI**

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 20/10/2020, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2005908** e o código CRC **E56AD4F7**.

20.0.000078425-8

2005908v2

### 3.3. Portaria (Presidência) Nº 1945/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 20 de outubro de 2020

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

**CONSIDERANDO** o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

**CONSIDERANDO** as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

**CONSIDERANDO** a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 11068/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2003806) proferida nos autos do Processo SEI 20.0.000062332-7;

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º **CONCEDER** o regime de teletrabalho na STIC, em benefício do servidor **EUCASSIO GONÇALVES LIMA JÚNIOR**, matrícula nº 3365, ocupante do cargo de Oficial de TI, **pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 20 de outubro de 2020.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/10/2020, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2004028** e o código CRC **825DF79F**.

20.0.000062332-7

### 3.4. Decisão Nº 11068/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos em Despacho.

Cuida-se de requerimento de implantação de regime de teletrabalho realizado pelo Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, Dr. Francisco de Assis Ribeiro Madeira Campos Filho, indicando o servidor **EUCASSIO GONÇALVES LIMA JÚNIOR**, matrícula nº 3365, ocupante do cargo de Oficial de TI, conforme previsto no Provimento Conjunto nº 35/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER de 19 de julho de 2017.

O Gestor Solicitante, Sr Francisco de Assis Ribeiro Madeira Campos Filho - 1954295, solicita formalização do regime de teletrabalho do servidor **EUCASSIO GONÇALVES LIMA JÚNIOR**, por 1 (um) ano.

Consta nos autos Parecer Nº 5907/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT - 1994142 apresentado pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO, **opinando pela concessão do teletrabalho pelo prazo de 01 (um) ano**, conforme estipulado pelo gestor no plano de teletrabalho, uma vez que atendidos os requisitos objetivos necessários à fruição do benefício.

**É o relatório. Decido.**

De início, afirmo que o regime de teletrabalho é uma iniciativa recente no Poder Judiciário Brasileiro. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça somente procedeu a regulamentação desta modalidade em âmbito nacional no ano de 2016, através da Resolução Nº 227 datada de 15 de junho.

No âmbito do Judiciário Piauiense, o regime de *home office* foi normatizado através do Provimento Conjunto Nº 35 de 19 de julho de 2017, sendo que o primeiro expediente autorizando a concessão ao retromencionado regime foi a Portaria Nº 4630/2017 datada de 25 de outubro de 2017.

Como se percebe, tanto no âmbito nacional quanto no regional, a modalidade de teletrabalho se encontra em seus estágios iniciais, não se podendo afirmar, portanto, que há vasto traquejo na realização da modalidade em apreço.

Entretanto, isso não significa que a moderada experiência até então vivenciada seja negativa. De fato, este E. Tribunal, especialmente no âmbito do 1º Grau, vive um momento positivo causado pela satisfação e aumento da qualidade do trabalho dos servidores que tiveram seu pedido para atuar na modalidade em tela aprovados. Cito, por exemplo, casos nos quais servidores que, até então, sofriam com a separação do seu núcleo familiar causada pela distância entre sua cidade de lotação e o município no qual sua família reside. Com o teletrabalho, servidores enquadrados nesta situação puderam se reaproximar de suas famílias o que causou incremento na sua qualidade de vida, alcançando, assim, um dos objetivos do teletrabalho expressamente previstos na legislação nacional e regional. Ademais, estimulou a elevação do nível de satisfação e produtividade no trabalho dos servidores beneficiados pelo regime.

Este último (produtividade) ganha destaque quando se fala em teletrabalho. Tanto o é, que a Resolução Nº 227 do CNJ afirma, em seu art. 6º, *in litteris*:

*"A estipulação de metas de desempenho (diárias, semanais e/ou mensais) no âmbito da unidade, alinhadas ao Plano Estratégico da instituição, e a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor são requisitos para início do teletrabalho."* (grifei)

O Poder Judiciário Piauiense, ao tratar das metas de desempenho, assentou:

"Art. 9º

(...)

§ 2º *A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho será superior em, pelo menos, 15% (quinze por cento) à dos servidores que executam mesma atividade nas dependências do órgão."*

Ademais, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí considera o **alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivalente ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho** (art. 10, Provimento Conjunto Nº 35/2017).

Destarte, considerando a experiência positiva alcançada pelo TJ/PI com a implantação de teletrabalho em diversas unidades judiciais e administrativas, bem como tendo em vista o parecer favorável apresentado pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO, **DEFIRO** o pedido de concessão do regime de teletrabalho ao servidor **EUCASSIO GONÇALVES LIMA JÚNIOR por 12 (doze) meses**, a contar da publicação da Portaria de Concessão de Teletrabalho, mantidas as condições e metas estabelecidas no Plano de Trabalho constante no Requerimento Nº 10623/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/SOFTWARE/JUDICIAL - 1954295, observadas as demais instruções contidas no Provimento Conjunto Nº 35/2017.

Publique-se.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/10/2020, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2003806** e o código CRC **261B7171**.

20.0.000062332-7

### 3.5. Portaria Nº 3122/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 21 de outubro de 2020

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho Nº 60194/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1977763);

**CONSIDERANDO**, ainda, a indicação dos fiscais, contida no Despacho Nº 58809/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (1965439), Despacho Nº 60904/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF (1983878) e Despacho Nº 62836/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPREC (2001338);

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscais do Contrato Nº 73/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1, firmado entre o **TJPI** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, a saber:

**CÁSSIO HENRIQUE PIMENTEL** - Coordenador de Controle de Receitas - Matrícula nº 27458 - **Presidente da Comissão de Fiscalização**;

**JORDÂNIA ALVES DE SOUSA** - Analista Judiciário - Contador - Matrícula nº 3884 - **Membro da Comissão de Fiscalização**;

**ROCHELANNY OLIVEIRA SANTOS** - Analista Judiciário - Contador - Matrícula nº 3872 - **Membro da Comissão de Fiscalização**.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 21 de outubro de 2020.



Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**

**Secretário-Geral**

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 21/10/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2007526** e o código CRC **B678CEB3**.

18.0.000021576-3

## 4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

### 4.1. EDITAL DE CITAÇÃO PROC 0000521-79.2006.8.18.0026

**2ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0000521-79.2006.8.18.0026

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI

**EXECUTADO:** ELESBAO FERREIRA VIANA NETO - ME

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 05 (cinco) dias**

O Dr. JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA SIQUEIRA CAMPOS 372, CENTRO, CAMPO MAIOR-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo ESTADO DO PIAUI em face de **ELESBAO FERREIRA VIANA NETO - ME**, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 19 de outubro de 2020 (19/10/2020). Eu, Sória Cristina Soares Coelho, Técnico Judicial, Mat 5099, digitei.

Campo Maior-PI, 19 de outubro de 2020.

**JULIO CESAR MENEZES GARCEZ**

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 5. FERMOJUPI/SECOF

### 5.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000083760-2**

**Requerente:** FERMOJUPI

**Requerida:** ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA, CPF: 299.804.453-00

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 249/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ófício Único de Barreiras do Piauí - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/10/2020, às 21:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 5.2. Ato Concessório Nº 232/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 16 de outubro de 2020.

**PROPONENTE:** Dr. Carlos Alberto Bezerra Chagas - Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI

**SUPRIDO:** RONALDO CERQUEIRA DE OLIVEIRA - Analista Judicial

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da 1ª

**Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI.**

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339030 - Material de Consumo - **R\$ 900.00 (novecentos reais)**

**PROCESSO Nº 20.0.000083070-5**

**EMPENHO:** 2020NE02613 (2001415)

**DATA DA CONCESSÃO:** 16/10/2020.

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 16/10 a 10/12/2020.

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** até dia 10/12/2020.\*

\*Limite para prestação de contas, devido ao prazo anual de encerramento de exercício 2020.

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 20/10/2020, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 5.3. Ato Concessório Nº 234/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 21 de outubro de 2020.

**PROPONENTE:** Dra. Lidiane Suely Marques Batista - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha

**SUPRIDO:** FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA - Analista Judicial

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Batalha**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)**

**PROCESSO Nº 20.0.000083253-8**

**EMPENHO:** 2020NE02645 (2007007)

**DATA DA CONCESSÃO:** 21/10/2020.

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 21/10 a 10/12/2020.

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** até dia 10/12/2020.\*

\*Limite para prestação de contas, devido ao prazo anual de encerramento de exercício 2020.

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 21/10/2020, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.4. Ato Concessório Nº 235/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 21 de outubro de 2020.

**PROPONENTE:** Dra. Lidiane Suely Marques Batista - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha

**SUPRIDO:** FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA - Analista Judicial

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Batalha**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339030 - Material de Consumo - **R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais)**

**PROCESSO Nº 20.0.000083104-3**

**EMPENHO:** 2020NE02646 (2007111)

**DATA DA CONCESSÃO:** 21/10/2020.

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 21/10 a 10/12/2020.

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** até dia 10/12/2020.\*

\*Limite para prestação de contas, devido ao prazo anual de encerramento de exercício 2020.

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 21/10/2020, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000012895-4

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000012895-4**

**Requerente:** FERMOJUPI

**Requerida:** GONÇALA FERREIRA DA SILVA, CPF: 240.045.703-44

**Advogado:** Ian Samitrius Lima Cavalcante - OAB/PI Nº 9186

Manifestação Nº 3550/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Trata-se de procedimento fiscal, aberto em face da ex-interina responsável pela Serventia Extrajudicial de Monsenhor Gil-PI, GONÇALA FERREIRA DA SILVA, CPF: 240.045.703-44, relativo ao crédito a ser exigido no montante nominal de R\$ 6.083,39 (seis mil oitenta e três reais e trinta e nove centavos), referente a excedente ao teto constitucional pertencente ao Fundo do Poder Judiciário, conforme apontado em Manifestação 19151 (1445519) - autos SEI nº 19.0.000106725-0.

O mencionado processo SEI tem por objeto a prestação de contas de receitas e despesas, apresentada pela ex-interina, referente ao período remanescente de sua responsabilidade, de 01 a 12 de novembro de 2019.

Em resumo, a Coordenadoria de Controle de Processos Fiscais emitiu a Manifestação 19151 (1445519), com os seguintes apontamentos:

I. receita total da serventia no período: R\$ 11.383,19 (onze mil trezentos e oitenta e três reais e dezenove centavos);

II. despesas efetuadas no período: R\$ 5.341,40 (cinco mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta centavos);

III. desconsideração das despesas efetuadas em outubro/2019 por não corresponder ao período pertinente;

IV. saldo positivo após contraposição de receitas e despesas: **R\$ 6.041,79 (seis mil quarenta e um reais e setenta e nove centavos)**;

V. ausência de recolhimento da receita referente aos selos utilizados no período na cifra de **R\$ 41,60 (quarenta e um reais e sessenta centavos)**.

Considerando que a ex-interina respondia cumulativamente por duas serventias extrajudiciais em caráter precário (Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Monsenhor Gil-PI e a Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Demerval Lobão-PI), recebendo a título de remuneração pela serventia do Ofício Único de Demerval Lobão-PI, a cifra de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), ou seja, o limite de 90,25% dos subsídios de ministro do Supremo Tribunal Federal, o FERMOJUPI realizou a cobrança do valor mencionado no item IV da presente manifestação, bem como o elencado no item V, **totalizando o valor nominal de R\$ 6.083,39 (seis mil oitenta e três reais e trinta e nove centavos) referente ao excedente de arrecadação do período e receitas relativas aos selos de fiscalização pagos pelos usuários**, conforme Auto de Infração 2 (1569849).

O sujeito passivo apresentou a Impugnação (1603342) tempestivamente, alegando que foram desconsideradas as despesas de outubro referentes a fatura de internet vencida no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), e rescisão do funcionário da serventia, desligado definitivamente em 04 de outubro de 2019. Em relação à fatura, reconheceu como devido o ressarcimento ao FERMOJUPI. No entanto, em relação à rescisão do



funcionário, argumentou, evocando o entendimento desta Superintendência proferido no Despacho nº 57902/2019 (Id: 1187611), que "a *serventia não tinha renda suficiente para realizar o provisionamento mensal*", efetuando o pagamento da rescisão com receita mensal da própria serventia. No tocante ao valor dos selos, não apresentou manifestação.

É o relatório.

O valor da cobrança ora impugnado, trata-se de verbas rescisórias de funcionário da serventia, cuja demissão deu-se em outubro de 2019, com lançamento da despesa em novembro de 2019, descumprindo o Provimento nº 23/2019, que trata da prestação de contas de receitas e despesas do interino, em vários de seus dispositivos:

Art. 6º. **A periodicidade de recolhimento do saldo positivo da contraposição de receita e despesa da serventia aos cofres do FERMOJUPI será realizada mensalmente, considerando-se as receitas e despesas acumuladas no respectivo período.**

Art. 10. **Fixa-se como limite de gastos com pessoal**, o percentual de 40% da receita total apurada nos últimos 12 (doze meses) das serventias interinas, incluindo-se junto à folha de pessoal, os serviços de terceiros com assessoria (administrativo, contábil, tecnologia de informação e afins), encargos e **provisões obrigatórias**;

Art. 12. **Para provisionamento dos encargos decorrentes de folha de pagamento, deverá o interino proceder à abertura de conta poupança ou aplicação, no CNPJ da serventia**, e ao prestar contas através do sistema COBJUD deverá informar na aba "Provisionamentos" o extrato mensal da conta emitido pela instituição bancária.

§3º. Excetuando-se os resgates a título de férias e 13º salário, **as retiradas da conta provisão serão precedidas de prévia autorização do Tribunal de Justiça, mediante requerimento do responsável interino contendo demonstrativo de cálculo da rescisão.**

Vê-se nos dispositivos transcritos acima, que as receitas e despesas devem ser lançadas estritas ao período de referência, e as provisões para verbas rescisórias são de caráter obrigatório.

Argumenta o sujeito passivo, que a serventia extrajudicial de Monsenhor Gil não possuía renda suficiente para realizar o provisionamento mensal, estabelecido pelo Provimento nº 23/2019.

Em consulta ao sistema COBJUD, constatou-se que por diversos meses, além do aumento injustificado de despesas operacionais em meses específicos, a interina optou muitas vezes por apurar o teto máximo, acumulando as duas serventias mencionadas, em detrimento das provisões a serem realizadas para o pagamento das verbas rescisórias de seus funcionários, contratados à sua própria responsabilidade.

No mais, a métrica de apuração da remuneração do interino da serventia é de periodicidade mensal, em razão dos valores excedentes reverterem em favor do Estado, não sendo possível sua compensação com receita futura da serventia, lançando despesas para o mês seguinte. Fosse assim, a regra contida no art. 6º, do Provimento nº 23/2019, se tornaria obsoleta.

Em relação ao entendimento anteriormente exarado por esta Superintendência, informo que, o Despacho nº 57902/2019 (id: 1187611) foi proferido analisando o caso concreto exposto, aplicado exclusivamente à serventia de Demerval Lobão, sendo deferido o pagamento dentro do próprio mês de referência, diferente da circunstância aqui discutida.

Ademais, evoco a Manifestação 16037 (1342179) e Decisão 10846 (1358445), exaradas nos autos de nº 19.0.000073759-6, no qual o FERMOJUPI manifestou-se sobre o descumprimento do sujeito passivo ao não realizar as provisões da serventia, inclusive com o indeferimento de contratação do mesmo funcionário:

**Manifestação Nº 16037/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI**

Assim, como a serventia não possui valores em conta, **quando de outra forma deveria ter se a interina seguisse o regramento do Provimento nº 23/2019-PJPI/TJPI/FERMOJUPI, informo que a responsabilidade para arcar com as verbas indenizatórias será da própria requerente que contratou o trabalhador para auxiliá-la na execução das atividades, objeto da delegação em seu próprio nome.**

**Decisão Nº 10846/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER**

Vistos, etc.

Acolho a Manifestação Nº 16481/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER (1358179) da Secretaria Geral e, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do FERMOJUPI, **INDEFIRO os pedidos e ENCAMINHO os autos à Vice-Corregedoria Geral da Justiça para providências quanto à determinação da provisão dos encargos trabalhistas**, tendo em vista a inobservância das regras constantes no Provimento nº 23/2019-PJPI/TJPI/FERMOJUPI.

Assim, verifica-se que, além de registro de despesa em descumprimento ao normativo vigente, a ex-interina realizou despesa sem a devida autorização deste Tribunal, o que demonstra incontestável o dever de ressarcimento dos valores apontados no Auto de Infração 2 (1569849).

Ante todo o exposto, esta Superintendência manifesta-se pelo indeferimento total da impugnação apresentada, devendo seguir a cobrança:

- do valor incontroverso de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, referente a fatura de internet lançada fora do período de referência e reconhecido como devido pelo sujeito passivo;
- do valor referente à receitas de selos pagos pelos usuários ao cartório, no valor de **R\$ 41,60 (quarenta e um reais e sessenta centavos)**, considerando não ter sido impugnado nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 70.235/1972; e
- do valor de **R\$ 6.041,79 (seis mil quarenta e um reais e setenta e nove centavos)**, referente ao saldo positivo após contraposição de receitas e despesas - excedente de arrecadação.

É a manifestação que submeto à douda Presidência.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/10/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi>

Decisão Nº 11132/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Visto, ciente.

**ACOLHO** o inteiro teor da Manifestação 3550 (1607357), exarada pela Superintendência do FERMOJUPI, e **DECIDO**:

1. **REJEITAR** integralmente a Impugnação (1603342) apresentada pelo sujeito passivo, considerando os termos apresentados na mencionada manifestação;

2. **DETERMINAR** à ex-interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Monsenhor Gil - PI, **GONÇALA FERREIRA DA SILVA**, CPF: 240.045.703-44, que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ao recolhimento do valor integral constante no Auto de Infração 2 (1569849), no montante de **R\$ 6.436,48 (seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, ou, caso queira, em igual prazo apresentar recurso administrativo ao Pleno do Conselho de Administração do FERMOJUPI.

3. Esgotado o prazo sem que o sujeito passivo apresente comprovante de pagamento da dívida, encaminhe-se cópia do presente procedimento administrativo fiscal:

- ao FERMOJUPI, para inscrição do débito na dívida ativa, via sistema e-PGE;
- ao Procurador do Estado designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto à execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018;
- à Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-PI, para a apuração de possível crime de apropriação indébita, prevaricação, crime contra a ordem tributária e improbidade administrativa;

Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.

Cumpra-se.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Conselho de Administração do FERMOJUPI



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9011 Disponibilização: Quarta-feira, 21 de Outubro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 22 de Outubro de 2020

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/10/2020, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.6. Demonstrativo da Execução Orçamentária Fonte 118 - Receita e Despesa 3º Trimestre - 2020 - Republicação por Incorreção

Demonstrativo da Execução Orçamentária Fonte 118 - Receita Prevista e Arrecadada 3º Trimestre/2020

| Receita Prevista e Arrecadada - Fonte 118 - 3º Trimestre - 2020 |                          |                          |
|---|--------------------------|--------------------------|
| Descrição   | Receita Prevista         | Receitas até 09/2020     |
| <b>1 - Receitas Correntes</b>                                   | <b>R\$ 81.142.439,00</b> | <b>R\$ 58.210.738,39</b> |
| 11 - Receita Tributária   | R\$ 77.632.933,92        | R\$ 54.051.683,62        |
| 13 - Receita Patrimonial  | R\$ 2.872.178,96         | R\$ 3.312.437,80         |
| 16 - Receita de Serviços  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| 19 - Outras Receitas Correntes                                  | R\$ 637.326,12           | R\$ 846.616,97           |
| <b>Total</b>  | <b>R\$ 81.142.439,00</b> | <b>R\$ 58.210.738,39</b> |
| (-) Restituições  | R\$ 0,00                 | R\$ 2.538.726,44         |
| <b>Total</b>  | <b>R\$ 81.142.439,00</b> | <b>R\$ 55.672.011,95</b> |

Fonte:

Siafe - Relatório de Receitas Previstas e Arrecadadas por Natureza de Receita/UG (filtro fonte) - Ref. Mês de 09/2020, em 20/10/2020 11:20, (Ugs: 040101/040105/040106);

QDD/2020 (Decreto nº 18786, de 13 de janeiro de 2020);

Processos Sei 19.0.000054926-9 e 20.0.000029241-0;

Siafe - Relatório de Receitas Previstas e Arrecadadas por Natureza de Receita/UG (filtro fonte) - Ref. Mês de 09/2020, em 06/10/2020 11:25. (Ugs: 040103/040107).

Demonstrativo Execução Orçamentária Fonte 118 - Despesa 3º Trimestre/2020 .

| UGE / Fonte / Natureza Despesa  | Dotação Inicial           | Dotação Atualizada        | Até o Mês Setembro/2020   |                           |                           |
|---|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
|   |                           |                           | Despesas Empenhadas       | Despesas Liquidadas       | Despesas Pagas            |
| <b>040101 - Tribunal De Justiça/ Fonte 118 - Recursos do Fundo Especial</b>           | <b>R \$ 66.300.000,00</b> | <b>R \$ 66.300.000,00</b> | <b>R \$ 55.496.103,81</b> | <b>R \$ 31.205.118,26</b> | <b>R \$ 31.050.361,29</b> |
| 339030 - Material de Consumo  | R \$ 4.320.000,00         | R \$ 4.605.000,00         | R\$ 2.933.212,75          | R 1.284.141,07            | R \$ 1.256.996,30         |
| 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                                 | R \$ 930.000,00           | R \$ 930.000,00           | R\$ 378.631,89            | R\$ 280.279,91            | R \$ 274.258,03           |
| 339037 - Locação de Mão-de-Obra   | R \$ 31.900.000,00        | R \$ 31.067.000,00        | R 27.423.669,28           | R 16.059.159,37           | R \$ 15.940.637,73        |
| 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                               | R \$ 17.420.000,00        | R \$ 12.375.854,00        | R 11.822.921,66           | R 4.616.242,71            | R \$ 4.614.026,89         |
| 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica         | R \$ 5.000.000,00         | R \$ 10.699.146,00        | R\$ 9.922.952,52          | R 6.204.390,51            | R \$ 6.204.390,51         |
| 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas                                       | R \$ 90.000,00            | R\$ 90.000,00             | R\$ 2.071,18              | R\$ 2.071,18              | R\$ 1.827,46              |
| 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores  | R \$ 1.650.000,00         | R \$ 1.543.000,00         | R\$ 934.766,05            | R\$ 682.093,81            | R \$ 682.093,81           |
| 339093 - Indenizações e Restituições  | R \$ 4.990.000,00         | R \$ 4.990.000,00         | R\$ 2.077.878,48          | R 2.076.739,70            | R \$ 2.076.130,56         |
| <b>040103 - Corregedoria Geral da Justiça/ Fonte 118 - Recursos do Fundo Especial</b> | <b>R \$ 2.325.000,00</b>  | <b>R \$ 2.325.000,00</b>  | <b>R\$ 1.149.712,00</b>   | <b>R\$ 680.889,42</b>     | <b>R \$ 676.663,69</b>    |
| 339014 - Diárias - Civil  | R \$ 90.000,00            | R\$ 90.000,00             | R\$ 24.950,00             | R\$ 24.950,00             | R 23.520,00               |



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9011 Disponibilização: Quarta-feira, 21 de Outubro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 22 de Outubro de 2020

|  |                              |                               |                               |                              |                              |
|--|------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| 339030 - Material de Consumo   | R\$ 5.000,00                 | R\$ 5.000,00                  | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     |
| 339035 - Serviços de Consultoria   | R\$ 5.000,00                 | R\$ 5.000,00                  | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     |
| 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                                      | R\$ 5.000,00                 | R\$ 5.000,00                  | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     |
| 339037 - Locação de Mão-de-Obra  | R \$<br>800.000,00           | R \$<br>800.000,00            | R\$ 670.000,00                | R\$ 278.767,42               | R \$<br>275.971,69           |
| 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                    | R \$<br>700.000,00           | R \$<br>700.000,00            | R\$ 379.750,00                | R\$ 325.500,00               | R \$<br>325.500,00           |
| 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas  | R \$<br>10.000,00            | R\$ 10.000,00                 | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     |
| 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores   | R\$ 5.000,00                 | R\$ 5.000,00                  | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     |
| 339093 - Indenizações e Restituições   | R\$ 5.000,00                 | R\$ 5.000,00                  | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     |
| 449052 - Equipamentos e Material Permanente  | R \$<br>700.000,00           | R \$<br>700.000,00            | R\$ 75.012,00                 | R\$ 51.672,00                | R \$<br>51.672,00            |
| <b>040105 - FERMOJUPI/ Fonte 118 - Recursos do Fundo Especial</b>                          | <b>R \$<br/>9.099.439,00</b> | <b>R \$<br/>42.999.439,00</b> | <b>R \$<br/>29.858.316,62</b> | <b>R \$<br/>9.354.348,51</b> | <b>R \$<br/>9.354.348,51</b> |
| 445051 - Obras e Instalações   | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     |
| 449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                    | R\$ 2.000,00                 | R\$ 2.000,00                  | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     |
| 449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica              | R\$ 0,00                     | R \$<br>736.445,00            | R\$ 736.442,01                | R\$ 109.554,00               | R \$<br>109.554,00           |
| 449051 - Obras e Instalações   | R \$<br>7.950.000,00         | R \$<br>16.115.000,00         | R \$<br>15.882.736,67         | R \$<br>7.902.260,52         | R \$<br>7.902.260,52         |
| 449052 - Equipamentos e Material Permanente  | R \$<br>1.147.439,00         | R \$<br>26.145.994,00         | R \$<br>13.239.137,94         | R \$<br>1.342.533,99         | R \$<br>1.342.533,99         |
| <b>040106 - Escola Judiciária Do Piauí/ Fonte 118 - Recursos do Fundo Especial</b>         | <b>R \$<br/>2.568.000,00</b> | <b>R \$<br/>2.568.000,00</b>  | <b>R\$ 1.436.278,69</b>       | <b>R\$ 515.115,72</b>        | <b>R \$<br/>513.861,72</b>   |
| 339014 - Diárias - Civil   | R \$<br>454.000,00           | R \$<br>204.260,00            | R\$ 32.609,50                 | R\$ 29.234,50                | R \$<br>29.234,50            |
| 339030 - Material de Consumo   | R \$<br>48.000,00            | R\$ 38.000,00                 | R\$ 7.000,00                  | R\$ 7.000,00                 | R\$ 7.000,00                 |
| 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção  | R \$<br>232.000,00           | R \$<br>187.000,00            | R\$ 127.198,60                | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     |
| 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                                      | R \$<br>750.000,00           | R \$<br>561.800,00            | R\$ 339.831,84                | R\$ 235.516,38               | R \$<br>234.262,38           |
| 339037 - Locação de Mão-de-Obra  | R \$<br>150.000,00           | R\$ 20.000,00                 | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     |
| 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                    | R \$<br>621.000,00           | R \$<br>1.319.600,00          | R\$ 905.958,64                | R\$ 223.364,33               | R \$<br>223.364,33           |
| 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas  | R \$<br>131.000,00           | R \$<br>131.000,00            | R\$ 17.726,21                 | R\$ 17.726,21                | R \$<br>17.726,21            |
| 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores   | R \$<br>132.000,00           | R\$ 56.340,00                 | R\$ 5.953,90                  | R\$ 2.274,30                 | R\$ 2.274,30                 |
| 449052 - Equipamentos e Material Permanente  | R \$<br>50.000,00            | R\$ 50.000,00                 | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     |
| <b>040107 - Vice-Corregedoria Geral da Justiça/ Fonte 118 - Recursos do Fundo Especial</b> | <b>R \$<br/>850.000,00</b>   | <b>R \$<br/>850.000,00</b>    | <b>R\$ 183.763,40</b>         | <b>R\$ 105.259,80</b>        | <b>R \$<br/>105.259,80</b>   |
| 339014 - Diárias - Civil   | R \$<br>250.000,00           | R \$<br>250.000,00            | R\$ 32.020,00                 | R\$ 32.020,00                | R \$<br>32.020,00            |
| 339030 - Material de Consumo   | R \$<br>100.000,00           | R \$<br>100.000,00            | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     |
| 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção  | R \$<br>150.000,00           | R \$<br>150.000,00            | R\$ 78.503,60                 | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     |
| 339035 - Serviços de Consultoria   | R \$<br>10.000,00            | R\$ 10.000,00                 | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                     | R\$ 0,00                     |



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9011 Disponibilização: Quarta-feira, 21 de Outubro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 22 de Outubro de 2020

|   |                                 |           |                              |                               |                               |                                 |
|---|---------------------------------|-----------|------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|
| 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física   | R<br>10.000,00                  | \$        | R\$ 10.000,00                | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                        |
| 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R<br>100.000,00                 | \$        | R 100.000,00                 | \$ R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                        |
| 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas         | R<br>10.000,00                  | \$        | R\$ 10.000,00                | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                        |
| 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores              | R<br>10.000,00                  | \$        | R\$ 10.000,00                | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                        |
| 339093 - Indenizações e Restituições                    | R<br>10.000,00                  | \$        | R\$ 10.000,00                | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                        |
| 449052 - Equipamentos e Material Permanente             | R<br>200.000,00                 | \$        | R 200.000,00                 | \$ R\$ 73.239,80              | R\$ 73.239,80                 | R 73.239,80                     |
| <b>Total Geral</b>                                      | <b>R<br/>81.142.439,<br/>00</b> | <b>\$</b> | <b>R 115.042.439,<br/>00</b> | <b>\$ R<br/>88.124.174,52</b> | <b>\$ R<br/>41.860.731,71</b> | <b>R<br/>41.700.495,<br/>01</b> |

Fonte:

Siafe - Relatório SFNATLIQPAG - Despesa Acumulada por Fonte/Natureza 09/2020 (SIAFE-PI em 20/10/2020 11:00) - Ugs040101/040105/040106;

Siafe - Relatório SFNATLIQPAG - Despesa Acumulada por Fonte/Natureza 09/2020 (SIAFE-PI em 06/10/2020 11:05) - Ugs 040103/040107.

## 5.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000083831-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS, CPF: 433.062.413-34.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 250/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/10/2020, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000083873-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF:066.121.803-15

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 251/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/10/2020, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000083885-4

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 252/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaíba - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/10/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000083991-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS, CPF: 678.443.593-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 256/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da serventia extrajudicial do Ofício Único de Conceição do Canindé - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/10/2020, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000083978-8



**Requerente: FERMOJUPI**

**Requerida: MORGANHA PEREIRA DA SILVA**, CPF:006.210.255-93.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 255/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial de São José do Piauí - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/10/2020, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000083950-8**

**Requerente: FERMOJUPI**

**Requerida: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA**, CPF: 027.213.093-15

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 254/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Domingos Mourão - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/10/2020, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000083892-7**

**Requerente: FERMOJUPI**

**Requerida: JULIANA REGO FRANCO**, CPF: 927.074.403-53.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 253/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaíba - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/10/2020, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6. PAUTA DE JULGAMENTO

### 6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 03/11/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

**4ª Câmara Especializada Cível**

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 4ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **03 de novembro de 2020**, a partir das 10h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel4@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 99427-5266;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**Processos PJE:**

**01. 0000069-49.2016.8.18.0081 - Apelação Cível**

**Origem: Marcos Parente / Vara Única**

Apelante: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS BEZERRA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**02. 0002204-86.2013.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: ESMERALDO GONÇALVES DE SOUSA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO BMG S. A.

Advogada: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**03. 0801283-88.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
1º Apelado: MARCOS ANTÔNIO DA ROCHA ALVES, neste ato representado por sua genitora MARINALVA DA ROCHA ARAÚJO  
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva  
2º Apelado: ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES CAMPOS

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**04. 0000339-87.2017.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única  
Apelante: MARIA UCHÔA DE CASTRO  
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)  
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.  
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**Processos E-TJPI:**

**01. 2017.0001.010568-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível  
Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.  
Advogados: Diogo Elvas Falcão Oliveira (OAB/PI nº 6.088) e outro  
Embargado: JEFFERSON CLERK LOPES CAMPELO  
Advogado: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**02. 2016.0001.012663-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível  
Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.  
Advogados: Diogo Elvas Falcão Oliveira (OAB/PI nº 6.088) e outro  
Embargado: JEFFERSON CLERK LOPES CAMPELO  
Advogado: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**03. 2016.0001.012671-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível  
Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.  
Advogados: Diogo Elvas Falcão Oliveira (OAB/PI nº 6.088) e outro  
Embargado: JEFFERSON CLERK LOPES CAMPELO  
Advogado: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 21 de outubro de 2020

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

## 6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 03/11/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

**2ª Câmara Especializada Cível**

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência, a ser realizada no dia 03 de novembro de 2020, a partir das 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**Processos PJE:**

**01. 0707174-17.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.  
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros  
Apelada: JULIA MARIA JENUARIA DA CONCEIÇÃO  
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**02. 0001213-23.2017.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única  
Apelante: PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)  
Apelada: MARCELINA MARIA DA SILVA  
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

### 03. 0000056-18.2015.8.18.0103 - Apelação Cível

Origem: Matias Olímpio / Vara Única

Apelante/Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUÍDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)

Apelados/Apelantes: LUÍZA SOUSA DA SILVA e outro

Advogado: Jose Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

### 04. 0701690-84.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: ANTÔNIA MARIA DE CARVALHO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE nº 29.497)

Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

### Processos E-TJPI:

### 05. 2016.0001.006924-0 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB/PR nº 8.123)

Apelado: L. D. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA

Advogado: Jose Danilo Guimaraes Rocha (OAB/PI nº 1.678)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

### 06. 2018.0001.003459-2 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.

Advogado: Kelson Marques da Silva (OAB/PI nº 5.780)

Apelado: ALLAN KARDEC MACEDO DE MIRANDA

Advogado: Ricardo de Carvalho Viana (OAB/PI nº 5.260)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

### 07. 2018.0001.001665-6 - Apelação Cível

Origem: Paes Landim / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: MARIA DEUZELINA DA SILVA

Advogado: Hailton Câmara Borges (OAB/PI nº 7.200)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

### 08. 2016.0001.012589-8 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravante: ELIDA DE SA BEZERRA e outro

Advogado: Edvar José dos Santos (OAB/PI nº 3.722)

Agravado: MARIO LUCIO DE OLIVEIRA AMORIM

Advogado: Marcos Ferreira Lima (OAB/PI nº 7.070)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

### 09. 2018.0001.002185-8 - Apelação Cível

Origem: Varzea Grande / Vara Única

Apelante: LUCILIA PEREIRA DE CARVALHO SILVA

Advogado: Caio Iatam Padua de Almeida Santos (OAB/PI nº 9.415)

Apelados: MARIA EDUARDA PEREIRA DE SOUSA e outro

Advogado: Renildes Maria de Sousa Nunes (OAB/PI nº 6.185)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

### 10. 2018.0001.002828-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: TERESINHA DE JESUS CARVALHO GUIMARÃES

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Embargado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogada: Suelen Poncell do Nascimento (OAB/PE nº 28.490)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

### 11. 2018.0001.000704-7 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: ELIZABETE PEREIRA E SILVA

Advogada: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148)

Apelados: C & A MODAS LTDA. (C & A) e outro

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

### 12. 2018.0001.003117-7 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

Advogado: Clayton Moller (OAB/RS nº 21.483)

Apelado: FRANCISCO DE ASSIS COSME-ARMAZÉM NORDESTE

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

### 13. 2017.0001.009812-7 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 2016.0001.001488-2

Agravantes: ANA CELIA NASCIMENTO SOUSA e outros

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)

Agrvado: FEDERAL DE SEGUROS S/A

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

### 14. 2018.0001.002979-1 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelantes/Apelados: ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS e outro

Advogados: José Ângelo Ramos Carvalho (OAB/PI nº 3.275) e outros  
Apelado/Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**  
**15. 2016.0001.008798-8 - Apelação Cível**

Origem: Fronteiras / Vara Única  
Apelante: F. A. D. S.

Advogados: Antônio Libório Sancho Martins (OAB/PI nº 2.357) e outros  
Apelados: J. O. V. E. S. e outro

Advogados: Geanclecio dos Anjos Silva (OAB/PI nº 8.693) e outros  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**16. 2016.0001.001617-9 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões  
Agravante: L. G. D. S.

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa  
Agravado: J. M. D. S.

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**17. 2018.0001.003426-9 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Apelado: ROBERT DE SOUSA BARBOSA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**18. 2018.0001.002193-7 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: MARIA DO MONTE SERRATE BEZERRA OLIVEIRA

Advogado: Mauro Oquendo do Rego Monteiro (OAB/PI nº 5.935) e outro

Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS FORTES

Advogado: Fabrício Paz Ibiapina (OAB/PI nº 2.933)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 21 de outubro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

## 6.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 5ª Câmara de Direito Público - dia 03/11/2020

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 5ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **5ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **03 de novembro de 2020**, a partir das 10h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [camara.direito.publico5@tjpi.jus.br](mailto:camara.direito.publico5@tjpi.jus.br), e/ou whatsapp (86) 99994-7905;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### Processos PJE

##### **01. 0711422-89.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

Impetrante: NOVO MILÊNIO LTDA.

Advogado: José Vinícius Farias dos Santos (OAB/PI nº 5.573)

Impetrado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: José Pereira Liberato (OAB/PI nº 2.567)

Litiscorrente Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

#### Processos E-TJPI

##### **01. 2014.0001.001054-5 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança**

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

##### **02. 2017.0001.009306-3 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança**

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí



Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**03. 2017.0001.006790-8 - Apelação Cível / Reexame Necessário**

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: EDSON SEVERINO SALES e outro

Advogados: Elias V. Cipriano de Sousa (OAB/PI nº 4.769) e outros

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**Pedido de Vista: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**04. 2017.0001.013492-2 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança**

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: EDITUR EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

Advogados: Valterlim Pereira Nolêto (OAB/PI nº 11.666) e outro

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 21 de outubro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

## 7. ATA DE JULGAMENTO

### 7.1. ATA DE JULGAMENTO DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2020.

#### ATA DE JULGAMENTO DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2020, reuniu-se, em Sessão Ordinária, por videoconferência, a **Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal**, sob a presidência dos Exmos. Srs. Deses. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs. Deses. Eulália Maria Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho e Erivan José da Silva Lopes e Dr. Washington Luís Gonçalves Correia-convocado, o **Procurador(a) de Justiça Dr(ª) Aristides Silva Pinheiro**, Às nove horas (9h), comigo, a Bacharela Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 07 de outubro de 2020**, disponibilizada no dia **07 de outubro de 2020** e publicada no **Diário da Justiça nº 9.003 de 08 de outubro de 2020** e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Processo nº 0755054-34.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal. Processo de referência: 0000097-28.2018.8.18.0087. Origem: Simplício Mendes / Vara Única. Impetrante: James Araújo Amorim (OAB/PI nº 8.050). Paciente: GILSON JOSE DE CARVALHO. Impetrado: Juiz da Comarca de Simplício Mendes do Piauí. Relator: Des. Erivan Jose da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em DENEGAR a ordem de Habeas Corpus.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des Erivan José da Silva Lopes-Relator e Dr. Washington Luís Gonçalves Correia-convocado. Ausente justificadamente: Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo paciente, por videoconferência, o Dr. James Araújo Amorim (OAB/PI nº 8.050). **Processo nº 0713098-72.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Processo de referência: 0030707-19.2015.8.18.0140. Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal. Apelante: E. V. D. S. P. Advogados: Rafael de Moura Borges (OAB/PI nº 9.483) e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes, Relator, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para ABSOLVER o Réu por insuficiência de provas. Designado para lavrar o acórdão o Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, que prolatou o primeiro voto vencedor.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des Erivan José da Silva Lopes-Relator e Dr. Washington Luís Gonçalves Correia-convocado. Ausente justificadamente: Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. **Processo nº 2017.0001.012490-4 - Ação Penal. Processo de referência: 0012490-86.2017.8.18.0000. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Réu: GILSON CASTRO DE ASSIS. Advogada: Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383). Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em absolver o réu Gilson Castro de Assis - Prefeito do Município de João Costa/PI da prática do crime previsto no art. 1º, XIII, do Decreto-Lei nº 201/67.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des Erivan José da Silva Lopes-Relator e Dr. Washington Luís Gonçalves Correia-convocado. Ausente justificadamente: Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral, por videoconferência, a Dra. Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383). Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às nove horas e cinquenta e nove minutos(9h59min). Do que, para constar, eu, (Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des.Presidente.

### 7.2. ERRATA DA ATA DE JULGAMENTO DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DE 21.10.2020.

#### ERRATA DA ATA DE JULGAMENTO DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2020, reuniu-se, em Sessão Ordinária, por videoconferência, a **Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal**, sob a presidência dos Exmos. Srs. Deses. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs. Deses. Eulália Maria Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho e Erivan José da Silva Lopes e Dr. Washington Luís Gonçalves Correia-convocado, o **Procurador(a) de Justiça Dr(ª) Aristides Silva Pinheiro**, Às nove horas (9h), comigo, a Bacharela Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 07 de outubro de 2020**, disponibilizada no dia **07 de outubro de 2020** e publicada no **Diário da Justiça nº 9.003 de 08 de outubro de 2020** e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Processo nº 0755054-34.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal. Processo de referência: 0000097-28.2018.8.18.0087. Origem: Simplício Mendes / Vara Única. Impetrante: James**

**Araújo Amorim (OAB/PI nº 8.050). Paciente: GILSON JOSE DE CARVALHO. Impetrado: Juiz da Comarca de Simplício Mendes do Piauí. Relator: Des. Erivan Jose da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em DENEGAR a ordem de Habeas Corpus. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des Erivan José da Silva Lopes-Relator e Dr. Washington Luís Gonçalves Correia-convocado. Ausente justificadamente: Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo paciente, por videoconferência, o Dr. James Araújo Amorim (OAB/PI nº 8.050). **Processo nº 0713098-72.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Processo de referência: 0030707-19.2015.8.18.0140. Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal. Apelante: E. V. D. S. P. Advogados: Rafael de Moura Borges (OAB/PI nº 9.483) e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes, Relator, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para ABSOLVER o Réu por insuficiência de provas. Designado para lavrar o acórdão o Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, que prolatou o primeiro voto vencedor. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des Erivan José da Silva Lopes-Relator e Dr. Washington Luís Gonçalves Correia-convocado. Ausente justificadamente: Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. **Processo nº 2017.0001.012490-4 - Ação Penal. Processo de referência: 0012490-86.2017.8.18.0000. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Réu: GILSON CASTRO DE ASSIS. Advogada: Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383). Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em absolver o réu Gilson Castro de Assis - Prefeito do Município de João Costa/PI da prática do crime previsto no art. 1º, XIII, do Decreto-Lei nº 201/67. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des Erivan José da Silva Lopes-Relator e Dr. Washington Luís Gonçalves Correia-convocado. Ausente justificadamente: Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral, por videoconferência, a Dra. Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383). **EXPEDIENTE EXTRA-PAUTA: Moção de Pesar proposta pelo Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, à família do Sr. Luís Carlos Guimarães Barbosa, Juiz aposentado, pelo seu falecimento, ocorrido nesta data. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em APROVAR Moção de Pesar proposta pelo Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, à família do Sr. Luís Carlos Guimarães Barbosa, Juiz aposentado, pelo seu falecimento, ocorrido nesta data, ao tempo em que todos os membros da Câmara e o Ministério Público se solidarizaram com à família enlutada.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des Erivan José da Silva Lopes-Relator e Dr. Washington Luís Gonçalves Correia-convocado. Ausente justificadamente: Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às nove horas e cinquenta e nove minutos(9h59min). Do que, para constar, eu, (Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.******

## 8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 8.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002101-46.2017.8.18.0031

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002101-46.2017.8.18.0031  
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA  
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI  
PROCURADOR: GEORGE CÉSAR PESSOA ARAÚJO (OAB/PI Nº 10.692)  
APELADA: MARIA DE JESUS DE CARVALHO DE CASTRO  
ADVOGADA: GRAZIELA DE MORAES RUBIM FILGUEIRAS (OAB/PI Nº 5.876)  
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO À SAÚDE. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO ENTE MUNICIPAL. VEDAÇÃO A CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA O PODER PÚBLICO. REJEITADAS. SEPARAÇÃO DE PODERES. NÃO VIOLAÇÃO. RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É entendimento consolidado nesta Corte de Justiça, em conformidade com os Tribunais Superiores, de que as entidades políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) respondem solidariamente pela prestação de assistência à saúde das pessoas carentes, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo, em conjunto ou isoladamente. Nesta quadra, resta patente a legitimidade passiva do Estado. (Súmulas nº. 02 e 06, do TJPJ). 2. É pacífico o entendimento de que a intercessão do Judiciário com o objetivo precípuo de resguardo do direito à saúde, sobretudo diante da omissão estatal, não afronta o princípio da separação dos poderes institucionais. 3. Verificando-se que a Administração Municipal não demonstrou manifesta impossibilidade no tocante ao custeio do suplemento alimentar prescrito a apelada, não assiste-lhe razão quanto à escusa da reserva do possível. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

#### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em consonância com parecer do Ministério Público Superior.

### 8.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0711744-46.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0711744-46.2018.8.18.0000  
ORIGEM: FLORIANO / 2ª VARA  
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
APELADA: TATIANE SILVA CAVALCANTE  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO À SAÚDE. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO ENTE ESTADUAL. REJEITADA. VEDAÇÃO DE CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA O PODER PÚBLICO. SEPARAÇÃO DE PODERES. NÃO VIOLAÇÃO. RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É entendimento consolidado nesta Corte de Justiça, em conformidade com os Tribunais Superiores, de que as entidades políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) respondem solidariamente pela prestação de assistência à saúde das pessoas carentes, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo, em conjunto ou isoladamente. Nesta quadra, resta patente a legitimidade passiva do Estado (Súmulas nº. 02 e 06, do TJPJ). 2. É pacífico o entendimento de que a intercessão do Judiciário com o objetivo precípuo de resguardo do direito à saúde, sobretudo diante da omissão estatal, não afronta o princípio da separação dos poderes institucionais. 3. Verificando-se que a Administração Estadual não demonstrou manifesta impossibilidade no tocante ao custeio do insumo prescrito a apelada, não assiste-lhe razão quanto à escusa da reserva do possível. 4. Recurso conhecido e improvido.

Sentença mantida.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em consonância com parecer do Ministério Público Superior.

### 8.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016766-07.2012.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016766-07.2012.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PAULO ARAGÃO DE SOUSA (OAB/PI Nº 4.720)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. REQUISITOS DE VALIDADE NÃO CUMPRIDOS. STF, RE 658.026, TEMA 612. NULIDADE DO CONTRATO. EFEITOS JURÍDICOS. DIREITO À PERCEPÇÃO DOS SALÁRIOS REFERENTES AO PERÍODO TRABALHADO E DOS VALORES RELATIVOS AO FGTS. MATÉRIA PACIFICADA PELO STF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 765.320/MG. SÚMULAS NºS. 09 E 12 DO TJPI. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO PELO ENTE PÚBLICO. ÔNUS PROBATÓRIO. ART. 373, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO INDEVIDOS. VERBAS EXCLUÍDAS DA CONDENAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - é um direito assegurado Constitucionalmente a todos os trabalhadores urbanos e rurais, regido pela Lei nº. 8.036/1990 e regulamentado pelo Decreto nº. 99.684/1990. 2 - O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº. 765.320/MG, sob a sistemática da repercussão geral (Tema 916 - Efeitos jurídicos do contrato temporário firmado em desconformidade com o artigo 37, IX, da Constituição Federal), firmou a tese de que a contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. 3 - No caso em espécie, não restou comprovada a necessidade temporária e indispensável e o excepcional interesse público para a realização da contratação da apelada, tampouco, demonstrou-se que o caso excepcional esteja previsto em lei, considerando-se que a Lei Estadual que dispõe sobre a contratação de servidor por tempo determinado sequer fora acostada aos autos, não cumprindo-se, assim, os requisitos para a validade da contratação temporária, impondo-se, desta forma, o reconhecimento da nulidade do contrato em questão, eis que firmado em desconformidade com o artigo 37, IX, da Constituição Federal. 4 - Este entendimento está ratificado pelas Súmulas nºs. 09 e 12 do TJ-PI. 5 - Comprovada a prestação de serviços, o pagamento dos salários inadimplidos e dos valores relativos ao FGTS é obrigação do ente público, sob pena de configurar enriquecimento ilícito. 5 - O Estado do Piauí, por sua vez, não provou a existência de fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito perseguido pela parte apelada, não se desincumbindo, pois, do ônus da prova quanto à quitação das aludidas verbas, a teor do disposto no artigo 373, II, do Código de Processo Civil. 6 - Forçoso concluir que, uma vez reconhecida a nulidade da contratação, não há que se falar no direito da parte apelada ao recebimento das férias, acrescidas do terço constitucional e do décimo terceiro salário, devendo as aludidas verbas serem excluídas da condenação. 7 - Apelação Cível conhecida e parcialmente provida.

#### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

### 8.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0817869-06.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0817869-06.2018.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DOS FEITOS DA

APELANTE: ALCIRA SIMEÃO DA ROCHAFAZENDA PÚBLICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº. 4.344)

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL C/C DANOS MORAIS JULGADA IMPROCEDENTE. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. REJEIÇÃO, POR MAIORIA DE VOTOS. PRESCRIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO, POR CONFUNDIR-SE COM O MÉRITO DA AÇÃO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REAJUSTE. LEI COMPLEMENTAR Nº. 33/2003. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Reconhecida a legitimidade do Estado do Piauí para figurar no polo passivo da lide. Preliminar rejeitada, por maioria de votos. 2. Prejudicial de mérito. Prescrição que se confunde com o mérito da ação e, portanto, não deve ser conhecida. 3. Ficou estabelecido que os servidores que ingressaram no serviço público após a promulgação da Lei Complementar nº. 33/2003 não têm direito ao adicional, contudo, em obediência à vedação da irredutibilidade de vencimentos, aqueles que já percebiam tais verbas salariais, como no caso da autora/apelante, continuariam a perceberem mantendo-se os valores pagos até à data da entrada em vigor da aludida Lei, sem, contudo, majorá-la, o que se afigura cumprido no caso em tela (artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº. 33/2003). 4. Recurso conhecido e improvido. 5. Sentença de improcedência mantida.

#### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

### 8.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000307-27.2014.8.18.0085

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000307-27.2014.8.18.0085

ORIGEM: MANOEL EMÍDIO / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: MUNICÍPIO DE BERTOLÍNEA/PI

ADVOGADO: DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI Nº 13.758)

APELADA: DAIANE TEILLA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA (OAB/PI Nº 11.557)



RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTOS NO EDITAL. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA. PROVA DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. DIREITO SUBJETIVO À POSSE. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. 1 - A impetrante comprovou que, na forma do Edital nº 001/2010, no concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Bertolínia, ficou classificada em 6º lugar para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, durante o prazo de validade do concurso devidamente prorrogado, houve a contratação precária de terceiros para o mesmo cargo, fato confirmado pela parte apelante na sua contestação e razões do recurso de apelação, o que evidenciaria preterição ao direito de nomeação. 2 - O Supremo Tribunal Federal, em tese de Repercussão Geral, no julgamento do Recurso Extraordinário nº. 837.311/PI, firmou o entendimento que, o surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizadas por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. 3 - Apelação Cível conhecida e improvida.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em consonância com parecer do Ministério Público Superior.

### 8.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0821712-76.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0821712-76.2018.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTES: ANA LOURDES ROCHA CARVALHO E OUTRA

ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4.344-05)

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL C/C DANOS MORAIS JULGADA IMPROCEDENTE. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. REJEITADA, POR MAIORIA DE VOTOS. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ANTES DO QUINQUÊNIO À PROPOSITURA DA AÇÃO. SÚMULA 85/ STJ E SÚMULA 443/STF. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REAJUSTE. LEI COMPLEMENTAR Nº. 33/2003. SENTENÇA MANTIDA. 1 - No caso em espécie, as autoras, ora apelantes, servidoras públicas Estaduais aposentadas, ajuizaram a presente demanda alegando, em suma, que a gratificação denominada Adicional por Tempo de Serviço (Rubrica 104) vem sendo concedida em percentual abaixo do estabelecido pela Lei Complementar nº. 13/1994, tendo em vista que há anos não é atualizada, configurando, pois, decesso remuneratório, razão pela qual, requer a condenação do Estado do Piauí a proceder com a correção da referida gratificação, condenando-lhe, ainda, ao pagamento das diferenças salariais devidas. 2. A Fundação Piauí Previdência é parte legítima para figurar no polo passivo da ação, pois, de acordo com a lei que a criou (Lei nº. 6.910/2016), esta possui personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, com a finalidade de ser o órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, competindo à mesma conceder a todos os segurados e aos seus dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - os benefícios previstos em lei (artigo 2º, inciso II da aludida lei). 3. Reconhecida a ilegitimidade do Estado do Piauí para figurar no polo passivo da lide, impõe-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. 4. Preliminar rejeitada, por maioria de votos. 5. Mérito. O adicional por tempo de serviço tem natureza de prestação de trato sucessivo e, tratando-se de ato omissivo da Administração Pública, que envolve obrigação de trato sucessivo, em que não tenha havido negativa expressa do direito pretendido, não se opera a prescrição do fundo de direito, mas, tão somente, das parcelas vencidas antes do quinquênio à propositura da ação, nos termos da Súmula nº. 85 do STJ e Súmula 443 do STFE, conforme decidiu o juízo a quo. 6. Em que pese o adicional por tempo de serviço estar previsto na Lei Complementar Estadual nº. 2.854/1968 nº 13/1994, regulamentada pelo Decreto nº. 939/1969 e na Lei Complementar nº 13/94, com a edição da Lei Complementar nº 33 de 15 de agosto de 2003, fora vedada, expressamente, qualquer vinculação de vantagens remuneratórias ao vencimento dos cargos dos servidores públicos do Estado do Piauí, especialmente no tocante ao adicional por tempo de serviço, não havendo que se falar em ilegalidade na atuação do ente público. 7. Ficou estabelecido que os servidores que ingressaram no serviço público após a promulgação da Lei Complementar nº. 33/2003 não teriam direito ao adicional, contudo, em obediência à vedação da irredutibilidade de vencimentos, aqueles que já percebiam tais verbas, como é o caso da autora/apelante, continuariam a fazê-lo, mantendo os valores pagos até a data da entrada em vigor da aludida Lei, sem, contudo, majorá-la, o que se afigura cumprido no caso em tela (artigos 1º e 3º, da Lei Complementar nº. 33/2003). 8. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior acerca da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada de ofício, tampouco, sobre o mérito recursal.

### 8.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0801812-55.2018.8.18.0028

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0801812-55.2018.8.18.0028

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: FLORIANO / 2ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO

ADVOGADOS: DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI Nº. 13.758) E OUTROS

APELADO: JONAEAL ALVES DOS SANTOS

ADVOGADOS: LEONARDO CABEDO RODRIGUES (OAB/PI Nº. 5.761) E OUTRO

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. REJEIÇÃO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. MÉRITO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ABONO DE FÉRIAS. DIREITO GARANTIDO AO APELADO. ARTIGOS 24 E 65, DA LEI MUNICIPAL Nº. 521/2010. NÃO COMPROVAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DO PAGAMENTO DAS VERBAS PERSEGUIDAS. ÔNUS PROBANDI DO ENTE PÚBLICO. ARTIGO 373, INCISO II, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. CABIMENTO. ARTIGO 85, DO CPC. QUANTUM ARBITRADO. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 85, § 3º, I, DO CPC. MANUTENÇÃO. CONDENAÇÃO IMPOSTA À FAZENDA



PÚBLICA. JUROS MORATÓRIOS. ART. 1º-F DA LEI Nº. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 11.960/2009. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. CORREÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não há necessidade do requerimento administrativo prévio para o ajuizamento da ação de cobrança, considerando os direitos constitucionais de ação e acesso à justiça, previstos no artigo 5º da CF/88, restando claro o interesse processual. 2. A Lei Complementar Municipal nº. 021/2019, que dispõe sobre Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Floriano-PI, não contempla os profissionais do magistério, reportando-se apenas às carreiras dos profissionais da saúde, dos servidores que integram os Órgãos da Administração Direta e dos Agentes Municipais de Transporte e Trânsito - SUTRAN, razão pela qual, deve-se aplicar a Lei Municipal nº. 521/2010, que dispõe sobre a adequação, reestruturação, reorganização do Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação e Empregos Públicos de Magistério do Município de Floriano. 3. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado ao município apelante, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, conforme disposto nos artigos 24 e 28, da Lei Municipal 520/2010. 4. Os artigos 65, caput, e 66, da Lei Municipal nº 521/2010, preconizam que os ocupantes de cargo do magistério gozarão de férias regulamentares de 45 (quarenta e cinco) dias anuais. 5. Quanto ao abono de férias relativo ao ano de 2016, inexistente nos autos documento comprobatório do efetivo pagamento pelo ente público, não se desincumbindo, assim, do ônus probatório, previsto no artigo 373, II, do Código de Processo Civil, razão pela qual, o apelado faz jus à percepção do valor correspondente aos 15 (quinze) dias de férias. 6. Tendo o apelante sido sucumbente na demanda, deve ser condenado ao pagamento de honorários ao advogado do apelado, conforme disposto no artigo 85, caput, do CPC, devendo, ainda, ser mantido o quantum fixado na sentença (10% - dez por cento) sobre o valor da condenação, pois, em observância ao critério legal, disposto no artigo 85, § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil. 7. A fixação dos juros moratórios nas condenações impostas à Fazenda Pública deve ser com base no índice de remuneração da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº. 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº. 11.960/2009 e a correção monetária deve ser fixada com base no IPCA-E. Temas nºs. 801/STF e 905/STJ. Retificação de ofício. 8. Recurso conhecido e improvido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto à preliminar suscitada pelo apelante, tampouco, acerca do mérito recursal.

## 8.8. MANDADO DE SEGURANÇA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0702964-83.2019.8.18.0000**

IMPETRANTE: NAIDE COELHO DE MORAIS

Advogado(s) do reclamante: DAVY COELHO DE REZENDE

IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO À SAÚDE - SÚMULAS N. 1, 2 E 6 DO TJ/PI - MEDICAMENTO - FORNECIMENTO GRATUITO - PRECEDENTES DO STF E DO STJ - SEGURANÇA DEFERIDA.**

1. Sendo solidária a responsabilidade pelo fornecimento de fármacos ou de tratamento de saúde das pessoas necessitadas, pode qualquer um dos entes federativos ser acionado, conjunta ou isoladamente. Incidência da Súmula n. 02 do TJ-PI.

2. A matéria relativa ao fornecimento de medicamentos e à realização de procedimentos médicos, desde que comprovado o direito de quem os reclama, encontra-se pacífica e iterativamente definida nesta Corte, tanto que já está devidamente sumulada.

2. É pacífico, tanto no STF quanto no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento, a teor do qual o Poder Público tem a obrigação de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, desde que comprovados os requisitos necessários, dentre os quais, laudo expedido pelo médico responsável, a carência de recursos financeiros do paciente e a existência de registro do medicamento na ANVISA, com a respectiva autorização para o uso.

3. Segurança concedida.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pela concessão definitiva da **SEGURANÇA, ratificando, por via de consequência**, a liminar alhures deferida, a fim de determinar à autoridade coatora que forneça a **impetrante** o medicamento do qual precisa, nos moldes em que está prescrito, sob pena de **multa diária** no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais), limitada a **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), sem prejuízo de incursão na conduta prevista no artigo 330, do Código Penal, em caso de eventual desobediência.

Custas *ex legis*, sem, contudo, honorários advocatícios, em virtude do artigo 25, da Lei n. 12016/09.

## 8.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002704-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002704-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS

REQUERIDO: JOSEFA BIBIANA DA CONCEIÇÃO SOUZA

ADVOGADO(S): AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES (PI012406) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANO MORAL E TUTELA ANTECIPADA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. NULIDADE DO CONTRATO. RELAÇÃO DE CONSUMO. ANALFABETO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO PÚBLICO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DANO MORAL PRESENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Declarado nulo de pleno direito o contrato de empréstimo consignado que realiza descontos na folha de aposentadoria de analfabeto. 2. A conduta do Banco em efetuar descontos nos proventos de aposentadoria da parte autora, sem autorização e qualquer respaldo legal é ilícita, pois o consentimento, no caso, inexistiu de fato. Portanto, a restituição em dobro dos valores descontados indevidamente é medida necessária, excluindo desta restituição os valores depositados na conta da apelada. 3. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram a recorrida, idosa, adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixado pelo Magistrado de 1º grau. 4. Sentença Mantida. 5. Recurso conhecido e improvido. Sem parecer ministerial de mérito.

### DECISÃO

Vistos, relatados, discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso e dar-lhe parcial provimento para elevar o valor da condenação de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

**8.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002964-0**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002964-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): EMERSON RAMINHO DE MOURA BARBOSA (PI006209) E OUTRO

REQUERIDO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA (PI005661) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA 1- Entendimento fixado pelo STJ, a contagem do prazo de um ano de suspensão da execução, inicia-se, automaticamente, na data de intimação da Fazenda Pública, no caso, em 24 de março de 2010, o findando em 23/03/2011, momento em que começa a contagem o prazo de cinco anos da prescrição intercorrente, ou seja, 24/03/2011, encerrando-se em 23/03/2016. 3- Embora o apelante tenha devolvido os autos em 19 de janeiro de 2016, o fez sem apresentar qualquer manifestação, assim, o juízo a quo extinguiu o feito com julgamento do mérito, em face da verificação da prescrição intercorrente. 3- Assim, devem-se aplicar as teses 566 a 571 do STJ, para fins de reconhecimento da prescrição intercorrente. (RESP 1.340.553/RS). 4 - Juízo de retratação para conhecer a Apelação e negar-lhe provimento, sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em juízo de retratação (Art. 1030,II, do CPC), em reformar o acórdão retro para conhecer da Apelação Cível e negar-lhe provimento mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos. Sem honorários advocatícios, uma vez que, não houve condenação no Juízo a quo. Ausência de parecer do Ministério Público Superior

**8.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010684-0**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010684-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: ANTONIO KERIGNALDO MOURA E OUTRO

ADVOGADO(S): ROZEMBERG PIERSON DE ARAUJO SOUSA (PI010966) E OUTROS

APELADO: ANTONIO KERIGNALDO MOURA E OUTROS

ADVOGADO(S): ROZEMBERG PIERSON DE ARAUJO SOUSA (PI010966) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE REJEITADA. FRAUDE NA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA VEÍCULO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - O autor busca ser indenizado pela suposta fraude perpetrada que atingiu a imagem ou a memória dos seus falecidos genitores, com fulcro no art. 12 do Código Civil. O direito no qual se funda a ação é próprio do herdeiro, e não um direito do de cujus que lhe foi transmitido, pois, ocorrido após o falecimento do autor da herança. Rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa. 2 - Os transtornos e constrangimentos experimentado pelo autor em razão da contratação fraudulenta são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, porquanto, a retenção indevida de crédito, por si só, configura ato ilícito indenizável. 3 - Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) arbitrada pelo Juízo a quo, a título de danos morais, devendo, pois, ser mantida. 4 - Recursos conhecidos e improvidos, sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em negar a provimento, nos termos do voto do Relator.

**9. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS****9.1. AVISO DE INTIMAÇÃO**

AÇÃO PENAL Nº 2015.0001.003650-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: ANTONIO NUNES DE ANDRADE FILHO

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) Nº 322 de 30 de janeiro de 2020)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, inciso III, da Portaria nº 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCRI, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

**JESUS JAMIL TAJRA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

**9.2. AVISO DE INTIMAÇÃO**

AÇÃO PENAL Nº 2016.0001.010294-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: DIÓSTENES JOSE ALVES - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES - PI

ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) Nº 322 de 30 de janeiro de 2020)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, inciso III, da Portaria nº 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito

do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCRI, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

**JESUS JAMIL TAJRA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

### 9.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010692-2

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL

APELANTE: JACINTO FRANCISCO ANTONIO JOSE BARROSO

ADVOGADO(S): ALICE POMPEU VIANA (PI006263) E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) Nº 322 de 30 de janeiro de 2020)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, inciso III, da Portaria nº 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCRI, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

**JESUS JAMIL TAJRA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

### 9.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 2019.0001.000009-4

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: J. F. A. J. B.

ADVOGADO(S): ALICE POMPEU VIANA (PI006263)

REQUERIDO: M. P. E. P.

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) Nº 322 de 30 de janeiro de 2020)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, inciso III, da Portaria nº 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCRI, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

**JESUS JAMIL TAJRA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

## 10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 10.1. Edital de Citação (20 dias)

**PROCESSO Nº:** 0802257-93.2020.8.18.0031

**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)

**ASSUNTO:** [Usucapião Extraordinária]

**AUTOR(A):** ADONIAS DE OLIVEIRA

**RÉU(S):** José Nelson de Carvalho Pires

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - Processo nº 0802257-93.2020.8.18.0031**, que tramita nesta 2ª Vara Cível, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, o **Srª. Adonias de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 739.851.393-34, residente e domiciliado na Rua Iracema Pires de Castro nº 175, Bairro Alto Santa Maria, Parnaíba/PI** em face de **José Nelson de Carvalho Pires, residente em local incerto e não sabido**, de UM IMÓVEL, situado na Rua de Acesso, S/N, Bairro São Pedro, nesta cidade, com uma área de 1.600m² (um mil e seiscentos metros quadrados) e um Perímetro de 160,00m (cento e sessenta metros) de extensão, como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital **CITADO o requerido**, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 20 de outubro de 2020. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 20 de outubro de 2020.

HELIO MAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

**10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)****III. Dispositivo****PROCESSO Nº:** 0715639-78.2019.8.18.0000**CLASSE:** AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]

AGRAVANTE: ISOLDA ARAUJO LUSTOSA CUNHA NOGUEIRA

AGRAVADO: MARIA AUREA DE ARAUJO LUSTOSA, JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR

Adv: MALENA DE SOUZA GOMES - OAB BA27547

DANIEL DE SOUZA NOGUEIRA - OAB BA31598

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Por todo o exposto, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, a fim de suspender a decisão agravada, que removeu a agravante da função de inventariante, ante a inobservância do regramento inserto no art. 623, do CPC, até o pronunciamento definitivo por esta E. Câmara Especializada Cível.

Oficie-se ao eminente Juiz a quo, informando-lhe o inteiro teor desta decisão.

Intimem-se o agravante e o agravado para que sejam cientificados.

Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem contrarrazões ao presente recurso, nos moldes do art. 1.019, II, CPC/15.

Outrossim, intime-se o(a) representante do Ministério Público para, querendo, emitir parecer de mérito, no prazo legal.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002107-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: AMARANTE/VARA ÚNICA

APELANTE: ROMANO AYRES LIMA

ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTRO

APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS AYRES VILARINHO

ADVOGADO(S): SYGLYA FEITOSA MOURA (PI002205)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL****11.1. publicação****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0001983-44.2011.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

INTERESSADO: M S I P OLIVEIRA - ME

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Prazo de 30 dias**

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado INTIMADO:

EXECUTADO: M. S. I. P. OLIVEIRA - ME, CNPJ: 01.528.198/0001-43.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: Intimar a executada sobre a penhora online efetivada às fls. 35/36.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 03 de junho de 2020. Eu., Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.

DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

**11.2. publicação****PROCESSO Nº:** 0001828-66.1996.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

EXECUTADO: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO, MARIA DE FATIMA PEARCE DE SOUSA OLIVEIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 05 (cinco) dias**

O Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em face de **TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, com endereço na BR 343 KM 5, Nº 3031, TERESINA-PI e os SÓCIOS: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO, residente e domiciliado na RUA COLEHO DE RESENDE, 490, CENTRO, TERESINA-PI e MARIA DE FATIMA PEARCE DE SOUSA OLIVEIRA, residente e domiciliada na RUA ELETRICISTA GUILHERME, 515, BAIRRO DE FÁTICA, TERESINA-PI, ficando por**



este edital citadas as partes Executadas, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 5 de junho de 2020 (05/06/2020). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES, Secretária Remota CGJ-TJPI, digitei, subscrevi e assino.

Teresina-PI, 5 de junho de 2020.

**DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA**

**Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

## 11.3. publicação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0006716-78.1996.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

**INTERESSADO:** ESTADO DO PIAUI

**INTERESSADO:** DISBACEL DISTRIBUIDORA DE BALAS E BISCOITOS CEARA LTDA - ME

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 30 dias**

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

**EXECUTADO:** GERSON COSTA PINHEIRO, inscrito no CPF sob nº 074.344.485-04 e LUCIA DA COSTA PINHEIRO, CPF 999.000.425-06. Por serem desconhecidos e incertos o lugar que se encontram e/ou não localizados por Oficial de Justiça.

**FINALIDADE:** PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

**VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL:** 47.073,43 UFR'S, referente ao proc. nº 004557-65.1996.8.18.0140; 10.978,64 UFR's, referente ao proc. nº 0006716-78.1996.8.18.0140; 265,093 UFR's referente ao proc. nº 0002328-35.1996.8.18.0140.

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº:** 0301.1052/96 registrada na data de 05/11/1996; 0301.1057/96 registrada na data de 05/11/1996; 0301.1056/96 registrada na data de 05/11/1996.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 08 de junho de 2020 (11/06/2020). Eu, Francisco das Chagas Feitosa Lopes, Secretária Remota - CGJ-TJPI, digitei, subscrevi e assino.

**DIOCLECIO SOUSA DA SILVA**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**

## 11.4. publicação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0005378-05.2015.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI

**EXECUTADO:** EDILSON SALUSTIANO PEREIRA - ME

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Prazo de 30 dias**

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado INTIMADO:

**EXECUTADO:** EDILSON SALUSTIANO PEREIRA - ME, CNPJ: 07.289.162/0002-11.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada para, considerando a indisponibilidade dos ativos financeiros realizada via sistema BACENJUD, se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, §§ 2º e 3º, do CPC/15

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de junho de 2020. Eu, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.

**DIOCLECIO SOUSA DA SILVA**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**

## 11.5. publicação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0005455-53.2011.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

**INTERESSADO:** ESTADO DO PIAUI

**INTERESSADO:** J. MARIA DE AZEVEDO - ME



## EDITAL DE INTIMAÇÃO

### Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado INTIMADO:

EXECUTADO: J. MARIA DE AZEVEDO - ME, CNPJ: 05.774.507/0001-16.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada sobre a penhora realizada nos autos ID nº 8593867, fl. 44, para, querendo, embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de junho de 2020. Eu., Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.

DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

teresina-PI, 25 de junho de 2020.

**RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA**

Secretaria da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

## 11.6. publicação

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

#### GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0007647-80.2016.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: RAIMUNDO ALVES CASTELO BRANCO FILHO - ME

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, 309, Cabral, Teresina-PI, a Ação de Execução Fiscal nº 0007647-80.2016.8.18.0140, em que é Exequente - ESTADO DO PIAUÍ e Executado - RAIMUNDO ALVES CASTELO BRANCO FILHO ME, CNPJ Nº 11.625.787/0001-01, ficando por este edital INTIMADO o executado para regularizar sua representação no prazo de 15 (quinze) dias, de conforme com a decisão de Id nº 11242331. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 15 de outubro de 2020 (15/10/2020). Eu., Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, digitei, subscrevi e assino.

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 11.7. Edital de Proclamas

WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) FÁBIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, SOLTEIRO, MÉDICO(A), natural de VOLTA REDONDA - RJ, filho de JOSÉ CARLOS MACHADO DO NASCIMENTO e ELIZABETH PENHA OLIVEIRA DO NASCIMENTO; e VITÓRIA RÉGIA BESERRA BARBOSA XIMENES, SOLTEIRA, MÉDICO(A), natural de VALENCA DO PIAUÍ - PI, filha de ANTONIO JOSÉ XIMENES e MARIA ELIZABETE BESERRA BARBOSA XIMENES; 2º) MAICON DOUGLAS CASTRO BEZERRA, SOLTEIRO, PSICÓLOGO, natural de CURIMATA - PI, filho de MARCONE RUBSON FERREIRA BEZERRA e ILMÁRIA RIBEIRO DE CASTRO BEZERRA; e ÉRIKA CARDOSO DE CARVALHO, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de OTIMAR CARDOSO COSTA e MARIA VIRGEM PEREIRA DE CARVALHO COSTA; 3º) JOSÉ FERNANDO DO NASCIMENTO RODRIGUES, DIVORCIADO, CORRETOR DE IMÓVEIS, natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filho de JOSÉ NUNES RODRIGUES e MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO; e TATIANA BEZERRA DA SILVA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de ARAGUANA - MA, filha de ROSIMAR BEZERRA DA SILVA; 4º) SEBASTIÃO RICARDO MARINHO BORGES, SOLTEIRO, ESTAGIÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO ALVES BORGES NETO e MARIA ELIZABETE MARINHO BORGES; e ANDRESSA DE SOUSA EVANGELISTA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO JOSÉ EVANGELISTA DE SOUSA e MARIA DE FÁTIMA SILVIANO DE SOUSA; 5º) KAUÊ PHANTIO DE SOUSA GOMES, SOLTEIRO, SUPERVISOR DE SEGURANÇA, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ OLIVAN FERREIRA GOMES e FRANCISCA DE SOUSA GOMES; e ILANA ISLA OLIVEIRA GOMES, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de MARIA AMÉLIA VIEIRA OLIVEIRA; 6º) FRANCISCO JORGE SANTOS DE CARVALHO, SOLTEIRO, OPERADOR DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO REINALDO DE CARVALHO e ELIEUSA DE SOUSA SANTOS DE CARVALHO; e FRANCISCA ÉRIKA DA SILVA CRUZ, SOLTEIRA, ATENDENTE DE TELEMARKETING, natural de TERESINA - PI, filha de SEBASTIÃO PEREIRA DA CRUZ FILHO e MARIA FRANCISCA ALVES DA SILVA; 7º) FLÁVIO DE SOUSA MENDES, SOLTEIRO, COMERCIÁRIO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOAQUIM MENDES SOBRINHO e AUREA DE SOUSA BARROS MENDES; e THAYS DA SILVA LIMA, SOLTEIRA, ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO GABRIEL DA SILVA e JOANA DA SILVA LIMA; 8º) BARTOLOMEU DA ROCHA PITA, SOLTEIRO, POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de MARLUCY DA ROCHA PITA; e JÉSSICA LAIANNE DA SILVA CARVALHO, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de PICOS - PI, filha de FRANCISCO ROBERTO DOS SANTOS CARVALHO e MARIA ZIULENE DA SILVA CARVALHO; 9º) JOSÉ CARLOS SOUSA SILVA, SOLTEIRO, MILITAR - REFORMADO, natural de TERESINA - PI, filho de VALDINAR VIANA DA SILVA e MARIA DO CARMO SOUSA SILVA; e NATHÉRCIA DA SILVA GAMA SOUSA, SOLTEIRA, ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DE SOUSA e ALFIERENE SOCORRO DA SILVA GAMA; 10º) ALEX DA SILVA MACÊDO, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR (A), natural de SAO FELIX - BA, filho de ANTONIO METÓDIO DE MACÊDO e MARIA GORETE DA SILVA MACÊDO; e ANA TERESA CASTELLO BRANCO CORDEIRO, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de PARNAIBA - PI, filha de LAURO CORDEIRO NETO e KATIA MARIA CASTELLO BRANCO CORDEIRO; 11º) KELVIM CRIST ARAÚJO ROCHA, SOLTEIRO, PESQUISADOR, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO RAIMUNDO CARDOSO ROCHA e MARIA DE ARAÚJO ALVES ROCHA; e NAYRANA DA SILVA MEIRELES, SOLTEIRA, JORNALISTA, natural de TERESINA - PI, filha de CARLOS ALBERTO DA SILVA e LUCINELE DA SILVA MEIRELES; 12º) LUCAS MORAES LEOCÁDIO DE SOUZA, SOLTEIRO, POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de PAULO LEOCÁDIO DE SOUZA e MARIA GISLENE CLÉIA MORAES LEOCÁDIO DE SOUZA; e TAMIRES GABRIELLY MAGALHÃES DE OLIVEIRA, SOLTEIRA, AUXILIAR



ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de FELISBERTO MOURA DE OLIVEIRA e FRANCISCA COSTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA; 13º) WALKEY WÊRBER DA SILVA SOUSA, SOLTEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIO, natural de PRESIDENTE DUTRA - MA, filho de VALDERI GONÇALVES DE SOUSA e LUZENIRA DA SILVA SOUSA; e CLARISSA FABIANA DE FREITAS SILVA, SOLTEIRA, ADMINISTRADOR(A) DE EMPRESAS, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO CARLOS DA SILVA e MARIA SALOMÉ DE FREITAS SILVA; 14º) MOISES FREITAS DOS SANTOS JUNIOR, SOLTEIRO, BALCONISTA DE FARMÁCIA, natural de SAO PAULO - SP, filho de MOISES FREITAS DOS SANTOS e MARIA RODRIGUES BARROS FREITAS; e KETTYLLEY MACÊDO SILVA SANTANA, SOLTEIRA, ATENDENTE DE FARMÁCIA, natural de FLORIANO - PI, filha de HAGAMENON SÉRGIO GONÇALVES SANTANA e JOQUEBEDE MACÊDO SILVA SANTANA; 15º) WENDELL LUCAS EVANGELISTA MAGALHÃES, SOLTEIRO, TECNOLOGO DE RADIOLOGIA, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO GARCIA MAGALHÃES FILHO e MARIA GARDENIA EVANGELISTA PEREIRA; e NAYLANNE GALVÃO DE OLIVEIRA, SOLTEIRA, TÉCNICA EM RADIOLOGIA, natural de AMARANTE - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA e MARIA JOSINA GALVÃO DE JESUS OLIVEIRA; 16º) HEVERTON CARLAN SOUSA PORTELA, DIVORCIADO, MICRO - EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO CARLOS PORTELA e ROSENECE LIMA DE SOUSA; e MARIA DOS REMÉDIOS SILVA SANTOS, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ MOURÃO DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS SILVA; 17º) JOÃO PAULO DA SILVA COSTA, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de BURITI DOS LOPES - PI, filho de AUGUSTO COSTA DELMIRO e MARIA AUXILIADORA DA SILVA; e ADRIANA ARAÚJO DA SILVA, SOLTEIRA, REPRESENTANTE COMERCIAL, natural de TERESINA - PI, filha de AIRTON MARQUES DA SILVA e JACIRA CARVALHO ARAÚJO DA SILVA; 18º) ERIVALDO MUNIZ FERREIRA, SOLTEIRO, natural de SALVADOR - BA, filho de MANOEL JOSÉ FERREIRA e MARIA SECUNDINA MUNIZ FERREIRA; e VANÉSSA XAVIER SILVA SOUSA, DIVORCIADA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ XAVIER DE SOUSA e MARIA FRANCISCA ALVES DA SILVA SOUSA; 19º) FRANCISCO JANSEN ALVES MORAIS, SOLTEIRO, POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO ALVES DOS REIS FILHO e MARIA DE JESUS MORIAS DOS REIS; e JESSYCA DOS SANTOS SILVA, SOLTEIRA, POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filha de MARCOS PEREIRA DA SILVA NETO e MARIA DA LUZ DOS SANTOS SILVA; 20º) LUCAS SANTOS ARAÚJO, SOLTEIRO, MARCENEIRO, natural de PICOS - PI, filho de GILBERTO FRANCISCO DE ARAÚJO e JOANA JOSEFA DOS SANTOS; e LUANA KELLY MORAIS DE SOUSA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de MARCELINO MORAIS DE OLIVEIRA e LUCIMAR JUSTINA DE SOUSA; 21º) HELYCKY DA CRUZ ARAÚJO GONÇALVES, SOLTEIRO, REPRESENTANTE DE ATENDIMENTO, natural de TERESINA - PI, filho de PAULO ARAÚJO GONÇALVES e DIVA MARIA DA CRUZ ARAÚJO; e ANDRÉIA DAYANE SILVA ROSA, SOLTEIRA, ATENDENTE DE TELEMARKETING, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO BATISTA ROSA e MARIA DO SOCORRO SILVA ROSA; 22º) WELLINGTON ALVES MARTINS, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO DE MELO MARTINS e MARINALVA ALVES DA SILVA; e JÉSSICA RANDEL DA SILVA ALVES, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES ALVES e ROSA MARIA PEREIRA DA SILVA; 23º) BRUNO RODRIGUES VIEIRA, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de PEDRO II - PI, filho de HERMENIO JOSÉ VIEIRA e LUIZA RODRIGUES MATIAS; e CAMILLA DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO LEOCÁDIO CASTELO B. CARVALHO e IZABEL DE OLIVEIRA LIMA; 24º) AGENOR MARQUES DE ARAUJO NETO, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de DUQUE BACELAR - MA, filho de JOSE RIBAMAR MARQUES DE ARAUJO e RAIMUNDA NONATA ARAUJO; e AURILENE SANTIAGO GOMES, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ FERREIRA GOMES FILHO e AURINEIDE PEREIRA SANTIAGO; 25º) FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BEZERRA, DIVORCIADO, AGENTE DE PORTARIA, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO NERES BEZERRA e MARIA DAS GRAÇAS SILVA BEZERRA; e IRACILDE PEREIRA DA SILVA, SOLTEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de IRAMAR SILVA e IRENE PEREIRA DA SILVA; 26º) CRISTIANO MONTEIRO, SOLTEIRO, CAMELÔ, natural de TERESINA - PI, filho de EMÉRICO CARLOS MONTEIRO e JOANA SANTANA MONTEIRO; e FRANCISCA ALVES DO CARMO, SOLTEIRA, CAMELÔ, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO SEVERINO DO CARMO e FRANCISCA ALVES DA SILVA DO CARMO; 27º) CARLOS IRAN GOMES LEAL, SOLTEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de BENEDITO DA COSTA LEAL e MARIA GOMES BARBOSA; e ANA CAROLINE DA SILVA SOUSA, SOLTEIRA, AUXILIAR CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCINALDO DAS CHAGAS SOUSA BASTOS e MARIA NECY DA SILVA; 28º) WHITNEY FERNANDES SOUSA, SOLTEIRA, SERVIDORA COMISSIONADA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSUÉ FERNANDES SOUSA e ANA CÉLIA DE ARAÚJO; e GÉSSICA DANIELLY RODRIGUES ANDRADE, DIVORCIADA, PROGRAMADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de GILVAN DE SOUSA ANDRADE e MARIA DA GUIA DA SILVA RODRIGUES; 29º) ERIVAN RODRIGUES CARMO, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de SIMPLICIO MENDES - PI, filho de FRANCISCO DE ASSIS CARMO e MARIA DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS; e JOSANE RIBEIRO DA COSTA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ANTÔNIA VAGNER RIBEIRO DA COSTA; 30º) JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO, SOLTEIRO, PASTOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO NONATO DO NASCIMENTO e FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO; e ARACÉLIA DE SOUSA SILVA, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de CAVALCANTE - GO, filha de DOMINGOS DE SOUSA ALVES e SEBASTIANA ANTONIO DA SILVA; 31º) JEFFERSON CRISTIAN TROVAO RODRIGUES, DIVORCIADO, COORDENADOR(A), natural de COROATA - MA, filho de JOEL MACHADO RODRIGUES e RAIMUNDA MITCHELE TROVAO RODRIGUES; e RAFAELA DE SOUSA SILVA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de ALDAIR JOSÉ GOMES DA SILVA e ANA PAULA GOMES DE SOUSA; 32º) LUIZ ANTONIO BARBOSA DA SILVA LEAL, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ LEAL PEREIRA e MARIA DO CARMO BARBOSA DA SILVA; e CLEOMAR PORTELA DE MENEZES, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de FORTALEZA - CE, filha de JOSÉ ALFREDO DE MENEZES e MARIA PORTELA DE MENEZES; 33º) LUCAS DE MOURA LOPES, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ DE ARIMATEIA COELHO LOPES e MARIA DE JESÚS ALVES DE MOURA LOPES; e ÁDILA LILIAN BORGES DE SOUSA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de GRACA ARANHA - MA, filha de FRANCISCO DE ASSIS LIMA DE SOUSA e ROSEMEIRE PEREIRA BORGES; 34º) ANTONIO AUDERIJAN VIEIRA DE SOUSA, SOLTEIRO, ARMADOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de MANOEL DO NASCIMENTO VIEIRA DE SOUSA e MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS; e FRANCISCA MARIA PEREIRA DA COSTA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de TERESA PEREIRA DA COSTA; 35º) JOÃO VICTOR MIRANDA E SILVA DE OLIVEIRA, SOLTEIRO, FARMACÊUTICO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de JOÃO BOSCO CARVALHO DE OLIVEIRA e MARTA FERNANDA MIRANDA E SILVA DE OLIVEIRA; e RAFAELA MARTINS VASCONCELOS, SOLTEIRA, BACHARELA EM DIREITO, natural de BOM JESUS - PI, filha de ALFREDO MARTINS VASCONCELOS e MARIA SILENE MARTINS GOMES; 36º) ANTONIO JOSÉ DA SILVA SOUSA, SOLTEIRO, VENDEDOR(A) AMBULANTE, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO JOSÉ AGOSTINHO DE SOUSA e MARIA VANÍ GOMES DA SILVA SOUSA; e CÁSSIA RAYANNE XAVIER COSTA, SOLTEIRA, VENDEDOR(A) AMBULANTE, natural de BRASÍLIA - DF, filha de GILMAR DE ARAÚJO COSTA e VANDA XAVIER ARAÚJO COSTA; 37º) JEFFERSON MELO DA SILVA, SOLTEIRO, VIGILANTE, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO COSMO DA SILVA e LUIZA MELO DA SILVA; e MARIANA NOGUEIRA DE SOUSA, SOLTEIRA, ADMINISTRADOR(A), natural de PIMENTEIRAS - PI, filha de FRANCISCO SEBASTIÃO DE SOUSA e ILCA GONÇALVES NOGUEIRA DE SOUSA; 38º) MICHEL DA SILVA SOARES, SOLTEIRO, ANALISTA FINANCEIRO(A), natural de CAMPO MAIOR - PI, filho de FRANCISCO XAVIER ALVES SOARES e ROSA MARIA DA SILVA SOARES; e CINTIA RAVENA SOUSA DA PAZ, SOLTEIRA, ASSISTENTE SOCIAL, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ ARIMATEIA DA PAZ e MARIA DO SOCORRO SOUSA DA PAZ; 39º) CÉSAR ALVES DA SILVA, DIVORCIADO, AGENTE DE SAÚDE, natural de UNIAO - PI, filho de VANÍ ALVES DA SILVA; e MORGANA PACÍFICO DE SOUSA, DIVORCIADA, ATENDENTE, natural de PIRIPIRI - PI, filha de ELZIDOR RODRIGUES DE SOUSA e IVONETE PACÍFICO DE SOUSA; 40º) PEDRO HYAGO DE SOUSA DUARTE, SOLTEIRO, PROGRAMADOR, natural de ITAPAGE - CE, filho de JOSÉ DUARTE PINHEIRO JUNIOR e FRANCISCA AMELIA GOMES DE SOUSA DUARTE; e DEBORAH CHAVES PEREIRA, SOLTEIRA, GERENTE ADMINISTRATIVO, natural de BACABAL - MA, filha de ANTONIO AUGUSTO DO AMARAL PEREIRA e STAEL CHAVES PEREIRA; 41º) VINICIUS CAVALCANTE FARIAS, SOLTEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ BEZERRA DE FARIAS e AUREA CAVALCANTE FARIAS; e NAYANA OLIVEIRA DA COSTA, DIVORCIADA, natural de



PIRIPIRI - PI, filha de ANTONIO ESTEVAM DA COSTA FILHO e LUCIMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA; 42º) JOSÉ LUCAS DE SOUSA COELHO, SOLTEIRO, MÉDICO(A), natural de SIMPLICIO MENDES - PI, filho de ELOISIO RAIMUNDO COELHO e MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA; e ELANNE NUNES DOS SANTOS, SOLTEIRA, NUTRICIONISTA, natural de SAO PEDRO DO PIAUI - PI, filha de CLAUDEMIR NUNES DA SILVA e MARIA EDILEUSA DOS SANTOS SILVA; 43º) JEFFERSON ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de PIRIPIRI - PI, filho de EDIVALDO GOMES DO NASCIMENTO e MARIA ANIZIA RIBEIRO GOMES DO NASCIMENTO; e ALINE COSTA DE MIRANDA, SOLTEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO FERREIRA MIRANDA e IVONETE COSTA PEDREIRA DE MIRANDA; 44º) RICARDO MIGUEL DE OLIVEIRA CUNHA, SOLTEIRO, ESCREVENTE CARTORÁRIA, natural de TERESINA - PI, filho de MAURO DE LIMA CUNHA e LUCIMARY DE OLIVEIRA SOUSA; e OMAKSAELA DA SILVA COUTINHO, SOLTEIRA, OPERADORA DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de ODINEL ALVES COUTINHO e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA; 45º) FERNANDO MONÇÃO DE SOUSA, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de UNIAO - PI, filho de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA e MARIA RODRIGUES MONÇÃO; e DAYANA SOUSA DA SILVA FIALHO, SOLTEIRA, BABÁ, natural de TIMBIRAS - MA, filha de JOÃO BATISTA DA SILVA FIALHO e LINDECI SOUSA DA SILVA FIALHO; 46º) EDUARDO RIBEIRO DE SOUSA, SOLTEIRO, MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de JUVENAL DE MOURA SOUSA e EDILEUSA FERNANDES RIBEIRO SOUSA; e PATRÍCIA MAGALHÃES GARCIA, SOLTEIRA, ACESSOR(A) PARLAMENTAR, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO GARCIA MAGALHÃES FILHO, FRANCISCO CARLOS FERREIRA LIMA e CARINA MARIA DE MAGALHÃES LIMA; 47º) DIOGO VELOSO DE SOUZA PROCÓPIO, SOLTEIRO, ARQUITETO(A), natural de FLORIANO - PI, filho de OSCAR SIQUEIRA PROCÓPIO e AMARA VELOSO DE SOUZA PROCÓPIO; e WANA SARA CAVALCANTE HENRIQUE, SOLTEIRA, PEDAGOGO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DE ASSIS HENRIQUE e MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE HENRIQUE; 48º) MARCOS VINICIUS VIEIRA OLIVEIRA, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO CESÁRIO OLIVEIRA NETO e MARIA DE FÁTIMA VIEIRA OLIVEIRA; e CLARISSE ALVES MELO, SOLTEIRA, ATENDENTE, natural de TERESINA - PI, filha de EDINALDA DE SOUSA MELO e MARIA DAS GRAÇAS ALVES MELO; 49º) FRANCISCO EVERTON ALVES FERREIRA, SOLTEIRO, LÍDER DE PRODUÇÃO, natural de TERESINA - PI, filho de SÔNIA MARIA ALVES FERREIRA; e RAQUEL RODRIGUES DE CARVALHO, SOLTEIRA, CUIDADOR(A) DE IDOSO, natural de CAMOCIM - CE, filha de MANOEL JOÃO RODRIGUES e FRANCISCA JACINTO DE CAVALHO; 50º) FRANCISCO DAS CHAGAS PESSOA DA SILVA, DIVORCIADO, BARBEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de CARMEM LUCIA PESSOA DA SILVA; e BRUNA CRISTINA OLIVEIRA DUARTE, SOLTEIRA, CABELEIREIRO(A), natural de GOIAS - GO, filha de LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DUARTE e ANTÔNIA IRACI NOGUEIRA DE OLIVEIRA; 51º) LUDGERO RAULINO, DIVORCIADO, ENGENHEIRA CIVIL, natural de PINDAMONHANGABA - SP, filho de JOSÉ MENDES RAULINO e ZENAIDE DIAS RAULINO; e YARA REGINA SANTOS E SILVA, SOLTEIRA, PEDAGOGO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS E SILVA e FRANCISCA LIMA DOS SANTOS E SILVA; 52º) ERICO HENRIQUE REIS FARIAS SILVA, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de EDUARDO KILSON MATOS DA SILVA e SANDRA MARIA REIS FARIAS SILVA; e LARISSE TORRES VIEIRA, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de GAMALIEL VIEIRA FILHO e CLAUDIA ROSA MACHADO TORRES VIEIRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO Oficial(a)

## 11.8. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0017198-21.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Representante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ RIBAMAR MESQUITA, MANOEL DE JESUS MESQUITA

**Advogado(s):** ISADORA GONÇALVES WAQUIM FORMIGA. (OAB/PIAUI Nº 18038)

Compulsando os autos, verifico que o Réu requereu a retificação da decisão na qual foi determinado que empresa a REDECARD S/A, forneça todos os extratos, detalhando as movimentações financeiras da empresa MESQUITA IRMÃOS LTDA matriz e filial somente o ano de 2007, para que seja considerado o período de 01 DE JANEIRO DE 2007 a 30 DE SETEMBRO DE 2008. Tal pleito, apesar de formulado recentemente, na verdade já havia sido formulado em 01/11/2018 - 06:58, cuja anuência do Ministério Público se deu em petição datada de 01/11/2018 - 07:17, ambas lançadas no sistema THEMIS de forma eletrônica. Destarte, entendo dispensável novo parecer ministerial sobre o tema. Isto posto, DEFIRO O PEDIDO, para que seja oficiada a empresa REDECARD S/A, a fim de que forneça, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os extratos, detalhando as movimentações financeiras da empresa MESQUITA IRMÃOS LTDA matriz e filial durante o período de 01 DE JANEIRO DE 2007 a 30 DE SETEMBRO DE 2008. Expedientes necessários. CUMpra-SE.

## 11.9. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001157-04.2020.8.18.0172

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CRISLANDE MARIA GOMES DE SOUSA

**Advogado(s):**

Em sede de cognição sumária, verifico presentes a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos, bem como apuro indícios suficientes de autoria e materialidade dos crimes narrados na denúncia. Além disso, estão: a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; e, b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos em desfavor de CRISLANDE MARIA GOMES DE SOUSA, responsável pela empresa KHRY'S LAB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

## 11.10. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000904-16.2020.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PARNAÍBA-PI

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, JULIO CESAR BITENCOURT

**Advogado(s):**

Recentemente foi editado o Provimento nº 55 de 06 de maio 2020, em vigor desde o dia 07 de maio, no qual é determinado o seguinte: Art. 1º. Os mandados judiciais de qualquer natureza cuja pessoa a ser intimada encontrar-se recolhida junto ao sistema penitenciário do Estado do Piauí devem ser enviados através do sistema Malote Digital para a Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária DUAP.. Tal medida tem, dentre outros objetivos, o combate ao COVID-19, e, conseqüentemente, deve ser adotada em todas as Comarcas do Estado do Piauí, conforme





Despacho Nº 34453/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD (Proc. SEI nº 20.0.000043487-7). Isto posto, em cumprimento ao determinado acima, devolva-se o Mandado o Mandado Judicial ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens, dando baixa no registro. Cumpra-se.

## 11.11. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001154-49.2020.8.18.0172

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANA MARIA DE SOUSA

**Advogado(s):**

Em sede de cognição sumária, verifico presentes a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos, bem como apuro indícios suficientes de autoria e materialidade dos crimes narrados na denúncia. Além disso, estão: a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; e, b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos em desfavor de ANA MARIA DE SOUSA, responsável pela empresa ANA MARIA DE SOUSA LANCHONETE MEE;

## 11.12. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001153-64.2020.8.18.0172

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JEANE MARIA MARTINS PEREIRA CARVALHO

**Advogado(s):**

Em sede de cognição sumária, verifico presentes a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos, bem como apuro indícios suficientes de autoria e materialidade dos crimes narrados na denúncia. Além disso, estão: a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; e, b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos em desfavor de JEANE MARIA MARTINS PEREIRA CARVALHO, responsável pela empresa J M M P CARVALHO;

## 11.13. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001208-15.2020.8.18.0172

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ FÁBIO DE FREITAS GUIMARÃES

**Advogado(s):**

Em sede de cognição sumária, verifico presentes a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos, bem como apuro indícios suficientes de autoria e materialidade dos crimes narrados na denúncia. Além disso, estão: a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; e, b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos em desfavor de JOSÉ FÁBIO DE FREITAS GUIMARÃES, responsável da empresa CERRADO AGRONEGÓCIOS LTDA EPP;

## 11.14. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001921-62.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO CARLOS DE MESQUITA, CARLOS AUGUSTO MESQUITA

**Advogado(s):** TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980), KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)

MANTENHO o recebimento das apelações, na forma da decisão datada de 02/02/2017, e, em seguida, DETERMINO o envio dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para regular processamento. Expedientes necessários. CUMPRASE.

## 11.15. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001207-30.2020.8.18.0172

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** CIBELE SANTIAGO EUCLIDES

**Advogado(s):**

Em sede de cognição sumária, verifico presentes a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos, bem como apuro indícios suficientes de autoria e materialidade dos crimes narrados na denúncia. Além disso, estão: a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; e, b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos em desfavor de CIBELE SANTIAGO EUCLIDES, responsável pela empresa C SANTIAGO EUCLIDES MOVEIS LTDA;

## 11.16. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001140-65.2020.8.18.0172

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE FREDERICO DE ALBUQUERQUE FORTES BRITO

**Advogado(s):**

Em sede de cognição sumária, verifico presentes a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos, bem

como apuro indícios suficientes de autoria e materialidade dos crimes narrados na denúncia. Além disso, estão: a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; e, b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos em desfavor de JOSÉ FREDERICO DE ALBUQUERQUE FORTES BRITO, responsável pela empresa SAPIENS EMPREENDIMENTOS DE ENSINO LTDA;

## 11.17. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011740-86.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: FABRICIO FERNANDES BENVINDO DE SOUSA

Advogado(s):

**SENTENÇA**

**EMENTA**

**Penal e processual penal. Furto simples tentado. Denúncia. Autoria e materialidade comprovadas parcialmente.**

**Julga-se procedente, em parte, a acusação para condenar oréu pelo crime de furto simples consumado. Regime aberto que se estabelece. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do disposto no §1º, do art. 387, do CPP.**

## 11.18. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002369-59.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: RÔMULO ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

**SENTENÇA**

**EMENTA**

**Penal e processual penal. Denúncia. Roubo majorado. Autoria e materialidade comprovadas. Concurso de agentes e emprego de arma de fogo. Culpabilidade demonstrada. Procedência.**

**Acolhe-se a ação penal que configurou a prática de roubo majorado pelo concurso de agentes e emprego de arma de fogo. Regime fechado que se estabelece. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP**

## 11.19. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001826-56.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: PEDRO HENRIQUE REIS DA SILVA

Advogado(s):

**SENTENÇA**

**EMENTA**

**Penal e processual penal. Denúncia. Roubo circunstanciado e corrupção de menores. Autoria e materialidade comprovadas parcialmente. Procedência em parte.**

**Acolhe-se, em parte, a ação penal que configurou a prática de roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes e absolve-se pelo crime de corrupção de menores. Regime semiaberto que se estabelece. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.**

## 11.20. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003851-42.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: WELLINGTON NUNES DO NASCIMENTO

Advogado(s): MÁRCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUI Nº 180)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se a defesa do acusado para apresentar resposta à acusação, no prazo legal.

## 11.21. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004134-65.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: IÊGO CARLOS DE ARAÚJO

Advogado(s): MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA(OAB/PIAUI Nº 13825)

**INTIMAÇÃO:** Apresentar, no prazo legal, resposta escrita à acusação.

## 11.22. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002378-21.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JORGE OLIVEIRA CARVALHO, FRANCISCO LOPES DA SILVA, JALISON CLEYSON DE FRANÇA ARAÚJO

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6373), DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUI Nº 10039), WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUI Nº 13385)

"[...] Ante o exposto, **MANTENHO a PRISÃO PREVENTIVA de FRANCISCO JORGE OLIVEIRA CARVALHO e FRANCISCO LOPES DA SILVA, por atender aos requisitos previstos nos arts. 311 e 312, do CPP. Intimem-se. Cumpra-se.**"

## 11.23. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0002378-21.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO JORGE OLIVEIRA CARVALHO, FRANCISCO LOPES DA SILVA, JALISON CLEYSON DE FRANÇA ARAÚJO

**Advogado(s):** WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 10039), WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 13385)

"[...] **Ato contínuo, DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de novembro de 2020, às 09h00, em relação ao denunciado FRANCISCO LOPES DA SILVA, quando serão ouvidas as testemunhas, colhido o interrogatório do acusado mediante videoconferência, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações e Intimações necessárias e de lei. [...] Cumpra-se.**"

## 11.24. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0030128-42.2013.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento Provisório de Sentença

**Exequente:** LIRTON NOGUEIRA SANTOS

**Advogado(s):** JOSYANE ROCHA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1609)

**Executado(a):** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DECISÃO:**

DECISÃO:

Com estes fundamentos, homologo os cálculos da Contadoria Judicial, de fls.124/125, no valor R\$ 335.960,28 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta reais e vinte e oito centavos).

Transitado em Julgado, Expeça-se o precatório, no valor de R\$ 335.960,28 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), em benefício do exequente.

Intimem-se os beneficiários para extrair as cópias dos documentos necessários à formalização do precatório, devendo apresentar as cópias em formato PDF para ser enviado o ofício requisitório do precatório, ao Tribunal de Justiça, por meio do sistema SEI.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 11.25. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0023955-46.2006.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ERENILDO FERNANDES DE LIMA

**Advogado(s):** THALLES COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 3947)

**Réu:** COHAB- COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI

**Advogado(s):** TANARA LUANA SOARES CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 4866), MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADRIANA MARIA DE ALBUQUERQUE LEITAO(OAB/PIAUÍ Nº 3240), TAÍSE LIANA SOARES CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 4867)

**SENTENÇA:**

SENTENÇA

I - JULGO, por sentença, de forma concisa, a extinção da presente ação, sem resolução de mérito, porquanto o processo estáparado há mais de dois anos, por negligência da parte autora, nos termos do artigo 485, inciso II do CPC.

II - Assim, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO e nos seus respectivos assentamentos, sem pagamento de custas processuais ou outras taxas devidas, após o trânsito em julgado dessa decisão.

III - P. R. I.

TERESINA, 24 de março de 2020

## 11.26. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0014883-25.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EDSON SILVA ARAUJO

**Advogado(s):** JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201), KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470)

**Réu:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

DESPACHO

Diante do efeito modificativo pretendido, intime-se a parte adversa para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.

Cumpra-se.

TERESINA, 9 de setembro de 2020

## 11.27. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0004501-02.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO AMPARO SALMITO

**Advogado(s):** BRUNO SANTOS CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 6753), ALICE MARIA SALMITA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 5159)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

ANTE O EXPOSTO, julgo procedente os presentes embargos, reconhecendo a causa como de competência deste juízo. Julgo no mérito procedente o pedido do autor com base no artigo 487 CPC, e condeno o estado do Piauí ao pagamento retroativo das parcelas relativas ao abono de permanência desde 28.12.2008. até 28/06/2011, a serem apurados em sede de cumprimento de sentença. P.R.I. TERESINA, 26 de agosto de 2020 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 11.28. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0028171-35.2015.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**Advogado(s):** YASMIN USHARA DE CARVALHO MOURA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 11479), JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6761)

**Réu:** PREGOEIRO/SEED/PI-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

I - JULGO, por sentença, de forma concisa, a extinção da presente ação, sem resolução de mérito, porquanto o processo está para por mais de três (03) anos em virtude de negligência da parte autora, nos termos do artigo 485, inciso II do CPC.

II - Assim, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO e respectivos assentados, sem pagamento das custas processuais e taxa de arquivamento, após o trânsito em julgado dessa decisão.

III - P. R. I.

TERESINA, 27 de março de 2020

## 11.29. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0016064-32.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JULIO CESAR VIEIRA TORRES, EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, CLEANTES DA FÉ DE JESUS, ANDRÉ CARVALHO DE REZENDE, ALDO LUIS BARBOSA DORNEL

**Advogado(s):** RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 6045), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155)

**Requerido:** NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS NUCEPE - UESPI, ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

DESPACHO

Intimado a parte interessada, esta não se manifestou, conforme certidão de fls.342. Assim, determino o arquivamento dos autos, com a baixa devida.

Cumpra-se.

TERESINA, 15 de outubro de 2020

## 11.30. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0007532-98.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MAURO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAÚI Nº 1675)

**Requerido:** SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

DESPACHO

Compulsando os autos observo que o despacho do dia 01/03/2019 determinou a intimação pessoal do autor. Contudo, foi feito a remessa dos autos ao Estado do Piauí, que peticionou em Protocolo de Petição Eletrônico. No 0007532-98.2012.8.18.0140.5003 requerendo a extinção do processo.

Determino seja cumprido o despacho mencionado, sendo feita a intimação pessoal do autor, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, II, do CPC).

Cumpra-se.

TERESINA, 2 de abril de 2020

## 11.31. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026987-78.2014.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ANTONIO LISBOA LOPES DE SOUSA FILHO

**Advogado(s):** DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 7303-A), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 7075)

**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que no prazo de 10 dias se manifestem sobre os cálculos apresentados pela contadoria.

Em igual prazo, deverá a parte executada se manifestar sobre a certidão de fls. 237.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 11.32. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000153-04.2015.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO FIAT S.A

**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A), RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156), GILBERTO BORGES DA SILVA(OAB/PARANÁ Nº 58647)



**Réu:** RAIMUNDA FRANCISCA DA COSTA LIMA RODRIGUES  
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0)  
Isto posto, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, ante a ausência de interesse da exequente em promover os atos e diligências que lhe competem.

## 11.33. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016435-93.2010.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Requerente:** HUMBERTO RODRIGUES LOPES  
**Advogado(s):** GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6356)  
**Requerido:** BANCO BV FINANCIAMENTO  
**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)  
Intime-se a parte autora, por seu procurador, para em 15 dias se manifestar sobre as petições de nº 016435-93.2010.8.18.0140.5004, 0016435-93.2010.8.18.0140.5005, 0016435-93.2010.8.18.0140.5003.

## 11.34. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023591-35.2010.8.18.0140  
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial  
**Requerente:** BANCO SANTANDER S.A  
**Advogado(s):** SIMONE APARECIDA GASTALDELLO(OAB/SÃO PAULO Nº 66553), ADRIANA SANTOS BARROS(OAB/SÃO PAULO Nº 117017)  
**Requerido:** EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA  
**Advogado(s):** LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4071), ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 10264)  
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

## 11.35. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003245-05.2006.8.18.0140  
**Classe:** Imissão na Posse  
**Requerente:** MARIA DO SOCORRO AREA SILVA  
**Advogado(s):** CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 3849)  
**Requerido:** COHAB- COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI, CUSTÓDIA PERES DE ANDRADE  
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº ), LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2314), CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5424)  
Intime-se a requerida EMGERPI, por seu procurador, para que no prazo de 30 dias forneça em juízo a documentação referente a propriedade do imóvel ou preste os esclarecimentos que julgar necessários. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 11.36. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003747-12.2004.8.18.0140  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Autor:** BANCO DO BRASIL  
**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)  
**Executado(a):** JEOVA ALVES DE CASTRO  
**Advogado(s):**  
Indefiro o pedido de penhora online, uma vez que se tratando de reiteração de ordem, o C. STJ entende que é necessária a comprovação de mudança nas condições econômicas do executado. Quanto ao pedido de busca de bens, registro que as últimas declarações do IRPF não apontaram bens de titularidade do executado.  
Intime-se a parte exequente para que informe meios de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito em razão da inexistência de bens passíveis de penhora.  
Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 11.37. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003403-31.2004.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Requerente:** JOSE VIEIRA DE MOURA  
**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 9358), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 3944), JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PIAÚI Nº 748/720)  
**Requerido:** IMOBILIARIA ROCHA & ROCHA CIA LTDA  
**Advogado(s):** LIZ NASCIMENTO DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 10176), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4273), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10995), PAULO ROBERTO ULISSES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8851)  
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

## 11.38. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003759-69.2017.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** JONIEL SANTANA DA SILVA  
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0)  
**Réu:** RR MOTORS LTDA (SAM MOTOS), VENDOR CAMBINAL YAMAHA AMAZONIA  
**Advogado(s):** RODRIGO CAVALCANTI FERNANDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 21162), DEBORA AFONSO DE ALBUQUERQUE

COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 6681)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.39. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003356-03.2017.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSIANA ALMEIDA NASCIMENTO

**Advogado(s):** CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚÍ Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 434405), JESSICA LOPES DE SOUZA BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 12732)

**Réu:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I

**Advogado(s):** HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.40. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025807-56.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL AUGUSTO PINHO COSTA

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4344)

**Réu:** SERASA S.A

**Advogado(s):** MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 14401)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.41. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027822-32.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DAVID OTAVIANO DE ARAUJO

**Advogado(s):** LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 4004)

**Réu:** HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442), WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 8320)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.42. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0004945-65.1996.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** CACIQUE PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Advogado(s):** LUIZ TIAGO SILVA FRAGA(OAB/PIAÚÍ Nº 12091)

**Requerido:** UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**Advogado(s):** WILLIAM CARMONA MAYA(OAB/SÃO PAULO Nº 257198)

**DESPACHO:**

Determino a expedição de ofício à instituição depositária das quantias vinculadas ao presente feito, para que a mesma apresente extrato de todas as movimentações ocorridas na conta judicial aberta após apenhora online/bacenjud. Ademais, determino ao cartório que certifique o decurso de prazo de manifestação acerca dos cálculos oriundos da contadoria.

Após, retornem-me conclusos.

TERESINA, 22 de abril de 2020

LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.43. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027573-47.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO FRANCISCO SOUSA BARROSO

**Advogado(s):** ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)

**Réu:** BANCO VOLKSWAGEM S/A

**Advogado(s):** MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.44. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024598-86.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELDER TELMO OLIVEIRA DE ALMEIDA

**Advogado(s):** RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10497)

**Réu:** PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.45. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005148-60.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO ALVES FERREIRA

**Advogado(s):** KALLMAX DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 9142)

**Réu:** EURIPEDES SOARES DA SILVA ME(EMPRESA SOARES), NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 23748), MARCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5320), VANIA COIMBRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 5054), JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAÚI Nº 1349)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.46. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020381-97.2015.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚI

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAÚI Nº 8816)

**Réu:** FRANCISCA RAIMUNDA DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.**

**Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.**

**TERESINA, 21 de outubro de 2020**

## 11.47. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024331-85.2013.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** JAIRO GOTARDO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAÚI Nº 1821)

**Requerido:** VICENARA TEIXEIRA CASTRO

**Advogado(s):** GILVAN JOSÉ DO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 5773), VALDIRENE RIBEIRO SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 16221), LUCIANO RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12790)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.48. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

**Processo nº** 0000124-92.2020.8.18.0005

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Representado:** LUCAS MATHEUS DE LIMA

**Advogado(s):** LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111)

**ATO ORDINATÓRIO:** FICA V. SA., INTIMADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 13:00 HORAS, NESTE COMPLEXO - Teresina, 21 de outubro de 2020 - 2ª VIJ.

## 11.49. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

**Processo nº** 0000636-12.2019.8.18.0005

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Representado:** LUCAS MATHEUS DE LIMA

**Advogado(s):** LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111)

**ATO ORDINATÓRIO:** FICA V. SA., INTIMADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MARCADA PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 11:00 HORAS - Teresina, 21 de outubro de 2020 - 2ª VIJ.

## 11.50. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

**Processo nº** 0000957-47.2019.8.18.0005

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Representado:** LUCAS MATHEUS DE LIMA

**Advogado(s):** LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111)

**ATO ORDINATÓRIO:** FICA V. SA., INTIMADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MARCADA PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 12:00 HORAS, NESTE COMPLEXO - Teresina, 21 de outubro de 2020 - 2ª VIJ.

## 11.51. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

**Processo nº** 0000567-26.2020.8.18.0140

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Representado:** LUCAS MATHEUS DE LIMA

**Advogado(s):** LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111)

**ATO ORDINATÓRIO:** FICA V. SA., INTIMADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS, NESTE COMPLEXO. Teresina, 21 de outubro de 2020 - 2ª VIJ.

## 11.52. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000226-88.2006.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

**Advogado(s):** CATARINA BARROS DE AGUIAR ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 20526), DIVANE MARIA AGUIAR DE NEGREIROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4459)

**Requerido:** ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de outubro de 2020

RODIMAR ROSA DE JESUS

Analista Judicial - 410049-2

## 11.53. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000620-17.2014.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** RAIMUNDA UCHOA BRAGA

**Advogado(s):** THIAGO DOUGLAS CARVALHO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8811)

**Réu:** PLAMTA (PLANO MÉDICO DE TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA), IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

Não merece prosperar o argumento da parte ré, pois, em análise aos autos, observa-se decisão monocrática, não conhecendo da apelação cível em tela, negando-a



seguimento. (fls. 93v/ 96).

À secretaria para certificar manifestação da parte autora com relação ao Ato Ordinatório de fl.103.

Nada sendo requerido no prazo de 15 dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 2 de outubro de 2020

CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 11.54. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001565-33.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Contra a Fazenda Pública

**Exequente:** GUARACI MARINHO DA SILVA

**Advogado(s):** LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAÚÍ Nº 510), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 184)

**Executado(a):** SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS

**Advogado(s):** MARCUS VINICIUS MONTE MORAES(OAB/PIAÚÍ Nº 8527)

Em análise aos autos, vê-se que o presente precatório, em favor de requerente fora devidamente pago..

Isto posto, e julgo EXTINTO o processo de execução pelo cumprimento da obrigação, conforme artigo 924, II do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I

## 11.55. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002651-35.1999.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** VALDONIO BEZERRA MOREIRA, ANTONIO FORTES FONTENELE, FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO, NILSA MARIA COSTA, TERESINHA ALVES DA SILVA CHAVES, CIRO UCHOA BARROS, CONCEICAO MARIA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

**Advogado(s):** ANTONIO SARMENTO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 3072)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

**Advogado(s):**

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações de Fls. 194/197, e requerer o que entender de direito. TERESINA, 15 de outubro de 2020. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 11.56. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0021322-81.2014.8.18.0140

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** YURY RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAÚÍ Nº 7107-B)

**Réu:** CELIA MARIA MENDES SILVA E OUTROS

**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 1046)

DECISÃO: (...) De acordo com decisão retro, ainda determino à secretaria desta Vara que expeça ALVARÁ JUDICIAL em nome da autora que não fora mencionada, CEILA MARIA MENDES SILVA, conforme comprovante de depósito Fls. 30, referente ao valor de R\$5.088, 71 (cinco mil e oitenta e oito reais e setenta e um centavos). TERESINA, 15 de outubro de 2020. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 11.57. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0023643-26.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** JOAO EUDES SOARES DE ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 6486)

**Réu:** MARINALDO DE SOUSA BRITO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

Analista Judicial

## 11.58. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0030349-64.2009.8.18.0140

**Classe:** Reclamação

**Requerente:** LUCIANO TEODORO PEREIRA DE ARAUJO VARANDA

**Advogado(s):** JORGE PEREIRA ARAUJO VARANDA(OAB/PIAÚÍ Nº 4392)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

Analista Judicial

## 11.59. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028251-43.2008.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BMG S/A

**Advogado(s):** PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 4752)

**Requerido:** JOSÉ WILTON ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):**

INTIME-SE pessoalmente a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, oportunidade em que deverá diligenciar pelo impulsionamento processual.

## 11.60. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023587-03.2007.8.18.0140

**Classe:** Monitoria

**Autor:** OSVALDO BONFIM DE CARVALHO

**Advogado(s):** ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 3374), FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA(OAB/PIAÚI Nº 10076), LUIZ BRUNO SILVA FRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10081), ROSLANGELA MARIA MORAES GONCALVES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 160)

**Réu:** FERNANDO JOSÉ LOPES DA SILVA

**Advogado(s):** VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚI Nº 1669)

INTIME-SE a parte autora para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias sobre a petição da parte requerida de ID 3039215625004.

## 11.61. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019819-30.2011.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

**Advogado(s):** BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 9524)

**Requerido:** JAQUELINE MENDES BARROS DA SILVA

**Advogado(s):** PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7179)

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

## 11.62. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012315-46.2006.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA

**Advogado(s):** GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1366)

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS SIQUEIRA MENDES

**Advogado(s):**

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

## 11.63. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015073-22.2011.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA BOIADA SAO PEDRO LTDA

**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047), ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS COIMBRA(OAB/PIAÚI Nº 9514)

**Requerido:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

INTIME-SE pessoalmente a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, oportunidade em que deverá diligenciar pelo impulsionamento processual.

## 11.64. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021005-88.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JACQUELINE DA COSTA BORGES

**Advogado(s):** LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 3919)

**Requerido:** BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

INTIME-SE pessoalmente a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, oportunidade em que deverá diligenciar pelo impulsionamento processual.

## 11.65. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003611-05.2010.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** BANCO FINASA S/A

**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036), ROSELINE SOUZA MIRANDA VIEIRA(OAB/CEARÁ Nº 18377)

**Réu:** PEDRO RODRIGUES DE BARROS

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

INTIME-SE pessoalmente a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, oportunidade em que deverá diligenciar pelo impulsionamento processual.

## 11.66. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006141-11.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA ALICE DOS SANTOS ROCHA

**Advogado(s):** SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 14050)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):**

CITE-SE a parte requerida para apresentar sua contestação no prazo de 15 (quinze) dias informando também acerca da necessidade de realização de audiência de conciliação.

## 11.67. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001154-54.1997.8.18.0140

**Classe:** Despejo

**Autor:** VALDO RIBEIRO NORONHA PESSOA

**Advogado(s):** GERARDO ALVES DE ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 702)

**Réu:** HUGO MORILLAS COELHO

**Advogado(s):** RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11086)

**ATO ORDINATÓRIO:** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) - Manifestem-se as partes sobre as informações SISBAJUD de fls. 1004 e verso, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado no despacho (ID. 30264096).

## 11.68. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028661-28.2013.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326)

**Réu:** MARIA LUCIA NASCIMENTO SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.69. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027333-97.2012.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

**Requerido:** ALBERTO OLIVEIRA VELOSO

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, tornando definitiva a liminar deferida, para que produza todos os efeitos legais.

## 11.70. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022945-49.2015.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)

**Requerido:** JOSÉ ALEXANDER TELLEZ CASANOVA

**Advogado(s):**

INTIME-SE pessoalmente a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, oportunidade em que deverá diligenciar pelo impulsionamento processual.

## 11.71. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030471-04.2014.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)

**Requerido:** RENATO SIQUEIRA NETO

**Advogado(s):**

Assim, não apresentada a contestação, com fundamento no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos, devendo ser recolhidos eventuais mandados expedidos e atos constritivos possivelmente determinados, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações.

## 11.72. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026495-23.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

**Requerido:** CASA DAS CERAMICAS LTDA ME

**Advogado(s):**

INTIME-SE a parte requerente para que apresente contestação à reconvenção e réplica à contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

## 11.73. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017971-81.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (OAB/PIAÚI Nº 2182)

**Executado(a):** FRANCISCA DA SILVA GONÇALVES

**Advogado(s):**

com fundamento no artigo 487 e seu inciso II do Novo Código de Processo Civil, DECLARO A PRESCRIÇÃO da pretensão de cobrança do título objeto da presente ação e JULGO EXTINTO o presente feito com resolução de mérito.

## 11.74. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002603-80.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** AMANDIO FERREIRA TERES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449)

**Requerido:** DENILSON OLIVEIRA COSTA

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

## 11.75. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014928-29.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANA PEREIRA RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):** VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº ), SARAH VIEIRA MIRANDA (OAB/PIAÚI Nº 3157)

**Réu:** B.V. FINANCEIRAS

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

Fica INTIMADA a parte requerida para no prazo de 05(cinco) dias, informar a esta secretaria qual conta judicial esta depositado o valor do pagamento do acordo celebrado no presente processo.

## 11.76. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004843-57.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

**Advogado(s):** MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

**Executado(a):** MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO RODRIGUES, ASSOCIACAO DAS COSTUREIRAS DO PORTO ALEGRE

**Advogado(s):**

**DEFIRO prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora apresente demonstrativo atualizado do débito, para que seja possibilitado o prosseguimento do feito.**

## 11.77. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006801-73.2010.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO E FINANCIAMENTO

**Advogado(s):** FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

**Requerido:** WALTER CARVALHO DE SOUSA

**Advogado(s):** RANCHELL CAMARGO LOPES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6381)

JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

## 11.78. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005367-98.2000.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** VERDES S/A MAQUINAS E INSTALACOES

**Advogado(s):** TIAGO VILHENA SIMEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 184877), EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 31446),

RICARDO GIORDANI(OAB/SÃO PAULO Nº 200725)

**Executado(a):** MURANO REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A

**Advogado(s):** LUCIANO GASPARGALCÃO(OAB/PIAÚI Nº 3876)

INTIME-SE pessoalmente a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, oportunidade em que deverá diligenciar pelo impulsionamento processual.

## 11.79. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA



**Processo nº** 0000719-12.1999.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ODIMAR BARROS TEIXEIRA

**Advogado(s):** JULIANA LEAL MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 5443), JOHNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 5444), JOÃO LEONARDO DE CERQUEIRA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 3614)

**Executado(a):** COIMA- COMERCIO E INDUSTRIA DE MARMORE LTDA.

**Advogado(s):** MIGUEL DIAS PINHEIRO (OAB/PIAÚI Nº 1284)

INTIME-SE pessoalmente a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, oportunidade em que deverá diligenciar pelo impulsionamento processual.

## 11.80. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005633-22.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

**Executado(a):** DILSON LINS DA TRINDADE

**Advogado(s):** RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1239), JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAÚI Nº 5292)

INTIME-SE a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos. Após, CERTIFIQUE-SE da tempestividade da apresentação dos embargos e façam-me conclusos para julgamento.

## 11.81. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005194-10.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CLEDENILSON CASTRO CARDOSO

**Advogado(s):** JOSÉ DEODATO VIEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 18013), BRÁULEO ROBERTO COSTA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 14654)

**Fica os advogados Drs. JOSÉ DEODATO VIEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 18013) e BRÁULEO ROBERTO COSTA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 14654), devidamente intimados da SENTENÇA:** Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o denunciado CLEDENILSON CASTRO CARDOSO às sanções penais previstas nos arts. 157, caput (uma vez), 213, caput (uma vez), na forma do art. 69, caput (duas vezes), todos do Código Penal. Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Esclareço que procederé ao julgamento conjunto dos dois delitos, no intuito de evitar repetições desnecessárias. Contudo, esclareço que, existindo alguma peculiaridade em um ou nos dois delitos, efetuari o devido reconhecimento. Na primeira fase, a pena base do sentenciado deve ser fixada acima do mínimo legal, em relação a ambos os delitos. No que tange ao delito de roubo, observo a necessidade de valorar negativamente apenas uma circunstância judicial, a saber: a culpabilidade do agente. Isso porque o agente promoveu a grave ameaça contra a vítima portando uma arma branca (uma faca), instrumento esse apto a causar uma maior reprovabilidade na conduta do agente (cf. STJ, HC n. 556.629/RJ, 5ª T., julgado em 03/03/2020). Por esse motivo, valoro negativamente essa circunstância judicial. Por outro lado, em relação ao delito de estupro, observo a necessidade de valorar negativamente três circunstâncias judiciais, a saber: a) culpabilidade do agente; b) circunstâncias do crime; c) consequências do ato ilícito. Em relação a primeira circunstância judicial (culpabilidade do agente), restou comprovado que o agente praticou, além da conjunção carnal, atos libidinosos diversos desta (sexo oral e anal). Todos esses 03 (três) atos sexuais foram promovidos pelo agente em desfavor da vítima em um mesmo contexto fático. Nesse contexto, há uma elevada reprovabilidade da conduta agente, na medida em que sofreu 03 (três) ataques indevidos em um mesmo momento. Por todos esses motivos, torna-se legítimo valorar negativamente essa circunstância judicial. Em relação a segunda circunstância judicial (circunstâncias do crime), restou comprovado a existência de escoriações nas costas da vítima (vide Laudo Preliminar ? Estupro, fls. 17/18 dos autos eletrônicos). Entendo que os atos de violência empreendidos Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 20/10/2020, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30329294 e o código verificador 4BCBD.BC74E.E59AF.5F5A9.CFD6D.7A5B8. pelo agente em desfavor da vítima foram indevidos, até porque esta não esboçou qualquer espécie de reação a prejudicar a vontade do agente. Destarte, entendo conveniente e oportuno valorar negativamente essa circunstância judicial. Em relação a terceira circunstância judicial (consequências do ato ilícito), restou comprovado que, durante a ação do sentenciado, houve a defloração da vítima. Trata-se de um aspecto bastante deletério a existência saudável de uma mulher, na medida em que a sua iniciação sexual ocorreu de forma violenta; aspecto a causar graves prejuízos em seu comportamento como ser humano, algo bem visto durante a audiência de instrução em julgamento, ocasião na qual se necessitou pausar diversas vezes os relatos da vítima porque esta não tinha condições emocionais de rememorar os fatos experimentados por ela. Por todos esses motivos, encontra-se justificado a valoração negativa dessa circunstância judicial. Por todos esses motivos, na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, sigo a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, 5ª T., Data do Julgamento: 03/03/2020); de tal sorte a fixar uma pena inicial da seguinte forma: a) roubo: 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (reconhecimento de uma única circunstância judicial negativa); b) 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase, não concorre qualquer atenuante favorável ao sentenciado. Por outro lado, observo a existência de uma única agravante desfavorável ao sentenciado, prevista no art. 61, II, alínea ?I?, do CP (em relação a ambos os delitos). Isso porque a vítima relatou que o agente aparentava estar drogado (vide Mídia DVD-R anexo). Como se vê, o agente se entorpecou a fim de praticar os crimes contra a vítima ÂNGELA SILVA, razão pela resta configurado o fato de o agente ter cometido o crime em estado de embriaguez preordenada. Deste modo, procedo o aumento da pena em 1/6 (um sexto ? em relação a ambos os delitos), razão pela qual estabeleço uma pena intermediária da seguinte forma: a) roubo: 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; b) estupro: 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição tampouco de aumento da pena, razão pela qual torno definitivo as penas anteriormente dosadas. Conforme restou consignado no bojo desta Sentença, houve o reconhecimento do concurso material entre os dois delitos em que o agente se envolveu, nos termos do art. 69, caput, do CP. Por conseguinte, procedo ao somatório das penas, naquilo que for Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 20/10/2020, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30329294 e o código verificador 4BCBD.BC74E.E59AF.5F5A9.CFD6D.7A5B8. possível, resultando em uma pena definitiva ao sentenciado CLEDENILSON CASTRO CARDOSO de 14 (quatorze) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Considerando que o sentenciado CLEDENILSON CASTRO restou preso provisoriamente durante um período de 01 (hum) ano e 18 (dezoito) dias (do dia 31/09/2019 a 19/10/2020), procedo a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, restando, por conseguinte, um tempo de 13 (treze) anos, 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias para fins de cumprimento da pena. Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, computado, ainda, o período de detração penal, estabeleço ao sentenciado o REGIME FECHADO para

fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §2º, alínea "a", do CP. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Tendo em vista que o réu CLEDENILSON CASTRO CARDOSO respondeu ao processo preso e persistem os motivos que ensejaram a prisão preventiva em desfavor dele, mantenho a prisão processual deste sentenciado e, por conseguinte, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade (art. 387, §1º, do CPP), para garantia da ordem pública, na forma dos arts. 312 e 313, ambos do CPP. Em caso de eventual interposição de recurso, expeça-se guia de execução provisória em desfavor do sentenciado, endereçada à Vara Execução Penal desta Comarca. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Considerando a existência de pedido expresso formulado pelo órgão acusatório acerca do arbitramento de indenização mínima a título de prejuízos sofridos pela vítima, aliado ao fato de que a vítima de estupro sofre um dano in re ipsa, torna-se legítimo o acolhimento da pretensão autoral no presente caso. Nesse aspecto, tendo em vista a gravidade da conduta do agente, assim como as condições econômicas do autor do fato e da vítima, além do dever pedagógico da indenização (sem, no entanto, causar um enriquecimento sem causa a uma das partes), resolvo estabelecer uma indenização mínima a título de danos morais em favor da vítima ÂNGELA SILVA DOS SANTO no valor de R\$ 3.000,00 (três mil Reais), nos termos do art. 387, IV, do CPP. Expeça-se ofício endereçado à vítima nesta ação penal, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 20/10/2020, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30329294 e o código verificador 4BCBD.BC74E.E59AF.5F5A9.CFD6D.7A5B8. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumprase. TERESINA, 19 de outubro de 2020. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.82. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005194-10.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CLEDENILSON CASTRO CARDOSO

**Advogado(s):** JOSÉ DEODATO VIEIRA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 18013), BRÁULEO ROBERTO COSTA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 14654)

**SENTENÇA:** Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o denunciado CLEDENILSON CASTRO CARDOSO às sanções penais previstas nos arts. 157, caput (uma vez), 213, caput (uma vez), na forma do art. 69, caput (duas vezes), todos do Código Penal. Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Esclareço que procederei ao julgamento conjunto dos dois delitos, no intuito de evitar repetições desnecessárias. Contudo, esclareço que, existindo alguma peculiaridade em um ou nos dois delitos, efetuei o devido reconhecimento. Na primeira fase, a pena base do sentenciado deve ser fixada acima do mínimo legal, em relação a ambos os delitos. No que tange ao delito de roubo, observo a necessidade de valorar negativamente apenas uma circunstância judicial, a saber: a culpabilidade do agente. Isso porque o agente promoveu a grave ameaça contra a vítima portando uma arma branca (uma faca), instrumento esse apto a causar uma maior reprovabilidade na conduta do agente (cf. STJ, HC n. 556.629/RJ, 5ª. T., julgado em 03/03/2020). Por esse motivo, valoro negativamente essa circunstância judicial. Por outro lado, em relação ao delito de estupro, observo a necessidade de valorar negativamente três circunstâncias judiciais, a saber: a) culpabilidade do agente; b) circunstâncias do crime; c) consequências do ato ilícito. Em relação a primeira circunstância judicial (culpabilidade do agente), restou comprovado que o agente praticou, além da conjunção carnal, atos libidinosos diversos desta (sexo oral e anal). Todos esses 03 (três) atos sexuais foram promovidos pelo agente em desfavor da vítima em um mesmo contexto fático. Nesse contexto, há uma elevada reprovabilidade da conduta do agente, na medida em que sofreu 03 (três) ataques indevidos em um mesmo momento. Por todos esses motivos, torna-se legítimo valorar negativamente essa circunstância judicial. Em relação a segunda circunstância judicial (circunstâncias do crime), restou comprovado a existência de escoriações nas costas da vítima (vide Laudo Preliminar ? Estupro, fls. 17/18 dos autos eletrônicos). Entendo que os atos de violência empreendidos Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 20/10/2020, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30329294 e o código verificador 4BCBD.BC74E.E59AF.5F5A9.CFD6D.7A5B8. pelo agente em desfavor da vítima foram indevidos, até porque esta não esboçou qualquer espécie de reação a prejudicar a vontade do agente. Destarte, entendo conveniente e oportuno valorar negativamente essa circunstância judicial. Em relação a terceira circunstância judicial (consequências do ato ilícito), restou comprovado que, durante a ação do sentenciado, houve a defloração da vítima. Trata-se de um aspecto bastante deletério a existência saudável de uma mulher, na medida em que a sua iniciação sexual ocorreu de forma violenta: aspecto a causar graves prejuízos em seu comportamento como ser humano, algo bem visto durante a audiência de instrução em julgamento, ocasião na qual se necessitou pausar diversas vezes os relatos da vítima porque esta não tinha condições emocionais de rememorar os fatos experimentados por ela. Por todos esses motivos, encontra-se justificado a valoração negativa dessa circunstância judicial. Por todos esses motivos, na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, sigo a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, 5ª T., Data do Julgamento: 03/03/2020); de tal sorte a fixar uma pena inicial da seguinte forma: a) roubo: 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (reconhecimento de uma única circunstância judicial negativa); b) 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase, não concorre qualquer atenuante favorável ao sentenciado. Por outro lado, observo a existência de uma única agravante desfavorável ao sentenciado, prevista no art. 61, II, alínea "b", do CP (em relação a ambos os delitos). Isso porque a vítima relatou que o agente aparentava estar drogado (vide Mídia DVD-R anexo). Como se vê, o agente se entorpeciu a fim de praticar os crimes contra a vítima ÂNGELA SILVA, razão pela resta configurado o fato de o agente ter cometido o crime em estado de embriaguez preordenada. Deste modo, procedo o aumento da pena em 1/6 (um sexto ? em relação a ambos os delitos), razão pela qual estabeleço uma pena intermediária da seguinte forma: a) roubo: 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; b) estupro: 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição tampouco de aumento da pena, razão pela qual torno definitiva as penas anteriormente dosadas. Conforme restou consignado no bojo desta Sentença, houve o reconhecimento do concurso material entre os dois delitos em que o agente se envolveu, nos termos do art. 69, caput, do CP. Por conseguinte, procedo ao somatório das penas, naquilo que for Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 20/10/2020, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30329294 e o código verificador 4BCBD.BC74E.E59AF.5F5A9.CFD6D.7A5B8. possível, resultando em uma pena definitiva ao sentenciado CLEDENILSON CASTRO CARDOSO de 14 (quatorze) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Considerando que o sentenciado CLEDENILSON CASTRO restou preso provisoriamente durante um período de 01 (hum) ano e 18 (dezoito) dias (do dia 31/09/2019 a 19/10/2020), procedo a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, restando, por conseguinte, um tempo de 13 (treze) anos, 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias para fins de cumprimento da pena. Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença,

computado, ainda, o período de detração penal, estabeleço ao sentenciado o REGIME FECHADO para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §2º, alínea "a", do CP. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Tendo em vista que o réu CLEDENILSON CASTRO CARDOSO respondeu ao processo preso e persistem os motivos que ensejaram a prisão preventiva em desfavor dele, mantenho a prisão processual deste sentenciado e, por conseguinte, nego-lhe o direito de recorrerem em liberdade (art. 387, §1º, do CPP), para garantia da ordem pública, na forma dos arts. 312 e 313, ambos do CPP. Em caso de eventual interposição de recurso, expeça-se guia de execução provisória em desfavor do sentenciado, endereçada à Vara Execução Penal desta Comarca. Condene o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Considerando a existência de pedido expresso formulado pelo órgão acusatório acerca do arbitramento de indenização mínima a título de prejuízos sofridos pela vítima, aliado ao fato de que a vítima de estupro sofre um dano in re ipsa, torna-se legítimo o acolhimento da pretensão autoral no presente caso. Nesse aspecto, tendo em vista a gravidade da conduta do agente, assim como as condições econômicas do autor do fato e da vítima, além do dever pedagógico da indenização (sem, no entanto, causar um enriquecimento sem causa a uma das partes), resolvo estabelecer uma indenização mínima a título de danos morais em favor da vítima ÂNGELA SILVA DOS SANTO no valor de R\$ 3.000,00 (três mil Reais), nos termos do art. 387, IV, do CPP. Expeça-se ofício endereçado à vítima nesta ação penal, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 20/10/2020, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30329294 e o código verificador 4BCBD.BC74E.E59AF.5F5A9.CFD6D.7A5B8. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 19 de outubro de 2020. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.83. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0003200-10.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ALEXANDRE PAZ LIMA, LUCAS DA SILVA PACHECO

**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar o advogado EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540), para comparecer a audiência marcada para o dia 24/11/2020, às 08:30hs

## 11.84. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0000876-47.2020.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** MAYKO VITOR VIEIRA MELO

**Vítima:** KARLIETE GOMES DE CARVALHO, IGOR FELIPE MARTINS DOS SANTOS, REPRESENTANTE LEGAL DA LOJA ESTILOSA CONFECÇÕES

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 10 DIAS**

O (A) Dr (a). LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, **ficando as vítimas, KARLIETE GOMES DE CARVALHO**, filho(a) de MARIA DA CONCEIÇÃO FRAZÃO GOMES, CPF: 08137071377, e **IGOR FELIPE MARTINS DOS SANTOS**, REPRESENTANTE LEGAL DA LOJA ESTILOSA CONFECÇÕES, filho(a) de LEA ROGERIA MARTINS LEITE DOS SANTOS,, **residentes em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado, MAYKO VITOR VIEIRA MELO, já qualificado nos autos, nas sanções penais previstas no art. 157, §2º, inciso VII, do Código Penal. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ LETICIA PIRES ALVES, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.

TERESINA, 21 de outubro de 2020.

**LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

## 11.85. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000946-64.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ALEX AGUIAR GOMES

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 17/10/2020, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30318676 e o código verificador 78B14.E768E.7E1CD.E8E22.E8331.F2673. parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado ALEX AGUIAR GOMES, qualificados na exordial, nas sanções penais previstas no art. 157, § 2º-A, inciso I, do CP. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes,



passo à individualização da pena. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; b) Antecedentes: o acusado não possui condenação com trânsito em julgado, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso LVII, da CF (STJ, HC nº 81866/DF. Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC nº 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: comuns ao tipo penal, nada tendo a valorar; g) Consequências: crime não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica; h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Por isso, como as circunstâncias judiciais são favoráveis ao condenado, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em relação a ambos os delitos. 2ª FASE: atenuante e agravantes Na segunda fase, constatei a existência da circunstância atenuante da confissão espontânea (CP, art. 65, III, alínea "d") uma vez que a confissão extrajudicial foi Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 17/10/2020, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30318676 e o código verificador 78B14.E768E.7E1CD.E8E22.E8331.F2673. utilizada para fundamentar a condenação, contudo, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância da Súmula nº 231 do STJ, pelo que transmudo a pena-base em provisória. 3ª FASE: causas de diminuição e aumento da pena Na terceira fase, não se encontram presente quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontram-se presentes uma causa de aumento, previstas no art. 157, §2º-A, incisos I, do CP ( roubo majorado pelo emprego de arma de fogo), razão pela qual aumento a pena em 2/3, tornando-a definitiva no patamar de 06 (seis) anos, 8 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa. Atendendo às condições econômicas do réu (assistindo pela Defensoria Pública, portanto, presumidamente hipossuficiente), arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade do réu será o SEMIABERTO nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal Brasileiro para a pena de reclusão, em estabelecimento a ser determinado pelo Juízo da Vara de Execução Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão da ressalva posta no art. 44, inciso I, 2ª parte, do Código Penal (?crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa?). Também descabe a suspensão condicional da pena, por não estar presente o requisito objetivo previsto no art. 77, caput, do Código Penal (?pena privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos?). DO RECURSO EM LIBERDADE Em consonância com o Parecer do Ministério Público e por não visualizar, nesse momento, fundamentos razoáveis para manutenção da custódia cautelar do acusado, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Por conseguinte, expeça-se imediatamente o respectivo alvará de soltura em favor do sentenciado, salvo se por outro motivo estiver preso. Cumpra-se. DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP Observado o disposto no referido dispositivo e, considerando que o sentenciado se encontrar recolhido em estabelecimento prisional desde 06/02/2020, não restou alcançada a fração para a progressão de regime, razão pela qual mantenho o regime inicialmente fixado. REPARAÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS PELO OFENDIDO Deixo de arbitrar indenização ao ofendido, determinada no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, tendo em vista a ausência de comprovação dos prejuízos sofridos, além disso, a parte interessada na reparação deveria fazer a prova necessária e Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 17/10/2020, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30318676 e o código verificador 78B14.E768E.7E1CD.E8E22.E8331.F2673. indispensável a embasar a sua pretensão, o que não houve. Decerto, é notoriamente ilegal a conduta de arbitrar dano, sem que as partes tenham oportunidade para dizer sobre o montante indenizável, o que consistiria em violação aos direitos das vítimas e dos acusados, eis que da mesma forma que um tem direito de combater o pleito indenizatório, o outro necessita de oportunidade para demonstrar o quanto deve receber, e as proporções do dano experimentado. Registre-se, por fim, acaso subsiste interesse das partes na reparação a possibilidade de buscar o juízo cível para realizar a devida liquidação de eventual prejuízo suportado em decorrência da empreitada criminosa narrada na peça inaugural Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) A pena de Multa, deverá ser executada/recolhida no Juízo da Execução, nos termos do art. 51 do CP. Intime-se o réu, a vítima, os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 16 de outubro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.86. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000239-96.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** RALLYSON DOUGLAS SILVA SOUSA, THIAGO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO

**Advogado(s):** JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 67074)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar o advogado JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 67074), para comparecer a audiência marcada para o dia 27/11/2020, às 08:30hs

## 11.87. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0030757-55.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** ROSIMEIRE SILVA RODRIGUES

**Advogado(s):**

**Ato Ordinatório**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização



dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**TERESINA, 21 de outubro de 2020**

**ARLLA REGO GOMES DA SILVA Servidor Designado - 339399-2**

## 11.88. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº 0030606-26.2008.8.18.0140**

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** MARIA JOSE MELO DA MOTA

**Advogado(s):**

**Ato Ordinatório**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**TERESINA, 21 de outubro de 2020**

**ARLLA REGO GOMES DA SILVA Servidor Designado - 339399-2**

## 11.89. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº 0028397-50.2009.8.18.0140**

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** PODIUM CONSTRUcoes E PINTURAS LTDA

**Advogado(s):**

**Ato Ordinatório**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**TERESINA, 21 de outubro de 2020**

**ARLLA REGO GOMES DA SILVA Servidor Designado - 339399-2**

## 11.90. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº 0027606-81.2009.8.18.0140**

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** VIA SAUDE LTDA

**Advogado(s):**

**Ato Ordinatório**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**TERESINA, 21 de outubro de 2020**

**ARLLA REGO GOMES DA SILVA Servidor Designado - 339399-2**

## 11.91. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº 0022400-52.2010.8.18.0140**

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)

**Executado(a):** BENEDITO FEITOSA CARDOSO

**Advogado(s):**

**Ato Ordinatório**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

**TERESINA, 21 de outubro de 2020**

**ARLLA REGO GOMES DA SILVA Servidor Designado - 339399-2**

## 11.92. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0015834-58.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

**Executado(a):** RAIMUNDA ALVES DE CARVALHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 11.93. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0015690-84.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

**Executado(a):** HELOISA SILVEIRA MADEIRA CAMPOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 11.94. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010068-19.2011.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

**Executado(a):** M DE F ALVES FONTES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

## 11.95. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007746-36.2005.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

**Executado(a):** COLÉGIO NOBRE LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA  
Servidor Designado - 1301446

## 11.96. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007454-12.2009.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)  
**Executado(a):** HUGO PRADO CONSTRUTORA E NEGOCIOS I

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA  
Servidor Designado - 1301446

## 11.97. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0006485-41.2002.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)  
**Executado(a):** ISAC FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA  
Servidor Designado - 1301446

## 11.98. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0006072-81.2009.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)  
**Executado(a):** OFERTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA  
Servidor Designado - 1301446

## 11.99. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005002-44.2000.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)  
**Executado(a):** R.C PINHEIRO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA  
Servidor Designado - 1301446

## 11.100. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004952-32.2011.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO B. T. DE MIRANDA(OAB/PIAUI Nº 1447-84)  
**Executado(a):** VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA  
Servidor Designado - 1301446

## 11.101. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004485-24.2009.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)  
**Executado(a):** FRANCISCO PINTO DE MOURA  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA  
Servidor Designado - 1301446

## 11.102. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004181-64.2005.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)  
**Executado(a):** RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO  
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA  
Servidor Designado - 1301446

## 11.103. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0003201-83.2006.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)  
**Executado(a):** MILTON MARTINS SOARES  
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.



TERESINA, 21 de outubro de 2020  
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA  
Servidor Designado - 1301446

## 11.104. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002860-91.2005.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)  
**Executado(a):** ERALDO RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA  
Servidor Designado - 1301446

## 11.105. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002636-32.2000.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3160)  
**Executado(a):** NOVA ERA LTDA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA  
Servidor Designado - 1301446

## 11.106. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001206-84.1996.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
**Advogado(s):** OZIAS VIEIRA DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 1491)  
**Executado(a):** AQUARELA GRAFICA E PAPELARIA LTDA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA  
Servidor Designado - 1301446

## 11.107. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0033274-33.2009.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)  
**Executado(a):** JOSE DIAS CORDEIRO

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA  
Servidor Designado - 1301446

## 11.108. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0029560-65.2009.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)  
**Executado(a):** CONTATOS PUBLIC DE RADIO E TV LTDA  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA  
Servidor Designado - 1301446

## 11.109. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0029122-39.2009.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)  
**Executado(a):** COLEGIO PROFESSOR BARRETO LTDA  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA  
Servidor Designado - 1301446

## 11.110. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0026831-66.2009.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)  
**Executado(a):** ANTONIO BALTAZAR DA COSTA VALE  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA  
Servidor Designado - 1301446

## 11.111. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0026494-14.2008.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)  
**Executado(a):** DEOCLESIO DE JESUS F DE CARVALHO  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA  
Servidor Designado - 1301446

## 11.112. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0026453-47.2008.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)  
**Executado(a):** CONSTRUTORA ALENCAR FILHO LTDA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA  
Servidor Designado - 1301446

## 11.113. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0025917-02.2009.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)  
**Executado(a):** OLIVEIRA E VIVEIROS LTDA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA  
Servidor Designado - 1301446

## 11.114. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0025508-50.2014.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI  
**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)  
**Executado(a):** JOSE BEZERRA BATISTA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA  
Servidor Designado - 1301446

## 11.115. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0024439-80.2014.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI  
**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)  
**Executado(a):** ROBÉRIO DE BARROS CANTALICE

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA  
Servidor Designado - 1301446

## 11.116. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0023539-97.2014.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)  
**Executado(a):** BRAZ RIBEIRO SOARES

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA  
Servidor Designado - 1301446

## 11.117. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0022320-25.2009.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)  
**Executado(a):** CARLOS A SEABRA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA  
Servidor Designado - 1301446

## 11.118. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0022287-59.2014.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)  
**Executado(a):** ANTONINO SILVEIRA REIS

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA  
Servidor Designado - 1301446

## 11.119. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0021460-58.2008.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)  
**Executado(a):** CORINTO JOSE DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.



TERESINA, 21 de outubro de 2020  
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA  
Servidor Designado - 1301446

## 11.120. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0017847-30.2008.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)  
**Executado(a):** REBERTH COSTA NAPOLEAO DO REGO  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA  
Servidor Designado - 1301446

## 11.121. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0016934-82.2007.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA  
**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)  
**Executado(a):** CLEIA COUTINHO MAIA  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA  
Servidor Designado - 1301446

## 11.122. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0001490-23.2018.8.18.0140  
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
**Réu:** FLÁVIO FERNANDO GAIDO DE SOUSA  
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FLÁVIO FERNANDO GAIDO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/06/1990, natural de Teresina-PI, filho de Gracilda Gaio de Sousa, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de outubro de 2020 (21/10/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**  
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.123. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0006469-63.1997.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)  
**Executado(a):** M.A.SOARES DE MELO-MEE  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 11.124. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007743-57.2000.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequirente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAUI Nº 152-B)  
**Executado(a):** JOSE PAULINO DOS SANTOS  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 11.125. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010638-88.2000.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequirente:** ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)  
**Advogado(s):**  
**Executado(a):** JOSE PAULINO DOS SANTOS  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 11.126. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001649-30.1999.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequirente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)  
**Executado(a):** JOSE PAULINO DOS SANTOS  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 11.127. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0011489-98.1998.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequirente:** ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):** LEONARDO BARROSO COUTINHO(OAB/PIAUI Nº 6517)  
**Executado(a):** JOSE PAULINO DOS SANTOS  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 11.128. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013132-03.2012.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)  
**Executado(a):** VIACAO TRANSPIAUI SAO RAIMUNDENSE LTDA  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 11.129. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005742-07.1997.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI, NUBIA DA SILVA MATOS CARVALHO  
**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)  
**Executado(a):** CASA DAS TINTAS LTDA  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 11.130. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002710-13.2005.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)  
**Executado(a):** W. E W. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 11.131. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0015291-21.2009.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAÚI Nº 105974-2)  
**Executado(a):** EDITUR EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo



passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 11.132. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000266-02.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 3179)

**Executado(a):** B S LACERDA ME

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 11.133. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007274-64.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

**Executado(a):** B S LACERDA ME

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 11.134. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0023851-20.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

**Executado(a):** B S LACERDA ME

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 11.135. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010093-37.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** PROART ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo





passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 11.136. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001232-82.1996.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAÚI Nº 897)

**Executado(a):** BEAUTIFUL COMERCIO LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 11.137. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004518-63.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):** PLÍNIO CLERTON FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2206)

**Executado(a):** SOCCER CONFECOES E ESPORTES LTDA - MEE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 11.138. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014752-60.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** JOSE VANILDO DE ARAUJO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020  
LENIRA MENDES FERREIRA  
Escrivão(ã) - 408451-9

## 11.139. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013573-86.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 2693/95)

**Executado(a):** NORTE SUL DISTRIBUIDORA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 11.140. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013200-50.2012.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** H R LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 11.141. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012000-76.2010.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** VANESSA RIBEIRO TELES COMERCIO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 11.142. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0011176-78.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** MILFEX GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 11.143. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010577-81.2010.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAÚI Nº 105974-2)

**Executado(a):** MEIRELES E SILVA LTDA

**Advogado(s):** FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAÚI Nº 2933)

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 11.144. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010009-41.2005.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚÍ Nº 2688)

**Executado(a):** C. J. S. DA SILVA MEE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 11.145. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0009298-89.2012.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚÍ Nº 3797-B)

**Executado(a):** SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 11.146. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0009144-52.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAÚÍ Nº 268)

**Executado(a):** AGENOR PEREIRA MELO FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 11.147. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008816-15.2010.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAÚÍ Nº 105974-2)

**Executado(a):** DROGA MED LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 11.148. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008634-63.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3179)

**Executado(a):** FOREIGN BUREAU BRASIL LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 11.149. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007940-17.1997.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

**Executado(a):** DROGAZAB LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 11.150. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005526-41.2000.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

**Executado(a):** FRANCISCO DE SOUSA MENDES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 11.151. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0003228-90.2011.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** SÃO MIGUEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo



passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 11.152. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0003056-42.1997.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

**Advogado(s):** PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2206)

**Executado(a):** N BRAGA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 11.153. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002360-49.2010.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 2693/95)

**Executado(a):** CURTUME NORTE DO PIAUI LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 11.154. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012407-68.1999.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** FRANCISCO LOPES DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCO BORGES SOBRINHO (OAB/PIAÚI Nº 896)

**Réu:** JOSE DE RIBAMAR ROCHA SANCHES

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se a parte autora na pessoa de su patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

## 11.155. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014336-77.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LORRAYNE DRIELLE TAVARES DA SILVA

**Advogado(s):** ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12054)

**Réu:** BANCO SANTANDER BRASIL S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Manifeste-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação.

## 11.156. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0020020-46.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO FERREIRA DOS ANJOS, MARIA DE JESUS RIBEIRO DOS ANJOS, LUCIANA ALVES DE SOUSA, MARIANA ALVES DE SOUSA, SUSANA DE SOUSA SENA

**Advogado(s):** DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAÚI Nº 8038)

**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

**DECISÃO:** Diante do exposto e com fundamento no art. 1.022, II, do CPC, ACOLHO os presentes embargos de declaração, apenas para suprir a omissão no dispositivo da sentença de fls. 107/109, a fim de que conste o seguinte: ?Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por FRANCISCO FERREIRA DOS ANJOS, MARIA DE JESUS RIBEIRO DOS ANJOS, LUCIANA ALVES DE SOUSA, MARIANA ALVES DE SOUSA, SUSANA DE SOUSA SENA, em face de ELETROBRAS-DISTRIBUIDORA PIAÚI

para:1. DECLARAR a inexistência do débito referente ao mês 02/2016;2. CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser corrigido monetariamente a contar da presente sentença e acrescido de juros de mora a contar da citação,devendo esse valor ser rateado entre os demandantes de forma igualitária;3. DETERMINAR a retirada dos nomes dos autores (inscrição) dos órgãos de proteção de crédito, relativo ao débito discutido na inicial, qual seja, mês 02/2016?. No mais, mantenho inalterada a referida sentença.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Decorrido o prazo para interposição de recursos, certifique a secretaria o trânsito em julgado e se houve o adequado recolhimento das custas judiciais. Em caso negativo, intime-se a parte devedora para o fazer no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ciência ao FERMOJUPI, com a qualificação completa do devedor, com cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado, para os devidos fins de direito.Em seguida, baixe-se e archive-se os autos, independente de nova conclusão.TERESINA, 17 de março de 2020.EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.157. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011389-31.2007.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO FINASA S/A ATUA CONTINENTAL BANCO S/A

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

**Requerido:** JOSE RENATO DE SOUSA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.158. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005743-35.2010.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO FINASA BMC S.A

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

**Requerido:** FERNANDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.159. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009913-84.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ROSA FERREIRA DE MIRANDA ME

**Advogado(s):** GIVANILDO LEÃO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 3840)

**Requerido:** BANCO FINASA BMC S.A

**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031-A)

**ATO ORDINATÓRIO:** Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

## 11.160. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0017056-80.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

**Requerido:** JOSÉ ALVES DE SOUSA JUNIOR

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

**DECISÃO:** Diante do exposto, conheço dos presentes embargos e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES, mantendo-se inalterada a sentença de fls. 104.Em relação ao recurso de apelação apresentado pelo requerido (petição eletrônica 5005), como já houve a apresentação de contrarrazões determino que se encaminhem os autos à Instância Recursal, para a devida apreciação e com as cautelas de praxe. Porém, antes do encaminhamento dos autos ao eg. TJPI, aguarde-se o prazo de recurso por parte autor. Em havendo a interposição de recurso, intime-se a parte contrária para oferecimento de contrarrazões, no prazo legal.Intimem-se. Cumpra-se.TERESINA, 16 de março de 2020.EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.161. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002329-20.1996.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** REGINALDO NUNES GRANJA

**Advogado(s):** REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 824)

**Executado(a):** BANCO ITAÚ/ UNIBANCO S.A

**Advogado(s):** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)

**ATO ORDINATÓRIO:** Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

## 11.162. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014017-51.2011.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** BANCO FINASA BMC S/A

**Advogado(s):** GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

**Réu:** MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do art.1010, §1º. Se o apelado interpuser apelação adesiva, fica determinada a intimação do apelante para apresentar contrarrazões. Após o cumprimento das formalidades acima, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, com fulcro do art. 1.010, §3º, do CPC.

## 11.163. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0030672-69.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO FRANCISCO LEITE GALVÃO, BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** "(autos devolvidos pela contadoria)... intimem-se as partes, por seus patronos, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre os cálculos."

## 11.164. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0018277-11.2010.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

**Advogado(s):** PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 894-B), FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 24521)

**Réu:** MARCIO FERNANDES DE SOUSA COSTA

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

**SENTENÇA:** Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pela embargante, porque tempestivamente aforados, entretanto, nego-lhes PROVIMENTO, por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 1.022, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

## 11.165. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010566-47.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EVANDRO PAIXÃO, MARIA DALVANIRA CARVALHO PAIXÃO

**Advogado(s):** ANA LUISA FERREIRA CRUZ CAVALCANTI(OAB/PIAÚI Nº 8460)

**Réu:** CONSTRUTORA LOURIVAL SALES PARENTE LTDA

**Advogado(s):** MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAÚI Nº 874)

**DESPACHO** Vistos etc. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de quinze dias, se manifeste sobre a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada na petição eletrônica de nº 0010566-47.2013.8.18.0140.5001.

## 11.166. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0006609-28.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** NUCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICIDIO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCIMARIO MENDES E SILVA

**Advogado(s):** CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAÚI Nº 58-A)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR OS ADVOGADOS CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAÚI Nº 58-A) DA AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 27/10/2020 ÀS 11:30H

## 11.167. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0005874-10.2010.8.18.0140

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** JOAO PEDRO VIEIRA DOS SANTOS(MENOR), PAULO VITOR VIEIRA DOS SANTOS(MENOR)

**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

**Requerido:** BASILIO CARDOSO DOS SANTOS SOBRINHO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de outubro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

## 11.168. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0028148-02.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** HYARLLA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO (MENOR)

**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506), LUCAS MATHEUS RESENDE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 16636)

**Requerido:** HUDSON DIANINI SILVA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de outubro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

## 11.169. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0025938-41.2010.8.18.0140

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** MARIA VITORIA SANCHO MACHADO (MENOR)

**Advogado(s):** DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636)

**Requerido:** PEDRO BATISTA MACHADO NETO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de outubro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

## 11.170. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0020034-74.2009.8.18.0140

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** NATHALIA JANAINA DIAS DE CARVALHO (MENOR)

**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

**Requerido:** FRANCISCO CLEITON DE CARVALHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de outubro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

## 11.171. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0017224-92.2010.8.18.0140

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** ELIZENE BARRETO DA COSTA SOUSA, FRANCI DE BRITO SOUSA

**Advogado(s):** DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de outubro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

## 11.172. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA



**Processo nº** 0008217-42.2011.8.18.0140

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Requerente:** SERGIO RICARDO DO NASCIMENTO SILVA

**Advogado(s):** AMANDA MARIA ASSUNCAO MOURA(OAB/PIAUI Nº 6874), AMANDA MARIA ASSUNCAO MOURA(OAB/PIAUI Nº 6874)

**Requerido:** TATIANA DE SENA BRASIL ARAUJO SILVA

**Advogado(s):** ANA KEULY LUZ BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 7309), FRANCYANNE DE SENA ARAUJO SAMPAIO MENEZES(OAB/PIAUI Nº 15540)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de outubro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

## 11.173. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0003881-58.2012.8.18.0140

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** MARIA CLARA DA SILVA FURTADO(MENOR)

**Advogado(s):** DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUI Nº 1551)

**Requerido:** PAULO DE SOUSA FURTADO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de outubro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

## 11.174. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0005874-10.2010.8.18.0140

**CLASSE:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** JOAO PEDRO VIEIRA DOS SANTOS(MENOR), PAULO VITOR VIEIRA DOS SANTOS(MENOR)

**Requerido:** BASILIO CARDOSO DOS SANTOS SOBRINHO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 20 de outubro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

## 11.175. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0028148-02.2009.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** HYARLLA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO (MENOR)

**Requerido:** HUDSON DIANINI SILVA DE OLIVEIRA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 20 de outubro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

## 11.176. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0025938-41.2010.8.18.0140

**CLASSE:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** MARIA VITORIA SANCHO MACHADO (MENOR)

**Requerido:** PEDRO BATISTA MACHADO NETO

certidão



CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 20 de outubro de 2020

**MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA**  
**Servidor Designado - Mat. nº 319597-0**

## 11.177. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0020034-74.2009.8.18.0140

**CLASSE:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** NATHALIA JANAINA DIAS DE CARVALHO (MENOR)

**Requerido:** FRANCISCO CLEITON DE CARVALHO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 20 de outubro de 2020

**MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA**  
**Servidor Designado - Mat. nº 319597-0**

## 11.178. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0017224-92.2010.8.18.0140

**CLASSE:** Divórcio Litigioso

**Autor:** ELIZENE BARRETO DA COSTA SOUSA, FRANCI DE BRITO SOUSA

**Réu:**

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 20 de outubro de 2020

**MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA**  
**Servidor Designado - Mat. nº 319597-0**

## 11.179. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0008217-42.2011.8.18.0140

**CLASSE:** Divórcio Litigioso

**Requerente:** SERGIO RICARDO DO NASCIMENTO SILVA

**Requerido:** TATIANA DE SENA BRASIL ARAUJO SILVA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 20 de outubro de 2020

**MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA**  
**Servidor Designado - Mat. nº 319597-0**

## 11.180. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0003881-58.2012.8.18.0140

**CLASSE:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** MARIA CLARA DA SILVA FURTADO(MENOR)

**Requerido:** PAULO DE SOUSA FURTADO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 20 de outubro de 2020

**MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA**  
**Servidor Designado - Mat. nº 319597-0**

## 11.181. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0024098-20.2015.8.18.0140

**CLASSE:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** LALESCA DA SILVA SANTOS, BIANCA LETICIA SANTOS VIEIRA

**Requerido:** KELLSON HUDSON NASCIMENTO VIEIRA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça Número Mandado: 0024098-20.2015.8.18.0140.0006 - criado em: 12/10/2020 09:09:53.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

**LEONARDO FERREIRA DA SILVA**

**Analista Judicial - 3841**

## 11.182. DECISÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0006341-42.2017.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** V. F. L. D. S.

**Advogado(s):** VERONICA PATRICIA OLIVEIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10091)

**Réu:** R. D. G. L. D. S.

**Advogado(s):**

8. Analisando os autos, verifico que existe manifestação ministerial favorável quanto ao pedido de alvará judicial. Ocorre que aludida manifestação se deu nos autos do processo principal, qual seja, referente a ação de interdição - processo nº 0001206-54.2014.8.18.0140, conforme p.e. datada de 09/03/2020, havendo omissão portanto, deste Juízo, quando da análise destes autos.

9. O artigo 1.022 do CPC admite Embargos Declaratórios sobre qualquer decisão judicial para: a) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; b) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual deveria se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; c) corrigir erro material.

10. Fazendo uma releitura na decisão embargada, verifico que realmente há nela a omissão apontada. Portanto, acolho os embargos na forma do artigo prementado, dando-lhe conhecimento e provimento, corrigindo a sentença de fls. 112/112-v, passando seu dispositivo a ter a seguinte redação:

" Por fim, em harmonia com a opinião ministerial, determino a expedição de alvará judicial, para que os valores depositados a título de pensão por morte da outrora curadora da interditada, Francinete Lopes da Silva (Conta Corrente Banco do Brasil, Agência: 5604-9 e Conta: 7.171-4), sejam transferidos para Conta Corrente, Banco do Brasil, Agência: 1637-3 e Conta 133284-8 em nome de Vivianne Ferreira Lopes da Silva, atual curadora da Interditada".

11. No mais, persiste a sentença de fls. 112/112-v, tal como está lançada.

12. Retifique-se a sentença de fls. 112/112-v, anotando-se no registro cópia desta.

Intimem-se e cumpra-se.

TERESINA, 20 de outubro de 2020

**TÂNIA REGINA S. SOUSA**

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 11.183. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007201-14.2015.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** WF DISTRIBUIDORA LTDA -ME

**Advogado(s):** DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 4787), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 2182)

**Requerido:** L" OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA

**Advogado(s):** RUY RIBEIRO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 12010)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de outubro de 2020

**PAULO VITOR DA SILVA CAETANO**

Estagiário(a) - 28953

## 11.184. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012937-76.2016.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326)

**Réu:** MARIA ELZA PEREIRA LUSTOSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI - CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de outubro de 2020

**PAULO VITOR DA SILVA CAETANO**

Estagiário(a) - 28953

## 11.185. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030602-42.2015.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAÚI Nº )

8816)

**Réu:** MARIA DO SOCORRO DA SILVA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de outubro de 2020

PAULO VITOR DA SILVA CAETANO

Estagiário(a) - 28953

## 11.186. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019616-10.2007.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** JET RADIOFUSAO LTDA - TV ANTENA 10**Advogado(s):** CIRO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5474), DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAÚI Nº 3628)**Requerido:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

PAULO VITOR DA SILVA CAETANO

Estagiário(a) - 28953

## 11.187. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015238-06.2010.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**Advogado(s):** MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS(OAB/PIAÚI Nº 12533)**Requerido:** ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA**Advogado(s):** DANIELA CAMARÇO DO LAGO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 6535)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de outubro de 2020

PAULO VITOR DA SILVA CAETANO

Estagiário(a) - 28953

## 11.188. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001804-95.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**Advogado(s):** EDUARDO DE SOUSA E SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 12014)**Réu:** PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO**Advogado(s):** THIAGO ROCHA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 13625), IRANILSON DIAS DA SILVA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 18496)

Ex positis, INDEFIRO, de ofício, a revogação da prisão do acusado PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO, para, em consequência, mantê-los presos preventivamente, e o faço com fulcro, nos arts. 312, 313 I, e 316, todos do CPP.

## 11.189. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0002516-56.2018.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE**Advogado(s):** ELIAS ARAUJO DOS MARTIRIOS MOURA FE(OAB/PIAÚI Nº 1914)**Réu:** JOÃO BONIFÁCIO FERREIRA DOS SANTOS, MIRIAN DA SILVA RIOS SANTOS**Advogado(s):** FRANCISCO ITAMAR ARRUDA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11818)

**DESPACHO:** ... intime-se a defesa dos acusados acerca dos embargos de declaração para as providências cabíveis. Cumpra-se, com urgência, haja vista tratar-se de processo com tramitação prioritária. TERESINA, 23 de setembro de 2020 - LISABETE MARIA MARCHETTI

## 11.190. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA  
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0004550-67.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** LAAMIE GERSON DO NASCIMENTO

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu LAAMIE GERSON DO NASCIMENTO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0004550-67.2019.8.18.0140, designada para o dia 20 de 11 de 2020, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de outubro de 2020 (21/10/2020). Eu, SUZY-ANEE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Analista Judicial, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

**11.191. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA  
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0000790-13.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** FABRICIO VERAS

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu FABRICIO VERAS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000790-13.2019.8.18.0140, designada para o dia 20 de 11 de 2020, às 10:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de outubro de 2020 (21/10/2020). Eu, SUZY-ANEE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Analista Judicial, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

**11.192. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0003213-09.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE INFORMÁTICA-DRCI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** EVITHA KELLY SILVA BENICIO, PEDRO JOSEPH RODRIGUES MOREIRA, FRANCISCO DIEGO DA COSTA SILVA, MATHEUS DOS SANTOS NASCIMENTO

**Advogado(s):** HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875), MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13848), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 14315), MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497)

**DESPACHO:** intime-se o procurador de EVITHA KELLY SILVA BENICIO **para que apresente resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias...** TERESINA, 5 de outubro de 2020. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ - Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

**11.193. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0001300-89.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indicante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CLIDENOR SILVA PEREIRA

**Advogado(s):** FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401)

" **DISPOSITIVO** Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público e CONDENO o réu CLIDENOR SILVA PEREIRA anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Quanto à imputação do delito do artigo 16 da Lei 10.826/2003, absolvo o ora acusado. Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, adotando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base dos delitos nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Aplicação do art. 59, CP. A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idóneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada

preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ: HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). No mesmo sentido: PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. 6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade. 7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). Ainda: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior. 4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019). Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas: Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, observo que o réu se evadiu da Cadeia Pública de Altos/PI em 19/08/2020 e após a fuga, fora novamente autuado em flagrante delito pelo artigo 180 do Código Penal em 30/09/2020 (Proc. 0004271-47.2020.8.18.0140), o que justifica exasperar a pena base pela circunstância em comento. Antecedentes: réu condenado por tráfico de drogas com trânsito em julgado, o que será analisado na 2ª fase da dosimetria da reprimenda. Não obstante, tramitam em desfavor do réu as seguintes ações penais: 0005116-16.2019.8.18.0140 pelo delito do artigo 12 da Lei 10826/2003; processos 0000502-65.2019.8.18.0140, 0000005-61.2013.8.18.0140, 0000959-60.2017.8.18.0078, 0009450-40.2012.8.18.0140, 0010331-17.2012.8.18.0140 e 0001764-89.2015.8.18.0140 pelo delito de roubo, todas em trâmite. Encontra-se também preso nos autos de Inquérito Policial 0004271-47.2020.8.18.0140. Porém, tendo em vista o teor da Súmula 444 do STJ, deixo de exasperar a pena base por ter o réu diversas ações penais em trâmite. Incabível exasperar a pena base por tal circunstância, visto que inquéritos ou processos em andamento, que ainda não tenham transitado em julgado, não devem ser levados em consideração como maus antecedentes na dosimetria da pena. No mesmo sentido: EMENTA É pacífica a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que inquéritos e processos penais em andamento, ou mesmo condenações ainda não transitadas em julgado, não podem ser negativamente valorados para fins de elevação da reprimenda-base, sob pena de mal ferimento ao princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. A propósito, esta é a orientação trazida pelo enunciado na Súmula 444 desta Corte: "É vedada a utilização de inquéritos policiais e de ações penais em curso para agravar a pena-base." 4. Conforme se infere de sua folha de antecedentes criminais, o paciente, malgrado estivesse sendo processado pela prática de crimes graves, não ostentava condenação transitada em julgado à época dos delitos apurados no bojo do processo-crime, o que não permite a valoração negativa dos seus antecedentes. 5. No tocante à personalidade, a Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, em recente decisão, alterou seu posicionamento sobre o tema e decidiu que é inidônea a utilização de condenações anteriores transitadas em julgado para se inferir como negativa a personalidade ou a conduta social do agente (HC 366.639/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 28/3/2017, DJe 5/4/2017). 6. Na hipótese, nada obstante a flagrante ilegalidade na dosimetria da pena, caracterizada pela valoração negativa dos antecedentes do réu e de sua personalidade e ainda que fosse mantida a pena de 30 dias de detenção, cujo prazo prescricional era de 2 anos quando da prática delitiva, já que o crime foi cometido antes do advento da Lei n. 12.234 /2010, verifica-se o transcurso de lapso temporal superior entre a data da publicação do decreto condenatório, em 13/11/2008, e o trânsito em julgado do decreto condenatório, que foi certificado em 12/5/2016, restando configurada a prescrição da pretensão punitiva no tocante ao crime de desobediência. (?) STJ - HABEAS CORPUS HC



302642 PE 2014/0217240-8, Data de publicação: 21/09/2017. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa. Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extrair a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu. Sabe-se que a personalidade do agente se refere ao retrato psíquico do réu, abrangendo caracteres exclusivos de um indivíduo, de modo que não se repetem em outra pessoa da mesma forma e com a mesma intensidade. Quando da realização da dosimetria e prolação da sentença, não pode o Magistrado considerar a existência de ação penal em andamento como justificativa para agravar a condenação a título de antecedentes, conduta social ou personalidade desvirtuada, visto que tal possível desvalor afrontaria o Princípio da presunção de inocência bem como a inteligência da súmula 444 do STJ. Corroboram este entendimento os julgados a seguir: HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA. OCORRÊNCIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES. SÚMULA N. 444 DO STJ. CAUSA DE AUMENTO. VALORAÇÃO NA PRIMEIRA FASE. POSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. MENORIDADE RELATIVA. RECONHECIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. [...] 5. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, inquéritos policiais ou ações penais em andamento não se prestam a majorar a pena-base, seja a título de indicador de maus antecedentes, conduta social negativa ou de ser a personalidade do agente voltada para o crime. Inteligência do enunciado sumular n. 444 do STJ, segundo o qual "é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". [...] 8. Ordem parcialmente concedida para reduzir a pena para 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão mais 15 dias-multa. (HC 266.447/MA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 02/03/2017). Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal. Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu. Natureza da droga: Apreendido com o réu cocaína, motivo pelo qual valoro tal circunstância negativamente. Quantidade da droga: quantidade de entorpecente pequena, motivo pelo qual não exaspero a pena pela presente circunstância. Do tráfico de drogas: Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a existência de circunstâncias desfavoráveis ao réu (culpabilidade e natureza da droga), fixo a pena base em 07 (sete) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 760 (setecentos e sessenta) dias multa. Inexiste circunstância atenuante. Existe agravante da pena, prevista no artigo 61, I do Código Penal. É réu reincidente, já condenado por tráfico de drogas com trânsito em julgado nos autos de ação penal 0029062-90.2014.8.18.0140, motivo pelo qual agravo a reprimenda em 1/6, fixando-a em 8 (oito) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 886 (oitocentos e oitenta e seis) dias-multa. Inexiste causa de diminuição. Deixo de conceder ao réu a benesse prevista no artigo 33 §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que este possui diversas ações penais em trâmite, inclusive ações penais por crimes violentos, uma vez que responde o réu à 6 (seis) ações penais por roubo e 01 (uma) ação penal pelo artigo 12 da Lei 10826/2003, deixando patente o seu caráter voltado à prática criminosa, além de já ser réu condenado com trânsito em julgado por delito da mesma natureza do da presente condenação. Ressalto que a existência de ações penais em curso não permitem a exasperação da pena-base, conforme o teor da Súmula 444 do STJ. Porém, permitem o afastamento da concessão da causa de diminuição em comento, visto que evidenciam a dedicação do réu à atividades criminosas. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. TRÁFICO DE DROGAS. ACÓRDÃO RECORRIDO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. EXCLUSÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AÇÃO PENAL EM CURSO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ERESP N. 1.431.091/SP, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 1º/2/2017. 1. A Terceira Seção desta Corte de Justiça tem entendido que é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 2. Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Consoante entendimento perfilhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/11/2017). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1691916/AM, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018). Ainda, inviável a concessão da benesse do artigo 33, §4º da LAD por se tratar de réu reincidente, conforme entendimento jurisprudencial a seguir: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. TRÁFICO DE DROGAS. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. QUANTIDADE. ENTORPECENTE. INAPLICABILIDADE. MINORANTE. TRÁFICO PRIVILEGIADO. REINCIDÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A fixação da pena-base acima do mínimo legal encontra-se devidamente lastreada na quantidade de entorpecente encontrado em poder do réu, nos termos do art. 42 da Lei n. 11.343/2006, o que afasta a alegação de fundamentação genérica e inidônea. 2. Não há como aplicar a minorante relativa ao tráfico privilegiado, considerada a reincidência do acusado e, consequentemente, a falta de preenchimento de um dos pressupostos previstos no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Agravo desprovido. (AgRg no REsp 1804614/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 13/06/2019) Inexiste causa de aumento de pena. Ante o exposto, fixo a pena para o delito de tráfico de drogas em 8 (oito) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 886 (oitocentos e oitenta e seis) dias-multa. Considerando que o réu permaneceu preso de 29/02 a 19/08 do corrente ano e fora recapturado em 30/09, permanecendo preso até o dia de hoje, ficou preso preventivamente por 6 (seis) meses e 7 (sete) dias. Detraindo-se da pena imposta, restam 08 (oito) anos, 05 (cinco) meses e 03 (três) dias de reclusão a serem cumpridos, além do pagamento de 886 dias multa. Observadas as peculiaridades do caso concreto, presentes circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, é possível a imposição do regime prisional mais gravoso para o condenado, na forma como autoriza o art. 33, §3º CP, c/c art. 59, CP. Não obstante, trata-se de réu reincidente em delito da mesma natureza, qual seja tráfico de drogas e ainda fixado o quantum da reprimenda em patamar superior à 08 (oito) anos, adequando-se o REGIME FECHADO ao caso em testilha, nos moldes do artigo 33, §2º, a do Código Penal. Atento, ainda, às circunstâncias e funestas consequências da infração praticada pelo réu, que degrada a pessoa e compromete o tecido social e, em especial, o fato deste ser recorrente na prática do tráfico de drogas vez que já é réu condenado nesta Vara Criminal pelo mesmo delito além de já tramitar em seu desfavor diversas ações penais por crime violento (roubo), demonstra o acusado cabalmente possuir desrespeito deliberado e reiterado à ordem judicial, fatos estes que autorizam a imposição de regime prisional mais gravoso. Reiteração delitiva específica no tráfico de drogas, voltou a traficar entorpecentes nesta Capital. Assim, constata-se que o réu é contumaz na prática de delitos, apresentando-se como pessoa perigosa para o convívio e à paz social. Coaduna o entendimento deste Juízo com a jurisprudência da Suprema Corte. No mesmo sentido: E M E N T A: "HABEAS CORPUS" - PACIENTE CONDENADO A PENA RECLUSIVA INFERIOR A 08 (OITO) ANOS - ESTIPULAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME INICIAL FECHADO - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE, CONTUDO, DE TAL FIXAÇÃO INICIAL RESULTAR DE DECISÃO ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA (SÚMULA 719/STF) - PEDIDO DE INGRESSO EM REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA MAIS BRANDO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS INTEIRAMENTE DESFAVORÁVEIS AO RÉU - INVIABILIDADE DE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,



EXAMINANDO PRESSUPOSTOS DE ÍNDOLE SUBJETIVA, DETERMINAR, NO MBITO ESTREITO DO "HABEAS CORPUS", O IMEDIATO CUMPRIMENTO DA PENA DO SENTENCIADO EM REGIME MENOS GRAVOSO - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O preceito inscrito no art. 33, § 2º, "b", do Código Penal não obriga o magistrado sentenciante, mesmo tratando-se de réu sujeito a pena não superior a oito anos de prisão, a fixar, desde logo, o regime penal semiaberto. A norma legal em questão permite ao juiz impor ao sentenciado regime penal mais severo, desde que o faça, no entanto, em decisão suficientemente motivada (Súmula 719/STF). A opção pelo regime menos gravoso, desse modo, constitui mera faculdade legal reconhecida ao magistrado. Precedentes. (A G. REG. NO HABEAS CORPUS 125.589 CEARÁ - 19/05/2015) Ainda: STJ - HABEAS CORPUS HC 497166 MS 2019/0065519-0 (STJ) Jurisprudência?Data de publicação: 06/05/2019 EMENTA MAUS ANTECEDENTES. CONDENAÇÕES ANTERIORES. CUMPRIMENTO OU EXTINÇÃO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. PROPORCIONALIDADE DO AUMENTO. TRÊS REGISTROS. REGIME PRISIONAL FECHADO. REINCIDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1. A via eleita revela-se inadequada para a insurgência contra o ato apontado como coator, pois o ordenamento jurídico prevê recurso específico para tal fim, circunstância que impede o seu formal conhecimento. Precedente. 2. O alegado constrangimento ilegal é analisado para a verificação da eventual possibilidade de atuação ex officio (artigo 654, § 2º, do Código de Processo Penal). 3. As condenações criminais cujo cumprimento ou extinção da pena ocorreu há mais de 5 anos, a despeito de não implicarem reincidência nos termos do que dispõe o art. 64, I, do CP, são hábeis a caracterizar maus antecedentes. 4. A pena-base foi proporcional e razoavelmente elevada em 1/5, em razão de três registros de condenações com trânsito em julgado. 5. O paciente foi condenado a 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 12 dias-multa. O regime prisional foi estabelecido com arrimo no art. 33, § 2º, b, e § 3º, do CP, tendo em vista o exame desfavorável das circunstâncias do art. 59 do CP e do fato de o paciente ser reincidente. 6. Habeas corpus não conhecido. PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESCOLHIDA.REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA REATRATADA.APLICABILIDADE. SÚMULA 545/STJ. REGIME PRISIONAL. RÉU REINCIDENTE.MODO FECHADO. MANIFESTA ILEGALIDADE VERIFICADA EM PARTE. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.2. A pretensão de absolvição por insuficiência de provas não pode ser apreciada por este Corte Superior de Justiça, na via estreita do habeas corpus, por demandar o exame aprofundado do conjunto fático-probatório dos autos.3. Conforme entendimento firmado no Enunciado Sumular n. 545/STJ, a confissão espontânea do réu sempre atenua a pena, na segunda fase da dosimetria, ainda que tenha sido parcial, qualificada ou retratada em juízo, se utilizada para fundamentar a condenação.4. A Terceira Seção, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia 1.341.370/MT, firmou o entendimento de que, por serem igualmente preponderantes, "é possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência". 5. Mantida a sanção corporal em patamar superior a 4 anos e verificada a reincidência do paciente, o regime inicial fechado é o cabível para o cumprimento da pena reclusiva, nos exatos termos dos arts. 33, § 2º, "a", do Código Penal.6. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reconhecer a atenuante de confissão espontânea, resultando a sanção final do paciente em 5 anos e 6 meses de reclusão, em regime fechado, mais pagamento de 550 dias-multa.(HC 526.484/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 01/10/2019, DJe 07/10/2019). Em consequência, mantenho a prisão preventiva de CLIDENOR SILVA PEREIRA. Inviável a concessão ao réu do direito de recorrer em liberdade. O mesmo, em liberdade, poderá colocar em risco a ordem pública e a paz social, visto ser o crime de tráfico de drogas, praticado pelo réu nos presentes autos de forma reiterada, ser delito de natureza grave e propulsor de outros crimes, como crimes contra a vida e contra o patrimônio (pelo qual já responde o réu por diversas ações penais). Vislumbro presentes os requisitos autorizadores da Prisão Preventiva, conforme artigo 312 do CPP. Portanto, evidenciada a gravidade concreta bem como o perigo à ordem pública e paz social em caso de liberdade de Clidenor Silva Pereira, mantenho-o preso. Ainda, como é do conhecimento da jurisprudência pátria, não há que se falar em constrangimento ilegal pela negativa do direito de recorrer em liberdade se o réu permanecer preso durante a instrução criminal, salvo quando a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar padece de ilegalidade ou houve alguma alteração fática relevante, o que não ocorreu nos autos. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao indivíduo que permaneceu sob custódia durante a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade aquele que ainda apresenta os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Vejamos: TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. CONFISSÃO. INVIABILIDADE. REGIME DE PENA INICIALMENTE FECHADO. REINCIDÊNCIA. ABRANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO CABIMENTO. DESPROVIMENTO. (...). III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal. (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344). Faz-se necessária a garantia da Ordem Pública e a Aplicação da Lei Penal. Como a prisão preventiva obedece a cláusula rec sic standibus, de rigor necessária a manutenção da custódia preventiva do réu. MANTENHO O RÉU CLIDENOR SILVA PEREIRA PRESO. EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM DESFAVOR DESTA. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais, vez que é assistido por advogado particular. DOS AUTOS DE PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS Observo pendente de apreciação os pedidos de restituição nos autos 0003039-97.2020.8.18.0140, formulados por SÉRGIO GONZALEZ OLIVEIRA DE PAULA, referente à motocicleta de placas OED 9890, bem como por ANTÔNIA UMBELINA DA SILVA PEREIRA, referente à parte da quantia em dinheiro apreendida. Inicialmente, quanto à motocicleta apreendida, vislumbro que esta tão somente se encontrava no local dos fatos quando da prisão em flagrante de CLIDENOR SILVA PEREIRA. Não se encontrava o réu sob a referida motocicleta, transportando drogas nesta ou assemelhado. Encontrava-se a mesma na residência habitada pelo réu e seus familiares. Tanto em sede policial como em banca de audiência, corroborados pelos documentos acostados nos autos apenso, fica patente que a moto fora adquirida pela irmã de Clidenor, Sra. Cláudia Silva Pereira, apesar desta nunca ter transferido a titularidade do referido bem para o seu nome.Portanto, visualizando que inexistem provas que indiquem ser a motocicleta produto do crime de tráfico de drogas ou utilizada para disseminação de entorpecentes, bem como comprovada a propriedade legítima desta, defiro a restituição em favor de SÉRGIO GONZALEZ OLIVEIRA DE PAULA, o qual deverá entregar a motocicleta à CLÁUDIA SILVA PEREIRA, ficando esta obrigada, após recebido o bem, a efetuar a transferência desta para o seu nome. Expeça-se Mandado de Restituição. Quanto à quantia em dinheiro apreendida no presente feito, a qual totalizou mais de R\$3.000,00, verifico que parte da referida quantia fora encontrada e apreendida em buscas realizadas no quarto da genitora do ora réu, Sra. Antônia Umbelina da Silva Pereira, a qual comprovou, conforme extratos bancários acostados aos autos, ser a proprietária de parte da quantia apreendida no feito em epígrafe. Portanto, defiro a restituição pleiteada pela ora requerente, de modo que deverão ser restituídos à ANA UMBELINA DA SILVA PEREIRA a quantia de R\$2.442,00. Expeça-se Mandado de Restituição. Quanto ao saldo restante, tendo em vista que não fora comprovada a origem lícita deste, decreto o perdimento em favor da União. Oficie-se à SENAD. Quanto ao aparelho celular apreendido, ante a inexistência de pedido de restituição do mesmo, o lapso temporal entre a data da apreensão e a data atual e o patente desvalor econômico deste, diante dos possíveis custos para o seu levantamento, determino o imediato descarte. Oficie-se ao Depósito Judicial para tal fim. Decreto o perdimento da munição apreendida. Encaminhe-a ao Comando do Exército, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 10.826/2003 e da Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça. Oficie-se para a incineração da droga. IV. DISPOSIÇÕES FINAIS: Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: (1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; (2) Expeça-se guia de execução definitiva do Réu, procedendo-se ao cálculo das custas e multa processual; (3) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente



decisão, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 16 de outubro de 2020 ALMIR ABIB TAJRA FILHO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA"

**11.194. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0002722-02.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** AILTON MESQUITA DE SOUSA

**Advogado(s):** EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9820)

Ante o teor da Portaria nº 1928/2020, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em 16/10/2020, restou prejudicada a audiência até então designada para o dia 19/10/2020.

Pelo exposto, a fim de dar celeridade prosseguimento ao feito, o qual possui réu preso preventivamente, designo o dia 04/11/2020, às 10:30 horas, para realização de audiência.

Cumpra-se as diligências para realização do ato, em atenção ao termo de deliberação de fls. 157.

**11.195. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0002153-98.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** JACON GERSON ANTONIO MARQUES DE CARVALHO

**Advogado(s):** IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAÚI Nº 2335), HÉLIDA DE FRANÇA MILANEZ(OAB/PIAÚI Nº 7039-B)

III- DISPOSITIVO

Ex positis, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na Denúncia Ministerial. Em consequência, CONDENO o réu JACON GERSON ANTONIO MARQUES DE CARVALHO nas penas do art. 33 caput da Lei nº 11.343/2006 e do art. 12 da Lei 10.826/03, em concurso material.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.

Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.

Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade.

Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006:

"Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da LAT, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga.

Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, como ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO ÂMBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO.1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.2. A individualização da pena é submetida

aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório.3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição".5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

**HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.**1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior.4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

**Culpabilidade:** É normal a espécie do delito, pois presente o dolo.

**Antecedentes:** Trata-se da análise da vida pregressa em matéria criminal. Importante observar a incidência da Súmula nº 444 do STJ, que veda a utilização do Inquérito Policial e ações penais em curso para agravar a pena base. Na hipótese em análise, o acusado possui inquérito policial em curso, peculiaridade que não reflete para a configuração dos antecedentes.

**Conduta Social:** A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129), In casu, por ocasião da instrução criminal e investigação nos autos, verifico que o réu era temido pelos próprios familiares, fato desabonador da sua conduta.

**Personalidade:** Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

**Motivos:** São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

**Circunstâncias do crime:** São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

**Consequências do crime:** É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elemental do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

**Comportamento da vítima:** A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

**Natureza da droga:** Apreendida cocaína/crack em poder do réu, droga com elevado poder destrutivo. Com esteio no art. 42 da LAD, a natureza da droga é fundamento que permite a exasperação da pena-base. Assim sendo, por se tratar de apreensão de cocaína em contexto fático-probatório de ampla disseminação de substância ilícita, exaspero a pena por este vetor.

**Quantidade da droga:** Apreendida em poder do réu quantidade não relevante de entorpecentes em sua totalidade, motivo pelo qual não majoro tal circunstância, em vista de não evidenciar maior ofensividade ao bem jurídico tutelado.

- Do tráfico de drogas:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, considerando a existência de uma circunstância judicial desfavorável (conduta social) e uma circunstância preponderante (natureza da droga), fixo a pena base em 07 (sete) anos e 08 (oito) meses de reclusão, bem como ao pagamento de 766 dias-multa.

Inexistem circunstâncias atenuantes a serem reconhecidas. O réu declarou em Juízo a posse do entorpecente para a finalidade do uso próprio, razão pela qual nos moldes da Súmula n. 630 do STJ, não merece ser admitida eventual confissão. De igual modo, inaplicável a atenuante da menoridade relativa tendo em conta a idade superior a 21 (vinte e um) anos na data dos fatos.

Presente circunstância agravante da pena prevista no artigo 61, II, "j" do Código Penal, tendo em vista a prática criminosa durante período de calamidade pública. Anoto, ainda, que o autuado praticou crime grave contra a saúde pública em meio a uma pandemia, sendo muito mais grave e reprovável sua conduta, justamente por atentar contra bem jurídico que está em risco por uma situação mundial sem precedentes (situação prevista no CP, art. 61, II, j). Nesse sentido, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março do corrente ano, mostra-se cabível a aplicação da agravante da pena. Agravado, portanto, a reprimenda em 1/6, fixando-a no patamar intermediário em 8 anos, 11 meses e 10 dias e 893 dias-multa. Neste toar:

" (...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-



AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal).

Ainda:

" (...) Habeas corpus com pedido liminar em favor de ALEX SANDRO DE OLIVEIRA alegando que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da decretação e manutenção da prisão. (...) Trata-se de paciente denunciado e preso cautelarmente por tráfico de drogas eis que, no dia 17 de junho de 2020, por volta das 15h20, na rua Angelim Liberatoscioli, nº. 58, Vila Esperança, em Tatuí, trazia consigo, guardava e ocultava, para entrega de qualquer forma ao consumo de terceiros, 32 porções de crack, subproduto da cocaína, com peso bruto de 6,72 gramas, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, além de R\$ 81,00. Segundo o apurado, o paciente se dedicava ao tráfico de entorpecentes. Para tanto, trazia consigo, guardava e ocultava porções de crack individualmente embaladas e dispostas a facilitar a entrega a terceiros. (...) A finalidade mercantil restou evidenciada pela quantidade, natureza e forma de acondicionamento do material apreendido, pelo dinheiro apreendido e demais circunstâncias da prisão em flagrante, sendo certo que a droga estava destinada ao tráfico ilícito, o qual estava sendo praticado durante estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº. 06/2020).

Inexiste causa de diminuição a ser considerada. A aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 é possível se o réu for primário, portador de bons antecedentes e não integrar organização criminosa, e nem se dedicar às atividades criminosas. No caso em espécie, conclui-se que o réu se dedica a atividades criminosas, ostentando inquérito policial em curso (0004822-61.2019.8.180140), não fazendo jus à minorante. Nesse sentido:

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.691.916 - AM (2017/0212867-6) EMENTA AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. TRÁFICO DE DROGAS. ACÓRDÃO RECORRIDO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. EXCLUSÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AÇÃO PENAL EM CURSO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ERESP N. 1.431.091/SP, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 1º/2/2017. 1. A Terceira Seção desta Corte de Justiça tem entendido que é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 2. Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Consoante entendimento perfilhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/11/2017). 4. Agravo regimental improvido.

Considerando que um dos requisitos para concessão da benesse é o agente não se dedicar a atividades criminosas, é certo que o envolvimento do paciente quando menor em atos infracionais, inclusive relacionados ao crime de tráfico, é elemento idôneo a afastar a aplicação da causa especial de diminuição de pena do art.33, § 4º, da Lei de Drogas, uma vez que demonstra uma propensão do agente a práticas criminosas. (Ag Rg no HC 560.742/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 05/05/2020, DJe 18/05/2020).

No mais, em reverência ao julgado do STJ, AgRg no Ag em REsp 1.682.520, Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 18.08.2020, a apreensão de arma de fogo e munições no contexto de crime de tráfico de drogas afasta a minorante do tráfico privilegiado por evidenciar a dedicação do réu às atividades criminosas.

Inexiste causa de aumento do art. 40 da LAT.

Assim, ausentes outras causas modificadoras, fixo a pena definitiva do réu JACON GERSON ANTONIO MARQUES DE CARVALHO pelo delito de tráfico de drogas em 08 (OITO) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO BEM COMO AO PAGAMENTO DE 893 DIAS-MULTA. O valor do dia-multa, em face da ausência de dados nos autos quanto à situação econômica do réu, será calculado no valor unitário mínimo que na espécie é de 1/30 do salário-mínimo, nos termos do artigo 43 da Lei 11.343/06. O valor da multa deverá ser atualizado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 49 do Código Penal, desde a data da infração.

- DA POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES:

Considerando a análise já realizada das circunstâncias do artigo 59 do Código Penal e vez que a pena mínima para o delito em comento é de de 1 (um) a 3 (três) anos de detenção, e multa, valoro negativamente a circunstância judicial da conduta social ante o fato desabonador da conduta de que o réu era temido por seus próprios familiares, o que pontuo ser extremamente reprovável. Assim, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 03 (três) meses de detenção bem como ao pagamento de 13 dias-multa.

Presente a atenuante da confissão espontânea. Minimizo a pena em 1/6 ficando a mesma no patamar intermediário de 1 ano e 15 dias e 10 dias-multa.

Presente a agravante da pena prevista no artigo 61, II, "j" do Código Penal, tendo em vista a prática criminosa durante período de calamidade pública. Assim, elevo a pena em 1/6, atingindo o patamar de 1 ano, 2 meses e 17 dias e 11 dias-multa.

Inexistem causas de diminuição e aumento a serem consideradas.

- DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES:

Tendo o acusado JACON GERSON sofrido duas condenações, sendo apenado em 08 (OITO) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO BEM COMO AO PAGAMENTO DE 893 DIAS-MULTA (tráfico de drogas) e 01 (UM) ANO E 02 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO BEM COMO AO PAGAMENTO DE 11 DIAS-MULTA, de modo que as penas aplicadas deverão ser somadas para a fixação da pena definitiva e estabelecimento do regime de cumprimento de pena.

Assim sendo, fica o réu JACON GERSON ANTONIO MARQUES DE CARVALHO condenado a 08 (oito) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção, bem como ao pagamento de 904 dias-multa.

Considerando o período relacionado a constrição provisória do réu, perfazendo o período de 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias de prisão e, procedendo-se com a detração devida, fica o réu incumbido de cumprir 08 (oito) anos, 06 (seis) meses e 03 (três) dias de reclusão, assim como 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e ao pagamento de 904 dias-multa, quantum este que permanece inapto para a modificação do regime inicial da pena.

Estabeleço o regime FECHADO para o início do cumprimento da pena de reclusão nos moldes do art. 33, § 2º, "a" do Código Penal. Indico a Penitenciária Irmão Guido, nesta capital, para o cumprimento da pena destes autos. Quanto a pena de detenção, esta deverá ser cumprida após a pena de reclusão, em regime aberto.

Nos termos do artigo 44 e 77, ambos do Código Penal, face às penas ora aplicadas, concluo que o réu não faz jus aos substitutivos penais, nem à suspensão condicional da pena.

-DA NEGATIVA DE RECORRER EM LIBERDADE:

Não Concedo ao réu JACON GERSON ANTONIO MARQUES DE CARVALHO o direito de apelar em liberdade. Como é do conhecimento da jurisprudência pátria, não há que se falar em constrangimento ilegal pela negativa do direito de recorrer em liberdade se o réu permanecer preso durante a instrução criminal, salvo quando a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar padece de ilegalidade ou houve alguma alteração fática relevante, o que não ocorreu nos autos.

Inicialmente, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva pelo Magistrado responsável pela Central de Inquéritos, com fundamento na garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, bem como do risco concreto de reiteração delitiva, sobretudo pela garantia da ordem pública.

De consequência, à luz da quantidade de pena fixada, do regime de cumprimento da reprimenda corporal definido e da vedação no caso concreto para a substituição por restritivas de direitos, visualizo persistirem os requisitos autorizadores da custódia cautelar, eis que evidenciada a propensão a prática de atividades criminosas, entendo que em liberdade convergem razoáveis circunstâncias capazes de conduzir à conclusão de que o condenado voltará a incursionar em novos delitos, colocando em flagrante risco a garantia da ordem pública.



É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao indivíduo que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade aquele que ainda apresenta os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública.

TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. CONFISSÃO. INVIABILIDADE. REGIME DE PENA INICIALMENTE FECHADO. REINCIDÊNCIA. ABRANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO CABIMENTO. DESPROVIMENTO. (...). III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal. (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018, Pág.: 333/344) (grifos nossos).

RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. FLAGRANTE PREPARADO. QUESTÃO NÃO EXAMINADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTANCIA. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. QUANTIDADE DOS ENTORPECENTES APREENDIDOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Constatado que a alegação de flagrante preparado não foi examinada pelo Tribunal de origem, o Superior Tribunal de origem está impedido de examinar a questão, sob pena de incorrer em vedada supressão de instância e em violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. 2. Sabe-se que o ordenamento jurídico vigente traz a liberdade do indivíduo como regra. Desse modo, antes da confirmação da condenação pelo Tribunal de Justiça, a prisão revela-se cabível tão somente quando estiver concretamente comprovada a existência do periculum libertatis, sendo impossível o recolhimento de alguém ao cárcere caso se mostrem inexistentes os pressupostos autorizadores da medida extrema, previstos na legislação processual penal. 3. Na espécie, a custódia cautelar encontra-se devidamente motivada, pois destacou o Magistrado de piso a gravidade concreta da conduta, extraída da quantidade de entorpecentes apreendidos, a saber, 2.094 comprimidos de ecstasy e 10 buchas de maconha, pesando 10g (dez gramas). Portanto, a custódia preventiva está justificada na necessidade de garantia da ordem pública. Reconhecida a idoneidade dos fundamentos contidos no decreto prisional, também não há falar em nulidade da decisão constritiva por ausência de motivação. 4. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, improvido. (RHC 100.042/MG, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 23/08/2018, DJe 04/09/2018).

O contexto fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou. É dizer, os pressupostos fáticos e jurídicos que ensejaram a cautelar restrição da liberdade dos réus ainda subsistem. Ficam inclusive reforçados com a condenação. Como a prisão preventiva obedece à cláusula rebus sic standibus, a permanência das circunstâncias enseja, por si só, a manutenção do cárcere.

Assim, mantenho a prisão do réu para resguardar a ordem pública, por considerar as circunstâncias específicas do caso ora em exame e a gravidade concreta do crime perpetrado pelo réu JACON GERSON, especialmente pela reiteração delitiva em crime da mesma espécie, qual seja, o tráfico de drogas. Nesta senda:

RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. PRISÃO PREVENTIVA. QUANTIDADE DE ENTORPECENTE (120,93 G DE COCAÍNA). QUANTIA DE DINHEIRO APREENDIDA NO MOMENTO DO CRIME (R\$ 2.488,00). RISCO À ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PARECER ACOLHIDO. 1. Segundo o entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, toda prisão imposta ou mantida antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória, por ser medida de índole excepcional, deve vir sempre baseada em fundamentação concreta, isto é, em elementos vinculados à realidade. Nem a gravidade abstrata do delito nem meras conjecturas servem de motivação em casos que tais. É esse o entendimento reiterado do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no HC n. 122.788/SP, Ministro Nilson Naves, Sexta Turma, DJe 16/8/2010). 2. Considera-se fundamentada a prisão quando decretada para o resguardo da ordem pública, em razão das circunstâncias específicas do caso ora em exame, notadamente pela gravidade em concreto do crime, evidenciada pela quantidade de droga (120,93 g de cocaína), que apesar de não ser excessiva, não é insignificante, e pela quantia de dinheiro apreendida com o recorrente e a corré Jaqueline, a saber, R\$ 2.488,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), em notas miúdas. E, mais, não pode ser desconsiderada a folha de antecedentes do recorrente, que já possui passagem pela polícia. 3. Recurso em habeas corpus improvido. (RHC 120.376/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 11/02/2020, DJe 21/02/2020).

Destarte, a manutenção da prisão é medida de rigor.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais na forma do art. 804 do CPP.

Expeça-se Guia de Execução Penal Provisória. Não apresentando o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, Certificando o Trânsito do Julgamento, Expeça-se Guia Definitiva.

Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido.

? DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA QUANTIA APREENDIDA:

No tocante ao pleito de restituição da pecúnia apreendida nestes autos no valor de R\$ 21.754,00 (vinte e um mil e setecentos e cinquenta e quatro reais), vislumbro que a mesma não merece provimento. É cediço que os bens apreendidos somente podem ser devolvidos se comprovada a presença (cumulativa e inequívoca) dos seguintes requisitos: propriedade do bem; licitude da origem do valor do bem; boa-fé do requerente e desvinculação com fatos apurados na ação penal.

Nesse sentido, a restituição de coisas apreendidas no curso do inquérito ou da persecução penal condiciona-se à demonstração cabal da propriedade dos bens pelo requerente (art. 120, caput, do Código de Processo Penal), ao desinteresse inquisitorial ou processual na manutenção da apreensão (art. 118 do Código de Processo Penal) e à não-classificação dos bens apreendidos nas hipóteses elencadas no art. 91, inciso II, do Código Penal, requisitos que devem ser analisados cumulativamente face a ausência de comprovação acerca da origem lícita.

O acusado declinou em ambas as fases da persecução penal que o dinheiro encontrado na casa de sua mãe era proveniente da venda de um terreno. Juntou documentação comprobatória sobre a venda do terreno ocorrida em 06/05/2020 (protocolo de nº 0002153-98.2020.8.18.0140.5005). No entanto, entendo que não demonstrada de forma inequívoca, mediante prova pré-constituída sobre a ausência de dúvida de que o requerente é o legítimo proprietário do dinheiro apreendido, bem ainda quanto à licitude de sua origem e à demonstração de que não foi usado como instrumento do crime, conforme as exigências postas nos arts. 120, 121 e 124 do Código de Processo Penal, c/c o art. 91, II, do Código Penal.

No caso em apreço, entendo que pela documentação acostada no protocolo de nº 0002153-98.2020.8.18.0140.5005, o réu JACON GERSON sequer detém da legitimidade necessária para realizar o pedido tendo em vista que repousa nos autos registro do imóvel acostado com o recibo assentado pelo Sr. Otávio Rodrigues de Carvalho, pai do acusado e proprietário do imóvel em que se alega a origem da quantia apreendida em uma das residências alvo das buscas autorizadas judicialmente.

Há que se falar ainda que pela análise da documentação acostada, que a tradição de compra e venda realizada, indica como vendedores o réu e seu genitor (Otávio), muito embora o registro de imóvel acostado registre apenas e tão somente o nome do genitor do réu como proprietário do bem, situação esta que poderia inclusive, levar a interpretação equivocada e induzimento a erro deste magistrado.

Assim sendo, INDEFIRO o pedido de restituição formulado pelo réu JACON GERSON ANTONIO MARQUES DE CARVALHO, pelos motivos acima expostos.

IV- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;

- Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária e custas processuais, em conformidade com o disposto pelo art. 686,



do Código de Processo Penal;

- Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhado de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art 15, III, da Constituição Federal.
- Ausente divergência relativa à natureza dos entorpecentes da substância apreendida e sua quantidade, autorizo a destruição imediata da droga mantida sob a custódia da Autoridade Policial nos termos do artigo 72 da Lei nº 11.343/06. Oficie-se.
- A teor do art. 91, II, "b" do CP e art. 63 da LAD, decreto a perda dos dinheiros apreendidos nos Autos de Busca e Apreensão às fls. 22 e 25/26 em favor da União, devendo ser revertidos ao Fundo Nacional Antidrogas. (art. 63, § 1º, LD). Oficie-se à Senad. Transfira-se a SENAD com as cautelas de praxe.

No tocante aos objetos apreendidos no Auto de Busca e Apreensão de fls. 27. Decreto o perdimento dos objetos (aparelhos celulares, balança digital, coldre, relógios, faca), a exceção do veículo e um celular que já foram restituídos às fls. 37. E, no tocante a tais objetos, determino o imediato descarte por reconhecer a inutilidade dos mesmos e o desvalor econômico. Embora tais bens devesses ser vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do Juízo, na forma do art. 63 da LAT, o valor dos objetos é reduzido e insuficiente para coibir o custo gerado pelo leilão à União/Estado. Deste modo, a doação ocorrerá tendo em vista o princípio da razoabilidade, que deve orientar todos os atos judiciais e administrativos, nos termos do Manual de Bens Apreendidos, editados pelo CNJ. Comunique-se à CG/PI e à Direção do Fórum.

- Encaminhem-se os instrumentos bélicos apreendidos ao Comando do Exército Brasileiro conforme a disposição do art. 25 do Estatuto do Desarmamento.

- Custas pelo condenado.

- Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.

? Publique-se. ? Registre-se. ? Intimem-se.

CUMPRA-SE.

Teresina, 15 de outubro de 2020.

Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Capital

## 11.196. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002426-77.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** JEFFERSON THIAGO ALVES DA COSTA

**Advogado(s):** EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 17393)

Vistos estes autos. Ante o teor da Portaria nº 1928/2020, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em 16/10/2020, restou prejudicada a audiência até então designada para o dia 19/10/2020. Pelo exposto, a fim de dar celeridade prosseguimento ao feito, o qual possui réu preso preventivamente, designo o dia 04/11/2020, às 09:00 horas, para realização de audiência. Cumpra-se as diligências para realização do ato, conforme despacho de fls. 147 e termo de deliberação de fls. 170/171.

## 11.197. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0025843-06.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** PATRÍCIA DE SOUSA MELO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº )

III- DISPOSITIVO

Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos prova suficiente para a condenação, embasado no brocardo jurídico "in dubio pro reo", JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO PATRÍCIA DE SOUSA MELO da acusação do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006.

Por força da absolvição, ficam revogadas eventuais medidas cautelares impostas anteriormente.

Determino a restituição do dinheiro apreendido em favor da ré, de modo que sejam observadas as atualizações monetárias decorrentes do lapso temporal da apreensão. Expeça-se Alvará Liberatório em favor da sentenciada.

No tocante à bolsa feminina apreendida, tendo em vista o desvalor econômico e a inutilidade da mesma, determino o descarte imediato.

Determino, por fim, a destruição da droga apreendida, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração, certificando isso nos autos (art. 72, da Lei 11.343/06).

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

Após as formalidades legais, com trânsito em julgado, não havendo recurso, dê-se baixa na Distribuição Criminal e no registro da Secretaria da 7ª VC, arquivando-se o processo.

Teresina (PI), 20 de outubro de 2020.

Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal

## 11.198. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004055-86.2020.8.18.0140

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** FRANCISCO DE PAULA DE BRITO

**Advogado(s):** RICARDO WOLNEY CARDOSO HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 8893)

**Réu:**

**Advogado(s):**

" Por todo o exposto, diante das explanações supra, especialmente a atração do processamento de todos os crimes praticados pelas organizações criminosas (salvo competência fixada constitucionalmente, como crimes de competência do Tribunal do Júri) pela vara especializada em organização criminosa, inclusive quando da existência de vara especializada em um dos delitos praticados pela ORCRIM (por exemplo, varas exclusivas de tráfico de entorpecentes), em diversos Tribunais de Justiça deste País, concluo pela incompetência da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI para processar e julgar o presente feito, na medida em que entendo necessário suscitar o conflito negativo de competência, com arrimo no artigo 115, III, do CPP a ser apreciado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí bem como a fim de

regulamentar a matéria pertinente, conforme realizado pelos demais Tribunais de Justiça deste País, a fim de sanar tais dúvidas e não perpetuar tal conflito de competência, não só na presente demanda, mas também em ações já em trâmite. Por fim, solicito que seja designado Magistrado a fim de atuar no presente feito, com o fito de apreciar e proferir decisões interlocutórias nos autos de ação penal 0007394-87.2019.8.18.0140, ante a existência de pedidos diversos pendentes de apreciação. Determino, por fim, que os presentes autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí."

## 11.199. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005550-05.2019.8.18.0140

**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

**Requerente:** GRECO - GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO

**Advogado(s):**

**Requerido:** OPERADORAS TELEFÔNICAS

**Advogado(s):**

Por todo o exposto, diante das explanações supra, especialmente a atração do processamento de todos os crimes praticados pelas organizações criminosas (salvo competência fixada constitucionalmente, como crimes de competência do Tribunal do Júri) pela vara especializada em organização criminosa, inclusive quando da existência de vara especializada em um dos delitos praticados pela ORCRIM (por exemplo, varas exclusivas de tráfico de entorpecentes), em diversos Tribunais de Justiça deste País, concluo pela incompetência da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI para processar e julgar o presente feito, na medida em que entendo necessário suscitar o conflito negativo de competência, com arrimo no artigo 115, III, do CPP a ser apreciado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí bem como a fim de regulamentar a matéria pertinente, conforme realizado pelos demais Tribunais de Justiça deste País, a fim de sanar tais dúvidas e não perpetuar tal conflito de competência, não só na presente demanda, mas também em ações já em trâmite. Por fim, solicito que seja designado Magistrado a fim de atuar no presente feito, com o fito de apreciar e proferir decisões interlocutórias nos autos de ação penal 0007394-87.2019.8.18.0140, ante a existência de pedidos diversos pendentes de apreciação. Determino, por fim, que os presentes autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 11.200. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002426-77.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** JEFFERSON THIAGO ALVES DA COSTA

**Advogado(s):** EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 17393)

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 17393), para audiência de Instrução e Julgamento designada para os dias 04 de novembro de 2020 às 09:00 horas, a qual será realizada por videoconferência. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

## 11.201. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007394-87.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

**Advogado(s):**

**Réu:** GENILDO VIEIRA DA SILVA, ELLISSON COSTA VIEIRA, WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, ERASMO DE MORAIS FURTADO, RENE COSTA DE CARVALHO, NAFTALE DE SOUSA BORGES, MÁRCIO RIBEIRO ROCHA, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA TRINDADE, HELIDO CUNHA DE SOUSA, BRUNO COSTA DE OLIVEIRA, ANTONIO LOPES ROSA, RAFAEL DOS SANTOS LEAL, MARCELO RIBEIRO ROCHA, PERCYVALL DE OLIVEIRA FERREIRA, LOURIVAL FERREIRA DE CARVALHO NETO, JOSE AFONSO SANTOS E SILVA

**Advogado(s):** RICARDO WOLNEY CARDOSO HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 8893), JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9916), ALEX PEREIRA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 4385-E), CLEINILSON PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16066), EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAÚI Nº 6906), DANIELY LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 17946), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636), FABRICIO KHEOMA SOLANO DE CASTRO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 14047), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899), MAURÍCIO DE LACERDAALMEIDA NETO(OAB/PIAÚI Nº 16619), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5641), SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA(OAB/PIAÚI Nº 12154), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 8982)

" Por todo o exposto, diante das explanações supra, especialmente a atração do processamento de todos os crimes praticados pelas organizações criminosas (salvo competência fixada constitucionalmente, como crimes de competência do Tribunal do Júri) pela vara especializada em organização criminosa, inclusive quando da existência de vara especializada em um dos delitos praticados pela ORCRIM (por exemplo, varas exclusivas de tráfico de entorpecentes), em diversos Tribunais de Justiça deste País, concluo pela incompetência da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI para processar e julgar o presente feito, na medida em que entendo necessário suscitar o conflito negativo de competência, com arrimo no artigo 115, III, do CPP a ser apreciado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí bem como a fim de regulamentar a matéria pertinente, conforme realizado pelos demais Tribunais de Justiça deste País, a fim de sanar tais dúvidas e não perpetuar tal conflito de competência, não só na presente demanda, mas também em ações já em trâmite. Por fim, solicito que seja designado Magistrado a fim de atuar no presente feito, com o fito de apreciar e proferir decisões interlocutórias nos autos de ação penal 0007394-87.2019.8.18.0140, ante a existência de pedidos diversos pendentes de apreciação. Determino, por fim, que os presentes autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí."

## 11.202. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002450-08.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Réu:** CLAUDIO MARCOS CASTRO

**Advogado(s):** SAMUEL SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12037)

ATO ORDINATÓRIO: Determino que seja intimado o causídico Dr. Samuel Soares OAB/PI nº 12.037, para que apresente a resposta à acusação de seu constituinte bem como o instrumento procuratório devido.

## 11.203. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0013754-14.2014.8.18.0140



**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, FRANCISCO DE ASSIS AMARAL

**Advogado(s):** FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAÚI Nº 3579)

**Réu:** FRANCISCO PORTELA DE SAMPAIO NETO, ROBERT WILLAME BATISTA DE ARAUJO, CAMILA CAMPELO DA SILVA, CRISTIANO RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO, RENAN SOARES PEREIRA, MIGUEL ANGELO MATOS, GREGORIO SOARES DE SOUSA, LENILSON RODRIGUES DE SOUSA, DAMASIO BRAGA CAMPELO DA SILVA, WELLINGTON DE ARAUJO DAMACENO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº ), SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6334), EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAÚI Nº 4965), FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 2337), FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 424804), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301), JOAO NETO PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ(OAB/PIAÚI Nº 7763), ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 3520), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4877), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 14818)

INTIMO OS ADVOGADOS EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAÚI Nº 4965), FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 2337), FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 424804), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301), JOAO NETO PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ(OAB/PIAÚI Nº 7763), ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 3520), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4877), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 14818) **PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.**

## 11.204. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002722-02.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indicante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** AILTON MESQUITA DE SOUSA

**Advogado(s):** EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9820)

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9820) para a continuação da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04 de novembro de 2020 às 10:30 horas, a qual será realizada por videoconferência. Vale ressaltar que V.Sa. comprometeu-se em apresentar as testemunhas de defesa: IVANETE MARIA ARAÚJO e JANAINA CAROLINE DOS S. ALVES independente de intimação. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

## 11.205. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0023269-15.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** COMISSAO INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CLEOMAR DA COSTA BRITO, JEVACI COSTA SOLANO (MAGAL), JOSÉ DUARTE SARAIVA, MARLON ROSEMBERG DE ALMEIDA DUARTE, FRANCISCO CARLOS ARAÚJO (CARLÃO), FABRIZIO RONEY SENA COSTA

**Advogado(s):** EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 30-A), CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11398), MAGSAYSAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 222191), MAG SAY SAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 2221), EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAÚI Nº 4965), NAZARENODEWEIMARTHÉ(OAB/PIAÚI Nº 5885-A)

**ATO ORDINATÓRIO:** FICA O ADVOGADO EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAÚI Nº 4965, INTIMADO PARA APRESENTAR MEMORIAIS ESCRITOS NO PRAZO LEGAL.

## 11.206. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0023215-39.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCAS LOPES LIMA COELHO, MARCOS VINICIUS SANTANA DE LIMA

**Advogado(s):** FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

**ATO ORDINATÓRIO:** Fica intimado o advogado FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887) do teor da SENTENÇA que julgou procedente, em parte, a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para SUJEITAR o denunciado LUCAS LOPES LIMA COELHO pelo crime de furto majorado pelo concurso de agentes, sem a majorante do rompimento de obstáculo, em concurso material com o crime de apropriação indébita.

## 11.207. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0028552-77.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO JOSE MONTEIRO DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):** OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAÚI Nº 12035)

A 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA o Advogado de defesa Dr. OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAÚI Nº 12035)**, para participar, por meio de videoconferência, no dia **29 do mês de outubro do corrente ano, às 9h**, da audiência de **JULGAMENTO**, nos autos do processo-crime acima epigrafados, que o Ministério Público move contra o réu **CB PM FRANCISCO JOSE MONTEIRO DA SILVA SOUSA**, como incurso nas penas do art. 265, do CPM. **Solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: [https://cnj.webex.com/join/audiencia\\_nonavara](https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara).** Teresina, aos 21 dias do mês de outubro de 2020. Eu, Lenilson Santana Araujo, serventário o digitei e subscrevo.

## 11.208. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0004498-71.2019.8.18.0140

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Requerente:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet*, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

## 11.209. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003565-64.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da Medida Cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet*, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

## 11.210. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0002135-77.2020.8.18.0140

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da Medida Cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet*, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

## 11.211. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0000125-94.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da Medida Cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet*, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

## 11.212. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0006595-78.2018.8.18.0140

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da Medida Cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet*, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

## 11.213. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003997-83.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da Medida Cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet*, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

## 11.214. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0001930-82.2019.8.18.0140

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da Medida Cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet*, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

## 11.215. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA



**Processo nº** 0003545-73.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da Medida Cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet*, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

## 11.216. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0002381-73.2020.8.18.0140

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO VITOR DE SOUSA

**Advogado(s):**

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da Medida Cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet*, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

## 11.217. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003914-67.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da Medida Cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet*, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

## 11.218. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0002121-93.2020.8.18.0140

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da Medida Cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet*, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

## 11.219. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0006209-14.2019.8.18.0140

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

**Advogado(s):**

**Requerido:** SAMEA LUIZA DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCO MIGUEL DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2138), TAIRINE VAZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 14338), MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 9743)

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet*, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

## 11.220. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0007587-39.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da Medida Cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet*, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

## 11.221. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0005507-05.2018.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada Criminal

**Autor:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da Medida Cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet*, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

## 11.222. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0005494-69.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da Medida Cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

## 11.223. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0002750-67.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do crime ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. TERESINA, 20 de outubro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 11.224. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0005572-63.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do crime ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. TERESINA, 20 de outubro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 11.225. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0002220-63.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do crime ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em consonância com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Entendo, conforme parecer ministerial, que o valor da fiança paga pelo investigado para se livrar solto deve ser restituído. Sendo assim, a teor do que dispõe o art. 337 do Código de Processo Penal, DETERMINO a restituição de fiança paga pelo investigado JOSÉ CLEYTON BATISTA ALCÂNTARA, conforme documentos de fls. 40 e 42 do documento inicial 01. TERESINA, 20 de outubro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 11.226. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0002952-44.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO - DECCOR LD

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do crime ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. TERESINA, 20 de outubro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 11.227. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0007430-32.2019.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO E PREVENÇÃO A ENTORPECENTES**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Assim, não se vislumbra elementos que possam levar à deflagração da ação penal, sendo imperioso o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 20 de outubro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 11.228. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0002514-18.2020.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Assim, não se vislumbra elementos que possam levar à deflagração da ação penal, sendo imperioso o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 20 de outubro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 11.229. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0002532-39.2020.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Assim, não se vislumbra elementos que possam levar à deflagração da ação penal, sendo imperioso o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 20 de outubro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 11.230. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0006230-87.2019.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do crime ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. TERESINA, 20 de outubro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 12.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0000110-51.2018.8.18.0079**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

REQUERENTE: ANTONIA DA PAZ BISPO SOUSA

REQUERIDO: IRIZETE MARIA DE SOUSA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. Alberto Franklin de Alencar Milfont, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **IRIZETE MARIA DE SOUSA**, RG 2.555.574 SSP/PI, CPF 023.493.343-76, brasileira, solteira, filha de ANTONIA MARIA DE SOUSA e LUIZ ANTONIO DE SOUSA, residente e domiciliada no ASSENTAMENTO NOVO MUCAMBO, ZONA RURAL, ANGICAL DO PIAUÍ-PI, nos autos do Processo nº 0000110-51.2018.8.18.0079 em trâmite pela Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora ANTONIA DA PAZ BISPO SOUSA, brasileira, casada, filha de HONORINDA PIA DA PAZ BISPO e CRISTINO ALEXANDRE BISPO, residente e domiciliada em ASSENTAMENTO NOVO MUCAMBO, ZONA RURAL, ANGICAL DO PIAUÍ-PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito

mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, NEUMARIA OLIVEIRA DA SILVA, Analista Judicial, digitei. Regeneração-PI, 1 de outubro de 2020. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Regeneração.

## 12.2. Decisão

**PROCESSO Nº:** 0000326-75.2008.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Esubulho / Turbação / Ameaça]

**AUTOR:** MARIA CONCEBIDA BENTA DE SOUSA, MAILDE PEREIRA DA SILVA FRANCO, MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO, JOSE AIRTON DE SOUSA PINTO, ADAO GOMES DE SOUSA, LUZIA RIBEIRO BATISTA, MARIA FLOR DO DIA PEREIRA SOUSA

**Advogado(a):** CARLOS FABIO PACHECO SANTOS - OAB PI4864

**REU:** VILSON JOSE VIAN, OSMAR POSSER, ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(a):** ADRIANO MARTINS DE HOLANDA - OAB PI5794, JAIVAN CARVALHO MOURA - OAB PI10935, RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA - OAB PI11086

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

### DECISÃO

Nesse sentido, considerando que a liminar outrora concedida previu seu cumprimento na presença de um Agrimensor, bem como, observando que as partes e o Ministério Público pleiteiam providências assemelhadas, e, que a jurisprudência pátria autoriza a referida providência (AI 0057460-06.2016.8.11.0000, TJMT), **defiro** parcialmente o pleito formulado pelas partes e MP, razão pela qual determino que **expeça-se** novo mandado proibitório, o qual deverá ser cumprido na presença de Engenheiro Agrimensor, a saber, o perito nomeado nos autos, uma vez que aquele já procedeu ao trabalho de identificação da área em momento anterior, conforme consta dos autos.

Os eventuais custos da diligência do perito deverão ser fixados de modo proporcional ao valor da perícia e serão suportados pelas partes autora e requerida, uma vez que o pleito de cumprimento do Mandado acompanhado de profissional agrimensor emanou de ambas.

Ainda, observo que há alegação de supostas práticas criminosas, fatos que fogem à competência desta Vara especializada. Nesse sentido, **remeta-se** cópia integral dos autos ao Ministério Público para às providências que entender pertinentes.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se as partes.

Notifique-se o perito.

## 12.3. edital

**PROCESSO Nº:** 0000463-08.2013.8.18.0034

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS INFÂNCIA E JUVENTUDE (1432)

**ASSUNTO(S):** [Fixação]

**INTERESSADO:** MARIA PEREIRA DE SOUSA

**INTERESSADO:** VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Dr. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. João Ferreira, s/n, ÁGUA BRANCA-PI, a Ação de Execução de Alimentos proposta por MARIA PEREIRA DE SOUSA LIMA, representando os filhos menores R. de S. S; R. de S. S e E. de S. S, em face de VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, trabalhador de construtora, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; ficando por este edital citado, para nos três dias subseqüentes ao decurso do prazo editalício, adimplir a obrigação alimentar, em benefício dos menores, no valor inicial de R\$ 8.153,73 (oito mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), com os acréscimos legais, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil por ate 60 (sessenta dias). E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça . Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 17 de setembro de 2020 . Eu, \_\_\_\_, (Servidor), digitei, subscrevi e assino.

José Eduardo Couto de Oliveira

Juiz de Direito da Comarca de Água Branca Piauí

## 12.4. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0817083-59.2018.8.18.0140

¶ 1.1. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

**PROCESSO Nº:** 0817083-59.2018.8.18.0140

**AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR DE SUSPENSÃO DO PRODER FAMILIAR E INCLUSÃO NO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO**

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REQUERIDO:** ANA PAULA SANTOS SILVA

Pelo presente instrumento e nos termos da lei vigente fica CITADA POR ESTE EDITAL a requerida ANA PAULA SANTOS SILVA, por edital, a ser publicado uma vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 158, § 4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 15(quinze) dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do NCP. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este juízo. Eu, Genésio Alves da Silva, Analista Judicial/Secretário de Vara que o digitei. Teresina/PI, 21/10/2020.

## 12.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800091-78.2018.8.18.0057

**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

**ASSUNTO(S):** [Alimentos]

**AUTOR:** B. D. C. A.

**REU:** JOSE FRANCISCO DE ASSIS

**SENTENÇA:** Neste contexto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu a pagar mensalmente à autora, a título de prestação alimentar, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo quando empregado; e 15% (quinze por cento) do salário-mínimo quando desempregado.

Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.



Custas processuais e honorários advocatícios pelo réu, estes no percentual de 10% sob o valor da condenação, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária.

A pecúnia deverá ser depositada na conta bancária indicada na inicial, até o dia 10 de cada mês.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Demais expedientes necessários.

JAICÓS-PI, 20 de outubro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

## 12.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000246-51.2017.8.18.0057

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: AZULEIDE FRANCISCA VELOSO

REQUERIDO: DELFINO HERMENEGILDO DE SOUSA

SENTENÇA: EX POSITIS, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, DECRETO O DIVÓRCIO entre AZULEIDE FRANCISCA VELOSO e DELFINO HERMENEGILDO DE SOUSA, nos termos propostos na inicial.

Outrossim, considerando o disposto no art. 85, caput, §1º e §2º, do CPC, CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no percentual de 10% dado o grau de zelo do profissional, o trabalho realizado o local e a importância do serviço.

Dou ao presente decisum força de MANDADO DE AVERBAÇÃO que deverá ser apresentado por uma das partes ao Tabelião responsável pelo Cartório competente, independentemente de prévia comunicação deste Juízo (assinatura digital).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 20 de outubro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

## 12.7. Intimação - 2ª Vara de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800441-47.2020.8.18.0073

AUTOR: LUCIANO RIBEIRO DA SILVA, RODOLFO FRANCA GALVAO SEGUNDO

REU: MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO

À vista do apontado, observando-se que não houve cumprimento das determinações judiciais tampouco sua comprovação, motivadamente, neste expediente, **DETERMINO:**

**A) Efetivação das determinações judiciais de ID10879922- expediente datado de 21/07/2020.**

**Determino o imediato cumprimento/efetivação das determinações que repousam em ID 10879922.Observe-se:**

**1.1. imediata indisponibilidade de dinheiro em depósito ou aplicações financeiro pelo SISBAJUD em contas atinentes ao gestor daquela Municipalidade** - no importe somado e observando-se o teto apontado naquele decisum - de cujo termo de bloqueio de valores será o mesmo intimado, o qual poderá, em 05 (cinco) dias, comprovar eventual impenhorabilidade dos valores bloqueados ou que ainda há excesso de execução (art. 854, caput e §§, do NCPC 2015). 1.1.1. Para tanto, **adoção de comunicações oficiais na forma do Prov. 25 e/ou 63 do E.TJPI, para conferir celeridade de cumprimentos, conforme se mostrar possível. Em não o sendo, observe-se comunicação oficial na forma do §2º, do art. 841, do NCPC;**

1.2. Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, deverá ser convertida a indisponibilidade em penhora, mediante transferência do numerário a conta judicial vinculada a este processo (art. 854, § 5º, do NCPC 2015), a ser liberada, somente quando de momento oportuno - conforme ordem judicial - e mediante observância e atenção **ao Tema Repetitivo nº 743, do STJ.**

**B) Art. 537, §§, do NCPC- elevação do valor de cada dia-multa e novo teto.**

Ainda, à vista da de descumprimento daquelas determinações judiciais sem apresentação de qualquer justificativa a ser apreciada, ainda, observando-se que tal reiteração apresenta-se em **lapso temporal considerável** - (vide somatório em ID 12356637- datado de 06/10/2020), ACOLHO aquele pleito ministerial (ID 12492340), do que, *motivadamente*, na forma do art. 537, §1º, do NCPC, **ELEVO o VALOR de cada-dia multa para o importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** - valor este que será considerado a **cada novo dia de descumprimento após a intimação deste novo decisum.**

1.1. Assim, como consectário lógico, passo então a limitar o r. teto anteriormente apontado ao importe **de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** - que terão incidência no patrimônio pessoal do gestor daquela Municipalidade, conforme fundamentação inserta em ID 10879922.

1.1.1.À r. Secretaria para tal consideração/observância, sendo o marco temporal a data de efetivo cumprimento/intimação (comunicação oficial) para eventuais novos cálculos de estilo, caso se mostre ainda necessário;

**C) Manifestação de ID 12340296 e cotejo ao art. 81 e ss., do NCPC.**

Ainda e de já, observando-se que além daquele descumprimento injustificado e reiterado, constaram novas declarações naquela derradeira manifestação da Municipalidade, que vão de encontro à realidade fática, verifico incidência de tal situação nas prescrições insertas no **art. 81, inc. II e IV, do NCPC**, do que assim, motivadamente, **DETERMINO** incidência de **multa processual no importe de R\$ 5 salários mínimos, a ser cumprida em desfavor do gestor daquele municipalidade**, do que referencio o entendimento sedimentado pelo *TJ-PI - AGV: 00003412420188180000 PI, Relator: Des. José Ribamar Oliveira, Data de Julgamento: 27/09/2018, 2ª Câmara de Direito Público. Ainda, Jurisprudência similar: "TJ DF. AI 0706787-71.2019.8.07.0000. 2 TURMA CÍVEL. REL. DES. SANDOVAL OLIVEIRA. JULGAMENTO: 03/07/2019. PUB:04/07/2019. - grifei - porquanto o mesmo já ciente de tais previsões em momento anterior, quando intimado pessoalmente naquela oportunidade.*

Por fim, à r. Secretaria para certificar sobre apresentação de contestação - arts. 231, 239, do NCPC e demais atos ao prosseguimento do feito.

Expedientes necessários e consectários lógicos, em especial, formulários atinentes a serem informados na **"Plataforma Sei - matéria Covid"**.

Ciência ao Membro Ministerial para eventual adoção de medidas possíveis, em especial, ao Membro Ministerial com atribuição acerca das matérias atinentes à Lei 8.429, conforme o seja - mormente extração de cópias do presente feito.

Partes intimadas deste ato. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com máxima urgência e com adoção de meios mais céleres.

## 12.8. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 52/2020, Livro D nº 3, Folha 199, Termo 799

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **CÉLIO ANTONIO CRISTINO MENDONÇA e MAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, natural de JOSELÂNDIA-MA, nasceu em JOSELÂNDIA-MA, nascido em 29 de Março de 1990, residente e domiciliado POVOADO SANTA FÉ, ZONA RURAL, PASTOS BONS-MA, telefone: 99 98425-9782, filho de JOÃO MENDONÇA e MARIA DAS

GRAÇAS CRISTINO MENDONÇA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão AGRICULTORA, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascida em 10 de Março de 1993, residente e domiciliada LOCALIDADE SACO, ZONA RURAL, FLORIANO-PI, telefone: 89 99450-0900, filha de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS e JUCIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 20 de Outubro de 2020.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN  
OFICIALA

## 12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

**AGUARDE-SE em Secretaria pelo aprazado da ref. suspensão processual - art. 313, inc. V, "a", do NCPC.** Com decurso de prazo, independentemente de qualquer nova intimação, cumpre a parte autora se manifestar no prazo legal. SOMENTE após, CONCLUSOS para deliberações.

Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE- com cautelas de praxe. Cumpra-se com urgência.

**São RAIMUNDO NONATO-PI**, 21 de outubro de 2020.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

## 12.10. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0806040-57.2020.8.18.0140

1.1. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

PROCESSO Nº. 0806040-57.2020.8.18.0140

AÇÃO DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: MAURILANE FARIAS DOS SANTOS

Pelo presente instrumento e nos termos da lei vigente fica CITADA POR ESTE EDITAL a requerida MAURILANE FARIAS DOS SANTOS, por edital, a ser publicado uma vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 158, § 4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15(quinze) dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este juízo. Eu, Genésio Alves da Silva, Analista Judicial/Secretário de Vara que o digitei. Teresina/PI, 21/10/2020.

## 12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. Cumpra-se com máxima urgência.

**São RAIMUNDO NONATO-PI**, 16 de outubro de 2020.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

## 12.12. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0800360-38.2018.8.18.0051

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99) ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: FRANCISCA JAQUELINE FERREIRA GOMES

REQUERIDO: RONILSON PEREIRA DA SILVA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PELO PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. Thiago Coutinho de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, os autos do Processo nº 0800360-38.2018.8.18.0051, em que figura como parte autora FRANCISCA JAQUELINE FERREIRA GOMES SILVA, brasileira, casada, agricultora, RG nº 2.392.138 SSP/PI e CPF nº 019.613.473-00, residente e domiciliada na Rua Projetada I, Bairro Saquim, Fronteiras-PI, em face de RONILSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 044.892.953-83; ficando o requerido por este edital, devidamente intimado da sentença de Id. 8486610, que decretou o divórcio do casal, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, fulminando o processo em seu mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para decretar o divórcio do casal FRANCISCA JAQUELINE FERREIRA GOMES SILVA e RONILSON PEREIRA DA SILVA. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, do CPC. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais, as quais deverão ser pagas no prazo de 10 dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de inscrição em dívida ativa. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários de sucumbência ao advogado da parte autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor das indenizações acima estipuladas, na forma do art. 85, § 2º, do CPC. Diante da ausência injustificada da requerida à audiência de conciliação, aplico multa no valor de 2% do valor da causa, conforme estabelece o art. 334, § 8º, do CPC. Publique-se, com as cautelas do sigilo legal (art. 189, II, do CPC). Registre-se. A presente sentença tem força de mandado de averbação ao registro civil competente, ressaltando que o benefício da justiça gratuita abrange também os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação desta sentença, nos termos do art. 98, § 1º, IX, do Código de Processo Civil. Comunicações processuais. Intimem-se as partes, devendo a parte autora ser intimada eletronicamente e a parte ré por edital. Com o trânsito em julgado, não havendo outros pedidos nem providências a cumprir, archive-se". Fronteiras-PI, 20 de fevereiro de 2020. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras-PI. Eu, Paulo Henrique de Andrade Vieira Santos, Analista Judiciário, Matrícula TJ/PI nº 422837-5, o digitei. Dado e passado nesta Comarca e Cidade de Fronteiras-PI, aos 6 de outubro de 2020. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras-PI

## 12.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800144-25.2019.8.18.0057

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]

EXEQUENTE: MARIA PATROCINIA DE JESUS

LORENA CAVALCANTI CABRAL - OAB PE29497 - CPF: 008.142.114-10 (ADVOGADO)

EXECUTADO: BANCO BRADESCO S.A.

JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB PI2338 - CPF: 247.097.513-15 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, estando satisfeita a obrigação por meio do pagamento encartado, DECLARO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Expeça-se alvarás judiciais para levantamento dos valores depositados, conforme detalhado na petição de ID11525836.

Sem custas e honorários advocatícios a deliberar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 20 de outubro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

## 12.14. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800387-66.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Auxílio-Doença Previdenciário]

AUTOR: FLAVENILDO PEREIRA RIBEIRO

MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - OAB PI16122 - CPF: 015.978.243-05 (ADVOGADO)

REU: INSS

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, I, do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas pelo requerente, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade que ora defiro.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 20 de outubro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

## 12.15. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800276-48.2020.8.18.0057

CLASSE: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (60)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

AUTOR: L.T.D.J., P.T.D.S.

SUZIANE SILVA SOBREIRA - OAB PI17274 - CPF: 055.908.483-85 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Analisando detidamente o feito, HOMOLOGO a transação de ID 11862592, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, considerando que nada obsta o intento dos requerentes.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC.

Custas suspensas nos termos da Lei nº 1.060/50.

Dou ao presente decisum força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, independentemente do trânsito em julgado (por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição), devendo o cartório competente fazer as anotações necessárias nos livros de registro.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 20 de outubro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

## 12.16. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800162-12.2020.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Correção Monetária, Perdas e Danos, Enriquecimento sem Causa]

AUTOR: AMANCIO GALDINO DA COSTA - ME

FELIPE DE SA BEZERRA DA COSTA - OAB PI18716 - CPF: 049.969.213-66 (ADVOGADO)

REU: EDSON OSCAR DE OLIVEIRA

SENTENÇA: Ex positis, considerando o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, por consequência, CONDENO o réu a pagar ao autor o valor de R\$ 11.110,00.

A correção monetária deverá ser implementada conforme índice INPC/IBGE, fluindo desde o dia do vencimento; e os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil, a partir da citação (art. 405 do CC).

Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 10% sob o valor da condenação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 20 de outubro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

## 12.17. Portaria

Portaria Nº 3137/2020 - PJPI/COM/SAOMIGTAP/JUICORSAOMIGTAP, de 21 de outubro de 2020

O Juiz de Direito Corregedor Permanente da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio, o Magistrado Dr. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que, na dicção do art. 41 da Lei Complementar Estadual nº 234/2018, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço notarial e de registro é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, CONSIDERANDO, ainda, o conteúdo do despacho de Id. 2008667,

R E S O L V E:

DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA, a ser conduzida pelo juiz corregedor permanente desta unidade jurisdicional, em face do Sr. Stênio de Castro Cavalcante, delegatário da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Miguel do Tapuio, para apurar a responsabilidade pela suposta infringência aos deveres previstos no art. 29, incisos II e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 234/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Juiz Corregedor Permanente da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio.  
São Miguel do Tapuio-PI, 21.10.2020.

## 12.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000710-57.2011.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ALENCÁRIO ALVES DE OLIVEIRA, ELIONAI SANTOS LIMA, IVANILDO SOUSA SILVA

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** (...) Dito isso, consoante art. 1º do Provimento conjunto 17/2019, após o arquivamento do presente feito, deve a Secretaria distribuir novo processo no SEEU, uma para cada acusado, para que defina-se as formas de cumprimento das penas impostas na sentença. Arquive-se. Cumpra-se.

## 12.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0001151-72.2010.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ROGÉRIO DE PAIVA GOMES

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** (...) Isto posto, determino à Secretaria que proceda com a baixa da presente ação já transitada em julgado e imediata distribuição das guias de execução definitiva no processo de execução já em curso no seeu. Cumpra-se com urgência.

## 12.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0001224-05.2014.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDERSON DE FREITAS LIMA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** (...) Assim, determino a expedição da guia de execução definitiva das penas alternativas e o cadastro do processo de execução junto ao SEEU, conforme determina o Provimento Conjunto nº 17/2019 do TJ-PI. Após, arquive-se com baixa. Cumpra-se.

## 12.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000557-53.2013.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ GONÇALVES LIMA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Expeça-se guia de execução definitiva da pena alternativa distribuindo-a no SEEU com demais documentos que a devem acompanhar. Quanto a este feito, arquive-se com baixa na distribuição.

## 12.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0001136-59.2017.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAILAN GOMES DA SILVA, ECIMAR BORGES CORREIA SILVA

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Tendo em conta a certidão que atestou o trânsito em julgado do acórdão que condenou os réus, bem como os réus já se encontram presos provisoriamente, determino a imediata expedição das guias de execução, devendo, para tanto, serem encaminhadas ao juízo competente para sua tramitação. Após, arquive-se o feito, com a devida baixa. Cumpra-se com urgência.

## 12.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0001260-42.2017.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** VALMIR GOMES DA COSTA

**Advogado(s):** DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9295)

**DECISÃO:** (...) Tempestivo o recurso apresentado e em conformidade com o art. 593 do CPP, RECEBO o recurso de apelação em ambos os seus efeitos, nos termos do art. 597 do CPP. Abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público para apresentar contrarrazões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as formalidades legais, órgão com competência para apreciar o presente recurso. Expedientes Necessários.

## 12.24. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS



**Processo nº** 0000211-42.2017.8.18.0041

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIZ PAULINO DE SOUSA E OUTROS, JOANA DARCI SOUSA DA SILVA, FRANCISCO JOSÉ DE PAIVA BRASIL, MANOEL DE CASTRO PESSOA, WEDSIN IZAURO MAGALHÃES SANTO

**Advogado(s):**

DESPACHO "(...) Considerando que o acusado LUIZ PAULINO DE SOUSA encontra-se em local incerto e não sabido, cite-se por edital para apresentar resposta a acusação, nos termos do art. 363, § 1º, da Lei 3.689/41, com prazo de 15 dias".

## 12.25. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000725-54.2010.8.18.0036

**Classe:** Execução Fiscal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Executado(a):** MARIA CARMELITA SOUSA DO MONTE

**Advogado(s):**

**Manifeste-se a executada sobre a impugnação à exceção de pré-executividade, haja vista a juntada de documentos. Intime-se através de seu advogado (Marcondes Gomes de Araújo, OAB/PI nº 2706). Prazo: 15 dias.**

## 12.26. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000229-06.2002.8.18.0036

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO

**Advogado(s):** RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 4320)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE ALTOS - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Isto posto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte exequente às fls. 161/162, fixando o débito exequendo em R\$ 7.311,74 (sete mil, cento e trinta e um reais e setenta e quatro reais), devido à parte exequente Antônio Francisco da Silva Lima, e R\$ 1.462,75 (mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) devidos a sua advogada. Os cálculos estão atualizados até abril de 2017. DETERMINO a requisição do pagamento da execução por meio de precatório, em favor de ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA LIMA. Caso necessário, intime-se o beneficiário, por ato ordinatório, para apresentar as cópias dos documentos necessários à formalização do precatório. Após a expedição da presente precatório, archive-se, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se.**

## 12.27. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000241-32.2016.8.18.0035

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LIZZIANE TÁTILAMACHADOSOARES ALVES

**Advogado(s):** CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 3778)

**Réu:** MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ REPRESENTADO POR FLÁVIO CAMPOS SOARES

**Advogado(s):** HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO ALVES(OAB/PIAUI Nº 9130)

Intime-se o apelado para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade art. 1010§ 1º , CPC CONTRARRAZÕES A APELAÇÃO.

## 12.28. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000007-04.2003.8.18.0036

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** ANTONIA NILZA ALVES LIMA

**Advogado(s):** AUREA MARIA PIRES DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 14750)

**Inventariado:** FRANCISCO CRUZ RIBEIRO CARDOSO

**Advogado(s):**

Ante o exposto, a teor do art. 487, III c/c art. homologo o acordo de sobrepartilha, nos termos constantes na petição de protocolo eletrônico 5001, para que sejam partilhados entre a meeira e os descendentes de FRANCISCO CRUZ RIBEIRO CARDOSO (Matrícula funcional 050985-0, inscrito no CPF nº 133.982.703-44), os valores não recebidos em vida pelo de cujus, referentes ao Precatório nº 93.000439, nos percentuais seguintes: a) 50% (cinquenta por cento) para a meeira ANTONIA NILZA ALVES LIMA; b) 50% (cinquenta por cento) para os descendentes FRANCISCO CRUZ RIBEIRO CARDOSO FILHO (interditado sob a curatela de sua genitora, Antônia Nilza Alves Lima), LINDA SAM LIMA CARDOSO, MÁRCIA FERNANDA SEPÚLVEDA CARDOSO, MARTINELLI SEPÚLVEDA CARDOSO e MARCELLI SEPÚLVEDA CARDOSO, cabendo a cada um dos filhos o mesmo percentual de 10% (dez por cento) sobre o total do valor precatório. Como o herdeiro Francisco Cruz Ribeiro Cardoso Filho é relativamente incapaz, determino o depósito em conta judicial do valor que lhe é devido, para levantamento mediante autorização judicial. Custas de lei, pelos requerentes, tendo em vista que o valor do precatório demonstra capacidade de recolhimento das custas. Ademais, as partes não comprovaram a insuficiência de recursos. Após recolhidas as custas, cumpra-se a presente decisão, expedindo-se ofício ao setor de precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para a liberação dos créditos que estiverem disponíveis aos sucessores.

## 12.29. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000414-29.2011.8.18.0036

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

**Executado(a):** JOSÉ RODRIGUES DE LEMOS

**Advogado(s):**

DESPACHO "(...) Determino o desentranhamento do título de crédito que instruiu a petição inicial dos autos, desde logo autorizando-se que o documento seja recebido por funcionário do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. devidamente identificado".

## 12.30. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000012-64.2019.8.18.0036

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTO LONGÁ - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** Z. R. G.

**Advogado(s):**

SENTENÇA "(...) Portanto, determino o arquivamento dos autos.Sem custas.Ciência ao Ministério Público.Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos".

## 12.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0002068-15.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO ERISVALDO DA SILVA

**Advogado(s):** ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA OAB/PI nº 18.475

**DESPACHO:** Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls.retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

## 12.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

**PROCESSO Nº:** 0000840-31.2017.8.18.0036

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** JOSÉ RODRIGUES FERREIRA, **AUTOR:** MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Réu:**

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ RODRIGUES FERREIRA, filho de Antonia Firmono Ferreira e José Rodrigues Ferreira**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 21 de outubro de 2020 (21/10/2020). Eu, Gustavo dos Santos Monteiro, Analista Judicial, digitei, subscrevi.

**ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

## 12.33. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000309-71.2019.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCIEL DE SOUSA NUNES, LEANDRO GOMES FERREIRA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046)

**ATO ORDINATÓRIO**

**(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)**

Faço vista dos autos ao Procurador do réu FRANCIEL DE SOUSA NUNES, para que no prazo legal apresente contrarrazões a Apelação.

ALTOS, 21 de outubro de 2020

GRAZIELLE REIS ANTUNES

Secretário(a) - Mat. nº 3829

## 12.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000141-79.2013.8.18.0036

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES

**Advogado(s):** TALMY TÉRCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6170)

**Executado(a):** MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO

**Advogado(s):** CARLITO DA CUNHA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1831), JOSE GERALDO DE OLIVEIRA FERRO(OAB/PIAUÍ Nº 7825), MÁRIO JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2566)

A pedido do Ministério Público, designo audiência conciliatória para o dia 03/11/2020, às 12:00 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, que a audiência será realizada por videoconferência através da plataforma CISCO WEBEX MEETINGS ou MICROSOFT TEAMS, devendo ser informado endereço de e-mail e/ou telefone para contato, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada, a fim de viabilizar a realização do ato de forma remota. Intime-se o Ministério Público. Intimem-se que as partes somente poderão comparecer ao Fórum local se não dispuserem de meios para participar do ato de forma remota.

## 12.35. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000203-85.2014.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ROMARIO ANDERSON MACÊDO FNTINELLE, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** ANIBAL DE SOUSA COSTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9029)

Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade de Francisco das Chagas Pereira dos Santos, com fundamento no art. 107, I do Código Penal c/c art. 62 do Código de Documento assinado eletronicamente por ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz(a), em 21/10/2020, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Penal, face ao óbito do acusado. nos termos da fundamentação, desclassifico a imputação do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 para a do art. 28 da mesma lei. Decreto a extinção da prescrição punitiva estatal, nos termos do art. 107, IV c/c art. 30 da Lei nº 11.343/2006. Sem custas. P. R. I.

## 12.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000356-11.2020.8.18.0036  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
**Advogado(s):**  
**Réu:** FABRÍCIO VIEIRA  
**Advogado(s):** Jonas Ramiro da Silva OAB - PI 9.308  
Abra-se vistas à defesa para apresentar as razões de apelação, no prazo de oito dias.  
Cumpra-se.

## 12.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000622-19.2017.8.18.0063  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** JOÃO DE DEUS RODRIGUES DA SILVA  
**Advogado(s):** ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)  
**Réu:** BANCO CELETEM S.A.  
**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)  
Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe.

## 12.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000726-11.2017.8.18.0063  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** RAIMUNDO RAMOS DO NASCIMENTO  
**Advogado(s):** ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)  
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)  
Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe

## 12.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000508-12.2019.8.18.0063  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES  
**Advogado(s):** MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)  
**Réu:** BANCO PAN  
**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)  
Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe

## 12.40. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000424-50.2015.8.18.0063  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** DOMINGOS ROMÃO DE ALMEIDA  
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)  
**Réu:** BANCO ITAU ( ITAU UNIBANCO S.A)  
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)  
Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe

## 12.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000250-02.2019.8.18.0063  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** MARIA SENA DE ALMEIDA SILVA  
**Advogado(s):** REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12105)  
**Réu:** BANCO PANAMERICANO S.A  
**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)  
**Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe**

## 12.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000547-09.2019.8.18.0063  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** JOÃO BATISTA DE ALCÂNTARA  
**Advogado(s):** MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)  
**Réu:** BANCO VOTORANTIM  
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe.**

## 12.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000362-68.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES

**Advogado(s):** MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO

**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

**Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe.**

## 12.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000221-20.2017.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO CARMO DA SILVA

**Advogado(s):** THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe.

## 12.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000462-62.2015.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO DIAS DE CASTRO

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe.

## 12.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000782-73.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe.

## 12.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000157-78.2015.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANA PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

**Réu:** BANCO RURAL

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 107878 )

Determino o encaminhamento dos presentes autos a Egrégia Turma Recursal do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe.

## 12.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000143-55.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JULIO ALVES GOVEIA

**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

**Réu:** BANCO PAN S.A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe.**

## 12.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000269-47.2015.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CONCEIÇÃO ROMÃO DE ALMEIDA

**Advogado(s):** ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Determino o encaminhamento dos presentes autos a Egrégia Turma Recursal do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe.

## 12.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE



**Processo nº** 0000488-21.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO PRIMO PEREIRA

**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

**Réu:** BANCO VOTARANTIM

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

**Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe.**

## 12.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000809-56.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA TEREZA ALVES LEAL

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

**Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe.**

## 12.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000444-41.2015.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DOMINGOS ROMÃO DE ALMEIDA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe.**

## 12.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000064-76.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JONAS ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11961)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

**Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe.**

## 12.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000692-36.2017.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA BORGES

**Advogado(s):** ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

**Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe.**

## 12.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000907-41.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** IVONE DA SILVA VIEIRA

**Advogado(s):** PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11961)

**Réu:** BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 5726)

**Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe.**

## 12.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000328-93.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ALBENOR NUNES DA SILVA

**Advogado(s):** REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12105)

**Réu:** BANCO VOTARANTIM S.A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe.**

## 12.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000063-91.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES

**Advogado(s):** MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

**Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe.**

## 12.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000359-16.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUIS ALVES PEREIRA

**Advogado(s):** MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

**Réu:** BANCO CETELEM S/A

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

**Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe.**

## 12.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000830-32.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO CARMO PEREIRA PAULINO

**Advogado(s):** PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11961)

**Réu:** BANCO BRADESCO

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

**Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe.**

## 12.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000046-55.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIETA DA SILVA ARAUJO

**Advogado(s):** ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

**Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe.**

## 12.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000663-83.2017.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA JOSE RIBEIRO BATISTA

**Advogado(s):** THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe.**

## 12.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000433-70.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JONAS ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

**Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe.**

## 12.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000725-55.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ADALGISO NUNES DE ALMEIDA

**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

**Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe.**

## 12.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000026-98.2018.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUIZ AVELINO BATISTA

**Advogado(s):** ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

**Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe.**

## 12.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000274-30.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO NONATO ALVES

**Advogado(s):** REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12105)

**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe.

## 12.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000117-57.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA JOSE RIBEIRO BATISTA

**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe.**

## 12.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000389-22.2017.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ALMIR BARBOSA RIBEIRO

**Advogado(s):** ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe.

## 12.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000036-45.2018.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA RAIMUNDA DA COSTA E SILVA

**Advogado(s):** ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe.

## 12.69. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000548-62.2017.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PAULO BARBOSA DE CARVALHO

**Advogado(s):** ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe.

## 12.70. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000457-98.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JONAS ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

**Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas sinceras homenagens, procedendo-se as anotações de praxe.**

## 12.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000302-78.2016.8.18.0038

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA ANITA DE CARVALHO

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S. A.

**Advogado(s):** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000215-33.2011.8.18.0092

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

**Advogado(s):** JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 175987)

**Executado(a):** BOLIVAR NUNES RODRIGUES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 20 de outubro de 2020 ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

## 12.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000171-48.2010.8.18.0092

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

**Advogado(s):**

**Executado(a):** EUDEISA NOGUEIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 20 de outubro de 2020 ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

## 12.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000013-92.2009.8.18.0038

**Classe:** Interdição

**Interditante:** RENATO DUARTE ALVES

**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512)

**Interditando:** GEOVANE DUARTE ALVES, ANTONIO DUARTE ALVES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 20 de outubro de 2020 ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

## 12.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000126-46.2009.8.18.0038

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** GILTOMAR DIAS CABRAL

**Advogado(s):**

**Executado(a):** SELITA MARQUES LOURENÇO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 20 de outubro de 2020 ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

## 12.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000024-83.1993.8.18.0038

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** (BANCO DO BRASIL S/A, INCORPORADOR DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A)

**Advogado(s):** RANULFO DE MOURA MACHADO NETO(OAB/PIAÚI Nº 5431-A), JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2107), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202)

**Executado(a):** EUCLIDES JOSÉ DA GAMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 20 de outubro de 2020 ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .



## 12.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000030-39.2004.8.18.0092

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAÚI Nº 24601), ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAÚI Nº 246-A), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202)

**Executado(a):** CILMARIA FERREIRA DE SOUSA - ME, CILMÁRIA FERREIRA DE SOUZA, ETEVALDO LUSTOSA ROCHA, VALDEREZ GUERRA DE FARIAS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 20 de outubro de 2020 ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

## 12.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000280-83.2017.8.18.0038

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

## 12.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000238-34.2017.8.18.0038

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DOMINGOS MOREIRA CELLO

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

## 12.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000128-74.2013.8.18.0038

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** NEURITA ANGELINO DUARTE

**Advogado(s):** DRª. PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 394603)

**Inventariado:** ESPOLIO DE DEIJALMA ANGELINO LOPES

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000741-55.2017.8.18.0038

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ONILDES PROSPERO DE SOUSA

**Advogado(s):** IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10738)

**Réu:** VALDIMIRO PRÓSPERO DE SOUSA, FLORECI PRÓSPERO DE SOUSA, JOÃO DE SOUSA PRÓSPERO, CLARICE PRÓSPERO DE SOUSA, VALNEILDES PRÓSPERO DE SOUSA, ANTONIO DE SOUSA PRÓSPERO, VALQUIDES DE SOUSA PRÓSPERO, MANOEL PROSPERO DE SOUSA, MARIA PROSPERO DE SOUSA, SILMON MANOEL DE SOUSA, FLORIPES DE SOUSA PRÓSPERO

**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000950-24.2017.8.18.0038

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** JOÃO DE SOUSA PRÓSPERO, FLORIPES DE SOUSA SANTOS, VALDIMIRO PRÓSPERO DE SOUSA, CLARICE PRÓSPERO DE SOUSA, MANOEL PROSPERO DE SOUSA, SILMON MANOEL DE SOUSA, MARIA ARMINDA DE SANTANA

**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUI Nº 6512)

**Inventariado:** ARMINDA PRÓSPERO DUARTE

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.83. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

**Processo nº** 0000427-77.2015.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELIZANGELA PEREIRA CAVALCANTE LOPES

**Advogado(s):** FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 9210)

**Réu:** MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

**Advogado(s):**

**Assim, diante da manifestação da parte requerida sobre o interesse na realização de proposta de acordo do débito já reconhecido judicialmente, designe-se audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência, via aplicativo Whatsapp, no dia 24/11/2020, às 09:30. Para viabilizar a audiência, as partes e procuradores deverão apresentar, até a data da realização, número de celular com aplicativo Whatsapp disponível. Ressalta-se que, no dia e hora marcados, o agente público que conduzirá o ato criará uma sala virtual, ocasião em que contactará, segundo os ditames acima descritos, os litigantes.**

**BARRAS, 16 de outubro de 2020**

**NAURO THOMAZ DE CARVALHO**

**Juiz(a) de Direito da JECC Barras - Sede da Comarca de BARRAS**

## 12.84. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

**Processo nº** 0000930-64.2016.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANA CÉLIA DE ARAÚJO PRUDÊNCIO LOPES

**Advogado(s):** FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 9210)

**Réu:** MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

**Advogado(s):**

**Assim, diante da manifestação da parte requerida sobre o interesse na realização de proposta de acordo do débito já reconhecido judicialmente, designe-se audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência, via aplicativo Whatsapp, no dia 24/11/2020, às 09:00. Para viabilizar a audiência, as partes e procuradores deverão apresentar, até a data da realização, número de celular com aplicativo Whatsapp disponível. Ressalta-se que, no dia e hora marcados, o agente público que conduzirá o ato criará uma sala virtual, ocasião em que contactará, segundo os ditames acima descritos, os litigantes.**

**BARRAS, 16 de outubro de 2020**

**NAURO THOMAZ DE CARVALHO**

**Juiz(a) de Direito da JECC Barras - Sede da Comarca de BARRAS**

## 12.85. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

**Processo nº** 0000879-53.2016.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUIS CARLOS DO NASCIMENTO SILVA

**Advogado(s):** FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 9210)

**Réu:** MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

**Advogado(s):**

**Assim, diante da manifestação da parte requerida sobre o interesse na realização de proposta de acordo do débito já reconhecido judicialmente, designe-se audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência, via aplicativo Whatsapp, no dia 24/11/2020, às 08:30. Para viabilizar a audiência, as partes e procuradores deverão apresentar, até a data da realização, número de celular com aplicativo Whatsapp disponível. Ressalta-se que, no dia e hora marcados, o agente público que conduzirá o ato criará uma sala virtual, ocasião em que contactará, segundo os ditames acima descritos, os litigantes.**

**BARRAS, 16 de outubro de 2020**

**NAURO THOMAZ DE CARVALHO**

**Juiz(a) de Direito da JECC Barras - Sede da Comarca de BARRAS**

## 12.86. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

**Processo nº** 0000883-90.2016.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** KATIANA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

**Advogado(s):** FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 9210)

**Réu:** MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

**Advogado(s):**

**Assim, diante da manifestação da parte requerida sobre o interesse na realização de proposta de acordo do débito já reconhecido judicialmente, designe-se audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência, via aplicativo Whatsapp, no dia 24/11/2020, às 08:00. Para viabilizar a audiência, as partes e procuradores deverão apresentar, até a data da realização, número de celular com aplicativo Whatsapp disponível. Ressalta-se que, no dia e hora marcados, o agente público que conduzirá o ato criará uma sala virtual, ocasião em que contactará, segundo os ditames acima descritos, os litigantes.**

**BARRAS, 19 de outubro de 2020**

**NAURO THOMAZ DE CARVALHO**

**Juiz(a) de Direito da JECC Barras - Sede da Comarca de BARRAS**

## 12.87. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

**Processo nº 0000798-07.2016.8.18.0039**

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CARMEM DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS

**Advogado(s):** FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 9210)

**Réu:** MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

**Advogado(s):**

Assim, diante da manifestação da parte requerida sobre o interesse na realização de proposta de acordo do débito já reconhecido judicialmente, designe-se audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência, via aplicativo Whatsapp, no dia 24/11/2020, às 12:30. Para viabilizar a audiência, as partes e procuradores deverão apresentar, até a data da realização, número de celular com aplicativo Whatsapp disponível. Ressalta-se que, no dia e hora marcados, o agente público que conduzirá o ato criará uma sala virtual, ocasião em que contactará, segundo os ditames acima descritos, os litigantes. BARRAS, 20 de outubro de 2020 NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da JECC Barras - Sede da Comarca de BARRAS

## 12.88. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

**Processo nº 0000410-07.2016.8.18.0039**

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO BALDUINO NUNES JÚNIOR

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 8414), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 9210)

**Réu:** MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

**Advogado(s):**

Assim, diante da manifestação da parte requerida sobre o interesse na realização de proposta de acordo do débito já reconhecido judicialmente, designe-se audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência, via aplicativo Whatsapp, no dia 24/11/2020, às 12:00. Para viabilizar a audiência, as partes e procuradores deverão apresentar, até a data da realização, número de celular com aplicativo Whatsapp disponível. Ressalta-se que, no dia e hora marcados, o agente público que conduzirá o ato criará uma sala virtual, ocasião em que contactará, segundo os ditames acima descritos, os litigantes. BARRAS, 20 de outubro de 2020 NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da JECC Barras - Sede da Comarca de BARRAS

## 12.89. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

**Processo nº 0000777-31.2016.8.18.0039**

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ALDEMIRA CASTELO BRANCO FONTINELE

**Advogado(s):** FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 9210)

**Réu:** MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

**Advogado(s):**

Assim, diante da manifestação da parte requerida sobre o interesse na realização de proposta de acordo do débito já reconhecido judicialmente, designe-se audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência, via aplicativo Whatsapp, no dia 24/11/2020, às 11:30. Para viabilizar a audiência, as partes e procuradores deverão apresentar, até a data da realização, número de celular com aplicativo Whatsapp disponível. Ressalta-se que, no dia e hora marcados, o agente público que conduzirá o ato criará uma sala virtual, ocasião em que contactará, segundo os ditames acima descritos, os litigantes.

BARRAS, 19 de outubro de 2020

NAURO THOMAZ DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da JECC Barras - Sede da Comarca de BARRAS

## 12.90. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

**Processo nº 0000796-37.2016.8.18.0039**

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DIRCE MARIA DE SOUSA PRUDENCIO

**Advogado(s):** FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 9210)

**Réu:** MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

**Advogado(s):**

Assim, diante da manifestação da parte requerida sobre o interesse na realização de proposta de acordo do débito já reconhecido judicialmente, designe-se audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência, via aplicativo Whatsapp, no dia 24/11/2020, às 11:00. Para viabilizar a audiência, as partes e procuradores deverão apresentar, até a data da realização, número de celular com aplicativo Whatsapp disponível. Ressalta-se que, no dia e hora marcados, o agente público que conduzirá o ato criará uma sala virtual, ocasião em que contactará, segundo os ditames acima descritos, os litigantes.

BARRAS, 19 de outubro de 2020

NAURO THOMAZ DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da JECC Barras - Sede da Comarca de BARRAS

## 12.91. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

**Processo nº 0000882-08.2016.8.18.0039**

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** KATIANA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

**Advogado(s):** FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 9210)

**Réu:** MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

**Advogado(s):**

Assim, diante da manifestação da parte requerida sobre o interesse na realização de proposta de acordo do débito já reconhecido judicialmente, designe-se audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência, via aplicativo Whatsapp, no dia 24/11/2020, às 10:30. Para viabilizar a audiência, as partes e procuradores deverão apresentar, até a data da realização, número de celular com aplicativo Whatsapp disponível. Ressalta-se que, no dia e hora marcados, o agente público que conduzirá o ato criará uma sala virtual,

ocasião em que contactará, segundo os ditames acima descritos, os litigantes.

**BARRAS, 19 de outubro de 2020**

**NAURO THOMAZ DE CARVALHO**

**Juiz(a) de Direito da JECC Barras - Sede da Comarca de BARRAS**

## 12.92. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

**Processo nº** 0000892-52.2016.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOAQUINA ROSA DE RESENDE SOUSA

**Advogado(s):** FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 9210)

**Réu:** MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

**Advogado(s):**

Assim, diante da manifestação da parte requerida sobre o interesse na realização de proposta de acordo do débito já reconhecido judicialmente, designe-se audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência, via aplicativo Whatsapp, no dia 24/11/2020, às 10:00. Para viabilizar a audiência, as partes e procuradores deverão apresentar, até a data da realização, número de celular com aplicativo Whatsapp disponível. Ressalta-se que, no dia e hora marcados, o agente público que conduzirá o ato criará uma sala virtual, ocasião em que contactará, segundo os ditames acima descritos, os litigantes.

**BARRAS, 16 de outubro de 2020**

**NAURO THOMAZ DE CARVALHO**

**Juiz(a) de Direito da JECC Barras - Sede da Comarca de BARRAS**

## 12.93. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

**Processo nº** 0000334-17.2015.8.18.0039

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** ANTONIO GOMES CARVALHO

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

**Réu:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - NPL

**Advogado(s):** GIZA HELENA COELHO(OAB/SÃO PAULO Nº 166349), MARIANA DENUZZO SALOMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 253384)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar o advogado da parte autora Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053, para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se recebeu o alvará judicial, para arquivar os autos.

What do you want to do ? New mail Copy

## 12.94. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

**Processo nº** 0001551-32.2014.8.18.0039

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** JOSÉ DE JESUS DA SILVA FILHO

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

**Réu:** FIDC NPL I S/A

**Advogado(s):** MARIANA DENUZZO SALOMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 253384)

**ATO ORDINATÓRIO:** intimar o advogado da parte autora Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053, para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se recebeu o alvará judicial, para arquivar os autos.

What do you want to do ? New mail Copy

## 12.95. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

**Processo nº** 0000351-53.2015.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO BENVINO SOUZA DE LIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

**Réu:** BANCO BRADESCO S/A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar o advogado da parte autora Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053 para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se recebeu o alvará judicial, para arquivar os autos.

What do you want to do ? New mail Copy

## 12.96. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000691-60.2020.8.18.0026

**Classe:** Petição Criminal

**Autor:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Réu:** ERINALDO DE SOUSA FILHO

**Advogado(s):** AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2945)

Intimo o advogado AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2945) da seguinte decisão: "Por todo o exposto, DEFIRO o pedido formulado por ERINALDO DE SOUSA FILHO, e, via de consequência, REVOGO A SUA PRISÃO PREVENTIVA, contudo, com fulcro nos artigos 282, § 5º, c/c 321 e 319, incisos I, IV e V, todos do Código de Processo Penal, APLICO a ele as MEDIDAS CAUTELARES de: 1) comparecimento mensal a este Juízo, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para que informe as suas atividades, a qual deverá ser acompanhada pela Secretaria em livro próprio, de folhas soltas e numeradas; 2) proibição de ausentar-se da comarca em que reside por prazo superior a 15 (quinze) dias sem autorização deste juízo; 3) recolhimento domiciliar noturno entre às 22h e 05h; e 4) comparecimento a todos os atos do processo, sempre que for intimado".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.

## 12.97. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000355-29.2011.8.18.0040



**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** FRANCISCO REGINO DA SILVA

**Advogado(s):** ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3635), ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 11686), GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAÚI Nº 7068-B)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE BATALHA - PIAUÍ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO

**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 1830), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4503)

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

BATALHA, 21 de outubro de 2020

FERNANDO MOURA RÊGO NOGUEIRA LEAL

Analista Judicial - Mat. nº 27852

## 12.98. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000750-45.2016.8.18.0040

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CLÁUDIA FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

Diante do exposto, **RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA** e, assim, **EXTINGO A PUNIBILIDADE** de Cláudia Ferreira da Silva, já qualificada, o que faço nos termos dos arts. 107, IV, 109, IV e 110, §1º, todos do Diploma Penal.

## 12.99. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000318-59.2012.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Requerido:** DIANA GLEUBA DOS REIS

**Advogado(s):**

SENTENÇA

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA de DIANA GLEUBA DOS REIS, com arrimo no art. 109 e art 110, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

## 12.100. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**PROCESSO Nº:** 0002719-45.2013.8.18.0026

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** ANTONIO DE PAULA DA PAZ CARVALHO

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO DE PAULA DA PAZ CARVALHO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 21 de outubro de 2020 (21/10/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MÚCCIO MIGUEL MEIRA**

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 12.101. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**PROCESSO Nº:** 0000211-87.2017.8.18.0026

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** TASSIO WESLEY DA SILVA ALEXANDRE, DENISE CLEMENTE BORGES BARROSO

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital a acusada **DENISE CLEMENTE BORGES BARROSO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado



nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 21 de outubro de 2020 (21/10/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MÚCCIO MIGUEL MEIRA**

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 12.102. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000083-33.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCIEL MEDEIROS SILVEIRA, MARCIO VINICIUS DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):** JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 12574)

**DESPACHO-MANDADO** Tendo em vista o teor das Portarias nºs 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 06/04/2021, às 10h30min, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, bem assim interrogatório dos réus. Intimem-se/Requisitem-se os réus, seus Advogados/Defensor Público, testemunhas e notifique-se o Representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Militares, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

## 12.103. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**PROCESSO Nº:** 0000569-67.2008.8.18.0026

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** DURVAL SOARES MOTA, ANTONIO MARCOS SOUSA E SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO MARCOS SOUSA E SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 21 de outubro de 2020 (21/10/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MÚCCIO MIGUEL MEIRA**

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 12.104. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001597-60.2014.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DAIRO FERREIRA DA SILVA, GEVANES GLEYKSON PAZ DA COSTA, DANILO ALVES CARDOSO, ANA CRISTINA ARAÚJO LIMA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº )

**DESPACHO-MANDADO** Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento, a ser realizada neste Fórum no dia 06 de abril de 2021, às 12h30min, na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado os acusados, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e os defensores dos acusados poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intimem-se os acusados, seus Defensores e as testemunhas relacionadas na Denúncia e nas Respostas à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Requisitem-se a condução dos réus que se encontrem eventualmente presos por ordem deste Juízo. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 12.105. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000052-81.2016.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCONIO ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):** DAIANNE GOMES EVANGELISTA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 41395)

**DESPACHO-MANDADO** Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de março de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Considerando que há nos autos informação de que o acusado se encontra recolhido no CIS - Centro de Inserção Social, localizado em Luziânia-GO (certidão de fls. 64), depreque-se para que o mesmo seja interrogado naquela comarca, informando que seu interrogatório seja após a data de audiência de instrução acima citado. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 12.106. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000960-70.2018.8.18.0026

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** MARILLYA ARAUJO OLIVEIRA

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e à vista do ato infracional apontado na representação, afere-se que o representado faz jus a institutos mais brandos tais como a remissão ou a advertência. De bom alvitre que seja designada uma audiência de apresentação na qual o Ministério Público procederá à análise do oferecimento de tais institutos. Assim sendo, redesigno audiência para o dia 08 de fevereiro de 2021, às 10h30min. Intime-se o menor, seus responsáveis e o órgão ministerial.

## 12.107. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001032-57.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RICARDO AUGUSTO DE LIMA FERREIRA

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020

PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de março de 2021, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Em face da renúncia de fl. 56, intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado. Caso não seja constituído novo defensor fica nomeado, desde logo, Defensor Público do Núcleo Da Defensoria Pública desta Comarca. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Militares, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 12.108. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000528-51.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCIANO PERES DE CARVALHO

**Advogado(s):** LARA RIELLY FEITOZA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11594), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco para o dia 12 / 04 / 2021, às 10 horas, a realização de audiência para oitiva de testemunhas arrolada pela acusação DOMINGOS JOSÉ CARNEIRO.

## 12.109. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001322-38.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ADRIANO DE JESUS CRUZ

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

DESPACHO-MANDADO

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas as vítimas, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 12.110. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001122-31.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RUBENS UCHOA MORORÓ

**Advogado(s):** JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)

DESPACHO-MANDADO

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de fevereiro de 2021, às 13 horas, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 12.111. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000009-08.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DANIEL DE SOUSA

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO

Tratando-se de delito relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, e por ser ação condicionada à representação, designo audiência preliminar para o dia 25 de março de 2021, às 10 horas, na qual a ofendida deverá dizer se pretende ou não renunciar a esse direito. Intime-se a ofendida e notifique-se o membro do Ministério Público.

## 12.112. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000389-31.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DAILSON FONTENELE DE SOUSA

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO

Designo audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 25 de março de 2021, às 9h30min. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários.

## 12.113. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001354-77.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO CARLOS VALERIO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco para o dia 07 de abril de 2021, às 10h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que há uma testemunha arrolada pela acusação a ser inquirida que é Policial Militar, devendo proceder a correta intimação deste, requisitando-o à autoridade superior

## 12.114. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000426-58.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ROMULO DE SOUSA MARQUES, LUCILENE GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574)

Trata-se de pedido de relaxamento de prisão proposto por Romulo de Sousa Marques. Já foi proferida sentença nos autos. Foi determinada a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí. Assim, não compete mais a este Juízo decidir sobre o relaxamento de prisão do acusado. Desta feita, remetam-se o presente feito ao TJPI. Intimem-se. Expedientes necessários. CAPITÃO DE CAMPOS, 14 de outubro de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

## 12.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000012-36.2018.8.18.0089

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DOUGLAS BARROSO SOARES

**Advogado(s):** MARCOS PAULO DE SANTANA PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 14145)

SENTENÇA

DISPOSITIVO

Ante o exposto, ABSOLVO o acusado, fulcro no art. 386, VII, do CPP.

Arquive-se e dê-se baixa.

CARACOL, 20 de outubro de 2020.

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

## 12.116. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000003-26.2008.8.18.0089

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** SALVADOR RIBEIRO SOARES

**Advogado(s):** PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)



**SENTENÇA**  
**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, impronuncio o réu, com fulcro no art. 414 do CPP.  
Arquive-se e dê-se baixa.  
CARACOL, 20 de outubro de 2020.  
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

## 12.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)  
**Processo nº** 0000003-26.2008.8.18.0089  
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
**Advogado(s):**  
**Réu:** SALVADOR RIBEIRO SOARES  
**Advogado(s):** PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 2402)

**SENTENÇA:**

(...)Verifico que assiste razão às partes, pois não há elementos nos autos para se afirmar a ocorrência de tentativa de crime doloso contra a vida. Destarte, a impronúncia se impõe. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, impronuncio o réu, com fulcro no art. 414 do CPP. Arquive-se e dê-se baixa (...).

## 12.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)  
**Processo nº** 0000012-36.2018.8.18.0089  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** DOUGLAS BARROSO SOARES  
**Advogado(s):** MARCOS PAULO DE SANTANA PAES LANDIM(OAB/PIAÚI Nº 14145)

**SENTENÇA:** (...)

Destarte, ante a ausência de prova segura para condenação, a absolvição se impõe, com lastro no e art. 386, VII, do CPP. in dubio pro reo . **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **ABSOLVO** o acusado, fulcro no art. 386, VII, do CPP. Arquive-se e dê-se baixa.

## 12.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000298-51.2015.8.18.0046  
**Classe:** Procedimento Sumário  
**Autor:** RAIMUNDO SALUSTIANO EVANGELISTA  
**Advogado(s):** REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10968)  
**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A  
**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Tendo em vista a devolução dos presentes autos a esta Comarca, faço vista dos autos às partes interessadas, para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias requerendo o que for de direito.

## 12.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)  
**Processo nº** 0000728-26.2016.8.18.0027  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** NILTON CÉSAR MAGALHÃES SALÃO, VALDISA PEREIRA SALÃO  
**Advogado(s):** ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)  
**Réu:** LUZIMAR VIEIRA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

"Vistos, etc.

DESIGNO audiência de instrução para o dia 04 de novembro de 2020, às 08h30, no Fórum local, com o fito de proceder a oitiva da testemunha Aldina Ferreira dos Santos, arrolada pela parte requerida. Em virtude do disposto na Resolução nº. 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial a testemunha, e a parte eventualmente assistida pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Outras partes e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema, disponibilizado pelo Webex/CISCO Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do para ingresso no link ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. CORRENTE, 2 de outubro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi."

## 12.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)  
**Processo nº** 0000003-59.2004.8.18.0091  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** LUIZ REGIS MAIA CAVALCANTE  
**Advogado(s):** JAIME QUINTAS DOS SANTOS COLARES(OAB/CEARÁ Nº 24795)

**SENTENÇA:** "[...]Ante o exposto, acolho a cota ministerial para decretar, pelo decurso do prazo prescricional, a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** em face de LUIZ REGIS MAIA CAVALCANTE, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código

Penal.[...]". E para constar, Eu SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

## 12.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000473-34.2017.8.18.0027

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FERNANDO SILVA LIRA CAVALCANTE BARROS(OAB/PIAUI Nº 13992), MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUI Nº 5783)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Intimar a parte autora para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

## 12.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000442-48.2016.8.18.0027

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA LÚCIA DE SOUZA SANTOS

**Advogado(s):** ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6992)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Intimar a parte autora para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

## 12.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000171-39.2016.8.18.0027

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** OTAVIA TAVARES SILVA

**Advogado(s):** ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6992)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUI Nº 8045)

Intimar a parte autora para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

## 12.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000094-30.2016.8.18.0027

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JUSTINA ILÁRIA DA SILVA RIBEIRO

**Advogado(s):** CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUI Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUI Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6992)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Intimar a parte autora para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

## 12.126. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000197-13.2011.8.18.0027

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 2939), MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 2939), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUI Nº 7652), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUI Nº 3556)

**Réu:** ALFREDO NOGUEIRA NETO

**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução do mérito, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925 do NCPC. Defiro os pedidos formulados pelo Exequente para: a) autorizar o desentranhamento do título exequendo para devolução ao Banco Exequente; b) desconstituição da penhora, caso tenha sido realizada, bem como a determinação para a devolução dos Mandados e Cartas Precatórias eventualmente expedidas, bem como a determinação da baixa de qualquer inscrição em bancos de dados restritivos de crédito por conta desta execução. Sem custas remanescentes, nos termos do artigo 90, §3º do CPC. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Carta de Sentença Registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 20 de outubro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

## 12.127. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000371-46.2016.8.18.0027

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 22373), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUI Nº 13901), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUI Nº 3556)

**Executado(a):** GERALDO EUSTÁQUI MACHADO

**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do NCPC. Defiro os pedidos formulados pelo Exequente para: a) autorizar o desentranhamento do título exequendo para devolução ao Banco Exequente; b) desconstituição da penhora, caso tenha sido realizada, bem como a determinação para a devolução dos Mandados e Cartas Precatórias eventualmente expedidas e a determinação da baixa de qualquer inscrição em bancos de dados restritivos de crédito por conta desta execução. Sem custas remanescentes, nos termos do artigo 90, §3º do CPC. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Carta de Sentença Registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 20 de outubro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

## 12.128. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000281-14.2011.8.18.0027

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAÚI Nº 7652), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

**Executado(a):** JILDÉSIO CUNHA NASCIMENTO, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE DE PITOMBAS

**Advogado(s):**  
SENTENÇA: (...Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução do mérito, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925 do NCP. Defiro os pedidos formulados pelo Exequente para: a) autorizar o desentranhamento do título exequendo para devolução ao Banco Exequente; b) desconstituição da penhora, caso tenha sido realizada, bem como a determinação para a devolução dos Mandados e Cartas Precatórias eventualmente expedidas e a determinação da baixa de qualquer inscrição em bancos de dados restritivos de crédito por conta desta execução. Sem custas remanescentes, nos termos do artigo 90, §3º do CPC. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Carta de Sentença Registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 20 de outubro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

## 12.129. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0001475-83.2010.8.18.0027

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939), MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAÚI Nº 7652), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

**Executado(a):** JOAQUIM NOGUEIRA PARANAGUÁ JÚNIOR

**Advogado(s):**  
SENTENÇA: (...Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução do mérito, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925 do NCP. Defiro os pedidos formulados pelo Exequente para: a) autorizar o desentranhamento do título exequendo para devolução ao Banco Exequente; b) desconstituição da penhora, caso tenha sido realizada, bem como a determinação para a devolução dos Mandados e Cartas Precatórias eventualmente expedidas e a determinação da baixa de qualquer inscrição em bancos de dados restritivos de crédito por conta desta execução. Sem custas remanescentes, nos termos do artigo 90, §3º do CPC. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Carta de Sentença Registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 20 de outubro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

## 12.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000045-86.2016.8.18.0027

**Classe:** Guarda

**Requerente:** MARIZA BARBOSA DA SILVA

**Advogado(s):** LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB/PIAÚI Nº 11663)

**Requerido:** DOSANJOS BATISTA DA SILVA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** "Intime-se requerente para comparecer na Secretaria da Vara Única para assinatura do termo de compromisso Definitivo de Curatela". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

## 12.131. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000080-75.2018.8.18.0027

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Representado:** TIAGO OLIVEIRA DOS REIS, TIAGO OLIVEIRA DOS REIS

**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...Ante todo o exposto, DECLARO extinta a pretensão punitiva estatal, com fulcro no art. 107, V, c/c art. 115, do CP, quanto ao ato infracional análogo ao crime do art. 309 do CTB, em favor do representado, TIAGO OLIVEIRA DOS REIS, devidamente qualificado nos autos. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente. CORRENTE, 18 de outubro de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

## 12.132. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000244-70.2009.8.18.0119

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA REIS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAÚI Nº )

SENTENÇA: (...Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para corrigir o erro na dosimetria da pena e na fixação do regime de cumprimento da pena, nos seguintes termos: ...Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente. CORRENTE, 18 de outubro de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

## 12.133. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000113-14.2011.8.18.0091

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

**Executado(a):** ANISIO LUSTOSA LISBOA

**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução do mérito, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925 do NCP. Defiro os pedidos formulados pelo Exequente para: a) autorizar o desentranhamento do título exequendo para devolução ao Banco Exequente; b) desconstituição da penhora, caso tenha sido realizada, bem como a determinação para a devolução dos Mandados e Cartas

Precatórias eventualmente expedidas e a determinação da baixa de qualquer inscrição em bancos de dados restritivos de crédito por conta desta execução. Sem custas remanescentes, nos termos do artigo 90, §3º do CPC. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Carta de Sentença Registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 20 de outubro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

**12.134. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

**Processo nº** 0000758-27.2017.8.18.0027

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LÍCIA MARGARIDA OLIVEIRA DA CUNHA

**Advogado(s):** ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o Réu na obrigação de conceder 01 (uma) licença-prêmio à parte autora, pelo prazo de 03 (três) meses, sem prejuízo de sua remuneração, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2008/2013, na forma preconizada pelo artigo 88 da Lei Municipal nº. 462/2009. Em razão da sucumbência recíproca, condeno o demandante e o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 3º, I, do CPC, na proporção de 50% para cada um (art. 86, CPC). A cobrança dos honorários do promovente fica suspensa em razão do § 3º do art. 98 do CPC. Por fim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor da disposição do artigo 496, § 3º, III, do CPC. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 18 de outubro de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

**12.135. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

**Processo nº** 0000324-09.2015.8.18.0027

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DOS ANJOS CORREIA DA SILVA

**Advogado(s):** CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor da disposição do artigo 496, § 3º, III, CPC. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 18 de outubro de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

**12.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000114-79.2020.8.18.0027

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** 10ª DELEGACIA REGIONAL DE CORRENTE/PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** LUCIANO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10119), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10281)

**DESPACHO:**

"Analisando o auto de prisão em flagrante, não vislumbro vício formal ou material capaz de gerar nulidade do ato administrativo praticado, eis que em conformidade com o artigo 302 e seguintes do CPP. Assim, HOMOLOGO, para todos os fins de direito, a prisão em flagrante encaminhada pela Autoridade Policial a esse Juízo. Conforme preceitua o artigo 310 do Código de Processo Penal e observando as disposições do Provimento nº. 62/2020, da Corregedoria Geral de Justiça, em tempo, passo a analisar a situação prisional do flagranteado, decidindo se há necessidade ou não da conversão do flagrante em custódia preventiva. Acerca do cabimento e dos fundamentos da prisão preventiva, os artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal assim dispõem: Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. Para que ocorra a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva devem estar presentes os requisitos e fundamentos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, anteriormente reproduzido. Analisando os depoimentos colhidos e demais elementos constantes do bojo do auto de prisão não vislumbro, por ora, ser necessária a conversão do flagrante em prisão preventiva, porque a conduta violadora da norma penal teve baixa lesividade ao bem jurídico tutelado. Além disso, os crimes em tela não foram praticados mediante violência e/ou grave ameaça, sendo o flagranteado pessoa tecnicamente primária, com residência fixa, não sendo a medida restritiva da liberdade, por ora, adequada para tutelar a ordem pública. Ante o exposto, com fundamento na argumentação acima, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA a Lucas Pereira De Souza. Por fim, cumpre observar as determinações contidas na Resolução nº. 062/2020 do Conselho Nacional de Justiça, motivo pelo qual, oficie-se à Autoridade Policial para que em autuações futuras dê cumprimento ao disposto no artigo 8º, inciso II, da referida Resolução, sobretudo, encaminhando o flagranteado à realização de exame de corpo de delito na data da prisão. Servem as vias da presente como alvará de soltura. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Aguarde-se o envio do Inquérito Policial pela Autoridade Policial. Expedientes necessários. CORRENTE, 21 de outubro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

**12.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

**Processo nº** 0000699-39.2017.8.18.0027

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ACILON DE ARAÚJO MACIEL

**Advogado(s):** JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7620)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**



Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000875-57.2013.8.18.0027

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)

**Executado(a):** MARIA DE NAZARÉ DIAS DE SOUZA MASCARENHAS - MEE

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000621-50.2014.8.18.0027

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)

**Executado(a):** RICARDO ANTONIO DE ARAÚJO BRITO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000869-21.2011.8.18.0027

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)

**Executado(a):** CERÂMICA MIRANBTE LTDA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000619-80.2014.8.18.0027

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

**Executado(a):** OLIMAR ROTHEMANN

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000347-23.2013.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, NESTE ATO REPRESENTADO POR DR., MARCONDES PEREIRE DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**Réu:** EDER LEANDRO CASSIMIRO, ANTONIO AGUIAR FILHO

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281)

**DESPACHO:**

"Determino a remessa dos autos primeiramente à acusação no prazo de 05 (cinco) dias, posteriormente à defesa do acusado Eder Leandro Cassimiro, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e após para o Defensor Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentarem alegações finais sucessivas via memoriais escritos. Expedientes Necessários". CORRENTE, 27 de julho de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE.

**12.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO****Processo nº** 0000016-54.2008.8.18.0047**Classe:** Embargos à Execução**Autor:** ISRAEL RODRIGUES FERREIRA**Advogado(s):** PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2475-93)**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5525), DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6088), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)**DESPACHO**

INTIME-SE o embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pelo banco embargado.

CRISTINO CASTRO, 20 de outubro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**12.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO****Processo nº** 0000017-39.2008.8.18.0047**Classe:** Embargos à Execução**Autor:** CELSO FURTADO DE ARAÚJO**Advogado(s):** ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5306)**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5752-B)**DESPACHO**

INTIME-SE o embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pelo banco embargado.

CRISTINO CASTRO, 20 de outubro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**12.145. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO****Processo nº** 0000004-55.1999.8.18.0047**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)**Executado(a):** RAIMUNDO DA SILVA CHAVES**Advogado(s):****SENTENÇA**

Diante do exposto, homologo a desistência da ação, por sentença, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos, e, via de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos dos art. 485, VIII, do CPC.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 20 de outubro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**12.146. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO****Processo nº** 0000236-47.2011.8.18.0047**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAÚI Nº 6923), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)**Executado(a):** FRANCISCO DE ASSIS PRUDENCIO DA SILVA**Advogado(s):****DECISÃO**

Trata-se de uma AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL ajuizada pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., em face de FRANCISCO DE ASSIS PRUDÊNCIO DA SILVA, todos devidamente qualificados nos autos.

Citação do executado às fls. 25.

Às fls. 30, o banco autor requereu a penhora do imóvel garantidor da dívida.

Às fls. 31, foi juntada aos autos uma petição de desistência referente ao processo de nº 0000248-61.2011.8.18.0047.

Às fls. 33, o Magistrado extinguiu o processo sem resolução do mérito, com base na referida petição de desistência.

Às fls. 36, o requerente opôs embargos de declaração, afirmando o equívoco da juntada da petição de desistência a este processo.

Suspensão do feito às fls. 40 e 51.

São os fatos. Decido.

Da análise dos autos, verifica-se que, de fato, houve o equívoco na juntada da petição de desistência a este processo (fls. 31), uma vez que ela se refere ao Processo nº 0000248-61.2011.8.18.0047.

Assim, conheço dos embargos de declaração e dou-lhes provimento, no sentido de determinar o prosseguimento do feito.

INTIME-SE, pois, o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se persiste interesse na penhora do imóvel garantidor da dívida ou indicar outro meio pelo qual deseja obter a satisfação de seu crédito.

INTIMEM-SE.

CRISTINO CASTRO, 20 de outubro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**12.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000784-90.2016.8.18.0049**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):****Requerido:** ESPEDITO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** In casu, a legislação de regência prevê que transcorrido mais de seis meses desde a data do fato sem que tenha havido a formalização da queixa-crime, opera-se a decadência, nos termos dos arts. 38, do CPP e 103 do CP. Dessa forma, após detida análise dos autos, com bem ressaltando pelo MP, verifica-se que transcorreu lapso temporal da decadência do direito de queixa pelo prazo de mais de seis meses contados a partir do dia em que o ofendido teve conhecimento da autoria do delito. Ante o exposto e em total consonância com o referido parecer Ministerial, o qual o adoto como parte integrante da presente decisão, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 103, ambos do CP, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato ESPEDITO RODRIGUES DE SOUSA FILHO - em relação ao fato delituoso que lhe fora atribuído no feito em epígrafe. Transitada em julgado a presente sentença, dê-se baixa nos registros e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza. P. R. I. e Cumpra-se, arquivando-se após com as cautelas legais. ELESBÃO VELOSO, 18 de junho de 2020. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

**12.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000413-29.2016.8.18.0049**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Autor do fato:** ANDRÉ PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Como bem analisado pelo MP, verificamos, sim, que a denúncia foi oferecida em 18/09/2016 e seu recebimento ocorrido em 21/08/2019, sendo que entre a data do fato e a primeira causa de interrupção do prazo prescricional decorreram-se mais de 02 (dois) anos. Ante o exposto, com fulcro no art. 30 da Lei de Drogas, c/c o art. 107, IV, do CP, DECLARO, em consonância com o referido parecer Ministerial, extinta a punibilidade do autor do fato André Pereira da Silva - em relação ao fato criminoso que lhe fora atribuído no feito em epígrafe. Transitada em julgado a presente, dê-se baixa nos registros e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza. P. R. I. e Cumpra-se, arquivando-se com as cautelas legais. ELESBÃO VELOSO, 18 de junho de 2020 JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

**12.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0001859-33.2017.8.18.0049**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** J. E. S DE O., I. R. F.**Advogado(s):** ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 13357), ALEXSANDRA MARIA LINARD PAES LANDIM RIBAMAR(OAB/PIAUI Nº 14587), THIANE ASSUNÇÃO DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 5990)

**SENTENÇA:** Posto isto, considerando os termos das alegações finais da Douta Promotora de Justiça e o mais que dos autos consta, Julgo, por sentença, IMPROCEDENTE a acusação contida na denúncia, para ABSOLVER os acusados J. E. S DE O. e I. R. F., já qualificados, da imputação que lhes foram atribuídas, em conformidade com o que preceitua o art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, e o faço com base de não haver nos autos prova suficiente para a condenação. Isentos de custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se após com as cautelas legais. ELESBÃO VELOSO, 18 de junho de 2020 JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

**12.150. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA****Processo nº** 0000192-04.2020.8.18.0050**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUZILANDIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** RAIMUNDO VIANA DE SOUSA, FRANCISCO DAVID OLIVEIRA ANANIAS, WILLIAN SOARES COSTA ARAÚJO**Advogado(s):** JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUI Nº 11157), MATEUS AMORIM CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 16907), FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUI Nº 15458)

**RECEBO OS RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL** interpostos pela defesa dos sentenciados FRANCISCO DAVID OLIVEIRA ANANIAS e WILLIAN SOARES COSTA ARAÚJO, nos seus efeitos legais (art. 593, I; art. 597, CPP), eis que satisfeitos os pressupostos recursais. Expeça-se guia de execução provisória (LEP, art. 105) dos sentenciados e remeta-se ao juízo onde se encontram presos. Como os patronos dos réus optaram por apresentar as razões do recurso na Instância Superior, na forma do § 4º do art. 600 do CPP DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ para processamento e julgamento das Apelações Criminais, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. ESPERANTINA, 20 de outubro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

**12.151. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA****Processo nº** 0000485-71.2020.8.18.0050**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas**Requerente:** EDIVALDO FERREIRA DA CUNHA**Advogado(s):** JOÃO PAULO SOARES FORTES(OAB/PIAUI Nº 17513)**Réu:****Advogado(s):**

Trata-se de pedido de restituição de coisa apreendida em que a requerente pleiteia a restituição de um veículo automotor descrita na inicial, que se encontra à disposição deste juízo em função de processo criminal. Com a inicial juntou documentos. Ouvido, o representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente à concessão do pedido. Passo em seguida a apreciá-lo. Cuida-se de pedido de restituição de coisa apreendida, previsto no art. 118 e seguintes do CPP. Vê-se que, para ter lugar à restituição de coisas apreendidas, devem estar presentes estes 03 (três) requisitos: a) não interessarem ao processo (art. 118); b) o bem não ser confiscável (art. 119, do CPP c/c o art. 91, inciso II, do CP) I, e c) haver comprovação da propriedade (art. 120, do CPP). Na presente hipótese, o bem pleiteado já pode ser restituído, uma vez que não há notícia de que seja produto ou proveito de crime, sendo despendianda sua permanência em custódia, sendo dispensável, a priori, para as investigações e para o processo a realização de perícia sobre o

automóvel. Ademais, restou comprovada nos autos a propriedade do veículo por parte do requerente, não havendo dúvida sobre quem seja o dono do bem apreendido, nem controvérsia sobre a propriedade. Todavia, reputo pertinente condicionar a retirada do veículo à pessoa que se apresente com a devida habilitação (CNH), pois caso fosse autorizada a retirada da automóvel por pessoa sem habilitação (CNH), se estaria sendo conivente com a prática de novos delitos, já que constitui crime dirigir veículo automotor sem habilitação. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo por sentença o presente incidente, e DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO formulado, devolvendo-se a parte autora o veículo automotor apreendido descrito nestes autos observada a seguinte condição: - O automóvel só poderá ser retirado da delegacia por pessoa com a Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 21/10/2020, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. devida habilitação CNH. Cumpra-se com as cautelas legais, lavrando-se auto de restituição que deverá ser subscrito pela requerente. Ciência ao Ministério Público. Em não havendo recurso no prazo legal, archive-se o presente incidente. P.R.I. ESPERANTINA, 21 de outubro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 12.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000286-25.2015.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELZE JANE ALVES DE CARVALHO

Advogado(s):

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado ELZE JANE ALVES DE CARVALHO, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 21 de outubro de 2020 (21/10/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscreevi e assino.

ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 12.153. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000860-41.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BRENO LEAL

Advogado(s): ICLIS DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 16109), GRACO ARAUJO GUIDA DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 18599), VICTOR ANDRÉ MARQUES OZORIO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 56253), JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222), RENAN COSTA VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 16681)

**DESPACHO:** Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Presentes os requisitos do art. 41 do CPP e satisfeitos os pressupostos processuais, condições da ação e justa causa para a deflagração da ação penal, recebo a denúncia oferecida contra **BRENO LEAL**, pelos fundamentos nela expostos. Pelo exposto, designo audiência de instrução para o dia **04/11/2020, às 11:00 horas**. Certifiquem-se eventuais antecedentes criminais. Intimem-se: testemunhas e defensor. Notifique-se o Ministério Público. Oficie-se a Gerência da Penitenciária Gonçalo de Castro Lima para as providências necessárias. Cumpra-se. Floriano/PI, 9 de outubro de 2020. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

## 12.154. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000874-25.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERISMAR DA SILVA BRITO

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)

**DESPACHO:** Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Presentes os requisitos do art. 41 do CPP e satisfeitos os pressupostos processuais, condições da ação e justa causa para a deflagração da ação penal, recebo a denúncia oferecida contra **ERISMAR DA SILVA BRITO**, pelos fundamentos nela expostos. Pelo exposto, designo audiência de instrução para o dia **03/11/2020, às 11:30 horas**. Intimem-se: testemunhas e defensor. Notifique-se o Ministério Público. Oficie-se a Gerência da Penitenciária Gonçalo de Castro Lima para as providências necessárias. Faça-se a reiteração do ofício de fls. 55. Cumpra-se. Floriano/PI, 14 de outubro de 2020. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

## 12.155. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000176-87.2016.8.18.0083

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NILZA MARIA FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): PAMELA MOZART SIQUEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14483)

Réu: CAJUEIRO MOTOS LTDA, ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069), MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1108)



**DESPACHO:** Vistos. Intime-se as partes para manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para requererem o que entendem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Caso a parte interessada, não requeira o cumprimento da sentença dentro do prazo supra, os autos devem ser arquivados, sem prejuízo de futuro pedido de desarquivamento. Aguarde-se, pois, a decorrência do prazo assinalado, após o que, remetam-se os autos ao arquivo. Expedientes necessários.

## 12.156. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000016-91.2018.8.18.0083

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** MARIA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA

**Advogado(s):** WELTON ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 10199)

**Réu:** SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI

**Advogado(s):** DEBORA MARIA COSTA MENDONÇA(OAB/PIAÚI Nº 9203), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 6544)

**DESPACHO:** Vistos. Intime-se as partes para manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para requererem o que entendem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Caso a parte interessada, nada requeira, os autos devem ser arquivados, sem prejuízo de futuro pedido de desarquivamento. Aguarde-se, pois, a decorrência do prazo assinalado, após o que, remetam-se os autos ao arquivo. Expedientes necessários.

## 12.157. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000323-20.2013.8.18.0051

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** MARIA DE LOURDES OLIVEIRA

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8396), DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 8475), MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 152-A)

**Usucapido:** ESPÓLIO DE SALVADOR COELHO SAMPAIO

**Advogado(s):** LUIZ LUSTOSA DE ALENCAR FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1307)

**Dispositivo**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar o domínio/propriedade de MARIA DE LOURDES OLIVEIRA sobre a) um imóvel registrado à fl. 112 do livro nº 2-G de Registro de Imóveis do Cartório desta Cidade de Fronteiras/PI, medindo 10 (dez) metros de frente por 11,50 (onze metros e cinquenta centímetros) de fundos, e b) um imóvel registrado à f. 9 do Livro nº 2-G de Registro de Imóveis do Cartório desta Cidade de Fronteiras/PI, medindo 10 (dez) metros de frente por 18,50 (dezoito metros e cinquenta centímetros) de fundos.

**Disposições finais**

A presente valerá como mandado para todos os fins aqui previstos. Comunique-se ao Cartório de Registro de Imóveis, a quem incumbe o cumprimento independentemente de custas e emolumentos, diante da gratuidade judiciária concedida à parte usucapiente.

**Despesas processuais**

Sucumbência por parte da autora, diante do princípio do interesse, considerando que não houve nenhuma resistência à sua pretensão. Contudo, ressalto que a gratuidade judiciária é hipótese de isenção tributária, razão pela qual não há falar em condenação em custas.

**Comunicações processuais**

Intimem-se as partes eletronicamente.

Com o trânsito em julgado, não havendo pendências, archive-se.

Local e data indicados pelo sistema informatizado.

**Thiago Coutinho de Oliveira**

Juiz de Direito

## 12.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000622-89.2016.8.18.0051

**Classe:** Produção Antecipada da Prova

**Autor:** MARIA JOANA DE SOUSA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Apesar de a parte ter manejado embargos de declaração diante do despacho retro, tal ato, por não possuir conteúdo decisório, não se enquadra no disposto no art. 1.022 do CPC. Entretanto, passo à análise das razões trazidas pela parte embargante, independentemente da forma utilizada para sua veiculação.

Pois bem, alega-se que o despacho deste juízo partiu de premissa equivocada, qual seja, a de que a parte demandante foi condenada ao pagamento de multa de 1% do valor atualizado da causa.

Com efeito, percebe-se que apesar de não ter havido condenação por litigância de má-fé, o despacho questionado realmente determinou a intimação da parte autora para realizar o pagamento de multa.

Assim, não conheço dos embargos de declaração, diante de seu não cabimento, mas revogo o despacho questionado.

Intimem-se.

Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado.

Thiago Coutinho de Oliveira

Juiz de Direito

## 12.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0001056-78.2016.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ABDON JOSE DE SOUSA

**Advogado(s):** MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 10665)

**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento de sentença conforme indicado em petição datada de 05/06/2019, posto que o valor depositado refere-se unicamente ao pagamento das custas processuais.

Fronteiras, data indicada no sistema informatizado.

Thiago Coutinho de Oliveira

Juiz de Direito

## 12.160. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000665-26.2016.8.18.0051

**Classe:** Produção Antecipada da Prova

**Autor:** MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO LEAL, FRANCISCO NETO LEAL

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

Compulsando os autos, observo que o acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí manteve in totum a sentença que julgou a presente demanda improcedente.

Autora beneficiada pela gratuidade judiciária, sendo, portanto, isenta de custas processuais, na forma prevista na Lei de Custas do Piauí.

Considerando, por fim, que cabe à parte favorecida pela multa de litigância de má-fé promover a sua cobrança e que, até este momento, não há pleito nesse sentido, archive-se.

Fronteiras, data indicada no sistema informatizado.

Thiago Coutinho de Oliveira

Juiz de Direito

## 12.161. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000847-46.2015.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** PEDRO MARCOS RODRIGUES, MARIA CLEIDIMAR DE SOUSA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO S. A.

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Expeça-se alvará nos moldes determinados na sentença que extinguiu a execução, para liberação da quantia depositada.

Certifique-se sobre o pagamento integral das custas relativas à fase de conhecimento pela parte sucumbente e, em caso de inadimplemento, intime-se para que efetue a quitação no prazo de 10 dias sob pena de inscrição em dívida ativa.

Por fim, não havendo pendências, arquivem-se.

Fronteiras, data indicada no sistema informatizado.

Thiago Coutinho de Oliveira

Juiz de Direito

## 12.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000794-65.2015.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA DINAIR LEAL RAMOS

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Intime-se a parte requerida para proceder o pagamento das custas processuais (caso ainda não o tenha feito) no prazo de 10 (dez) dias. Se esta não o fizer, acione-se o FERMOJUPI para os devidos fins.

Não havendo pendências, archive-se.

Fronteiras, data indicada no sistema informatizado.

Thiago Coutinho de Oliveira

Juiz de Direito

## 12.163. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000896-24.2014.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** EUZA LUZIA GOMES

**Advogado(s):** DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)

Diante do recurso interposto em impugnação à sentença deste juízo e considerando a atual disciplina do sistema recursal pelo Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para que apresente contrarrazões no prazo legal (caso ainda não o tenha feito) e, na sequência, remetam-se os autos ao segundo grau.

Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado.

Thiago Coutinho de Oliveira

Juiz de Direito

## 12.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000008-75.2002.8.18.0051

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** FRANCISCO ACÁCIO RODRIGUES HOLANDA(OAB/CEARÁ Nº 52530-0)

**Executado(a):** FRANCISCO AGENALDO RAMOS

**Advogado(s):** INGRID MAIA CONCERVA LEAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 14724)

**SENTENÇA:** Intime-se a parte exequente a comparecer na Secretaria para recolher o Título que instruiu o presente feito no prazo de lei.

## 12.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000259-63.2020.8.18.0051

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Requerente:** DELEGADA DE POLICIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI

**Requerido:** S.F.O.

**Advogado(s):** ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11956)

**DESPACHO:** "Designo o dia 03.11.2020, às 9 horas, para realização de audiência para tomada do depoimento especial pretendida nestes autos".

## 12.166. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000470-75.2015.8.18.0051

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** MISSILENE MARIA DE JESUS, RAUL MARLEY BARBOSA, ARTUR BEZERRA BARBOSA

**Advogado(s):**

**Requerido:** SIDCLEY BEZERRA BARBOSA

**Advogado(s):**

Foi noticiado o falecimento do executado no curso do processo, conforme certidão de óbito a ser anexada pela secretaria desse juízo.

Assim suspendo o curso do processo, nos termos do art. 313, I, combinado com o art. 689, ambos do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte autora (art. 688, I, do CPC), representada pelo Ministério Público para que, em 30 dias, promova a habilitação da parte falecida.

Cumprida essa providência, o(a) sucessor(a) apontado deverá ser intimado para que, em cinco dias, pronuncie-se sobre a sucessão processual pretendida.

Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado.

**Thiago Coutinho de Oliveira**

Juiz de Direito

## 12.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000189-51.2017.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA RENEUDA DE JESUS GONÇALVES

**Advogado(s):** VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

**Réu:** BANCO BRADESCO

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Publique-se edital no Diário da Justiça para intimação do espólio do falecido, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação em até 20 dias úteis, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 313, § 2º, II, do CPC.

Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado.

**Thiago Coutinho de Oliveira**

Juiz de Direito

## 12.168. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000699-64.2017.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ MANOEL DE SOUSA

**Advogado(s):** VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

**Réu:** BRADESCOFIN

**Advogado(s):** JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

Expeça-se alvará em benefício da parte autora, para liberação dos recursos depositados judicialmente.

Em seguida, não havendo nenhuma pendência (inclusive quanto ao pagamento de custas processuais), arquite-se.

Fronteiras, data indicada no sistema informatizado.

**Thiago Coutinho de Oliveira**

Juiz de Direito

## 12.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000155-05.2019.8.18.0052

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** PRIMEIRO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA /DF, ALCILENE RODRIGUES XAVIER

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

DESPACHO

DESIGNO audiência de oitiva de testemunha para o dia 11/05/2021 às 10:00 horas, na sala de audiência deste Juízo.

Oficie-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ.

Expedientes necessários

## 12.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000080-78.2010.8.18.0052

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ENOQUE MATIAS ALVES

**Advogado(s):** WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563), GLENIO BARREIRA E LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1309100)

DESPACHO

Redesigno para o dia 11 de maio de 2021, às 09 horas, a realização da audiência anteriormente agendada.

Promovam-se as intimações necessárias

## 12.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000167-34.2010.8.18.0052

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):**

**Executado(a):** JOÃO SOBRINHO BARREIRA, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE BARREIRAS DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 21 de outubro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

## 12.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000218-40.2013.8.18.0052

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GERLUZ FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO VALMIR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 21 de outubro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

## 12.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000299-86.2013.8.18.0052

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** CARMEM LÚCIA RODRIGUES BARROS, DIVINA LUCIA RODRIGUES RIBEIRO, ANA CLEIDE RODRIGUES RIBEIRO, VALBER RODRIGUES RIBEIRO, FABIO JUNIO RODRIGUES RIBEIRO

**Advogado(s):** ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7182)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 21 de outubro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

## 12.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000111-88.2016.8.18.0052

**Classe:** Tutela e Curatela - Nomeação

**Requerente:** GERMANO BARROS AGUIAR, ALTAIDE ALVES PEREIRA AGUIAR

**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)

**Requerido:** ANA CRISTINA PEREIRA AGUIAR

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS



**Processo nº** 0000472-42.2015.8.18.0052

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** OSVALDO CARDOSO DE LARA, ARROZEIRA TIO LARA LTDA

**Advogado(s):** FABIO RIBEIRO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 8486)

**Réu:** LOURDES BRUGNERA BOGONI, VANDERLY JOSÉ SEHN, EMPRESA HOTEL PARQUE DO IGUAÇU

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000233-33.2018.8.18.0052

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GLARISTON PINTO TAVARES

**Advogado(s):** DAIANE LILIAN PIRES SCHMIDT TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13534)

**Réu:** 10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CORRENTE - PIAÚI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000187-78.2017.8.18.0052

**Classe:** Alvará Judicial - Lei 6858/80

**Autor:** ADALGISA FERREIRA ALVES

**Advogado(s):** CRISTINEY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13889)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000436-34.2014.8.18.0052

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA RAIMUNDA FERREIRA ALVES

**Advogado(s):** WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 7563)

**Réu:** BANCO BRADESCO - S.A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000535-39.2014.8.18.0105

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** GELMA DE OLIVEIRA GOMES, JOÃO DE OLIVEIRA GOMES, MANOEL DE OLIVEIRA GOMES, GERONI DE OLIVEIRA GOMES, GERONI DE OLIVEIRA GOMES, ELOISO DE OLIVEIRA GOMES, DURCE DE OLIVEIRA GOMES, JURCIA DE OLIVEIRA GOMES, GERMANIR DE OLIVEIRA GOMES, DURCELIO DE OLIVEIRA GOMES

**Advogado(s):** DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10281)

**Requerido:** BANCO BRADESCO S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000168-83.2012.8.18.0105

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CLESIO GOMES DA SILVA JUNIOR

**Advogado(s):** HIKOL HOLEMBERG(OAB/PIAUI Nº 5236)

**Réu:** JOSÉ REINALDO PESSOA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 21 de outubro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

## 12.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000205-07.2014.8.18.0052

**Classe:** Guarda

**Requerente:** NILO RIBEIRO DE MACEDO, ANA MARIA FONSECA FEITOSA DE MACEDA

**Advogado(s):** PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10281), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 804711)

**Requerido:** DIENILTON FONSECA DE SOUSA, ELIZANGELA FERNANDES DA LUZ, JOELMA PAULA LOPES FERREIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 21 de outubro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

## 12.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000023-46.1999.8.18.0052

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** ANTONIO MARQUES NETO

**Advogado(s):**

**Executado(a):** ALCENOR FARIAS LIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 21 de outubro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

## 12.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000234-37.2017.8.18.0057

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JANAILDO ANTÔNIO DE BRITO

**Advogado(s):** POWNAGH CICERO DE CARVALHO ALENCAR (OAB/PIAUI Nº 11468)

**DESPACHO:** "Intime-se o réu, para conhecimento do inteiro teor da certidão retro. Cumpra-se. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz de Direito."

## 12.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

**Processo nº** 0000105-27.2020.8.18.0057

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GERALDO MARREIOS DE CARVALHO FILHO

**Advogado(s):** MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAUI Nº 7834)

**ATO ORDINATÓRIO:** intimo-lhe para, no prazo legal, oferecer alegações finais.

## 12.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

**PROCESSO Nº:** 0000210-06.2017.8.18.0058

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** GENIVALDO PEREIRA DE SOUSA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JERUMENHA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GENIVALDO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, lavrador, filho de Maria da Conceição Sousa**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o

processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JERUMENHA, Estado do Piauí, aos 21 de outubro de 2020 (21/10/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**ENIO GUSTAVO LOPES BARROS**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA

## 12.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

**Processo nº** 0000449-68.2015.8.18.0029

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** CARLOS ANDRÉ CARNEIRO DE ANDRADE, JANIEL FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAUI Nº 13574), ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUI Nº )

**Objeto:** intimação de Janiel Ferreira dos Santos, por seus advogados, para apresentar suas alegações finais.

**DESPACHO:** Vistos, considerando que o acusado Carlos André encontra-se em local incerto e não sabido, dê-se vistas dos autos as partes para que apresentem suas respectivas alegações finais em forma de memoriais. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se" Nada mais havendo a consignar, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar este termo que lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado. Eu, Rômulo Sampaio Sales, servidor cedido, o digitei e subscrevi.

## 12.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

**Processo nº** 0000396-19.2017.8.18.0029

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Vítima:** Ismênia Vasconcelas Torres

**Réu:** MANOEL ARAUJO DE SANTANA

**Advogado(s):** ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAUI Nº 11747)

**SENTENÇA:** Dessa forma, diante dos fatos explanados, em consonância com parecer do MP e com fulcro no Provimento nº 14/2018 da CGJ/PI, determino o arquivamento dos autos, com a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro no art. 485, IV, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo, após o trânsito em julgado, ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Sem custas. Publique-se e registre-se. José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

## 12.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000332-89.2012.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO LIVRAMENTO ALVES GALENO

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BMC

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

**ATO ORDINATÓRIO** Forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de conta, agência, banco e CPF de sua advogada constituída, para fins de expedição de alvarás, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 21 de outubro de 2020

## 12.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000332-89.2012.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO LIVRAMENTO ALVES GALENO

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

**ATO ORDINATÓRIO** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas de ingresso, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 21 de outubro de 2020

## 12.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000843-82.2015.8.18.0059

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível

**Autor:** ALZENIRA MARTINS DOS SANTOS, FRANCISCA FONTENELE DE ARAÚJO, FRANCISCO DE CARVALHO MACHADO, FRANCISCO TAVARES DA SILVA, LAURO LUDUVICO MACHADO, MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO DE PAULA, MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, TEREZA MOURAO DA CUNHA, TEREZINHA DE SOUSA ROCHA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO CIFRA S.A

**Advogado(s):** ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

**ATO ORDINATÓRIO** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos presentes autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 21 de outubro de 2020

## 12.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000843-82.2015.8.18.0059

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível

**Autor:** ALZENIRA MARTINS DOS SANTOS, FRANCISCA FONTENELE DE ARAÚJO, FRANCISCO DE CARVALHO MACHADO, FRANCISCO TAVARES DA SILVA, LAURO LUDUVICO MACHADO, MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO DE PAULA, MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO,

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, TEREZA MOURAO DA CUNHA, TEREZINHA DE SOUSA ROCHA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO CIFRA S.A

**Advogado(s):** ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

ATO ORDINATÓRIO Forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de conta, agência, banco e CPF/CNPJ de sua advogada constituída, para fins de expedição de alvará judicial, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 21 de outubro de 2020

## 12.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

**Processo nº** 0000220-23.2012.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO PEREIRA DE BRITO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO (OAB/PIAÚI Nº 7128), LORENA CAVALCANTE CABRAL (OAB/PIAÚI Nº 12751-A), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PIAÚI Nº 5963)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** KATYANA DOS REIS MESQUITA (OAB/PIAÚI Nº 11777)

**DECISÃO:** [...] Do exposto, CONHEÇO do recurso de embargos de declaração, para no mérito NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão vergastada em sua integralidade. Expeça-se alvarás judiciais na forma requerida, com os devidos acréscimos legais. Transitado em julgado e recolhidas as custas finais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se os expedientes necessários. LUIS CORREIA, 3 de março de 2020 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 12.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000390-87.2015.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO ELVIS DA COSTA, JOSÉ DA COSTA RODRIGUES

**Advogado(s):** CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10696)

Pelo presente expediente, em atenção à solicitação do Juízo da Vara de Cartas Precatórias de Belém-PA, FICAM INTIMADOS os ADOGADOS habilitados nestes autos para que, no prazo de 48 horas, forneçam seus números de telefones e endereços de e-mails, com vistas ao envio de "link" e estabelecimento de contato para participação de audiência, tendo em vista as naturais dificuldades de nomeação de advogado "ad hoc" para uma audiência virtual, com a participação remota, em locais distintos, de todos os integrantes do ato, pois, conforme expediente daquele Juízo, não pode nomeado Defensor Público, uma vez que, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, a Defensoria não atua em Cartas Precatórias com advogado constituído nos autos de origem.

## 12.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000793-56.2015.8.18.0059

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível

**Autor:** ANTONIO FELIX ASSUNÇÃO, ANTONIO MACHADO SIQUEIRA, ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS, BENEDITA RODRIGUES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS CONCEIÇÃO, JOSE ARTEIRO DA SILVA, MANOEL GALENO DE ARAÚJO, MARIA DA PENHA DOS SANTOS, RAIMUNDA ALVES DE CARVALHO, RITA ALVES DA SILVA FERREIRA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO INTERMEDIUM S.A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO Forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de conta, agência, banco e CPF/CNPJ do advogado/sociedade constituído, para fins de expedição de alvará judicial, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 21 de outubro de 2020

## 12.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000030-55.2015.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA

**Advogado(s):** ROBERT RIOS MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8677)

**Réu:** MAGAZINE LUÍZA

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO Forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de conta, agência, banco e CPF da requerente, para fins de expedição de alvarás, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 21 de outubro de 2020

## 12.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000793-56.2015.8.18.0059

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível

**Autor:** ANTONIO FELIX ASSUNÇÃO, ANTONIO MACHADO SIQUEIRA, ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS, BENEDITA RODRIGUES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS CONCEIÇÃO, JOSE ARTEIRO DA SILVA, MANOEL GALENO DE ARAÚJO, MARIA DA PENHA DOS SANTOS, RAIMUNDA ALVES DE CARVALHO, RITA ALVES DA SILVA FERREIRA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO INTERMEDIUM S.A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos presentes autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 21 de outubro de 2020.

## 12.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000432-44.2012.8.18.0059



**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VALTER ALVES

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

**Réu:** BANCO BMC S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**ATO ORDINATÓRIO** Forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de contas, agências, bancos e CPFs/CNPJs dos requerentes e da advogada ou sociedade de advogados constituída, para fins de expedição de alvarás judiciais, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 21 de outubro de 2020

## 12.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000567-17.2016.8.18.0059

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA CHAGAS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAÚI Nº )

**Réu:**

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO** Forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de conta, agência e banco da requerente, para fins de expedição de alvará judicial, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 21 de outubro de 2020

## 12.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000432-44.2012.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VALTER ALVES

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A.

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**ATO ORDINATÓRIO** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado nos presentes autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 21 de outubro de 2020

## 12.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0001130-45.2015.8.18.0059

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível

**Autor:** FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, FRANCISCO BRITO CARNEIRO, JOSE ARTEIRO DA SILVA, MARIA DA PENHA DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES SANTOS, RAIMUNDA ALVES DE CARVALHO, RITA ALVES DA SILVA FERREIRA, EDMUNDO JOSÉ DOS SANTOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027)

**Réu:** BANCO INTERMEDIUM S.A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

**ATO ORDINATÓRIO** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 21 de outubro de 2020

## 12.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0001130-45.2015.8.18.0059

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível

**Autor:** FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, FRANCISCO BRITO CARNEIRO, JOSE ARTEIRO DA SILVA, MARIA DA PENHA DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES SANTOS, RAIMUNDA ALVES DE CARVALHO, RITA ALVES DA SILVA FERREIRA, EDMUNDO JOSÉ DOS SANTOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027)

**Réu:** BANCO INTERMEDIUM S.A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

**ATO ORDINATÓRIO** Forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de conta, agência, banco e CPF de sua advogada constituída, para fins de expedição de alvará judicial, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 21 de outubro de 2020

## 12.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000920-96.2012.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):** DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

**Réu:** BANCO GE CAPITAL S.A

**Advogado(s):** EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SÃO PAULO Nº 91311)

**ATO ORDINATÓRIO** Forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de contas, agências, bancos e CPFs dos requerentes/herdeiros e de sua advogada constituída, para fins de expedição de alvarás judiciais, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 21 de outubro de 2020

## 12.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000120-26.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DOMINGOS WILSON FRANCA FERRO

**Advogado(s):** JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6858), CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2387)

**Réu:** TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR, O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

## CERTIDÃO

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitava no Sistema Themis Web e que passará a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

CERTIFICO ainda que a presente certidão não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente para informação acerca da conclusão da virtualização.

Luzilândia (PI), 20 de outubro de 2020.

Suzana de Sales Nunes Ferreira

Analista administrativo/TJPI- Portaria 3099/2020

## 12.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000807-03.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** PAULO AGUIAR DE ALBUQUERQUE

**Advogado(s):** FABIANO CRUZ SALOMAO(OAB/PIAÚI Nº 13935)

**Réu:** EUNILIO FERREIRA DE SALES NETO

**Advogado(s):**

CERTIDÃO

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitava no Sistema Themis Web e que passará a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

CERTIFICO ainda que a presente certidão não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente para informação acerca da conclusão da virtualização.

Luzilândia (PI), 20 de outubro de 2020.

Suzana de Sales Nunes Ferreira

Analista administrativo/TJPI- Portaria 3099/2020

## 12.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000106-42.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA FERRO

**Advogado(s):** JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6858), CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2387)

**Réu:** TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR, O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5952)

CERTIDÃO

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitava no Sistema Themis Web e que passará a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

CERTIFICO ainda que a presente certidão não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente para informação acerca da conclusão da virtualização.

Luzilândia (PI), 20 de outubro de 2020.

Suzana de Sales Nunes Ferreira

Analista administrativo/TJPI- Portaria 3099/2020

## 12.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000105-57.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO SILVA

**Advogado(s):** CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2387)

**Réu:** TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR, O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5952)

CERTIDÃO

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitava no Sistema Themis Web e que passará a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

CERTIFICO ainda que a presente certidão não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente para informação acerca da conclusão da virtualização.

Luzilândia (PI), 20 de outubro de 2020.

Suzana de Sales Nunes Ferreira

Analista administrativo/TJPI- Portaria 3099/2020

## 12.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001987-54.2016.8.18.0060

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** CLEIDIANE PONTES GOMES SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NÚCLEO DE LUZILÂNDIA(OAB/PIAÚI Nº )

**Requerido:** RENATO PONTES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 13828)

CERTIDÃO

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitava no Sistema Themis Web e que passará a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

CERTIFICO ainda que a presente certidão não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente para informação acerca da conclusão da virtualização.

Luzilândia (PI), 20 de outubro de 2020.

Suzana de Sales Nunes Ferreira

Analista administrativo/TJPI- Portaria 3099/2020

## 12.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000119-41.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO JOSÉ LOPES DA COSTA

**Advogado(s):** JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6858), CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2387)

**Réu:** TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR, O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

CERTIDÃO

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitava no Sistema Themis Web e que passará a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

CERTIFICO ainda que a presente certidão não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente para informação acerca da conclusão da virtualização.

Luzilândia (PI), 20 de outubro de 2020.

Suzana de Sales Nunes Ferreira

Analista administrativo/TJPI- Portaria 3099/2020

## 12.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000110-79.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELISSON DE BARROS SALES

**Advogado(s):** JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6858), CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2387)

**Réu:** TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR, O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5952)

CERTIDÃO

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitava no Sistema Themis Web e que passará a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

CERTIFICO ainda que a presente certidão não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente para informação acerca da conclusão da virtualização.

Luzilândia (PI), 20 de outubro de 2020.

Suzana de Sales Nunes Ferreira

Analista administrativo/TJPI- Portaria 3099/2020

## 12.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000107-27.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ DAS CHAGAS COSTA

**Advogado(s):** JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6858), CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2387)

**Réu:** TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR, O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5952)

CERTIDÃO

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitava no Sistema Themis Web e que passará a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

CERTIFICO ainda que a presente certidão não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente para informação acerca da conclusão da virtualização.

Luzilândia (PI), 20 de outubro de 2020.

Suzana de Sales Nunes Ferreira

Analista administrativo/TJPI- Portaria 3099/2020

## 12.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000109-94.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RONALDO DA COSTA SILVA

**Advogado(s):** JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6858), CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2387)

**Réu:** TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR, O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

CERTIDÃO

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitava no Sistema Themis Web e que passará a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

CERTIFICO ainda que a presente certidão não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente para informação acerca da conclusão da virtualização.

Luzilândia (PI), 20 de outubro de 2020.

Suzana de Sales Nunes Ferreira

Analista administrativo/TJPI- Portaria 3099/2020

## 12.212. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000108-12.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA

**Advogado(s):** JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6858), CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2387)

**Réu:** TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR, O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

CERTIDÃO

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitava no Sistema Themis Web e que passará a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

CERTIFICO ainda que a presente certidão não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente para informação acerca da conclusão da virtualização.

Luzilândia (PI), 20 de outubro de 2020.

Suzana de Sales Nunes Ferreira

Analista administrativo/TJPI- Portaria 3099/2020

## 12.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001846-98.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** TIAGO JOSÉ ALVES DE LIMA, GERSON DA SILVA COSTA, ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

**Réu:** MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA -PI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000925-47.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA NASCIMENTO

**Advogado(s):** BRUNO DOS SANTOS MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 8067), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

**Réu:** L. MOTOS LTDA.

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001973-70.2016.8.18.0060

**Classe:** Monitoria

**Autor:** ANISIO RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAÚI Nº 0)

**Réu:** RAMON PIRES DE MOURA MARQUES

**Advogado(s):** RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 6624)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 20 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0002039-16.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A

**Advogado(s):** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 20 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.217. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001250-51.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** SEBASTIÃO LOPES DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A.

**Advogado(s):** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)



ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 20 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001343-14.2016.8.18.0060

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEM S/A

**Advogado(s):** MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449-A), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8799)

**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES SOUSA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.219. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001155-89.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO DE ARAÚJO NETO

**Advogado(s):** ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 15455), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 6624)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.220. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000531-06.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LAYS MEIRELES MELO, RONDINEY MACHADO COSTA, GENILSON DA CRUZ SOUSA, VALDEMIRO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO, FAGNER JOSÉ SOARES CARVALHO, REGIO LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, VERA LÚCIA FÉLIX DO NASCIMENTO, EDINILDA AGOSTINHO DA SILVA, WANDERSON BRITO DA SILVA, ALLAN JONES PONTES ANDRADE, MARIA JULIANE DOS SANTOS, ANDRÉIA LOPES SALES

**Advogado(s):** VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAÚI Nº 11937), FERNANDO KUBOTSU DE GODOI(OAB/PIAÚI Nº 11267), JOAO CARLOS PINTO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11360)

**Réu:** MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA -PI, UNIDADE ESCOLAR SETE DE SETEMBRO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.221. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000650-06.2011.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DO SOCORRO RAMOS SALES

**Advogado(s):** FÁBIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 8270), PATRÍCIA MARTINS DA ROCHA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 6344)

**Réu:** BANCO BMG S/A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.222. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000650-06.2011.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DO SOCORRO RAMOS SALES

**Advogado(s):** FÁBIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 8270), PATRÍCIA MARTINS DA ROCHA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 6344)

**Réu:** BANCO BMG S/A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.223. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000531-06.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LAYS MEIRELES MELO, RONDINEY MACHADO COSTA, GENILSON DA CRUZ SOUSA, VALDEMIRO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO, FAGNER JOSÉ SOARES CARVALHO, REGIO LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, VERA LÚCIA FÉLIX DO NASCIMENTO, EDINILDA AGOSTINHO DA SILVA, WANDERSON BRITO DA SILVA, ALLAN JONES PONTES ANDRADE, MARIA JULIANE DOS SANTOS, ANDRÉIA LOPES SALES

**Advogado(s):** VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAÚI Nº 11937), FERNANDO KUBOTSU DE GODOI(OAB/PIAÚI Nº 11267), JOAO CARLOS PINTO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11360)

**Réu:** MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA -PI, UNIDADE ESCOLAR SETE DE SETEMBRO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.224. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001155-89.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO DE ARAÚJO NETO

**Advogado(s):** ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 15455), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 6624)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.225. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001343-14.2016.8.18.0060

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEM S/A

**Advogado(s):** MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449-A), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8799)

**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES SOUSA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.226. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001742-43.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EDISON LIMA LOPES

**Advogado(s):** BRUNO SANTOS LIMA MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 8067)

**Réu:** DENIS DUTRA E SILVA

**Advogado(s):** VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAÚI Nº 11937)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.227. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000128-66.2017.8.18.0060

**Classe:** Ação Civil Pública Cível

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIA REGINA QUEIROZ DE ALMEIDA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.228. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001350-45.2012.8.18.0060

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUI Nº -2844)

**Executado(a):** EDIGUIMAR FERREIRA PONTES E GOMES

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.229. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000752-57.2013.8.18.0060

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUI Nº -2844)

**Executado(a):** CLEONILDA LIMA DA SILVA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.230. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000424-98.2011.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ANTONIA MARIA DA SILVA

**Advogado(s):** CIRA SAKER MONTEIRO ROSA(OAB/PIAUI Nº 7126), MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAUI Nº 5712)

**Réu:** LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.231. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000113-34.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO SALES MATA

**Advogado(s):** JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6858), CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUI Nº 2387)

**Réu:** TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR, O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 5952)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.232. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001248-91.2010.8.18.0060

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** RAIMUNDA NONATA PORTELA TELES

**Advogado(s):** HELIDA FERNANDA ALVES SOARES (OAB/PIAUI Nº 13656), DIANA MARCIA SAMPAIO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 12868)

**Executado(a):** JOZIAS TELES

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.233. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000326-11.2014.8.18.0060

**Classe:** Homologação de Transação Extrajudicial

**Autor:** LEILIANE SOUSA OLIVEIRA, DELANE SOARES DE BRITO

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 190), DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA - PI(OAB/PIAUI Nº )

**Réu:**

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.234. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001275-35.2014.8.18.0060

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** ANTONIO S. ALBUQUERQUE CASTRO, ANTONIO LEÃO

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 190), JOAO CARLOS PINTO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 11360)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020



KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO  
Analista Administrativo - 28147

## 12.235. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000940-16.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA LUCIA LOPES DE SOUSA

**Advogado(s):** DENIS GOMES MOREIRA (OAB/PIAÚI Nº 2718)

**Réu:** G.C. DE AMORIM - ELETRO ONDA COMPRA PREMIADA, E. VIEIRA CONSÓRCIOS ELETRO MULTI ONDA BENS

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.236. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000156-44.2011.8.18.0060

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** ISAC SILVA SOUSA

**Advogado(s):** JOAO CARLOS PINTO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11360)

**Executado(a):** FERNANDO MATIAS DE SOUSA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 12.237. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000069-83.2014.8.18.0060

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** MARIA MARGARETE ARAUJO RODRIGUES, JOÃO DE SOUSA LEAL

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAÚI Nº )

**Usucapido:** DOMINGOS CORRREIA LIMA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 12.238. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001457-89.2012.8.18.0060

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** ELICELIO DE JESUS SILVA DA CUNHA

**Advogado(s):** GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

**Requerido:** CARLOS ANDRÉ DA CUNHA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA  
Analista Administrativo - 1036548

## 12.239. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0002212-40.2017.8.18.0060  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** LOURIVAL BARBOSA MORAIS  
**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190-B)  
**Réu:** MARIA JOSÉ DA SILVA LIMA  
**Advogado(s):** ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 13828)  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA  
Analista Administrativo - 1036548

## 12.240. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000053-76.2007.8.18.0060  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
**Advogado(s):** JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº null)  
**Executado(a):** JORGE DE SOUZA  
**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA  
Analista Administrativo - 1036548

## 12.241. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000093-58.2007.8.18.0060  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** ZULEIDINA AGUIAR MARQUES PEREIRA  
**Advogado(s):** JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5573)  
**Réu:** MUNICÍPIO DE LUZILANDIA - PIAÚI  
**Advogado(s):** CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 3156)  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA  
Analista Administrativo - 1036548

## 12.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000376-03.2015.8.18.0060  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** O ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)  
**Executado(a):** SOENGE CONSTRUTORA LTDA. EPP  
**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA  
Analista Administrativo - 1036548

## 12.243. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001212-15.2011.8.18.0060

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)

**Executado(a):** JOSÉ LIMA NETO

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 12.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000111-64.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DIDIMO DAS CHAGAS COSTA

**Advogado(s):** JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6858), CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2387)

**Réu:** TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR, O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 12.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000416-14.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** WARLEY AGUIAR CARVALHO

**Advogado(s):** GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11339)

**Réu:** MUNICÍPIO DE LUZILANDIA -PI

**Advogado(s):** ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 13828)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 12.246. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000411-94.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO

**Advogado(s):** GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8274)

**Réu:** BANCO BCV

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**Ato ordinatório:** Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.247. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000302-51.2012.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EXPEDITO BATISTA VISGUEIRA

**Advogado(s):** MARIA APARECIDA SILVA LIRA(OAB/MARANHÃO Nº 9969)

**Réu:** UNICLUB, BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.248. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000236-32.2016.8.18.0060

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449-A)

**Requerido:** DENILSON ROCHA FONTENELE

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.249. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000233-19.2012.8.18.0060

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAÚI Nº -2844)

**Executado(a):** GERALDO RIBEIRO PINTO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.250. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000421-75.2013.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, MARIA TERESA DOS SANTOS AMORIM

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DE LUZILÂNDIA(OAB/PIAÚI Nº 1)

**Réu:** PAULO JOSÉ DE ARAÚJO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.251. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000244-14.2013.8.18.0060

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** EUSAMAR PORTELA ALBUQUERQUE

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAÚI Nº )

**Executado(a):** FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.252. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0002426-31.2017.8.18.0060

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ARLEN DE ARAÚJO VERAS



**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.253. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA****Processo nº** 0000978-96.2012.8.18.0060**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** ELISVALDO FÉLIX LIMA**Advogado(s):** VICTOR VINICIUS SOARES DO REGO (OAB/PIAÚI Nº 6078), MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 6447)**Réu:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**Advogado(s):** ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2961), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.254. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA****Processo nº** 0000207-16.2015.8.18.0060**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** VALDERLANE SOUSA DE AGUIAR**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAÚI Nº 0)**Executado(a):** FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.255. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA****Processo nº** 0001042-04.2015.8.18.0060**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** ANTONIA TELES PINHO GERVASIO**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO FICSA S/A**Advogado(s):** ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAÚI Nº 6822-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.256. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA****Processo nº** 0000449-04.2017.8.18.0060**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** MARIA DOMINGAS VAZ**Advogado(s):** CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11345)**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

**12.257. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA****Processo nº** 0001029-34.2017.8.18.0060**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** ANA ZILDA DIAS LIARTE**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)



**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 12.258. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000881-57.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA ESTER PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 12.259. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001808-23.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO LUIZ PINTO

**Advogado(s):** NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 12.260. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000882-42.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA ESTER PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 12.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000774-47.2015.8.18.0060

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** GEILSON GONÇALVES DE LIMA

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190)

**Requerido:** JEILTON GONÇALVES LIMA

**Advogado(s):** DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 12.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0002408-10.2017.8.18.0060

**Classe:** Averiguação de Paternidade

**Requerente:** MARIA FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAUI Nº )

**Requerido:** JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 12.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000067-11.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** TERESA SERGIA DE ARAÚJO

**Advogado(s):** NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7643)

**Réu:** BANCO CACIQUE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 12.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001546-73.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** CICERO DE SOUZA BRITO(OAB/PIAUI Nº 2387)

**Réu:** MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA -PI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 12.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000738-05.2015.8.18.0060

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** LUZIA LARA SILVA CALDAS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAUI Nº 0)

**Executado(a):** JOSÉ RICARDO SOUSA CALDAS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 12.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001832-51.2016.8.18.0060

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** WAGNER JOSÉ DOS SANTOS

**Advogado(s):** GERSON LEAO NUNES(OAB/MARANHÃO Nº 8587)

**Requerido:** ANTONIO ALVES DE ARAÚJO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 12.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000221-97.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ MARIA DA SILVA

**Advogado(s):** JOAO CARLOS PINTO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11360)

**Réu:** MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA -PI

**Advogado(s):** ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 2885)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 12.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000755-41.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GEOBRAS EMPREENDIMENTOS LTDA

**Advogado(s):** ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106), HELAYNE SABRYNA ALVES NASCIMENTO ARRUDA(OAB/PIAÚI Nº 12042), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

**Réu:** MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA -PI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para, nos termos do art. 487, I, do CPC, condenar o Município a pagar o valor de R\$ 148.386,25 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), levando em consideração que o índice de correção monetária a ser adotado é o IPCA-E e, os juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela lei nº. 11.960/90. Custas ex lege. Honorários pela parte ré, os últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 85, §3º, I, do CPC."

## 12.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0002178-65.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA

**Advogado(s):** GIOVANA MENEGHATTI FUZINATTO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 82791)

**Réu:** MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA -PI

**Advogado(s):** MATTSO RESENDE DOURADO(OAB/PIAÚI Nº 6594), ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 2885)=

**SENTENÇA:** " ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para, nos termos do art. 487, I, do CPC, condenar o MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA/PI, a



pagar o valor de R\$ 1.695,00 (um mil seiscentos e noventa e cinco reais), levando em consideração que o índice de correção monetário a ser adotado é o INPC a partir da data do vencimento, e acrescidos de juros demora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação e até o efetivo pagamento, nos termos do art. 405 e 406, ambos do Código Civil. Condene o requerido, ainda, no pagamento de honorários advocatícios, fixando-se estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. do artigo 85, §3º, I, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 496, §3º, III, do CPC."

## 12.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000756-26.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GEOBRAS EMPREENDIMENTOS LTDA

**Advogado(s):** HELAYNE SABRYNA ALVES NASCIMENTO ARRUDA(OAB/PIAUI Nº 12042), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 4422)

**Réu:** MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA -PI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** " DESSE MODO, estando presentes os requisitos legais exigidos no artigo 102do Código de Processo Civil, de modo a serem corrigido, razão porque conheço dos Embargos Declaratórios opostos pela parte requerida e dou-lhe provimento para sanar a contradição apontada, modificando o dispositivo da sentença de fl.48, passando a constar o seguinte termo:(...)Honorários pela parte ré, os últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 85, §3º, I, do CPC. Exclui-se do dispositivo sentenciado, ora embargado, tonando-o sem efeito, o seguinte parágrafo:"(...) Honorários pela parte ré, os últimos fixados em 2% (dois por cento) do valor da condenação. No mais, persiste a sentença tal como está lançada."

## 12.271. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000575-88.2016.8.18.0060

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 345401)

**Requerido:** VICENTE CARLOS DOS SANTOS SOARES

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.272. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000385-33.2013.8.18.0060

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO

**Advogado(s):** ANA CRISTINA ADAD ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 5251)

**Executado(a):** JOSÉ LIMA NETO

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.273. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000935-91.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUI Nº 2718)

**Réu:** G.C. DE AMORIM - ELETRO ONDA COMPRA PREMIADA, E. VIEIRA CONSÓRCIOS ELETRO MULTI ONDA BENS

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO  
Analista Administrativo - 28147

## 12.274. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000730-96.2013.8.18.0060  
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível  
**Autor:** CARLOS CÉSAR SILVA CASTELO BRANCO  
**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9209)  
**Réu:** JOSÉ DE RIBAMAR RAMOS COSTA  
**Advogado(s):**  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020  
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO  
Analista Administrativo - 28147

## 12.275. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001974-55.2016.8.18.0060  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** ANDREIA TELES ALVES, ALEX CARVALHO ALVES, FLAVIANE MARQUES SANTOS, MARIA DE JESUS RIBEIRO PINTO MARQUES  
**Advogado(s):** GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)  
**Réu:** MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA - PI  
**Advogado(s):**  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020  
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO  
Analista Administrativo - 28147

## 12.276. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001833-36.2016.8.18.0060  
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível  
**Autor:** ROSE MARY VASCONCELOS DA SILVA  
**Advogado(s):** CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4526)  
**Réu:** ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020  
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO  
Analista Administrativo - 28147

## 12.277. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001796-72.2017.8.18.0060  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** JOÃO AGOSTINHO DE MORAIS  
**Advogado(s):** NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)  
**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
**Advogado(s):** ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 13828)  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO  
Analista Administrativo - 28147

## 12.278. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001093-78.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** BERNARDO ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.279. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000006-83.1999.8.18.0060

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Advogado(s):** PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1008)

**Executado(a):** FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES SOBRINHO

**Advogado(s):** MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA (OAB/PIAÚI Nº 5017)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.280. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001134-45.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO TEIXEIRA LIMA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.281. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000062-38.2007.8.18.0060

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAÚI

**Advogado(s):** THIAGO MARCUS ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3181/00)

**Executado(a):** FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO  
Analista Administrativo - 28147

## 12.282. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000117-71.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA COSTA

**Advogado(s):** JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6858), CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2387)

**Réu:** TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR, O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.283. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000048-05.2017.8.18.0060

**Classe:** Guarda

**Requerente:** MARIA DOS SANTOS LEÃO SOUSA

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190-B)

**Requerido:** JOSÉ MARIA DA SILVA FILHO

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.284. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000376-32.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BMC)

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.285. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000502-87.2014.8.18.0060

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** MARIA DAS DORES AGUIAR DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS (OAB/PIAÚI Nº 190-B)

**Inventariado:** ANTONIO AGUIAR DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020



KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO  
Analista Administrativo - 28147

## 12.286. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000508-60.2015.8.18.0060

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** HAROLDO GOMES LIMA SOBRINHO

**Advogado(s):** ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO NETO(OAB/MARANHÃO Nº 8679-A)

**Requerido:** ALESSANDRA NICOLE TELES, HILLARY TELES LIMA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.287. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000942-83.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO NONATO DIAS LIARTE

**Advogado(s):** DENIS GOMES MOREIRA (OAB/PIAÚI Nº 2718)

**Réu:** G.C. DE AMORIM - ELETRO ONDA COMPRA PREMIADA, E. VIEIRA CONSÓRCIOS ELETRO MULTI ONDA BENS

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.288. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000311-42.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAÚI Nº 0)

**Réu:** ELETRO ONDA (G. C. DE AMORIM), ELETRO MULT ONDA BENS

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.289. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001493-92.2016.8.18.0060

**Classe:** Adoção

**Adotante:** VANIRIA RODRIGUES DA SILVA, JOÃO FRANCISCO SENA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAÚI Nº 0)

**Adotado:** JOÃO MIGUEL SANTOS SILVA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO  
Analista Administrativo - 28147

## 12.290. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000059-73.2013.8.18.0060  
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível  
**Autor:** LUIS GONZAGA MENESES SOUSA  
**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS (OAB/PIAÚI Nº 190-B)  
**Réu:** SOENGE CONSTRUTORA LTDA .  
**Advogado(s):**  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020  
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO  
Analista Administrativo - 28147

## 12.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000279-32.2017.8.18.0060  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** RAIMUNDO LINO DA SILVA  
**Advogado(s):** NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)  
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

**SENTENÇA:** " ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC."

## 12.292. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000370-64.2013.8.18.0060  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** MARIA ANTONIA LIMA DA SILVA, NILRA MORAIS DOS SANTOS NASCIMENTO, ROSINALDA NASCIMENTO PROFIRO, LUZINETE PEREIRA DE CASTRO  
**Advogado(s):** DYEGO ELLYS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAÚI Nº 8038), JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613)  
**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.293. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000577-29.2014.8.18.0060  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** MARLI ARAÚJO SOUSA, MARIA FRANCISCA OLIVEIRA VALE, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, GARDEANI SILVA CARDOSO, CLEILDA SILVA DE SOUSA, ROSA DIAS LIARTE GOMES  
**Advogado(s):** JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613), LUAN AMORIM SILVA (OAB/PIAÚI Nº 10410)  
**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.294. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000699-08.2015.8.18.0060  
**Classe:** Mandado de Segurança Cível  
**Autor:** JOAQUIM BARROS DA SILVA  
**Advogado(s):** JOAO CARLOS PINTO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11360)  
**Réu:** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE LUZILÂNDIA - PI  
**Advogado(s):** ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 13828), FRANCISCO DE OLIVEIRA LOIOLA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3700)

ato ordinatório  
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 12.295. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000408-37.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELLEN DA SILVA NAZÁRIO

**Advogado(s):** GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

**Réu:** MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA -PI

**Advogado(s):** ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 13828)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 12.296. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000145-05.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOCA MARQUES - PI (SINDSERM - JOCA MARQUES), FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESSPMEPI

**Advogado(s):** JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

**Réu:** MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES - PI

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 12.297. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000410-07.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANILSON SOUZA CORREIA LIMA

**Advogado(s):** GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

**Réu:** MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA -PI

**Advogado(s):** ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 13828)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 12.298. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001717-30.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BEATRIZ DA CONCEIÇÃO FERREIRA SILVA

**Advogado(s):** DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2718)

**Réu:** O ESTADO DO PIAUÍ, NILSON RIBEIRO SOARES

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 12.299. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0002267-88.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA

**Advogado(s):** FABIANO CRUZ SALOMAO(OAB/PIAÚI Nº 13935)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, BANCO BRADESCO S.A, BANCO ITAU BMG, BANCO CETELEM

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/MARANHÃO Nº 11812-A)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 12.300. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000054-61.2007.8.18.0060

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO

**Advogado(s):** JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 175987)

**Executado(a):** MARIA DE JESUS SOUSA CARVALHO

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 12.301. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001071-93.2011.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA JOAQUINA DA SILVA

**Advogado(s):** FABIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 8270)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 12.302. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000524-43.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOÃO MARQUES DE ARAÚJO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de**



virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.303. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002073-88.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA EUGENIA DE ARAÚJO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383), RONALDO NOGUEIRA SIMÕES(OAB/CEARÁ Nº 17801)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.304. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000579-91.2017.8.18.0060

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): CANDIDO CARDOSO DE SOUSA NETO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.305. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000722-22.2013.8.18.0060

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A)

Requerido: LINDOMAR FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.306. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000731-81.2013.8.18.0060

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVD SOMBRA PEIXTO(OAB/PIAÚI Nº 7847)

Executado(a): M. SOUSA ALVES, EDIVAN MACHADO SÁ

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.307. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000160-08.2016.8.18.0060

Classe: Monitoria

Autor: DISTRIBUIDORA DON MANUEL LTDA

Advogado(s): CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3405)

Réu: ANA PATRICIA SILVA DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.308. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000810-89.2015.8.18.0060

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449-A)

**Requerido:** MARIA DOS MILAGRES SANTOS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.309. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000826-14.2013.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** WAGNER JOSÉ DOS SANTOS

**Advogado(s):** GERSON LEÃO NUNES (OAB/PIAÚI Nº 8587)

**Réu:** JOÃO FRANCISCO

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9209), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAÚI Nº 10713)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.310. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0002108-48.2017.8.18.0060

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO HONDA S/A

**Advogado(s):** LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 345401)

**Requerido:** FRANCISCO FERREIRA FILHO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.311. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000162-41.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FERNANDO AGUIAR DE CARVALHO

**Advogado(s):** EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAÚI Nº 5154)

**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387) ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.312. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000651-49.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA FRANCISCA DA CRUZ MENESES

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/SÃO PAULO Nº 124809)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.313. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000842-94.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.314. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000191-09.2008.8.18.0060

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DE SALES, JOSE ROMULO PLACIDO SALES

**Advogado(s):** JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAÚ Nº 2021), MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚ Nº 190-B)

**Inventariado:** MARIANO FORTES DE SALES

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.315. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000308-82.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ALDERICO GOMES TAVARES

**Advogado(s):** IANA MARA AMORIM ROCHA(OAB/PIAÚ Nº 12296), RONNY DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚ Nº 11738)

**Réu:** MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA -PI

**Advogado(s):** ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚ Nº 13828)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.316. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000936-76.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO JOSÉ LEARTE LIMA

**Advogado(s):** DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚ Nº 2718)

**Réu:** G.C. DE AMORIM - ELETRO ONDA COMPRA PREMIADA, E. VIEIRA CONSÓRCIOS ELETRO MULTI ONDA BENS

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.317. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000070-68.2014.8.18.0060

**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

**Requerente:** LETICIA PONTES ROCHA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAÚÍ Nº )

**Réu:**

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.318. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000054-12.2017.8.18.0060

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Requerente:** PEDRO DE SOUSA NASCIMENTO RAMOS '

**Advogado(s):** NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7643)

**Requerido:** MARIA SOLIDADE DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 9209)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.319. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000937-61.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BERNARDA FERREIRA COSTA

**Advogado(s):** DENIS GOMES MOREIRA (OAB/PIAÚÍ Nº 2718)

**Réu:** G.C. DE AMORIM - ELETRO ONDA COMPRA PREMIADA, E. VIEIRA CONSÓRCIOS ELETRO MULTI ONDA BENS

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.320. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001053-62.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ODILIA GOMES DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO S.A.

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema



Themis Web.

LUZILÂNDIA, 21 de outubro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 12.321. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000470-20.2018.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** INUCENCIA ALVES FERREIRA

**Advogado(s):** LEONOR VELOSO DA ROCHA FONSECA CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 17141)

**Réu:** MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI

**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.322. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000468-50.2018.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANA LÚCIA BORGES DA MOTA FONSECA

**Advogado(s):** LEONOR VELOSO DA ROCHA FONSECA CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 17141)

**Réu:** MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI

**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.323. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000368-32.2017.8.18.0100

**Classe:** Execução Contra a Fazenda Pública

**Exequente:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Executado(a):** MUNICIPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.324. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000036-13.2017.8.18.0085

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GILSON DA SILVA OSORIO

**Advogado(s):** ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 16112)

**Réu:** MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI

**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.325. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000327-62.2012.8.18.0093

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS - PI, TERESINHA DE JESUS MIRANDA DANTAS ARAÚJO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.326. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO****Processo nº** 0000048-45.2018.8.18.0100**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** LUCIANO FONSECA DE SOUSA**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.327. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO****Processo nº** 0000017-32.2007.8.18.0093**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO JEOVÁ PEREIRA**Advogado(s):** HONORATO FERREIRA LIMA(OAB/CEARÁ Nº 10122-B), GLAUBER FURTADO TEIXEIRA(OAB/CEARÁ Nº 9635/)

Assim sendo e em face da comprovação da prescrição da pretensão punitiva do Estado, tendo em vista a pena máxima em abstrato prevista para o crime, declaro extinta a punibilidade, com base nos arts. 107, IV, 109, III e V, e 119, todos do Código Penal.

Dê-se baixa na distribuição. Arquive-se.

Intimações necessárias.

MANOEL EMÍDIO, 19 de outubro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

**12.328. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO****Processo nº** 0000015-86.2012.8.18.0093**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** EDUARDO ALVES DOS SANTOS**Advogado(s):** TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5268)

Assim sendo e em face da comprovação da prescrição da pretensão punitiva do Estado, tendo em vista a pena máxima em abstrato prevista para o crime, declaro extinta a punibilidade, com base nos arts. 107, IV, 109, IV, ambos do Código Penal.

Dê-se baixa na distribuição. Arquive-se.

Intimações necessárias.

MANOEL EMÍDIO, 19 de outubro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

**12.329. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO****Processo nº** 0000002-78.1998.8.18.0093**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** EZEQUIAS ARAÚJO DE SOUSA, FRANCISCO ARNOLDO FEITOSA DE SOUSA, JOSÉ RILDO GOMES SILVA**Advogado(s):**

Assim sendo e em face da comprovação da prescrição da pretensão punitiva do Estado, tendo em vista a pena máxima em abstrato prevista para o crime, declaro extinta a punibilidade, com base nos arts. 107, IV, 109, II, ambos do Código Penal.

Dê-se baixa na distribuição. Arquive-se.

Intimações necessárias.

MANOEL EMÍDIO, 19 de outubro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

**12.330. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO****Processo nº** 0000075-72.2011.8.18.0100**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):****Réu:** HELIO DE MACÊDO E SILVA**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

Assim sendo e em face da comprovação da prescrição da pretensão punitiva do Estado, tendo em vista a pena máxima em abstrato prevista para o crime imputado ao acusado, declaro extinta a sua punibilidade, com base nos arts. 107, IV, e 109, IV, ambos do Código Penal.

Dê-se baixa na distribuição. Arquive-se.

Intimações necessárias.

MANOEL EMÍDIO, 16 de outubro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 12.331. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000035-85.2014.8.18.0100**Classe:** Inventário**Inventariante:** GERMANO PEREIRA DA CRUZ**Advogado(s):** FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8960)**Réu:****Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.332. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000108-15.2013.8.18.0093**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** RAIMUNDO OLIVEIRA COSTA**Advogado(s):** JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101)**Réu:** BANCO GE S/A**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 11442-A)**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.333. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000374-39.2017.8.18.0100**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** JOSÉ MANOEL VELOSO**Advogado(s):** DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.334. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000569-53.2019.8.18.0100**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA GOMES FERREIRA DA SILVA**Advogado(s):** MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044)**Réu:** BANCO PANAMERICANO S A**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.335. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000574-75.2019.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** JOAQUIM RODIGUES AMORIM  
**Advogado(s):** MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044)  
**Réu:** BANCO BGN S/A (BANCO CETELEM S.A.)  
**Advogado(s):** ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE(OAB/MINAS GERAIS Nº 78069 )  
**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.336. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000201-46.2011.8.18.0093  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** MÔNICA NEVES DOS SANTOS  
**Advogado(s):** JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101)  
**Réu:** BANCO SCHAHIN S/A  
**Advogado(s):** ANDRE LOPES AUGUSTO(OAB/SÃO PAULO Nº 239766)  
**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.337. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000218-43.2015.8.18.0093  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** MÔNICA NEVES DOS SANTOS  
**Advogado(s):** JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101)  
**Réu:** BANCO BCV S/A  
**Advogado(s):** ANDRE LOPES AUGUSTO(OAB/SÃO PAULO Nº 239766)  
**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.338. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000349-60.2016.8.18.0100  
**Classe:** Embargos de Terceiro Cível  
**Autor:** VITALINA ROSA DE SOUSA MESSIAS  
**Advogado(s):** CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAÚI Nº 11739)  
**Réu:** MARIA DA CONCEIÇÃO MESSIAS SOUSA, ADELSON TOMAZ DE SOUSA  
**Advogado(s):** ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101)  
**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.339. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000088-95.2016.8.18.0100  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO MESSIAS SOUSA  
**Advogado(s):** ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101)  
**Réu:** ANA AMÉLIA FRANCISCA DE SOUSA  
**Advogado(s):**  
**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema



Themis Web.

## 12.340. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000009-11.2014.8.18.0093

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RICARDO ALVES DE ANDRADE

**Advogado(s):** DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAÚI Nº 10990)

**Réu:** BANCO BRADESCO S/A

**Advogado(s):** RAISSA MANUELY GONCALVES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 12731)

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.341. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000197-07.2019.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PIAÚI

**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

**Réu:** LISIANE FRANCO ROCHA DE ARAÚJO, RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA DE ARAÚJO, PEDRINA ALMEIDA DE ARAÚJO ROCHA, DARSIMAR DE SOUSA ALMEIDA

**Advogado(s):** IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14249)

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.342. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000332-50.2013.8.18.0093

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** ROSA FERREIRA DE MIRANDA - ME, IVAN LOPES DE CARVALHO

**Advogado(s):** JOSE OSORIO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 80/90)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5525), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 13901)

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.343. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000182-40.2011.8.18.0093

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5525), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 13901)

**Executado(a):** ROSA FERREIRA DE MIRANDA ME, IVAN LOPES DE CARVALHO

**Advogado(s):** JOSE OSORIO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 80/90)

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.344. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000242-45.2018.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SUELI GUARINO DE BRITO SILVA, MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA/PI

**Advogado(s):** LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 5119), FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

**Réu:**

**Advogado(s):**

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

### 12.345. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000101-28.2010.8.18.0093

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** ADELSON MÁRIO DE SÁ

**Advogado(s):** PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5350)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5525), EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 3183)

#### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

### 12.346. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000207-48.2014.8.18.0093

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** ANA VITÓRIA BORGES NOGUEIRA, RAQUEL BORGES DA SILVA

**Advogado(s):**

**Executado(a):** JHONY ALVES NOGUEIRA

**Advogado(s):**

#### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

### 12.347. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000039-61.2005.8.18.0093

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** ALAIR DA SILVA ESTRELA

**Advogado(s):** TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5268)

**Réu:** ARTUR FEITOSA

**Advogado(s):** EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAÚI Nº 5154/07)

#### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

### 12.348. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000057-38.2012.8.18.0093

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DEUSA PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** PATRÍCIA MARTINS DA ROCHA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 6344), FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161), LUANDA SANTIAGO SOARES MACÊDO(OAB/PIAÚI Nº 8182)

**Réu:** INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

**Advogado(s):** ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 1343/83)

#### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

### 12.349. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000084-53.2019.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SEBASTIÃO DA SILVA COSTA

**Advogado(s):** MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.350. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000092-93.2020.8.18.0100

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Requerente:** DELEGADO DA POLICIA CIVIL DA CIDADE DE BERTOLINIA-PI

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** WESLEY DA SILVA CARVALHO

**Advogado(s):**

Não há razões para modificação da sentença proferida. A defesa não trouxe qualquer argumento capaz de infirmar a conclusão deste juízo acerca da prática dos atos infracionais pelo adolescente requerido. Ademais, os atos a ele imputados na decisão foram praticados mediante grave ameaça à pessoa, inclusive com o uso e disparo de uma arma de fogo, resvestindo-se, pois, de evidente gravidade concreta.

Mantenho, portanto, íntegra a decisão e a medida socioeducativa imposta, com fundamento no art. 122, I, do ECA.

Remetam-se os autos à instância superior para processo e julgamento do recurso interposto.

MANOEL EMÍDIO, 21 de outubro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILAHNTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 12.351. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000125-59.2015.8.18.0100

**Classe:** Interdição

**Interditante:** ISVALDO DE SOUSA LIMA

**Advogado(s):** MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

**Interditando:** LOURENÇO DE SOUSA LIMA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

MANOEL EMÍDIO, 21 de outubro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 12.352. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000132-51.2015.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DOMINGAS PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):** ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 134383)

DESPACHO

Intimem-se as partes informando sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região.

Após, considerando que eventual requerimento para Cumprimento de Sentença deverá ser feito pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme Art. 4, §1º, inciso II do Provimento Conjunto nº11/2016, que regulamenta o PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição, proceda-se com a devida baixa e arquivamento dos presentes autos.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 20 de outubro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 12.353. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000015-86.2012.8.18.0093

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EDUARDO ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5268)

**SENTENÇA:**

Assim sendo e em face da comprovação da prescrição da pretensão punitiva do Estado, tendo em vista a pena máxima em abstrato prevista para o crime imputado ao acusado, declaro extinta a sua punibilidade, com base nos arts. 107, IV, e 109, IV, ambos do Código Penal.

## 12.354. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000017-32.2007.8.18.0093

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO JEOVÁ PEREIRA

**Advogado(s):** HONORATO FERREIRA LIMA(OAB/CEARÁ Nº 10122-B), GLAUBER FURTADO TEIXEIRA(OAB/CEARÁ Nº 9635/)

**SENTENÇA:**

Assim sendo e em face da comprovação da prescrição da pretensão punitiva do Estado, tendo em vista a pena máxima em abstrato prevista para o crime imputado ao acusado, declaro extinta a sua punibilidade, com base nos arts. 107, IV, e 109, IV, ambos do Código Penal.

## 12.355. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000075-72.2011.8.18.0100

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** HELIO DE MACÊDO E SILVA

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUI Nº 2767/96)

**SENTENÇA:**

Assim sendo e em face da comprovação da prescrição da pretensão punitiva do Estado, tendo em vista a pena máxima em abstrato prevista para o crime imputado ao acusado, declaro extinta a sua punibilidade, com base nos arts. 107, IV, e 109, IV, ambos do Código Penal.

## 12.356. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000002-78.1998.8.18.0093

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EZEQUIAS ARAÚJO DE SOUSA, FRANCISCO ARNOLDO FEITOSA DE SOUSA, JOSÉ RILDO GOMES SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

Assim sendo e em face da comprovação da prescrição da pretensão punitiva do Estado, tendo em vista a pena máxima em abstrato prevista para o crime imputado ao acusado, declaro extinta a sua punibilidade, com base nos arts. 107, IV, e 109, IV, ambos do Código Penal.

## 12.357. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000003-57.2016.8.18.0085

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** JOSÉ ILMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**Advogado(s):** MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUI Nº 13175)

**Requerido:** ERISVALDO MIRANDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.358. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000405-25.2018.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ONÉLIA MARIA DE SOUSA COSTA

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUI Nº 2767)

**Réu:** BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864 )

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.359. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000533-36.2016.8.18.0061

**Classe:** Guarda

**Requerente:** EDELSON ALVES SOARES

**Advogado(s):** ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10976)

**Requerido:** DALIANE LIMA DOS SANTOS

**Advogado(s):** NILSON VIEIRA BARROS FILHO(OAB/PIAUI Nº 11052)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no



Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 21 de outubro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

## 12.360. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000307-02.2014.8.18.0061

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA DE JESUS RODRIGUES

**Advogado(s):** FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

**Réu:** BCV BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 21 de outubro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

## 12.361. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000254-50.2016.8.18.0061

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LAURENTINO DA CONCEIÇÃO ALVES

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 21 de outubro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

## 12.362. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000247-58.2016.8.18.0061

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LAURENTINO DA CONCEIÇÃO ALVES

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 21 de outubro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

## 12.363. AVISO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000402-32.2014.8.18.0061

**Classe:** Interdição

**Interditante:** JUAREZ ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):** ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 7117)

**Interditando:** SEBASTIAO ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):**

Através deste, de ordem do MM. Juiz de direito Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo, INTIMO o advogado das partes: ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 7117), para comunicar a parte requerente, seu comparecimento em secretaria do Fórum, para receber o termo de curatela definitivo. Eu, Ilmará Chaves Linard, Analista Judicial, digitei e subscrevi..

## 12.364. AVISO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES



**Processo nº** 0000649-76.2015.8.18.0061

**Classe:** Tutela e Curatela - Nomeação

**Requerente:** RITA FURTADO DA SILVA LISBOA

**Advogado(s):** ITALO VINICIUS BORGES BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 12272)

**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA LISBOA

**Advogado(s):** ITALO VINICIUS BORGES BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 12272)

Através deste, de ordem do MM. Juiz de direito Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo, INTIMO o advogado das partes: ITALO VINICIUS BORGES BARBOSA - OAB/PIAÚI Nº 12272, para comunicar a parte requerente, seu comparecimento em secretaria do Fórum, para receber o termo de curatela definitivo. Eu, Ilmara Chaves Linard, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 12.365. AVISO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000570-29.2017.8.18.0061

**Classe:** Interdição

**Interditante:** LAURA ALMEIDA DA SILVA

**Advogado(s):** ALLYSSON LEONARDO CARLOS FONTINELE(OAB/PIAÚI Nº 9690)

**Interditando:** EUFRASIO DA SILVA

**Advogado(s):**

Através deste, de ordem do MM. Juiz de direito, INTIMO o advogado das partes: ALLYSSON LEONARDO CARLOS FONTINELE - OAB/PIAÚI Nº 9690, para informar a parte requerente comparecer a secretaria e receber o termo de curatela definitivo. Eu, Ilmara Chaves Linard, Analista judicial, digitei e subscrevi.

## 12.366. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000338-24.2013.8.18.0104

**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

**Requerente:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL

**Advogado(s):**

**Requerido:** OPERADORA DE SERVIÇO DE TELEFÔNIA

**Advogado(s):**

Vistos etc. Deem-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público para manifestar-se sobre as informações prestadas pela autoridade policial. Após voltem-me conclusos. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 9 de outubro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

## 12.367. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000008-80.2020.8.18.0104

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO 18º DP/MONSENHOR GIL-PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ANTONIO DA COSTA SILVA, MARIA DA CRUZ DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):**

Vistos etc. Deem-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público para manifestar-se sobre a certidão à fl. 34, que informa da não localização dos autores dos fatos por não residirem mais neste município. Após voltem-me conclusos. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 9 de outubro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

## 12.368. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000257-70.2016.8.18.0104

**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Vistos etc. Deem-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público para manifestar-se acerca das informações prestadas pela autoridade policial. Após voltem-me conclusos. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 9 de outubro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

## 12.369. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000041-70.2020.8.18.0104

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAÚI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

Vistos etc. Deem-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público para manifestar-se sobre as informações prestadas pela autoridade policial. Após voltem-me conclusos. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 9 de outubro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

## 12.370. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000453-79.2012.8.18.0104

**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

**Requerente:** O DELEGADO DE POLÍCIA DA CIDADE DE CURRALINHOS/PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** EMPRESA TELEFÔNICA CLARO

**Advogado(s):**

Vistos etc. Deem-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público para manifestar-se sobre as informações prestadas pela autoridade policial. Após voltem-me conclusos. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 9 de outubro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

## 12.371. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0001538-31.2012.8.18.0030

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ROSENO RODRIGUES DOS SANTOS

**Advogado(s):** VERÍSSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3803)

**DESPACHO:** Considerando que, no caso dos autos, a punibilidade do acusado não está extinta, não há manifesta incidência de causa excludente nem da ilicitude do fato, nem da culpabilidade do agente, bem como não restou demonstrada, até o presente momento, a atipicidade do fato, **designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25.11.2020, às 08:00 horas, no fórum local.**

## 12.372. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000560-78.2017.8.18.0030

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** WELTON DE SOUSA CONHECIDO POR (ELTIN)

**Advogado(s):** ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4438)

**DESPACHO:** Considerando que, no caso dos autos, a punibilidade do acusado não está extinta, não há manifesta incidência de causa excludente nem da ilicitude do fato, nem da culpabilidade do agente, bem como não restou demonstrada, até o presente momento, a atipicidade do fato, **designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26.11.2020, às 08:00 horas, no fórum local.**

## 12.373. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000307-62.2015.8.18.0062

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PUBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:** SEBASTIÃO DIONES DE CARVALHO, REINALDO FRANCISCO DE MACEDO CARVALHO

**Advogado(s):** RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11547), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº ), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1289)

**ATO ORDINATÓRIO:** Em tempo e de Ordem da MMª Juíza de Direito, TALLITA CRUZ SAMPAIO, tendo em vista que dia 28/10/2020 é o feriado do Dia do Servidor Público, venho, através deste expediente, informar alteração da data para realização da audiência designada no despacho retro, de modo que a mesma fica redesignada para ocorrer no dia 27/10/2020 às 12hr:30min, mantidas as demais determinações e que será realizada, preferencialmente, por videoconferência, nos termos do art. 8º, § 1º da Portaria Nº 1020/2020. Intime-se as partes para que, em até 02 (dois) dias úteis da data designada para a audiência, encaminhem ao e-mail da Secretaria desta Vara (sec.padremarcos@tjpi.jus.br) o e-mail através do qual poderão ser contactados para a realização da videoconferência através da Plataforma Cisco Webex.

## 12.374. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000068-19.2019.8.18.0062

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PUBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:** IVANILDO JOSE DE CARVALHO

**Advogado(s):** RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11547), ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 14945)

**ATO ORDINATÓRIO:** Em tempo e de Ordem da MMª Juíza de Direito, TALLITA CRUZ SAMPAIO, tendo em vista que dia 28/10/2020 é o feriado do Dia do Servidor Público, venho, através deste expediente, informar alteração da data para realização da audiência designada no despacho retro, de modo que a mesma fica redesignada para ocorrer no dia 27/10/2020 às 09h:00min, mantidas as demais determinações, que será realizada, preferencialmente, por videoconferência, nos termos do art. 8º, § 1º da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, cujo prazo de vigência foi prorrogado por atos posteriores. Intime-se as partes para que, em até 02 (dois) dias úteis da data designada para a audiência, encaminhem ao e-mail da Secretaria desta Vara (sec.padremarcos@tjpi.jus.br) o e-mail através do qual poderão ser contactados para a realização da videoconferência através da Plataforma Cisco Webex.

## 12.375. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000284-87.2013.8.18.0062

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCA MARTINA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 7128)

**Réu:** BANCO BOMSUCCESSO S.A

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

**ATO ORDINATÓRIO:** O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito em resposta por esta Comarca, Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva, conforme Provimento nº 07/2012, da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado da PARTE RÉ, acima nominado, do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls., dos autos em epígrafe, bem como para EFETUAR O PAGAMENTO INTEGRAL das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) Certifique-se o recolhimento das custas processuais. Certificado o não recolhimento ou o recolhimento parcial das custas, intime-se o sucumbente na demanda, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a integralidade das custas processuais devidas, devendo constar no mandado que o não recolhimento da totalidade das custas ensejará a extração de certidão de débito para fins de inscrição em dívida ativa do Estado, devendo, em escoado o prazo assinado para pagamento sem o devido recolhimento das custas, ser expedida certidão de débito remetendo-se à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada de cópias da sentença e da certidão do trânsito em julgado. Expedientes e demais atos necessários. Cumpra-se.. Padre Marcos PI, 21 de outubro de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva Juiz de Direito em resposta. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi

**12.376. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000150-26.2014.8.18.0062**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** ROBSON LUIS DE SOUSA**Advogado(s):** RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11547)**Réu:** HERMES COMPRA FACIL**Advogado(s):** EVANDRO TAJRA HIDD FILHO(OAB/MARANHÃO Nº 12084-A), FERNANDO DA SILVA CAVALCANTE(OAB/SÃO PAULO Nº 262811), EDUARDO CHALFIN(OAB/SÃO PAULO Nº 241287)**ATO ORDINATÓRIO:** O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito em resposta por esta Comarca, Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva, conforme Provimento nº 07/2012, da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados da PARTE RÉ, acima nominados, do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls., dos autos em epígrafe, bem como para EFETUAR O PAGAMENTO INTEGRAL das custas processuais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme decisão proferida às fls. 128 dos autos. Padre Marcos PI, 21 de outubro de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em resposta. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.**12.377. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

**Processo nº** 0000158-56.2014.8.18.0109**Classe:** Petição Criminal**Autor:** RICHARD THOMAS LOPES**Advogado(s):** KATYUCE DE PAULO TEIXEIRA(OAB/GOIÁS Nº 36255)

Fica intimada Dra Katyuce de Paulo Teixeira (OAB/GO-36255) advogada do Sr. Richard Thomas Lopes, acerca do despacho a seguir:

**DESPACHO:** "Vistos, etc...Consultando o andamento o andamento da ação penal de autos nº 0000085-21.2013.8.18.0109, à qual se refere o requerente RICHARD THOMAS LOPES, em que figura como réu, verifico que ele já foi citado e ofereceu resposta à acusação, assim como os corréus Carlos Henrique Souza Teixeira, Cecílio de Oliveira Cruz e Getúlio Vargas Gomes da Fonseca. Quanto aos corréus Abdias Moraes Neto e Filadelfo da Silva Corado Neto, tem-se que o primeiro, citado por edital, não compareceu nem apresentou defesa, tendo o Ministério Público se manifestado pela suspensão do processo em relação a ele, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal. O segundo, por sua vez, devidamente citado, ainda não apresentou resposta à acusação, tendo o Ministério Público se manifestado pelo encaminhamento dos autos à Defensoria Pública para apresentação de defesa. Nota-se, portanto, que a instrução criminal dos autos de nº 0000085-21.2013.8.18.0109 está prestes a ter início, de forma que, num primeiro juízo, entendo não mais subsistir, nos termos aduzidos pelo requerente, a urgência na produção antecipada da prova consistente na oitiva da testemunha Douglas Almeida Silva. Assim sendo, INTIME-SE o requerente RICHARD THOMAS LOPES para que informe se ainda tem interesse na produção antecipada da prova requerida e, caso positivo, demonstre a necessidade de sua produção de forma cautelar, na forma do art. 225 do Código de Processo Penal, declinando endereço no qual a testemunha possa ser encontrada. Em seguida, vistas ao Ministério Público para manifestação. Após, novamente conclusos. Por fim, APENSE-SE os autos em epígrafe aos autos penal de nº 0000085-21.2013.8.18.0109, ao qual se refere. Cumpra-se. Expedientes necessários. Parnaguá, 21.05.2018". Dado e passado aos 21.10.2020. Eu, Ariane Lustosa Fé Arrais - Analista Judicial digitei.**12.378. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ****Processo nº** 0000060-61.2020.8.18.0109**Classe:** Termo Circunstanciado**Requerente:** AUTORIDADE POLICIAL**Advogado(s):****Autor do fato:** WELINTON LIMA ALVES**Advogado(s):**

Vistos etc.

Tendo em vista a notícia de que diversos participantes das audiências marcadas para esta data apresentam sintomas do acometimento pelo novo coronavírus -Covid-19, entendo adequada e necessária a SUSPENSÃO das assentadas a fim de evitar exposição dos jurisdicionados, advogados, servidores e magistrado.

**12.379. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ****Processo nº** 0000059-76.2020.8.18.0109**Classe:** Termo Circunstanciado**Requerente:** AUTORIDADE POLICIAL**Advogado(s):****Autor do fato:** MARIA NADI BEZERRA DA SILVA**Advogado(s):** VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 10481)

Vistos etc.

Tendo em vista a notícia de que diversos participantes das audiências marcadas para esta data apresentam sintomas do acometimento pelo novo coronavírus -Covid-19, entendo adequada e necessária a SUSPENSÃO das assentadas a fim de evitar exposição dos jurisdicionados, advogados, servidores e magistrado.

**12.380. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ****Processo nº** 0000049-32.2020.8.18.0109**Classe:** Termo Circunstanciado**Requerente:** AUTORIDADE POLICIAL**Advogado(s):** MARCIA BATISTA DIAS(OAB/PIAUI Nº 13454)**Autor do fato:** LAIANE DE ARAÚJO NONATO**Advogado(s):** VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 10481)

Vistos etc.

Tendo em vista a notícia de que diversos participantes das audiências marcadas para esta data apresentam sintomas do acometimento pelo novo coronavírus -Covid-19, entendo adequada e necessária a SUSPENSÃO das assentadas a fim de evitar exposição dos jurisdicionados, advogados, servidores e magistrado.

**12.381. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ**



**Processo nº** 0000040-70.2020.8.18.0109

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** AUTORIDADE POLICIAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** OSMAR FERREIRA DA SILVA FILHO

**Advogado(s):** VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 10481)

Vistos etc.

Tendo em vista a notícia de que diversos participantes das audiências marcadas para esta data apresentam sintomas do acometimento pelo novo coronavírus -Covid-19, entendo adequada e necessária a SUSPENSÃO das assentadas a fim de evitar exposição dos jurisdicionados, advogados, servidores e magistrado.

## 12.382. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000039-85.2020.8.18.0109

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** AUTORIDADE POLICIAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LUIS PAULO REIS DE JESUS

**Advogado(s):**

Vistos etc.

Tendo em vista a notícia de que diversos participantes das audiências marcadas para esta data apresentam sintomas do acometimento pelo novo coronavírus -Covid-19, entendo adequada e necessária a SUSPENSÃO das assentadas a fim de evitar exposição dos jurisdicionados, advogados, servidores e magistrado.

## 12.383. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000037-18.2020.8.18.0109

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** AUTORIDADE POLICIAL

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** PEDRO HENRIQUE DA SILVA VOGADO

**Advogado(s):** MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUI Nº 2583)

Vistos etc.

Tendo em vista a notícia de que diversos participantes das audiências marcadas para esta data apresentam sintomas do acometimento pelo novo coronavírus -Covid-19, entendo adequada e necessária a SUSPENSÃO das assentadas a fim de evitar exposição dos jurisdicionados, advogados, servidores e magistrado.

## 12.384. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000036-33.2020.8.18.0109

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** AUTORIDADE POLICIAL

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** EZIVAN LIMA DOS SANTOS

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUI Nº 86-B)

Vistos etc.

Tendo em vista a notícia de que diversos participantes das audiências marcadas para esta data apresentam sintomas do acometimento pelo novo coronavírus -Covid-19, entendo adequada e necessária a SUSPENSÃO das assentadas a fim de evitar exposição dos jurisdicionados, advogados, servidores e magistrado.

## 12.385. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000012-05.2020.8.18.0109

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** AUTORIDADE POLICIAL DE PARNAGUÁ/PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** LEONARDO ROCHA LOPES

**Advogado(s):** VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 10481)

Vistos etc.

Tendo em vista a notícia de que diversos participantes das audiências marcadas para esta data apresentam sintomas do acometimento pelo novo coronavírus -Covid-19, entendo adequada e necessária a SUSPENSÃO das assentadas a fim de evitar exposição dos jurisdicionados, advogados, servidores e magistrado.

## 12.386. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002272-32.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIS CARLOS EVANGELISTA GUEDELHA, FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR

**Advogado(s):** MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUI Nº 10714)

Diante do exposto, à luz do art. 316, Parágrafo Único do CPP e corroborando com o parecer ministerial, REVISO O DECRETO E MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DE LUIS CARLOS EVANGELISTA GUEDELHA, com fundamento na garantia da ordem pública e aplicação da lei penal (art. 312, CPP).

## 12.387. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001030-72.2018.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** THIAGO OLIVEIRA SOUZA

**Advogado(s):** ANTONIO DE PADUA CARVALHO PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 12921), JORDANA DE SOUSA TORRES(OAB/MARANHÃO Nº 17483), AMANDA ALMEIDA WAQUIM(OAB/MARANHÃO Nº 10686)

(...) Destaca-se que o entendimento adotado por este juízo e referendado pelos Tribunais Superiores (RHC 89.809/SP, STJ) é no sentido da desnecessidade de intimação pessoal da sentença condenatória, quando o réu estiver solto e possuir advogado constituído nos autos. Citada interpretação é extraída da literalidade do art. 392, II, do Código de Processo Penal.

Nessa esteira, declaro o trânsito em julgado da sentença condenatória em 27/5/2020 e determino a expedição de guia definitiva em face de THIAGO OLIVEIRA SOUZA, procedendo-se com o cadastro no sistema "SEEU" e demais providências do édito condenatório.

## 12.388. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001322-23.2019.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):** HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚÍ Nº 4477)

**Réu:** JOSE ALTEMAR ALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

Designo audiência preliminar para o dia 11 de março de 2021, às 08:50 h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI

## 12.389. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000571-70.2018.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):** HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚÍ Nº 4477)

**Réu:** FELIPE MENDES PEREIRA

**Advogado(s):**

Designo audiência preliminar para o dia 11 de março de 2021, às 12:50h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI

## 12.390. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000641-53.2019.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):** ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚÍ Nº 4646)

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS PAULINO PEREIRA

**Advogado(s):** KELVIN SILVA PAIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 16077)

Designo audiência preliminar para o dia 11 de março de 2021, às 12:10h, na sala de audiências desta 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

## 12.391. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000090-10.2018.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):** JARBAS MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 4987)

**Réu:** FRANCISCO DAVISON AGUIAR DA SILVA

**Advogado(s):**

Designo audiência preliminar para o dia 11 de março de 2021, às 12:40h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI,

## 12.392. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001829-81.2019.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):** HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚÍ Nº 4477)

**Réu:** GUSTAVO DA CUNHA

**Advogado(s):**

Designo audiência preliminar para o dia 12 de março de 2021, às 12:40h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

## 12.393. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0004698-22.2016.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):** TAINAH BRANDÃO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 8929)

**Réu:** BONIFÁCIO RODRIGUES DE SOUSA NETO

**Advogado(s):**

Designo audiência preliminar para o dia 12 de março de 2021, às 12:10h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

## 12.394. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001924-14.2019.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):** HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚÍ Nº 4477)

**Réu:** JERMILIANO CARVALHO SILVA

**Advogado(s):**

Designo audiência preliminar para o dia 12 de março de 2021, às 11:50h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI,

## 12.395. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001476-75.2018.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):** HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

**Réu:** ANDRAJANO GOMES DE ANDRADE

**Advogado(s):**

Designo audiência preliminar para o dia 12 de março de 2021, às 11:40h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI,

## 12.396. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002085-24.2019.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):** HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

**Réu:** LICIO SILVA CUNHA

**Advogado(s):** ABRAAO LINCOLN SOUSA PONTE(OAB/CEARÁ Nº 30395)

Designo audiência preliminar para o dia 12 de março de 2021, às 10:20h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

## 12.397. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000058-34.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** EVALDO FONTELES VASCONCELOS JUNIOR, ROBSON PAIVA DOS SANTOS, MIKAELE SILVA SOUZA

**Advogado(s):**

(...) Dessa feita, à luz da interpretação extraída do art. 83 do CPP, declaro a incompetência da 1ª Vara Criminal de Parnaíba/PI, ao tempo em que determino o envio dos autos ao juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca, com as saudações de estilo.

## 12.398. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001271-75.2020.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):** HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

**Requerido:** K. M. F. J.

**Advogado(s):**

DETERMINO a aplicação imediata das medidas protetivas previstas no artigo 22, III, "a", "b" e "c" da Lei nº 11.340/06, em favor da vítima, M. A. R. F., devendo o requerido K. M. F. J., cumprir as condutas que se seguem:

- afastamento do lar, bem como proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, mantendo uma distância mínima de 300 (trezentos) metros entre estes e o agressor;
- proibição de contato com a ofendida, familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, inclusive através de terceiros ou de redes sociais;
- proibição do requerido frequentar locais que fazem parte da rotina da ofendida, de seus familiares e testemunhas do fato, assim como as proximidades do local que a vítima trabalha.

Tendo em vista a presunção de que a situação envolvendo as partes não necessitará de acautelamento "sine die", fixo desde já audiência preliminar para o dia 11 de março de 2021 às 13 horas.

## 12.399. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000597-88.2006.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO CARLOS PAULINO PEREIRA

**Advogado(s):** PATRICIA SOUZA LOPES(OAB/ACRE Nº null), CARMEM LUCIA MARIA DE O. NEVES(OAB/null Nº null)

**SENTENÇA:** Ante o exposto, diante do longo lapso temporal transcorrido desde a data dos fatos até a presente data, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, cumulado com o artigo 3º, do Código de Processo Penal, ante a nítida falta de interesse de agir e ainda nos termos do art. 107 c/c 109, inc. VI, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em razão ao acusado ANTONIO CARLOS PAULINO PEREIRA, de alcunha "CANINJA", conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

## 12.400. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0001036-11.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA CARVALHO

**Advogado(s):** MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 10714)

**DESPACHO:** A Srta Ana Lúcia Vieira de Oliveira, analista judicial, de ordem do Exmo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Parnaíba, vem intimar o advogado acima citado MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 10714) do despacho a seguir transcrito: "Considerando que o acusado foi devidamente notificado dia 30/09/2020, sendo que no ato, afirmou ser assistido por advogado particular, não tendo até o presente momento sido apresentada sua defesa prévia, determino, a intimação do causídico habilitado no presente processo, para, apresentação da defesa prévia do denunciado. Após, voltem-me conclusos para decisão e designação de audiência. Cumpra-se. PARNAÍBA, 13 de outubro de 2020. MARCELO MESQUITA SILVA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA"

## 12.401. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**PROCESSO Nº:** 0000052-03.2015.8.18.0031

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI  
**Indiciado:** JHONSON ALBUQUERQUE DA ROCHA AQUINO  
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JHONSON ALBUQUERQUE DA ROCHA AQUINO**, brasileiro, natural de Parnaíba - PI, nascido em 16/12/1990, filho de ANTONIO JORGE DA R. AQUINO e REJANE ALBUQUERQUE SANTOS, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 21 de outubro de 2020 (21/10/2020). Eu, Gustavo Moura Evangelista de Sousa - Analista Judicial\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MARCELO MESQUITA SILVA**

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

## 12.402. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0001045-70.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE PARNAIBA-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SINEY BENAYHUR BRANDÃO

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 14933)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Srta Ana Lúcia Vieira de Oliveira, analista judicial, de ordem do Exmo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Parnaíba, vem intimar o advogado acima citado FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 14933) para apresentar alegações finais no prazo legal. Dado e passado nesta Comarca em 21 de outubro de 2020. Dou fé.

## 12.403. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001163-27.2012.8.18.0031

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO ARAÚJO, JOÃO FRANCISCO NASCIMENTO ARAUJO

**Advogado(s):** JARBAS MACHADO (OAB/PIAÚÍ Nº )

**Inventariado:** ALZENIR DE JESUS NASCIMENTO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.404. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

**Processo nº** 0000050-90.2016.8.18.0130

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** MARIA DE LOURDES FERREIRA SOBRINHO

**Advogado(s):** JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 5475)

"(...) ANTE O EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE MARIA DE LOURDES FERREIRA SOBRINHO pela conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se a presente peça de investigação. PAULISTANA, data registrada pelo sistema."

## 12.405. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

**Processo nº** 0000005-86.2016.8.18.0130

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** VILMAR DE AQUINO REIS

**Advogado(s):**

"(...) ANTE O EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE VILMAR DE AQUINO REIS pela conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa distribuição e arquivem-se as peças de investigação. PAULISTANA, data registrada pelo sistema."

## 12.406. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

**Processo nº** 0000013-92.2018.8.18.0130

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES



**Advogado(s):**

"(...) ANTE O EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES pela conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se a presente peça de investigação. PAULISTANA, data registrada pelo sistema."

**12.407. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE**

**Processo nº** 0000035-24.2016.8.18.0130

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ISRAEL DE CARVALHO

**Advogado(s):** TAILLA DE SOUSA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 12514)

"(...) ANTE O EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE ISRAEL DE CARVALHO pela conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se a presente peça de investigação. PAULISTANA, data registrada pelo sistema."

**12.408. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE**

**Processo nº** 0000022-88.2017.8.18.0130

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** EDUREIS DE CARVALHO NERI

**Advogado(s):** VALDENICE GOMES CELESTINO(OAB/PIAÚ Nº 12112)

"(...) ANTE O EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE EDUREIS DE CARVALHO NERI pela conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se a peça policial de investigação. PAULISTANA, data registrada pelo sistema."

**12.409. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE**

**Processo nº** 0000039-95.2015.8.18.0130

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ASCELINA MARIA DE SANTANA

**Advogado(s):**

"(...) ANTE O EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE JUAREZITA DO NASCIMENTO E ASCELINA MARIA DE SANTANA pela conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se a peça policial de investigação. PAULISTANA, data registrada pelo sistema."

**12.410. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE**

**Processo nº** 0000030-41.2012.8.18.0130

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** 12ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - PAULISTANA - PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** RONALDO JOÃO DA SILVA, FRANCIVAN DA SILVA

**Advogado(s):**

"(...) ANTE O EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE RONALDO JOÃO DA SILVA e FRANCIVAN DA SILVA pela conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se a peça policial de investigação. PAULISTANA, data registrada pelo sistema."

**12.411. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE**

**Processo nº** 0000022-54.2018.8.18.0130

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ANAILTON RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):**

"(...) Diante do exposto, com relação ao delito do art. 140, do CPB, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE ANAILTON RODRIGUES DE SOUSA, com fundamento no art. 107, IV, já com relação ao crime de ameaça, art. 147, do CPB, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, com fundamento do art. 109, VI, do Código Penal Brasileiro e determino o arquivamento do presente procedimento. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se a presente peça policial. PAULISTANA, data registrada pelo sistema."

**12.412. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE**

**Processo nº** 0000016-76.2020.8.18.0130

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** PABLÍCIA DALVENISE SANTOS

**Advogado(s):**

"(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE PABLÍCIA DALVENISE SANTOS, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro e determino o arquivamento do presente procedimento. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se o presente procedimento de investigação. PAULISTANA, data registrada pelo sistema."

**12.413. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE**

**Processo nº** 0000008-02.2020.8.18.0130

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ELIANA DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):**

"(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM ELIANA DE SOUSA SILVA, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro e determino o arquivamento do presente procedimento. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se o presente procedimento de investigação. PAULISTANA, data registrada pelo sistema."

## 12.414. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

**Processo nº** 0000227-49.2019.8.18.0130

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):** VALDENICE GOMES CELESTINO(OAB/PIAÚI Nº 12112)

**Autor do fato:** SILVESTRE DE AZEVEDO SARMENTO

**Advogado(s):**

"(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE SILVESTRE DE AZEVEDO SARMENTO, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro e determino o arquivamento do presente procedimento. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se o presente procedimento de investigação. PAULISTANA, data registrada pelo sistema."

## 12.415. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

**Processo nº** 0000021-98.2020.8.18.0130

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** AGOSTINHA RAIMUNDA DE MACEDO

**Advogado(s):**

"(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE AGOSTINHA RAIMUNDA DE MACÊDO, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro e determino o arquivamento do presente procedimento. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se o presente procedimento de investigação. PAULISTANA, data registrada pelo sistema."

## 12.416. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000150-10.2020.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** JOAB DOS SANTOS CAMPOS

**Advogado:** ANDERSON MENDES DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 12503)

**DESPACHO:** Dessa forma, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, intime-se o advogado Dr. ADERSON MENDES DE SOUZA (OAB/PI nº 12.503) no endereço indicado na procuração para que apresente resposta à presente ação penal, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal. PAULISTANA, 21 de outubro de 2020, DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA/PI.

## 12.417. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001013-70.2014.8.18.0065

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

**Réu:** M DO SOCORRO C DE OLIVEIRA ME

**Advogado(s):** FERNANDO GUILHERME ALVES DELGADO(OAB/PIAÚI Nº 9910), ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8730)

Manifeste-se a parte autora(s), sobre a petição de fls. 45/46, no prazo de 15 dias, conforme determinado no despacho retro.

## 12.418. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000464-89.2016.8.18.0065

**Classe:** Oposição

**Requerente:** FRANCISCO MENDES NOGUEIRA

**Advogado(s):** ADRIANA NOGUEIRA LIMA FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 2877)

**Inventariado:** RAIMUNDA ROSA DE LIMA, JOSÉ CARREIRO DE MELO, TERESA CARREIRO DE MELO, OLÍMPIO NOGUEIRA LIMA NETO

**Advogado(s):** MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2646)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PEDRO II, 20 de outubro de 2020

**ARLLA REGO GOMES DA SILVA**

**Servidor Designado - 339399-2**

## 12.419. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001306-40.2014.8.18.0065

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** O ESPÓLIO DE JOAQUIM NOGUEIRA LIMA, FRANCISCO MENDES NOGUEIRA

**Advogado(s):** JOSE REBELLO FREIRE NETO(OAB/PIAÚI Nº 5200)

**Requerido:** JOSÉ ADELINO E S/ MULHER

**Advogado(s):** MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2646)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PEDRO II, 20 de outubro de 2020

**ARLLA REGO GOMES DA SILVA**

**Servidor Designado - 339399-2**

## 12.420. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000485-36.2014.8.18.0065

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** GEAN CARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA, MARIA EDILEUSA PEREIRA OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**Executado(a):** ALTINO MOREIRA PEREIRA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PEDRO II, 20 de outubro de 2020

**ARLLA REGO GOMES DA SILVA**

**Servidor Designado - 339399-2**

## 12.421. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001341-97.2014.8.18.0065

**Classe:** Averiguação de Paternidade

**Requerente:** MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**Requerido:** LUIS LINO DE AMARAL

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PEDRO II, 20 de outubro de 2020

**ARLLA REGO GOMES DA SILVA**

**Servidor Designado - 339399-2**

## 12.422. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000317-68.2013.8.18.0065

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** ERIVONALDO RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):**

**Réu:** SANDRA MARIA ALVES DE SENA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PEDRO II, 20 de outubro de 2020

**ARLLA REGO GOMES DA SILVA**

**Servidor Designado - 339399-2**

## 12.423. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000915-85.2014.8.18.0065



**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI

**Advogado(s):** ABIMAEALVESDEHOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 221591)

**Réu:** ALVIMAR OLIVEIRA ANDRADE, ELBA BARROSO MARTINS, DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTANTES LTDA, HT EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO LTDA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PEDRO II, 20 de outubro de 2020

**ARLLA REGO GOMES DA SILVA**

**Servidor Designado - 339399-2**

## 12.424. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000789-35.2014.8.18.0065

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ALVIMAR OLIVEIRA ANDRADE, ELEONORA MARIA ALVES COSTA ANDRADE, COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA - CTS, R. DE S. CARVALHO MEE - MERCADINHO OPÇÃO, DHARMA CONSULTORIA, GESTÃO E PROJETOS LTDA, ARCOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, ERIWELTON UCHOA BRAGA

**Advogado(s):** ROBERTO RODRIGUES VALE(OAB/PIAÚI Nº 4718), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4505), DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAÚI Nº 3628), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4503)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PEDRO II, 20 de outubro de 2020

**ARLLA REGO GOMES DA SILVA**

**Servidor Designado - 339399-2**

## 12.425. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000977-28.2014.8.18.0065

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO

**Advogado(s):**

**Executado(a):** M L DOS SANTOS PEREIRA - EPP

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.426. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000299-13.2014.8.18.0065

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF - PI

**Advogado(s):** MARCELO MOURA LEMOS DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 3882)

**Executado(a):** L. M. DE SOUSA FARMÁCIA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.427. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000407-42.2014.8.18.0065

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO

**Advogado(s):**

**Executado(a):** ANTONIO MARIO DE OLIVEIRA LIMA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização



dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.428. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000201-28.2014.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO NAZARÉ GONÇALVES DE SOUSA

**Advogado(s):**

**Réu:** GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, HOSPITAL JOSEFINA GETIRANA NETA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.429. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001266-58.2014.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EDMILSON SENA CHAVES

**Advogado(s):** ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.430. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001019-77.2014.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA

**Advogado(s):** ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.431. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001162-66.2014.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO DALTRO GALVÃO NETO

**Advogado(s):** FRANCISCO EUGÊNIO CARVALHO GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4118)

**Réu:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS LTDA

**Advogado(s):** KLEDSON DE MOURA LIMA(OAB/TOCANTINS Nº 4111)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.432. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001270-95.2014.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOAQUIM DE MACEDO ARAUJO

**Advogado(s):**

**Réu:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT

**Advogado(s):** MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.433. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001046-60.2014.8.18.0065

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5525)

**Executado(a):** MARIA PAIXÃO DOS SANTOS COMERCIO ME, RAQUEL ALVES PEREIRA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.434. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000311-27.2014.8.18.0065

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF - PI

**Advogado(s):** MARCELO MOURA LEMOS DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 3882)

**Executado(a):** JOÃO PAULO DE CASTRO ME

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.435. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000374-52.2014.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CARMEN SANIA DA SILVA

**Advogado(s):** CARLOS SÉRGIO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7430)

**Réu:** JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.436. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001047-45.2014.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DA SILVA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.437. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000393-58.2014.8.18.0065

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAÚI Nº 6923), ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 10719)

**Executado(a):** J A MARTINS DE ANDRADE ME

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.438. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001077-80.2014.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SANTANA, RAIMUNDO PENAFORTE AUGUSTO DE SANTANA

**Advogado(s):** FRANCISCO EUGÊNIO CARVALHO GALVÃO(OAB/PIAÚI Nº 4118)

**Réu:** LOJAS RENER S/A

**Advogado(s):** ANTONIO FELISBERTO BORGES NETO(OAB/MINAS GERAIS Nº 172150 ), NARA DE ALENCAR MARQUES DE SIQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4761), RICARDO LOPES GODOY(OAB/MINAS GERAIS Nº 77167 )

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.439. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000733-07.2011.8.18.0065

**Classe:** Interdição

**Interditante:** RAIMUNDO DE ALMEIDA SILVA

**Advogado(s):** WAGNER PASSOS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4923)

**Interditando:** MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.440. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000917-55.2014.8.18.0065

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ELBA LAIZA BARROSO MARTINS, R O CARVALHO DO NASCIMENTO (ÓTIMA DISTRIBUIDORA)

**Advogado(s):** ERICO MALTA PACHECO(OAB/PIAÚI Nº 3906), LUCYARA FERREIRA LIMA GETIRANA(OAB/PIAÚI Nº 14563), JOSÉ AUGUSTO CUTRIM GOMES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4389-E), THIAGO RAMOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10260), WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8570), JOAO EVANGELISTA DE SENA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 14260)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.441. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000782-43.2014.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELISVALDA DE SOUSA PEREIRA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO MANOEL RODRIGUES JUNIOR

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.442. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000956-52.2014.8.18.0065

**Classe:** Interdição

**Interditante:** EVERTON PEREIRA DE ALMEIDA

**Advogado(s):** ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

**Interditando:** ERISVELTO PEREIRA RODRIGUES

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.443. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000310-42.2014.8.18.0065

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF - PI

**Advogado(s):** MARCELO MOURA LEMOS DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 3882)

**Executado(a):** MARIA LENILDA MOREIRA PEREIRA BRANDÃO ME

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.444. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II**

Processo nº 0000757-30.2014.8.18.0065

Classe: Execução Fiscal

Exequente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Executado(a): M. DA C. DOS SANTOS SOUSA, MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SOUSA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.445. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II**

Processo nº 0000721-17.2016.8.18.0065

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Executado(a): MANOEL ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.446. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II**

Processo nº 0001052-33.2015.8.18.0065

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Executado(a): N A DOS SANTOS ME

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.447. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II**

Processo nº 0001359-50.2016.8.18.0065

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s):

Réu: DANILO FERNANDO OLIVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.448. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II**

Processo nº 0000246-32.2014.8.18.0065

Classe: Usucapião

Usucapiente: REQT: ANTONIO CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA, REQT: ANA CARLA ALENCAR CYPRIANO

Advogado(s): ABIMAEAL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 2215)

Usucapido: REQD: FABIANA SIQUEIRA BENÍCIO

Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2646)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do



procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.449. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000273-15.2014.8.18.0065

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.450. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000759-97.2014.8.18.0065

Classe: Execução Fiscal

Exequente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Executado(a): DOMINGOS JOSE RODRIGUES CAVALEIRO, ALEXANDRO RIBEIRO GARCIA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.451. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000962-59.2014.8.18.0065

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)

Executado(a): A B DE ALBUQUERQUE PEÇAS - ME

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.452. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001283-94.2014.8.18.0065

Classe: Ação Civil Pública Infância e Juventude

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.453. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000315-30.2015.8.18.0065

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: FRANCISCA ONEIDE DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº )

Interditando: ALCIDES LOPES OLIVEIRA, FRANCISCO LOPES OLIVEIRA, CRISTIANE COSTA ARAUJO, MARIA DA LUZ JUNIOR, JOAQUIM LOPES OLIVEIRA NETO, JOAQUIM DOS SANTOS COSTA, ROSA MARIA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.454. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000839-61.2014.8.18.0065

**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

**Requerente:** JEOVANA MARIA DE OLIVEIRA, ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.455. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000141-21.2015.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MUNICÍPIO DE PEDRO II (PI), NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.456. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001187-79.2014.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** INACIO RODRIGUES DE MELO

**Advogado(s):** ABIMAEAL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 2215/91)

**Réu:** FRANCISCA RODRIGUES DE CASTRO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.457. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000708-23.2013.8.18.0065

**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

**Requerente:** JOSÉ RODRIGUES DA COSTA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº )

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.458. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000038-29.2006.8.18.0065

**Classe:** Interdição

**Interditante:** MARIA DOS REMÉDIOS MOREIRA PEREIRA

**Advogado(s):** MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)

**Interditando:** ANTONIO ALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.459. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000290-22.2012.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EMILLY VITORIA DE OLIVEIRA, EMILIA LAFAETE DE OLIVEIRA SILVA

**Advogado(s):** MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2646)

**Réu:** FERNANDO JOSÉ ALVES RODRIGUES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.460. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000954-53.2012.8.18.0065

**Classe:** Averiguação de Paternidade

**Requerente:** MENOR - N.P.DE O, GENITORA: MARIA ELIANE PASSOS DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAÚI Nº )

**Requerido:** VALDECIR BARROS DE ARAUJO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.461. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000944-09.2012.8.18.0065

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** MENOR: I. M. S. DO N, GENITORA: CLEONICE MARIA DE BARROS SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAÚI Nº )

**Requerido:** AGOSTINHO DEUS DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANKLIN DANE DE OLIVEIRA GALVÃO(OAB/PIAÚI Nº 4904)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.462. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000578-67.2012.8.18.0065

**Classe:** Guarda

**Requerente:** DOMINGOS FERREIRA NEVES

**Advogado(s):**

**Requerido:** MENOR- PABLO LEANDRO DE MELO, TANIA PATRICIA DE MELO

**Advogado(s):** ADRIANO MORETI BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 2776/960)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.463. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001118-18.2012.8.18.0065

**Classe:** Guarda

**Requerente:** DOMINGOS FERREIRA NEVES, MENOR - P. C. DE M,

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAÚI Nº )

**Requerido:** TANIA PATRICIA DE MELO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.464. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II****Processo nº** 0000831-55.2012.8.18.0065**Classe:** Ação de Alimentos**Requerente:** JOSÉ WILLIAN LOPES NEVES, GENITORA: VALDENES OLIVEIRA LOPES**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUI Nº )**Requerido:** ELADIO DA ROCHA NEVES**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.465. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II****Processo nº** 0000369-98.2012.8.18.0065**Classe:** Averiguação de Paternidade**Requerente:** REGILANE CANUTO DA SILVA E REGILENE CANUTO DA SILVA, GENITORA: MARIA DO SOCORRO CANUTO DA SILVA**Advogado(s):****Requerido:** LUIZ CANUTO DA SILVA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.466. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II****Processo nº** 0000559-61.2012.8.18.0065**Classe:** Ação de Alimentos**Requerente:** ELIANE FERREIRA DO NASCIMENTO**Advogado(s):****Requerido:** JOÃO PEREIRA CARNEIRO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.467. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II****Processo nº** 0000660-98.2012.8.18.0065**Classe:** Ação de Alimentos**Requerente:** MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES DA SILVA, ROBERTO CARLOS MARQUES DOS SANTOS, BRENDA CAROLINA MARQUES DOS SANTOS, JULIANA MARQUES DOS SANTOS, CAIO TAFAREL MARQUES DOS SANTOS**Advogado(s):****Requerido:** JOSÉ MARTINS DOS SANTOS**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.468. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II**



**Processo nº** 0000875-74.2012.8.18.0065

**Classe:** Adoção c/c Destituição do Poder Familiar

**Adotante:** WALÉRIO JOSÉ DA SILVA COELHO, MARIA DE FÁTIMA COSTA DE CARVALHO COELHO

**Advogado(s):**

**Requerido:** MAURO COSTA DE CARVALHO, VIVIANE SANTOS DE BRITO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.469. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000917-26.2012.8.18.0065

**Classe:** Interdição

**Interditante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, EDILENE ALVES PEREIRA

**Advogado(s):**

**Interditando:** TIMÓTEO RIBEIRO ALVES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.470. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000575-15.2012.8.18.0065

**Classe:** Guarda

**Requerente:** IRISDENE DE MACÊDO OLIVEIRA

**Advogado(s):** ADRIANO MORETI BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 2776/960)

**Requerido:** ANTONIO EVERALDO ALVES DE MESQUITA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.471. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000654-91.2012.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUIZ MENDES DA SILVA

**Advogado(s):** ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)

**Réu:** ANDREIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):** EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.472. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000161-33.2020.8.18.0066

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PIO IX

**Advogado(s):**

**Requerido:** CLEITON RONALDO DE MELO SANTOS, VULGO "PIO"

**Advogado(s):** NATHANAEL FREITAS DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 27563), ANTÔNIA ERISTÂNIA GONÇALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18854)

**DECISÃO:** (A defesa dos flagrados requereu a revogação da prisão alegando que não estariam presentes os requisitos da prisão preventiva, bem como que o nacional **CLEITON RONALDO DE MELO SANTOS** possui asma e, portanto, pertence ao grupo de risco para o COVID-19. Indeferido o pedido, ante inexistência de elementos capazes de infirmar a aludida decisão, foi determinada a intimação da defesa para apresentar provas do alegado estado de saúde do custodiado, bem como a expedição de ofício ao Diretor do Presídio para informar as condições de saúde

deste. Em resposta, o médico designado para a perícia (avaliação médica carreada os autos à fl.), declarou que o periciando alegou ser portador da CID. 10:J45 (asma). Aponta o laudo que o exame físico encontra-se normal e que paciente (custodiado) não apresentou queixas e não faz uso de medicação contínua. Intimada, a defesa não se manifestou. Assim, considerando a permanência dos elementos que justificaram a custódia cautelar do multimencionado flagrado, mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Por fim, considerando que a ação penal foi distribuída sob o nº 0000179-54.2020.8.18.0066 e que encontra-se em regular andamento, inclusive com certidão de notificação dos acusados para oferecimento da defesa prévia, determino o arquivamento do presente feito, tão logo seja certificado circunstanciadamente o cumprimento das disposições finais estabelecidas na decisão datada de 21.07.2020).

## 12.473. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000215-67.2018.8.18.0066

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO EDSON DE SOUZA

**Advogado(s):** ELESBAO FORTALEZA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 1164)

**SENTENÇA:** [...] "**Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais.** PIO IX, 3 de abril de 2019 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

## 12.474. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000387-72.2019.8.18.0066

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** PAMELLA ALVES DE SÁ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11238), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693)

**Réu:** AQUILES LADISLAU DE SOUSA, AUDENIR LADISLAU DE SOUSA, VULGO "NENE", GIL CARLOS DE SOUSA BRITO, ARMINO NETO DE SOUSA BRITO, SAMARA DE BRITO OLIVEIRA

**Advogado(s):** ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13418), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 267795), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073), PAULO HENRIQUE MARTINS DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12354), SAMUEL DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15442), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7865), OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10305), JUCIEL CARVALHO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 17077), MAIRON EUDES DE LIMA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 17020), TAMARA NUNES PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 17856), ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 10312), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 10313)

**SENTENÇA DE PRONÚNCIA:** (Ante o exposto, admito a acusação e **PRONUNCIO** os acusados **AQUILES LADISLAU DE SOUSA, AUDENIR LADISLAU DE SOUSA (vulgo NENE), GIL CARLOS DE SOUSA BRITO, ARMINO NETO DE SOUSA BRITO (vulgo BARATINHA) e SAMARA DE BRITO OLIVEIRA** para submeter à apreciação do Tribunal do Júri a possível prática, pelos réus, do delito tipificado no art. 121, § 2º, IV, combinado com o art. 14, II, todos do Código Penal (homicídio qualificado tentado), conforme preceitua o art. 413 do Código de Processo Penal).

## 12.475. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

**PROCESSO Nº:** 0000218-22.2018.8.18.0066

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:**

**Réu:** RÔMULO ELSON DE SOUSA, CONHECIDO POR "ROMIM"

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIO IX, Estado do Piauí, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RÔMULO ELSON DE SOUSA, CONHECIDO POR "ROMIM"**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIO IX, Estado do Piauí, aos 21 de outubro de 2020 (21/10/2020). Eu,

\_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX

## 12.476. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000264-37.2020.8.18.0067

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** AGNALDO DA SILVA PASSOS

**Advogado(s):** AIRISTON LEITE AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 12082)

**DECISÃO:** Ante o exposto, com base nas fundamentações acima expostas, INDEFIRO o pedido da defesa e MANTENHO a prisão preventiva de AGNALDO DA SILVA PASSOS, vulgo ?Foguinho?. Quanto à denúncia, foi imputado a ele a prática dos crimes de tráfico de drogas (art. 33 da Lei nº 11.343/2006) e posse irregular de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei nº 10.826/2003). Assim, por se tratar de conexão entre crimes que preveem ritos distintos e para evitar eventual nulidade, na forma do art. 55 e seus parágrafos da Lei nº 11.343/06, NOTIFIQUE-SE o acusado para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas.

## 12.477. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)  
**Processo nº** 0000299-94.2020.8.18.0067  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Representante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** F. de A. C.

**Advogado(s):** JOAO JOSE FORTES E CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 12686)  
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMA o Dr. JOAO JOSE FORTES E CARVALHO (OAB/PIAÚÍ Nº 12686), para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, designada para 28.10.2020, às 09h00min. A defesa do acusado, poderá sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões, desde que em tempo hábil, as testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído, deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizando analogia).

## 12.478. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)  
**Processo nº** 0000353-94.2019.8.18.0067  
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** EDIMILSON DA SILVEIRA SOUSA

**Advogado(s):** EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO EC(OAB/PIAÚÍ Nº 1317), JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 10104)  
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAS o Dr. EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO (OAB/PIAÚÍ Nº 1317), e Dr. JOAQUIM DE MORAES REGO NETO (OAB/PIAÚÍ Nº 10104), advogados do acusado nos autos enunciados, para apresentarem suas alegações finais no prazo legal.

## 12.479. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)  
**Processo nº** 0001417-28.2011.8.18.0033  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário  
**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI  
**Réu:** EDUARDO SANTANA DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO ANDRADE DE MELO (OAB/PI nº 6432) e MARIA DOS REMÉDIOS ASSUNÇÃO MEDEIROS (OAB/PI nº 5906)  
**ATO ORDINATÓRIO:** Alvará Judicial expedido, com a finalidade de restituição de fiança, nos termos do art. 337 do CPP e da referida Decisão, aguardando retirada pela parte em Secretaria.

## 12.480. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)  
**Processo nº** 0000090-19.2009.8.18.0033  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA  
**Advogado(s):**  
**Réu:** JOSE REGINALDO GOMES

**Advogado(s):** ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 2692)  
**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara, intima o advogado Dr. ANTONIO MENDES MOURA, (OAB/PI Nº 2692), para audiência de Suspensão Condicional, **redesignada para o dia 10/11/2020, às 10h40 mesma será realizada por meio de videoconferência, o e-mail será disponibilizado nos autos em epígrafe.**Eu, Andrea Maria SeraineCustódio Viana- Analista Judicial o digitei e subscrevi

## 12.481. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)  
**Processo nº** 0000313-83.2020.8.18.0033  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA  
**Advogado(s):**  
**Réu:** ANTONIO FRANCIERES GOMES FERREIRA

**Advogado(s):** LUÍS AURINO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 18033), TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAÚÍ Nº 12634)  
**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara INTIMA os advogados acima nominados da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, a qual indeferiu o seu pleito. Piripiri, 21.10.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

## 12.482. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)  
**Processo nº** 0000326-53.2018.8.18.0033  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário  
**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** ALIPIO FIRMINO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA, CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO FILHO

**Advogado(s):** RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11882), SANDRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9267)  
**ATO ORDINATORIO:** A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima o **Dr. RAILSON FONTENELE RODRIGUES, (OAB/PIAÚÍ Nº 11882), e a Dra. SANDRA PEREIRA DA SILVA, (OAB/PIAÚÍ Nº 9267)**, para se manifestarem quanto ao pedido de aditamento da denúncia do processo em apígrafe. Eu, Andrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei. Piripiri/Pi, 21/10/2020.

## 12.483. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000035-54.2011.8.18.0112  
**Classe:** Incidente de Falsidade  
**Requerente:** ROBERT ANTHONY NEDERLOF

**Advogado(s):** FRANCELINO MOREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 233-A), RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5061), LUCIANA RICCI SALOMONI(OAB/MATO GROSSO Nº 18474/A)

**Requerido:** VALDEMAR JOSE KOPROVSKI, BAUKE DOUWE DIJKSTRA

**Advogado(s):** NICOLAS LUIS AMARAL KOPROVSKI(OAB/PIAÚI Nº 16100), VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PIAÚI Nº 3725), LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13106), ANDRÉ MONTEIRO PORTELA MARTINS CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 4819)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

RIBEIRO GONÇALVES, 21 de outubro de 2020

ISABEL TERESA ALVES DE MENDONÇA

Analista Judicial - 1961

## 12.484. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

**Processo nº** 0000284-78.2017.8.18.0052

**Classe:** Interdito Proibitório

**Interditante:** JOSE DE PAIVA NETO

**Advogado(s):** DANILO BATISTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 12619)

**Interditando:** DEUSINO RODRIGUES DO AMORIM

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.485. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

**Processo nº** 0000607-83.2017.8.18.0052

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** DEUSINO RODRIGUES DO AMORIM

**Advogado(s):** FABIO RIBEIRO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 8486)

**Requerido:** JOSÉ DE PAIVA NETO

**Advogado(s):** DANILO BATISTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 12619)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.486. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0000904-35.2017.8.18.0135

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** VALDINÉ SALVADOR DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **VALDINÉ SALVADOR DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 21 de outubro de 2020 (21/10/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

## 12.487. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)**

**Processo nº** 0000111-60.2018.8.18.0071

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** M. L. DA S.

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** "Cuida o caso em exame de denúncia oferecida contra M. L. DA S.. Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se pelos



elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se."

A audiência de instrução e julgamento, foi incluída em pauta para o dia **05/11/2020, às 14:00 horas**, a ser realizada por videoconferência.

## 12.488. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000039-05.2020.8.18.0071

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIMINAL COMARCA DE MONTES CLAROS - MG

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, MAURÍCIO ALVES AMÂNCIO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Cumpra-se em conformidade com o determinado pelo juízo deprecante. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Expedientes necessários. A audiência preliminar, foi incluída na pauta para o dia 04.11.2020 às 11:20 horas, a ser realizada por videoconferência.

## 12.489. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000058-11.2020.8.18.0071

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA 7ª CRIMINAL (SEJUD 1º GRAU) FORTALEZA/CE

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Cumpra-se em conformidade com o determinado pelo juízo deprecante. Inclua-se em pauta de audiência para oitiva da vítima. A audiência para oitiva da vítima, foi incluída na pauta para o dia 04.11.2020 às 12:00 horas, a ser realizada por videoconferência

## 12.490. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000062-48.2020.8.18.0071

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZ FEDERAL - 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUI, ZENAIDE BEZERRA DE PAIVA, LUCIMAR CAMPELO BATISTA, MIRIAN ALVES CAMPELO, EVILANE ALVES DA SILVA, HILDA RODRIGUES DE SOUSA, IOLANDA CRISTINA DE VASCONCELOS CHAVES, TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Cumpra-se, incluindo em pauta de audiência de oitiva de testemunha, em data a ser definida. Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juízo Deprecante, via e-mail ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens. a audiência de oitiva de testemunha, foi incluída na pauta para o dia 05.11.2020 às 09:30 horas, a ser realizada por videoconferência, na plataforma Microsoft Teams. Cabe à parte informar e-mail ou telefone de comunicação para viabilizar o envio de link de acesso à sala de audiência virtual.

## 12.491. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000062-48.2020.8.18.0071

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZ FEDERAL - 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUI, ZENAIDE BEZERRA DE PAIVA, LUCIMAR CAMPELO BATISTA, MIRIAN ALVES CAMPELO, EVILANE ALVES DA SILVA, HILDA RODRIGUES DE SOUSA, IOLANDA CRISTINA DE VASCONCELOS CHAVES, TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO, AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Cumpra-se, incluindo em pauta de audiência de oitiva de testemunha, em data a ser definida. Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juízo Deprecante, via e-mail ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens. a audiência de oitiva de testemunha, foi incluída na pauta para o dia 05.11.2020 às 09:30 horas, a ser realizada por videoconferência, na plataforma Microsoft Teams. Cabe à parte informar e-mail ou telefone de comunicação para viabilizar o envio de link de acesso à sala de audiência virtual.

## 12.492. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000218-08.2012.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA IVANEY SILVA CARVALHO, MARIA TAYSE SILVA CARVALHO, MARIA TAMIRES SILVACARVALHO, MARIA TAYLA SILVA CARVALHO

**Advogado(s):** KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109), KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)

**Réu:** MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI

**Advogado(s):** DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)

Considerando comprovado falecimento da parte autora MARIA IVANEY SILVA CARVALHO, a juntada de documentos que comprovam a filiação materna e a ausência de impugnação da parte contrária, defiro o pedido de habilitação formulada pela sucessoras da falecida, MARIA TAYSE SILVA CARVALHO, MARIA TAMIRES SILVACARVALHO, MARIA TAYLA SILVA CARVALHO. Já tendo havido intimação das partes sobre o retorno do auto a esta comarca e da parte autora para apresentar os cálculos de liquidação e, até a presente data não foi feito, intime-se mais uma vez a parte autora, agora por meio de seus sucessores habilitados, na pessoa de seu patrono, para em 15 dias apresentar cálculos de liquidação, caso em que não o fazendo o processo dever ser arquivado, até manifestação do interessado. Apresentados os cálculos, intime-se o a parte ré para manifestação em 15 dias.

## 12.493. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000122-53.2015.8.18.0117

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAILSON RIBEIRO CARVALHO

**Advogado(s):** Designo para o dia 15 / 06 / 2021, às 10: 00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado(s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

## 12.494. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000420-37.2016.8.18.0076

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** J.N.A, M.S.A.L

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAUÍ Nº )

**Requerido:** P.R.L

**Advogado(s):** NEERIAS CAVALCANTE DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14246), MARIANA MANDU COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 17043)

Defiro o requerido pela Defensoria Pública, atuando a execução de alimentos provisórios no sistema PJE, tendo como inicial a petição de fls. 29 e documentos seguintes.

Designo o dia 03/03/2021, para audiência de instrução e julgamento.

Intime-se pessoalmente a parte Autora, para comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas. Caso queira que seja realizada a intimação das mesmas, deverá apresentar o rol em 15 dias, com qualificação e endereço.

Intime-se o requerido, via sistema, para comparecer a audiência com suas testemunhas, independente de intimação.

UNIÃO, 20 de outubro de 2020

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

## 12.495. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

**Processo nº** 0000074-86.2016.8.18.0076

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO VIEIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)

**DESPACHO:** Intime-se a defesa para se manifestar acerca do aditamento da denúncia, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 12.496. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

**Processo nº** 0000299-04.2019.8.18.0076

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EVANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS

**Advogado(s):** NEERIAS CAVALCANTE DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14246)

**SENTENÇA:** Pelo exposto e analisado, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER EVANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS, nos termos do 386, V e VII, do Código de Processo Penal.

## 12.497. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUI)

**Processo nº** 0000613-88.2012.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JORGE RAMALHO BARBOSA DE SOUZA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** O prazo da prescrição após o trânsito em julgado para a acusação, na modalidade retroativa, regula-se pela pena em concreto (art. 110, §1º, do CPP), segundo tabela do art. 109 do Código Penal. No caso, a pretensão estatal prescreve em 4 (quatro) anos, uma vez que a pena aplicada ao réu foi de 2 (dois) anos, conforme previsto no artigo 109, inciso V, do Código Penal. Assim, verifica-se que da data do recebimento da denúncia até a data da publicação da sentença, último marco interruptivo da prescrição, transcorreram mais de 4 (quatro) anos, consumando, assim, a prescrição retroativa. Posto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE d como réu dos fatos, fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso V, c.c art. 110, §1º, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição retroativa. Feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. URUÇUI, 27 de maio de 2020 RODRIGO TOLENTINO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI. EU, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei.

## 12.498. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUI)

**Processo nº** 0000196-43.2009.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ JOAQUIM DA SILVA

**Advogado(s):** ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº )

**SENTENÇA:** O prazo da prescrição após o trânsito em julgado para a acusação, na modalidade retroativa, regula-se pela pena em concreto (art. 110, §1º, do CPP), segundo tabela do art. 109 do Código Penal. No caso, a pretensão estatal prescreve em 4 (quatro) anos, uma vez que a pena aplicada ao réu foi de 2 (dois) anos de reclusão, conforme previsto no artigo 109, inciso V, do Código Penal. Assim, verifica-se que da data do recebimento da denúncia até a data da publicação da sentença, último marco interruptivo da prescrição, transcorreram mais de 4 (quatro) anos,

consumando, assim, a prescrição retroativa. Posto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de como autor dos fatos, fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso V, c.c. art. 110, §1º, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição retroativa. Feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. URUÇUI, 13 de julho de 2020. RODRIGO TOLENTINO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei.

## 12.499. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000716-66.2010.8.18.0077

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: O MINISTERIO OPUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EVANDRO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11828), CAIRU MARTINS PONTES(OAB/PIAUI Nº 14663) ATO ORDINATÓRIO.

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI). Faça vista dos autos à defesa do acusado, para que apresente as alegações finais escritas em forma de memoriais.

URUÇUI, 21 de outubro de 2020.

LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER.

Oficial de Gabinete - Mat. nº 28119.

## 12.500. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000347-16.2020.8.18.0144

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO FERREIRA NETO

Advogado(s):

Trata-se de comunicação de prisão em flagrante, registrada em desfavor de ANTÔNIO FERREIRA NETO, nos autos qualificados, em razão da suposta prática dos crimes previstos nos artigos 129, §9º, do CP, c/c Lei nº 11.340/06. Arbitrada fiança no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o presente momento não fora efetuado o pagamento. Neste contexto, considerando a recomendação do CNJ, o Provimento da Corregedoria nº 62/2020 e a previsão legal albergada no art. 310, §§3º e 4º, do CPP, ao tempo em que DEIXO DE DETERMINAR A APRESENTAÇÃO DO AUTUADO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, abro vista dos autos ao Ministério Público e a Defensoria Pública (acaso não haja advogado habilitado) para manifestação acerca da prisão em flagrante no prazo sucessivo de 03 (três) horas. Cumpra-se com os expedientes necessários e, no ensejo, junte-se a certidão de antecedentes criminais atualizada do custodiado.

## 13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 13.1. PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PROC. 0828101-43.2019.8.18.014 - PJE

PROCESSO Nº: 0828101-43.2019.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Benefício de Ordem]

EXEQUENTE: FRANCISCA BEZERRA DE MORAES MELO

ADVOGADO: DAVID MOREIRA BARROS VILACA - OAB PI11135 - CPF: 035.971.693-84 (ADVOGADO)

EXECUTADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADA: EDNAN SOARES COUTINHO - OAB PI1841 - CPF: 226.396.753-20 (ADVOGADO)

ADVOGADO: VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA - OAB SP159335 - CPF: 097.250.148-71 (ADVOGADO)

**DESPACHO:** Inicialmente, proceda-se com a redistribuição dos autos ao Cartório desta Unidade, tendo em vista que o processo a que se refere esse procedimento tinha tramitação perante tal serventia. O título executivo judicial foi acobertado pelo manto da coisa julgada e a parte exequente/autora, por sua vez, deflagrou o cumprimento de sentença com planilha de cálculos. Deste modo, iniciando a fase de cumprimento da sentença: I - nos termos do art. 523, caput, CPC, tratando-se de obrigação por quantia certa, **intime-se o devedor**, por intermédio do seu procurador legalmente constituído (via DJ-PI), **para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor indicado na planilha**, acima referida. II - efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput do art. 523, CPC, a multa e os honorários, previstos no § 1º, do art. 523, CPC, incidirão sobre o restante. III - Na hipótese do não pagamento voluntário no prazo definido no caput do art. 523, CPC, o débito será acrescido de multa de 10 (dez) por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento (§ 1º, art. 523, CPC); IV - Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (§ 3º, art. 523, CPC); V - transcorrido o prazo contido no item II, independentemente de penhora ou nova intimação, poderá o devedor, nos próprios autos, apresentar a sua impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 525. Intimem-se.

### 13.2. EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **EDSON DA ROCHA PORTO**, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de FRANCISCO MACHADO PORTO e MARIA ANA DA ROCHA PORTO; e **FRANCILEIDE VIEIRA DA SILVA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de LUIZ DIOLINO DA SILVA e FRANCINETE MARIA VIEIRA; 2º) **JOSÉ CLAUDIVAN CALDAS DE OLIVEIRA**, DIVORCIADO, SOLDADOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO PAULINO DE OLIVEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS DE OLIVEIRA; e **LUCILENE DE ALMEIDA MUNIZ**, SOLTEIRA, ATENDENTE DE FARMÁCIA, natural de COCAL - PI, filha de RAIMUNDO VIEIRA MUNIZ e IZABEL RODRIGUES DE ALMEIDA; 3º) **SILVIO GEAN SANTOS DO NASCIMENTO**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de JOSÉ MARIA SAMPAIO DO NASCIMENTO e SILVANA DOS REIS SANTOS; e **ALINE DE BRITO VASCONCELOS**, SOLTEIRA, SELECIONADOR(A) DE FRUTAS, natural de PARNAÍBA - PI, filha de JOÃO BATISTA SILVA VASCONCELOS e MARIA GORETE GALENO DE BRITO; 4º) **EDUARDO JOSÉ DO NASCIMENTO**, SOLTEIRO, SERVICOS GERAIS, natural de VICOSA DO CEARA - CE, filho de JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO e MARIA VIEIRA DE SOUSA; e **ROSÂNGELA MARIA OLIVEIRA DE ARAUJO**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de BRASÍLIA - DF, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO e MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA ARAUJO; 5º) **JOSÉ THOMAZ LOURENÇO NETO**, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de JOSÉ THOMAZ FILHO e MARIA INÊS DA SILVEIRA COSTA; e **JORDANA CARVALHO ARAUJO**, SOLTEIRA, natural de PARNAÍBA - PI, filha de ADEMILTON MACHADO ARAUJO e MARIA DO PERPETUO SOCORRO CARVALHO; 6º) **JOSÉ ADALBERTO AGUIAR LINHARES**, DIVORCIADO, VENDEDOR(A), natural de SOBRAL - CE, e



**MARIA IVANILDES SPÍNDOLA GARCEZ**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de SAO BERNARDO - MA, filha de JOSÉ CARDOSO GARCEZ e MARIA SPÍNDOLA GARCEZ; 7º) **TIAGO CARVALHO DA COSTA PARDINHO**, SOLTEIRO, natural de PARNAIBA - PI, filho de ANTONIO DE OLIVEIRA PARDINO e MARIA DO SOCORRO CARVALHO DA COSTA PARDINHO; e **EDILENE COSTA BALBINO**, SOLTEIRA, natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA BALBINO e ADRIANA MARIA DOS SANTOS COSTA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

## 14. OUTROS

### 14.1. Aviso Nº 149/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, na forma do Despacho Nº 61899/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR, proferido nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000081897-7, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a **inutilização de 01 (um) papel de segurança** utilizado para o ato de aposição de Apostila (Convenção de Haia), emitido pela Casa da Moeda do Brasil, cujo **número de série é A3443084**, oriundo do CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS da COMARCA DE CRISTALINA-ESTADO DE GOIÁS.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 14 de outubro de 2020.

MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 20/10/2020, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1993079** e o código CRC **31FA0518**.

### 14.2. Aviso Nº 150/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, na forma do Despacho Nº 61900/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR, proferido nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000081787-3, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a **inutilização de 01 (um) papel de segurança** utilizado para o ato de aposição de Apostila (Convenção de Haia), emitido pela Casa da Moeda do Brasil, cujo **número de série é A1745979**, oriundo do 2º TABELIONATO DE NOTAS da COMARCA DE ITUMBIARA-ESTADO DE GOIÁS.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 14 de outubro de 2020.

MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 20/10/2020, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1993675** e o código CRC **9D72C64D**.

### 14.3. Aviso Nº 152/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça, na forma do Despacho Nº 61628/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR, proferido nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000081512-9, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que em virtude de erro de impressão, os **papéis de segurança** utilizados para aposição de Apostila de Haia, cujo número de série são **A5998695, A5998706, A5998721 e A5998705**, oriundos da Escrivania de Paz do Município de Pedras Grandes, Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, **foram inutilizados**.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 14 de outubro de 2020.

MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 20/10/2020, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1994034** e o código CRC **3D43B980**.

### 14.4. Aviso Nº 151/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 61894/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 1992384), referente aos autos do Processo SEI 20.0.000081901-9, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 1991356), acerca da **inutilização de 11(onze) Papéis de Segurança**, em virtude de erro na impressão, constante do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Içara-SC, para ato de aposição da Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

**A5315920, A5315928, A5315943, A5315972, A5316165, A5316646, A5316663, A5316710, A5316744, A6047009, A6047020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de outubro de 2020.

MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 20/10/2020, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1993961** e o código CRC **A85B1842**.

### 14.5. Aviso Nº 153/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ



O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, na forma do Despacho Nº 61626/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR, proferido nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000081484-0, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a **inutilização de 01 (um) de papel de segurança** utilizado para o ato de aposição de Apostila (Convenção de Haia), emitido pela Casa da Moeda do Brasil, cujo número de série é **A5290563**, oriundo do REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE IMÓVEIS da COMARCA DE GAROPABA - ESTADO DE SANTA CATARINA.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 20 de outubro de 2020.

MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria, em 20/10/2020, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1997027** e o código CRC **85500FC9**.

## 14.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0716299-72.2019.8.18.0000

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0716299-72.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Piripiri/1ª Vara Criminal

APELANTE: Wagner André Martins

DEFENSOR PÚBLICO: Robert Rios Magalhães Júnior

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

#### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDOS EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.**

1. A materialidade e autoria do crime de roubo majorado (art. 157, §2º, II, do CP) foram comprovadas pelo auto de prisão e flagrante, auto de reconhecimento direto de pessoa e pela prova oral colhida nos autos, nas fases inquisitiva e judicial.
2. A vítima narrou como os fatos ocorreram e reconheceu o acusado como um dos autores do roubo, o que foi corroborado pelas demais testemunhas. Embora o réu tenha negado a prática delitiva afirmando que somente chegou ao local depois e se juntou aos outros agentes apenas para comer a pizza, suas declarações encontram-se dissociadas das demais provas dos autos.
3. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, para manter a sentença condenatória em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

## 14.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011895-55.2017.8.18.0140

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011895-55.2017.8.18.0140

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/ 1ª Vara

APELANTES: Nilson Kelson de Oliveira Silva e Rafael Francisco Costa

DEFENSOR PÚBLICO: Silvio César Queiroz Costa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

#### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. ALEGAÇÃO DO APELANTE RAFAEL FRANCISCO COSTA. DA ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA. POSSIBILIDADE. DA ALEGAÇÃO DO APELANTE NILSON KELSON DE OLIVEIRA SILVA. DA ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DE PESSOA NÃO ESTÁ VINCULADO, NECESSARIAMENTE, À REGRA DO ART. 226 DO CPP. MERAS RECOMENDAÇÕES. NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Da análise do conjunto probatório, vê-se que não há prova segura de que os réus estavam previamente combinados, com a finalidade conjunta de realizar o assalto, já que o apelante **Rafael Francisco Costa** estava, de acordo com o depoimento da vítima, apenas sorrindo do outro lado da rua. Nesse caso, sua conduta não tem relevância causal no delito praticado. Não estando inequivocamente comprovado que o réu aderiu à conduta do comparsa no momento da prática delitiva, não há que se falar em concurso de pessoas. Assim, a condenação deve ressarir extreme de dúvidas, sob pena de malferir o estado de inocência do acusado, móvel incompatível com os ditames da CF/88, de modo que se revela de todo desarrazoado arrimar sentença condenatória em tão parco material probatório, devendo prevalecer, na hipótese, a presunção de inocência, razão por que a absolvição do apelante quanto ao crime roubo é medida que se impõe.
2. No caso, a materialidade e a autoria do crime de roubo foram extraídas do auto de prisão em flagrante, auto de reconhecimento de pessoa, auto de apresentação e apreensão, auto de restituição, bem como pela prova oral colhida no inquérito e ratificada na instrução judicial, autorizando concluir que o réu **Nilson Kelson de Oliveira Silva** foi autor da empreitada criminosa. Quanto à alegação de vício no procedimento de reconhecimento pessoal, é cediço que a não observância ao disposto no artigo 226 do CPP não tem o condão de acarretar a nulidade do processo, quando existem outras provas acerca da autoria delitiva.
3. Por fim, não havendo como se comprovar a unidade de desígnios entre os agentes, pelos fundamentos retro mencionados, afasta-se o reconhecimento da majorante do concurso de pessoas, passando-se à reestruturação da pena.
4. Quanto à pena-base, foi esta estipulada em 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, diante do reconhecimento da incidência de 04 (quatro) circunstâncias desfavoráveis ao réu, quais sejam, culpabilidade, circunstâncias, motivos e consequências do crime. Em dissonância com os fundamentos expendidos pelo douto Magistrado a quo, entendo que a circunstância judicial relativa à **culpabilidade** deve ser tomada como juízo de reprovação da conduta e não na acepção de culpabilidade como terceiro elemento do conceito analítico de crime. Assim, a culpabilidade do agente, tomada como grau de reprovação da conduta não constitui elemento idôneo a justificar a exacerbação da pena-base, visto que o fato praticado é comum ao tipo penal. Relativamente às **circunstâncias do crime**, a prática do roubo durante o período vespertino, não desborda do que comumente se observa nesse tipo de crime nem autoriza a exasperação da pena-base. Quanto aos **motivos do crime**, considerados como negativos, o magistrado de piso entendeu que o réu buscou obter o dinheiro fácil através da subtração de bens da vítima. Quanto à circunstância judicial das **consequências do crime**, estas foram consideradas graves pelo Magistrado sentenciante, pelo fato de nem todos os objetos terem sido restituídos às vítimas. Tal fundamento não pode ser utilizado para valorar negativamente as consequências do crime, visto tratar-se de delito patrimonial e a não restituição da res furtiva, fator comum à espécie. Diante da ausência de fundamento da sentença

nesse ponto e por entender que essas foram normais à espécie, deixo de valorá-las negativamente. Dessa forma, tendo em vista que nenhuma circunstância judicial se mostrou desfavorável ao acusado, passo a redimensionar a pena, o que faço mediante fixação da pena-base em seu mínimo legal, qual seja, em 4 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase da dosimetria, embora milite em favor do réu a atenuante da menoridade, deixo de reduzir a pena porque já fixada no mínimo legal (súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça), e, na terceira fase, afastada a majorante do concurso de pessoas, conforme já exposto, torno definitiva a pena no seu patamar mínimo legal. Quanto ao regime inicial de cumprimento, modifica-se o fixado, em primeiro grau, para o aberto, nos termos do art. 33, §2º, alínea "a" do CP, não sendo possível a substituição da reprimenda, por não estarem presentes os requisitos previstos no art. 44 do CP.

5. Em virtude do exposto, conheço e dou parcial provimento, para absolver o réu **Rafael Francisco Costa** da prática do crime de roubo majorado (art. 157, §2º, II do CP), com fundamento no art. 386, inciso V, do CPP e alterar a reprimenda, de ofício, do réu **Nilson Kelson de Oliveira Silva**, para 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um a ser calculado sobre 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo à época dos fatos, pela prática do crime de roubo simples (art. 157, caput, do CP).

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento, para absolver o réu Rafael Francisco Costa da prática do crime de roubo majorado (art. 157, §2º, II do CP), com fundamento no art. 386, inciso V, do CPP e alterar a reprimenda, de ofício, do réu Nilson Kelson de Oliveira Silva, para 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um a ser calculado sobre 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo à época dos fatos, pela prática do crime de roubo simples (art. 157, caput, do CP)".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

## 14.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712468-16.2019.8.18.0000

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712468-16.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Matias Olímpio/Vara Única

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Valdir Pereira Viana

**DEFENSORA PÚBLICA:** Paula Batista da Silva

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

**DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. 2. DOSIMETRIA DA PENA. PEDIDO DE REDUÇÃO DO PATAMAR APLICADO NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA. VIABILIDADE. MAGISTRADO QUE RECONHECE UMA ÚNICA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL E APLICA A PENA-BASE PRÓXIMO AO MÁXIMO LEGAL. DESPROPORCIONALIDADE. 3. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 4. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.**

1. A materialidade e a autoria do crime de estupro tentado restaram evidenciadas pelo auto de prisão em flagrante, onde é possível extrair o auto de apreensão e auto de restituição da rede rasgada em que a vítima se encontrava deitada no momento dos fatos e pela prova oral colhida no inquérito e ratificada em juízo, dentre as quais se destaca as declarações da vítima que narra com detalhes a tentativa do crime de estupro, informando que estava deitada em uma rede quando o acusado chegou, deitou por cima da mesma e retirou a cueca que vestia, dizendo que ia "pegar" a vítima e passando a tocar nas suas partes íntimas e nos seus seios. Em seguida, a vítima afirma que entrou em luta corporal com o acusado, o que fez com que a rede em que estavam se rasgasse, e, mesmo a vítima tentando se desvencilhar do acusado, este continuava a lhe agarrar e somente a soltou quando percebeu a chegada de pessoas no local. Aliás, convém pontuar que o acusado Valdir Pereira Viana, em seu interrogatório em juízo, confirma que esteve na casa da vítima na noite dos fatos e, embora não confesse a autoria do delito narrado na denúncia, afirma que estava bêbado e não se lembra do que aconteceu naquele dia.

2. Em análise dos autos, observa-se que o réu foi denunciado pelo crime de estupro tentado, **por fatos ocorridos no dia 06/05/2006**, quando a redação do art. 213, do CP, previa a pena de 03 (três) a 08 (oito) anos de reclusão.

3. Tendo em vista que apenas a circunstância judicial referente aos maus antecedentes se mostrou desfavorável ao acusado **Valdir Pereira Viana**, passo a redimensionar a sua sanção, o que faço mediante fixação da pena-base em 03 (três) anos e 10 (dez) meses de reclusão. **Na segunda fase**, não se verifica a incidência de agravantes e atenuantes. **Na terceira fase**, não restou configurada causa de aumento, porém configurou-se a causa de diminuição da tentativa, o que diminuiu a pena do acusado, ficando a pena definitiva em **02 (anos), 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão**.

4. A prescrição é matéria de ordem pública, podendo ser conhecida e declarada em qualquer fase do processo, ainda que de ofício, conforme prevê o art. 61 do CPP. No presente caso, após o redimensionamento da reprimenda imposta na sentença condenatória, a pena do réu ficou em 02 (anos), 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, operando-se o prazo prescricional em 08 (oito) anos, conforme art. 109, IV, do Código Penal, inexistindo interposição de recurso pela acusação. Dessa forma, percebe-se que o lapso temporal, exigido para o reconhecimento da prescrição retroativa, está devidamente preenchido, uma vez que entre o recebimento da denúncia, ocorrido em 26/10/2006, e a data da publicação da sentença condenatória, ocorrida em 25/04/2018, transcorreram mais de 08 (oito) anos.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido para redimensionar a pena e declarar extinta em razão da prescrição.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, tão somente para diminuir o patamar da pena-base aplicada na decisão objurgada e redimensionar a pena do réu Valdir Pereira Viana, estabelecendo-a em 02 (anos) e 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e, em seguida, declaro, de ofício, a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, IV e 110, §1º, todos do Código Penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

## 14.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713222-55.2019.8.18.0000

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713222-55.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan José da Silva Lopes

**ORIGEM:** Parnaíba/1ª Vara

**APELANTE:** Maria de Fatima Rodrigues da Costa

**ADVOGADO:** Leonardo Fonseca Barbosa (Defensor Público)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO. 1. TESE DE ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. 2. DOSIMETRIA DA PENA. NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS**

**NEGATIVAMENTE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. 3. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A materialidade e a autoria do crime de receptação (art. 180, caput, do Código Penal) são incontestáveis, conforme se extrai do auto de prisão em flagrante, onde consta os termos de exibição e apreensão, termo de restituição e pela prova oral colhida no inquérito e ratificada na instrução judicial, onde se destaca o depoimento do policial Leonardo Pinheiro Barbosa que informou que a motocicleta estava "escondida" por uns tapetes e o interrogatório da própria acusada que informa que a motocicleta foi deixada na sua casa por um rapaz e que a mesma chegou a perguntar se a motocicleta não era roubada, autorizando concluir a acusada tinha conhecimento de que a motocicleta encontrada na sua residência era produto de crime. Assim, restando vislumbrado o dolo na conduta da acusada e estando devidamente comprovadas a autoria e materialidade do crime de receptação (art. 180 do CP), afasto a tese de absolvição.

2. Como é sabido, o julgador, quando considerar desfavoráveis as circunstâncias judiciais, deve declinar motivadamente as suas razões, pois a inobservância dessa regra ofende o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. No caso, observa-se que a magistrada sentenciante não empregou a fundamentação suficiente para justificar a negatização da culpabilidade, vez que os fatos narrados nos autos não demonstram um maior grau de periculosidade na conduta da ré. Sobre as circunstâncias judiciais referentes aos maus antecedentes, a conduta social e a personalidade do réu, constata-se que a fundamentação utilizada pela magistrada não se mostra idônea, vez que a Súmula 444 do STJ veda a "utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". No que se refere as circunstâncias do crime, observa-se que a juíza apenas apontou que a mesma era desfavorável à acusada, sem apresentar qualquer fundamentação. Assim, afasta-se a valoração negativa das referidas circunstâncias judiciais.

3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais referente a culpabilidade, maus antecedentes, conduta social, personalidade do agente e circunstâncias do crime, redimensionando a pena da acusada Maria de Fatima Rodrigues da Costa para em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, substituindo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, na modalidade prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, na forma a ser definida pelo juízo das execuções criminais, mantendo-se, no mais, a condenação fixada pela sentença de 1º Grau".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

### **14.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0711835-05.2019.8.18.0000**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0711835-05.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Simões/Vara Única

**APELANTE:** José João Gomes

**ADVOGADO:** Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 7589)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### **EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DAS PROVAS. ABSOLVIÇÃO IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.**

1. A materialidade e autoria dos crimes de furto e posse ilegal de arma de fogo de uso restrito estão comprovadas pelo auto de exibição e apreensão, auto de restituição e prova oral colhida nos autos. A vítima foi firme e coerente em apontar o réu como autor dos delitos de furto e posse ilegal de arma de fogo, o que foi corroborado pelo depoimento do policial que participou da condução deste. Aliás, o próprio acusado, na fase inquisitiva, confessou com riquezas de detalhes a prática dos crimes, embora em juízo confirme apenas a posse da arma.

2. Não há qualquer ilegalidade nas provas dos autos, porquanto, embora as situações de flagrante previstas no art. 302 do CPP não estejam configuradas, conforme se depreende dos depoimentos colhidos no caderno processual, não houve violação de domicílio, os policiais bateram na porta do réu, que espontaneamente confirmou que a arma estava na casa da sua sogra, indo com eles até lá buscá-la.

3. Recurso conhecido e improvido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

### **14.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003978-21.2017.8.18.0031**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003978-21.2017.8.18.0031**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Parnaíba/ 2ª Vara Criminal

**APELANTE:** Patrícia Alves Pereira

**ADVOGADO:** Gervásio Pimentel Fernandes (Defensor Público)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### **EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO. PRESCINDIBILIDADE. LAUDO PRELIMINAR REALIZADO POR PERITO CRIMINAL. 2. TESE DE ABSOLVIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PROBATÓRIOS APTOS A DEMONSTRAR MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. CONDENAÇÃO MANTIDA. 3. DOSIMETRIA DA PENA. NECESSIDADE DE REDUÇÃO DO PATAMAR APLICADO NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA. MAGISTRADA QUE RECONHECE UMA ÚNICA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL E APLICA A PENA-BASE DE FORMA ELEVADA. 4. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 33, §4º, DA LEI DE DROGAS. 5. PLEITO DE REALIZAÇÃO DA DETRAÇÃO PENAL. INVIABILIDADE. 6. EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. INAFASTABILIDADE. 7. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Dos autos, verifica-se que o laudo de exame pericial preliminar foi realizado por perito criminal, o qual atestou que a substância apreendida deu positiva para cocaína (crack). Sobre a matéria, a Corte Superior pacificou o entendimento de que "o laudo preliminar de constatação, assinado por perito criminal, identificando o material apreendido como cocaína em pó, entorpecente identificável com facilidade mesmo por narcotestes pré-fabricados, constitui uma das exceções em que a materialidade do delito pode ser provada apenas com base no laudo preliminar de constatação". Assim, resta evidente a desnecessidade do laudo toxicológico definitivo e, assim, a fragilidade da alegação recursal. Convém



ressaltar que, ainda que diferente fosse, verifica-se que foi juntado ao processo, após a prolação de sentença, o Laudo Toxicológico, atestando a natureza entorpecente da substância apreendida (cocaína), corroborando, pois, a prova da materialidade do delito.

2. A materialidade e a autoria do crime de tráfico (art. 33 da Lei 11.343/06) são incontestáveis, conforme se extrai do auto de prisão em flagrante, onde consta o auto de apreensão, o laudo de exame pericial preliminar, o laudo de exame pericial da droga, bem como a prova oral colhida no inquirido e ratificada na instrução judicial, onde é possível verificar a configuração do crime de tráfico nas modalidades "ter em depósito", destacando-se que a acusada afirmou em juízo não ser usuária de droga.

3. Diante da existência de uma única circunstância judicial desfavorável à acusada (culpabilidade), sendo o intervalo da pena de 5 a 15 anos, verifica-se que a fixação da pena-base em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses se mostrou desproporcional. Assim, faz-se necessário o redimensionamento da pena da ré.

4. Sobre o pedido de reconhecimento da causa de diminuição prevista no art. 33, §4º, da Lei 11.343/06, verifica-se que a juíza singular afastou corretamente a sua incidência, em razão da acusada responder por outros processos criminais. Sobre a matéria o Superior Tribunal de Justiça pontua que "é pacífico o entendimento de que 'a existência de outros processos criminais contra o acusado, ainda que sem condenação transitada em julgado, sobretudo da mesma espécie de delito, afasta a incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas'".

5. Registre-se não se desconhecer que a regra é a aplicação da detração pelo juízo de conhecimento, porém, em determinados casos, é possível que o magistrado de cognição se abstenha de analisar a aplicabilidade do instituto em decorrência da carência de informações mais elaboradas sobre a situação prisional concreta do condenado. No caso concreto, observa-se que a acusada responde por outros processos criminais, inclusive, possuindo em seu desfavor sentença condenatória não transitada em julgado. Assim, a postergação da análise do pedido de detração para o juízo das execuções, magistrado que possui maiores conhecimentos da situação prisional da ré, é medida que se revela de maior prudência.

6. O Tribunal não pode afastar a pena de multa prevista no preceito secundário do tipo penal. Digo isso por dois motivos. Primeiro, porque inexistente previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas

7. Apelo conhecido e parcialmente provido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, tão somente para reduzir o patamar da pena-base aplicada na decisão objurgada e redimensionar a pena da acusada Patrícia Alves Pereira, estabelecendo-a em 06 (anos) anos e 03 (três) meses de reclusão, em regime semiaberto, e 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se a sentença condenatória em seus demais termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

### **14.12. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706208-20.2019.8.18.0000**

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706208-20.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**EMBARGANTE:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMBARGADO:** João Henrique Lino da Silva

**DEFENSORA PÚBLICA:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa

#### **EMENTA**

*EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. REEXAME DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.*

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se o acórdão objurgado em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

### **14.13. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715506-36.2019.8.18.0000**

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715506-36.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Teresina/ 1ª Vara do Tribunal do Júri

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**RECORRENTE:** Fabrício Silva Machado

**DEFENSOR PÚBLICO:** Dárcio Rufino de Holanda

**RECORRIDO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### **EMENTA**

*RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA EVIDENCIADOS. IMPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. DECOTE DAS QUALIFICADORAS DO MEIO CRUEL E RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA. INVIABILIDADE. CONFORMIDADE COM AS PROVAS DOS AUTOS. ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.*

1. A materialidade e os indícios de autoria restaram demonstrados pelo laudo cadavérico, laudo de exame pericial em local de morte violenta e pela prova oral colhida nos autos. Nesse caso, não há que se falar em impronúncia, devendo o acusado ser submetido ao Tribunal do Júri, a quem compete, de regra, processar e julgar os crimes dolosos contra a vida e apreciar as teses defensivas.

2. Qualquer qualificadora só deve ser afastada quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não ocorreu no presente caso, pois foram devidamente relatadas e fundamentadas: o motivo cruel em razão da vítima ter sido morta em decorrência de 44 facadas e ainda ter tido a orelha direita amputada; o recurso que impossibilitou a defesa da vítima considerando a imprevisibilidade da situação, vez que as provas dos autos indicam que a vítima teria sido levada ao local onde o crime ocorreu com o pretexto de consumir drogas, além desta ter sido segurada pelo acusado enquanto o comparsa desferiu os golpes de faca.

3. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Fabrício Silva Machado, com fundamento no art. 413, §1º, do CPP, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.



**14.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712631-93.2019.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712631-93.2019.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Parnaíba/1ª Vara**APELANTE:** Francisco das Chagas de Araújo Viriato**DEFENSOR PÚBLICO:** Leonardo Fonseca Barbosa**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO. ABSOLVIÇÃO POR INIMPUTABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. DEPENDÊNCIA QUÍMICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA. EMBRIAGUEZ. USO FORTUITO OU POR FORÇA MAIOR NÃO DEMONSTRADO. DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE. EXCLUSÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DOS ANTECEDENTES, PERSONALIDADE E COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. PATAMAR DE 1/6 PARA O AUMENTO DE CADA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. MANUTENÇÃO. EXCLUSÃO DO AUMENTO DA PENA EM RAZÃO DA OFENDIDA SER COMPANHEIRA DO RÉU. BIS IN IDEM. CAUSA DE DIMINUIÇÃO EM RAZÃO DA EMBRIAGUEZ. NÃO APLICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Para o reconhecimento da inimizabilidade do réu não basta que o agente seja dependente químico, é necessária a realização de prova técnica (perícia) para comprovação de que este ao tempo da ação criminosa, por tal condição, estava impedido de entender o caráter ilícito da conduta ou de determinar-se. No caso, o acusado não foi submetido a exame de sanidade mental, inexistindo nos autos prova técnica (perícia) a atestar a alegada inimizabilidade decorrente de dependência química. O fato do réu estar embriagado ao tempo da conduta delituosa somente excluiria sua imimizabilidade se restasse comprovado que a embriaguez não foi voluntária ou culposa, mas decorreu de caso fortuito ou força maior (art. 28, II, §1º, do CP), o que não foi demonstrado na espécie. Assim, não há que se falar e absolvição por inimizabilidade do apelante.

2. Os antecedentes não podem ser valorados, pois inexistente condenação transitada em julgado em desfavor do recorrente (Súmula 444 do STJ). A valoração negativa da personalidade deve ser afastada, porquanto a fundamentação utilizada na sentença foi a mesma para desabonar a culpabilidade e a conduta social (acusado violento, que lesionou a ofendida e é temido no local onde mora). O comportamento da vítima não pode ser valorado, notadamente porque em nada contribuiu para o crime. Foi adotado o quantum de 1/6 para valoração de cada circunstância judicial desfavorável, o que deve ser mantido vez que razoável e proporcional ao caso.

3. O juiz singular aumentou a pena em 1/6 em razão do delito ter sido cometido contra a companheira do recorrente (art. 61, II, "e", do CP). Tal fato, além de constituir uma agravante e não causa de aumento, já foi utilizado para qualificar o crime (art. 129, §9º do CP), devendo, por isso, tal acréscimo ser excluído, sob pena de bis in idem. Não há como reconhecer a causa de diminuição em razão da embriaguez ao tempo do crime (art. 28, II, §2º, do CP), como requereu a defesa, notadamente porque não restou comprovado nos autos que esta decorreu de caso fortuito ou força maior e que o réu não possuía pela capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se, conforme já explicitado anteriormente.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para redimensionar a pena do apelante para 1 ano, 07 meses e 15 dias de detenção, mantendo-se a sentença nos seus demais termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**14.15. HABEAS CORPUS Nº 0755585-23.2020.8.18.0000****HABEAS CORPUS Nº 0755585-23.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Teresina/ 7ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**PACIENTE:** Jefferson Thiago Alves da Costa**ADVOGADO:** Eucherlis Teixeira Lima Filho (OAB/PI nº 17.393)**EMENTA**

**HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRIÇÃO NECESSÁRIA COMO FORMA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA VISLUMBRADA E REAL POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO CRIMINOSA DO PACIENTE. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. EXCESSO DE PRAZO NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. NÃO VISLUMBRADO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VISLUMBRADO. ORDEM DENEGADA.**

1. A prisão preventiva do paciente restou devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, dada a gravidade concreta da sua conduta (acusado encontrado com variedade de entorpecente (crack e maconha), revólver, munições, balança de precisão e outros objetos supostamente provenientes da prática delitiva) e, ainda, em razão da real possibilidade de reiteração criminosa, vez que o paciente responde por outros processos criminais.

2. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

3. Quanto a alegação de excesso de prazo, consigno que os precedentes desta Câmara Criminal são no sentido de que os prazos processuais não possuem contagem fixa, rígida, mas caráter global, e o excesso de prazo deve ser analisado, via de regra, a partir das circunstâncias de cada processo, fazendo-se imprescindível o juízo de razoabilidade.

4. No caso, conforme informações do magistrado e em consulta ao sistema Themis, verifica-se que o paciente foi preso no dia 05/06/2020. Em seguida o Ministério Público ofereceu denúncia, o paciente foi citado, a defesa apresentou resposta à acusação, a peça acusatória foi recebida e a audiência de instrução foi realizada no dia 25/08/20, sendo determinada a intimação do parquet para apresentação das suas alegações finais. Em ato contínuo, o representante ministerial se manifestou pela impossibilidade da apresentação das suas alegações diante do defeito apresentado na mídia de gravação da audiência de instrução, havendo o magistrado singular determinado a renovação do ato processual, designando a realização de nova audiência de instrução para o dia 06/10/20. A aludida audiência ocorreu na data aprazada, porém não se findou, em razão da defesa ter insistido na oitiva de uma testemunha de defesa faltosa, o que foi designando nova data para a conclusão da instrução (dia 19/10/20). Como se vê, o processo vem se desenvolvendo dentro dos limites da razoabilidade, procurando a autoridade impetrada dar a celeridade devida.

5. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de

outubro do ano de dois mil e vinte.

**14.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0026510-21.2015.8.18.0140****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0026510-21.2015.8.18.0140****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Teresina/4ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Yonara Silva Lima**DEFENDORA PÚBLICA:** Viviane Pinheiro Pires Setúbal**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO. DOSIMETRIA. CRIME DE ROUBO. PENA-BASE CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME DESFAVORÁVEIS. CAUSA DE AUMENTO DE PENA EM RAZÃO DO CONCURSO DE PESSOAS. APLICAÇÃO DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES. RECURSO CONHECIDO IMPROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.*

1. A materialidade e autoria do delito de roubo majorado (art. 157, §2º, I e II, do CP) e corrupção de menores (art. 244-B do ECA) restaram demonstradas pelo auto de prisão em flagrante, termo de apresentação e apreensão, auto de reconhecimento de pessoa, auto de restituição, auto de apresentação de adolescente e prova oral colhida nas fases inquisitiva e judicial. A vítima narrou com detalhes como ocorreu o crime de roubo, confirmou que houve grave ameaça com emprego de arma de fogo e a participação da acusada e dos menores da ação delitiva (certidões de nascimento acostadas aos autos). O policial que participou do flagrante corroborou as declarações da ofendida, destacando que ao se depararem com os menores estes deixaram pelo caminho parte dos produtos roubados e ajudaram a localizar a ré. Assim, não há dúvida da materialidade e autoria do delito de roubo majorado e corrupção de menores, não havendo que se falar em absolvição.

2. As circunstâncias do crime dizem respeito ao modus operandi utilizado na empreitada criminoso e, na espécie, o fato do delito ter sido praticado com emprego de arma de fogo justifica sua valoração. Na terceira fase, não há causa de diminuição e presente a causa de aumento do concurso de pessoas, conforme fartamente comprovado pela prova oral referenciada.

4. A sentença aplicou a regra do concurso formal de crimes (art. 70 do CP), exasperado a reprimenda do delito mais grave (roubo majorado) em 1/6 (mínimo previsto), inexistindo alteração a ser feita.

5. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

=

**14.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0716242-54.2019.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0716242-54.2019.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Parnaíba-PI / 1ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** José Elivan Silva de Jesus**DEFENSORIA PÚBLICA:** Leonardo Fonseca Barbosa**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA PERSONALIDADE E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.*

1. Considerando que as alegações recursais restringem-se à correta dosimetria da pena, despiendo é o aprofundamento do debate sobre questões atinentes a autoria e materialidade delitiva.

2. No tocante a análise das circunstâncias judiciais, temos que a culpabilidade, para fins do art. 59 do CP, deve ser compreendida como juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censurabilidade do comportamento do réu. Não se trata de verificação da ocorrência dos elementos da culpabilidade, para que se possa concluir pela prática ou não do crime, mas, sim, do grau de reprovação penal da conduta do agente, mediante demonstração de elementos concretos do delito. No caso concreto, é forçoso reconhecer que a conduta criminoso praticada reveste-se de elementos aptos a demonstrar exacerbada culpabilidade, tais como a intensidade do dolo e extrema violência contra a vítima, que estava voltando de uma festa, quando o réu, que estava na companhia de seus irmãos, se aproximou e desferiu 02 (dois) golpes fatais de faca em seu pescoço, impossibilitando qualquer chance de defesa, indicando maior reprovabilidade da conduta. Noutro passo, a personalidade do agente é definida pela doutrina como a totalidade de traços emocionais e comportamentais do indivíduo, elemento estável de sua conduta, formado por inúmeros fatores endógenos ou exógenos. Ante a inexistência nos autos, de laudo psiquiátrico ou dados que permitam aferir a personalidade do acusado, neutralizo o referido vetor. Quanto às circunstâncias da infração penal entendem-se todos os elementos do crime em decorrência da "revolta, indignação e conseqüente intranquilidade na sociedade e sua família em face da forma brutal em que o crime foi cometido e ainda dor e sofrimento e perda repentina de uma vida humana". Contudo, a morte é conseqüência natural e ínsita ao delito de homicídio, sendo que esta já fora ponderada pelo legislador na fixação das penas máxima e mínima. Assim, impõe-se a neutralização da referida circunstância judicial. Desta feita, diante da necessidade de modificação do dimensionamento da pena, revela-se recomendável a realização de nova dosimetria, por completo, com finalidade de assegurar a coerência do cálculo da reprimenda.

3. O Tribunal do Júri condenou o acusado pelo crime de homicídio qualificado à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido (art. 121, §2º, IV, do Código Penal), cujas penas mínima e máxima cominada em abstrato são, respectivamente, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos de reclusão.

4. Na hipótese, considerando a existência de 02 (duas) circunstâncias judiciais (culpabilidade e circunstâncias do crime) desfavoráveis ao apelante, fixo a pena-base em 16 (dezesseis) anos, 04 (quatro) meses de reclusão. Na segunda etapa da dosimetria da pena, inexistentes circunstâncias agravantes, entretanto, pelo reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, reduzo a pena em 1/6 e fixo a reprimenda em 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias de reclusão. À míngua de causas de aumento ou diminuição na terceira fase da dosimetria, resta

a pena fixada em definitivo de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias de reclusão, pela prática do crime disposto no art. 121, §2º, IV, do Código Penal. Em consonância como disposto no art. 33, § 2º, "a", do CP, mantenho o regime fechado para início do cumprimento da pena.

5. *Apelação conhecida e provida, para realizar a revisão da dosimetria da pena e redimensionar o quantum da reprimenda imposta ao recorrente.*

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da Apelação Criminal para dar-lhe provimento, com a realização de nova dosimetria da pena e a neutralização das circunstâncias judiciais da "personalidade" e "consequências do crime", minorando a pena do apelante para 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias de reclusão, no mais, mantenho os demais termos da sentença condenatória de 1º grau".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

## 14.18. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703467-07.2019.8.18.0000

### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

#### NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703467-07.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**EMBARGANTE:** Paulo Henrique Gualberto

**DEFENSORA PÚBLICA:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa

**EMBARGADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

*EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. FINALIDADE DE MERCANCIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. INOVAÇÃO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.*

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, em razão de inexistir omissão ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

## 14.19. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0710612-17.2019.8.18.0000

### EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0710612-17.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**EMBARGANTE:** Antônio Marreiros de Moura

**ADVOGADO:** Francisco das Chagas Lima (OAB/PI nº 1672)

**EMBARGADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

*EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. TESE DE OBSCURIDADE E OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PURA E SIMPLES REDISCUSSÃO DOS ARGUMENTOS DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.*

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, em razão de inexistir obscuridade, omissão ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

## 14.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº ° 0006530-83.2018.8.18.0140

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº ° 0006530-83.2018.8.18.0140

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Teresina / 9ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Carlos Daniel Soares Monteiro

**DEFENSOR PÚBLICO:** Roberto Gonçalves Freitas Filho

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

*APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR CARÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE JÁ FIXADA NO MÍNIMO PREVISTO. INEXISTÊNCIA DE REPAROS. PLEITO DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. RÉU QUE RESPONDEU PRESO À INSTRUÇÃO CRIMINAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.*

1. A materialidade e autoria do crime de roubo circunstanciado (art. 157, § 2º, I, do CP) foram comprovadas pelo Boletim de Ocorrência (fl.22), pelo Auto de Prisão em Flagrante (fl.06), pelo Auto de Reconhecimento de Pessoa (fl.11), pelo Auto de Apresentação e Apreensão (fl.12), pelo Auto de Restituição (fl. 13), pela prova oral colhida na instrução judicial. A vítima, sem nenhuma dúvida, reconheceu o apelante/acusado como o autor dos fatos narrados na exordial acusatória. O STJ tem decidido que "as declarações da vítima, apoiadas nos demais elementos dos autos, em se tratando de crimes cometidos sem a presença de outras pessoas, é prova válida para a condenação, mesmo ante a palavra divergente do réu".

2. Em relação à dosimetria, a pena cominada em abstrato para o tipo penal disposto no art. 157 do Código Penal é de 04 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão, e multa. Conforme se observa, na primeira fase, o d. Sentenciante entendeu estarem ausentes circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado, razão pela qual, fixou a pena-base no patamar mínimo previsto para o tipo penal do art. 157 do CP (04 anos). Destarte, inexistem reparos à serem feitos nesse ponto.

3. Não há constrangimento ilegal na negativa do direito de recorrer em liberdade, por ocasião da sentença, daquele que foi preso preventivamente e assim permaneceu durante a instrução criminal, bem como em razão da gravidade dos crimes

4. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.



## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso, e, em harmonia com o parecer ministerial superior, negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória de 1º grau em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

14.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700753-11.2018.8.18.0000

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700753-11.2018.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Teresina / 1ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Francisco das Chagas Gonçalves dos Santos

**ADVOGADO:** Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI 3618)

**APELANTE:** Michael Douglas Nunes Rodrigues

**DEFENSOR PÚBLICO:** João Batista Viana do Lago Neto

**APELANTE:** Gleiciane Mileno Costa

**DEFENSOR PÚBLICO:** Silvio César Queiroz Costa

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

*TRÊS APELAÇÕES CRIMINAIS. CRIMES DE ROUBO MAJORADO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. PRETENSÃO CONDENATÓRIA ACOLHIDA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. MÉRITO. TESE ABSOLUTÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. PROVA ORAL ROBUSTA. TESE DESCLASSIFICATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA CONFIGURADAS. DOSIMETRIA PENAL. REVISÃO DA PENA-BASE DO PRIMEIRO APELANTE. INVIABILIDADE. PENA EXASPERADA COM FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. REVISÃO DA PENA-BASE DO SEGUNDO APELANTE VIABILIDADE. NEUTRALIZAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CONDUTA SOCIAL. PLEITO DE INCIDÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. INVIABILIDADE. UNIDADE DE DESÍGNIOS E REPARTIÇÃO DE TAREFAS CARACTERIZADOS. PLEITO DE INCIDÊNCIA DA TENTATIVA. INVIABILIDADE. INVERSÃO DA POSSE CONFIGURADA. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. INVIABILIDADE. CAUSAS DE AUMENTO DEMONSTRADAS PELA PROVA TESTEMUNHAL. DECOTE DA MAJORANTE DA RESTRIÇÃO DA LIBERDADE. INVIABILIDADE. LIBERDADE RESTRINGIDA POR TEMPO JURIDICAMENTE RELEVANTE. AFASTAMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. TESE PREJUDICADA. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA E REDIMENSIONAMENTO DA PENA DO SEGUNDO APELANTE. FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL SEMIABERTO PARA O SEGUNDO APELANTE. DETRAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. RECURSOS DO PRIMEIRO E TERCEIRO APELANTES IMPROVIDOS. RECURSO DO SEGUNDO APELANTE PARCIALMENTE PROVIDO.*

1. Da análise dos autos, em especial da peça acusatória, verifico inexistir o vício apontado pelo apelante, porquanto a exordial atende aos requisitos do art. 41 do CPP, na medida em que houve a exposição do fato criminoso de forma satisfatória, com suas circunstâncias, com a apresentação da data da prática do delito, qualificação dos acusados, classificação do crime, além do oferecimento do rol de testemunhas, sendo insubsistentes os argumentos que apontam a ausência de seus requisitos legais.

2. A materialidade delitiva encontra-se consubstanciada no Auto de Apresentação e Apreensão de um veículo modelo Frontier, cor prata, placa OED 3063 (id. num. 18557 - pág. 7); Auto de Restituição do citado veículo (id. num. 18559 - pág. 14); Auto de Apresentação e Apreensão de um veículo modelo corsa, cor branco, placa LVH 0504; Laudo Preliminar - Lesão Corporal, realizado na vítima Mozart Augusto Cavalcante Barros (id. num. 18564 - pág. 13); fotografias da residência da vítima (id. num. 18566 - págs. 13/20; id. num. 18567 - págs. 1/7). Por sua vez, a autoria delitiva do crime de roubo majorado restou demonstrada pelo auto de reconhecimento de pessoa, por meio do qual as quatro vítimas reconheceram o segundo apelante (id. num. 18564 - págs. 14 e 15; id. num. 18564 - págs. 7/8), como sendo um dos agentes que praticou a conduta narrada na exordial. No que se refere aos primeiro e terceiros apelantes, a autoria delitiva restou consubstanciada na prova testemunhal colhida em juízo, em especial o depoimento do seus comparsas que confessaram a prática delitiva.

3. O conjunto probatório, em especial a prova testemunhal colhida em juízo, detalhou pormenorizadamente a conduta praticada pelos acusados, não deixando margem alguma à dúvida quanto à presença da circunstância elementar do tipo penal do roubo, violência a grave ameaça à pessoa, caracterizada pelo emprego de arma de fogo, bem como pelas agressões perpetradas pelos acusados, restando inviável o pleito de desclassificação para o crime de furto simples.

4. No que se refere à circunstância da culpabilidade, verifico acertada a sua desvalorização em razão do emprego de arma de fogo, pois "é plenamente possível, diante do reconhecimento de várias causas de aumento de pena previstas no mesmo tipo penal, deslocar a incidência de algumas delas para a primeira fase, para fins de majoração da pena-base" (AgRg no REsp n. 1.551.168/AL, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 2/3/2016).

5. As consequências do crime são, de fato, graves, porquanto "o trauma psicológico causado às vítimas como reflexo da ação criminosa, devidamente comprovado pelos depoimentos prestados em juízo, representa efeitos graves do tipo penal de roubo e denota maior intensidade da lesão jurídica causada" (AgRg no HC 556.993/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 19/05/2020, DJe 29/05/2020).

6. Em que pese o fato de o segundo apelante responder por outros processos criminais, a valoração da circunstância judicial da conduta social deve ser neutralizada, porquanto é vedada a utilização de ações penais em curso para agravar a pena-base, conforme entendimento previsto na Súmula 444 do STJ.

7. As Câmaras Criminais desta Corte Estadual já consignaram que a condução do executor direto até as vítimas, a espera durante a realização do crime e posterior fuga - tal como ocorrido no caso concreto - caracterizam verdadeira unidade de desígnios e repartição de tarefas com finalidade de praticar a conduta criminosa, inviabilizando o reconhecimento da participação de menor importância.

8. O ordenamento jurídico pátrio acolheu a teoria da amotio ou apprehensio, no sentido de que o roubo está consumado quando o agente se torna possuidor da "res subtracta", mesmo que por um breve espaço de tempo. Isso, porque para a consumação do crime de roubo, basta a inversão da posse da coisa, sendo irrelevante que ela se dê de forma mansa, pacífica ou desvigiada ou se o réu foi perseguido e detido momentos depois da subtração.

9. Conquanto não tenha praticado o núcleo do tipo, o primeiro apelante esteve à espreita durante todo iter criminis, agindo de forma a garantir o êxito na empreitada delituosa, inclusive dando fuga aos seus comparsas. Assim, tem-se por configurada a unidade de desígnios e divisão de tarefas, restando inviável o pleito de exclusão da majorante do concurso de pessoas.

10. Na espécie, não há como desconsiderar a incidência da majorante do art. 157, § 2º, I, do CP, notadamente porque as vítimas afirmaram expressamente em seus depoimentos a grave ameaça e violência sofrida mediante emprego de arma de fogo. No que se refere à prova da potencialidade lesiva, pontua-se que a iterativa jurisprudência deste Tribunal[2] e dos Tribunais Superiores[3] é no sentido de que é despicenda a realização de perícia da arma de fogo para incidência da majorante referente ao emprego de arma, quando existirem nos autos outros elementos de prova que demonstrem a utilização do artefato no delito, como no caso dos autos.

11. A Jurisprudência do STJ é reiterada no sentido de que, para a configuração da majorante de restrição da liberdade das vítimas no delito de roubo, a vítima deve ser mantida por tempo juridicamente relevante em poder do réu, sob pena de que sua aplicação seja uma constante em



todos os roubos" (HC n. 428.617/SP, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, 5ª T., DJe 19/8/2018).

12. In casu, verifica-se que as vítimas - que ficaram sob ameaça de arma de fogo por aproximadamente 40 (quarenta) minutos, livrando-se somente após o término da subtração - tiveram a sua liberdade restringida por tempo juridicamente relevante, apto a configurar a majorante. Precedentes do STJ.

13. No que se refere à tese de não configuração da continuidade delitiva formulado pelo primeiro apelante, verifico que o referido pleito não guarda compromisso com a realidade dos autos, porquanto a espécie de concurso de crimes previsto no art. 71 do Código Penal não foi reconhecida pelo juízo sentenciante.

14. Redimensionamento da pena definitiva do segundo apelante para 6 anos (seis) anos, 11 meses (onze) meses e 10 (dez) dias, e 27 (vinte e sete) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

15. Considerando o quantum da pena redimensionada, impõe-se o estabelecimento do regime semiaberto para o início do cumprimento da pena imposta ao segundo apelante, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal.

16. Eventual abatimento na pena definitiva do tempo em que o réu permaneceu preso provisoriamente será realizado pelo juízo da execução, competente para tal, nos termos do art. 66, III, "c", da Lei nº 7.210/84.

17. Recursos do primeiro e terceiro apelantes conhecidos e improvidos. Recurso do segundo apelante conhecido e parcialmente provido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer dos três recursos de Apelação, para negar provimento aos recursos de Francisco das Chagas Gonçalves dos Santos e Gleiciane Mileno Costa e dar parcial provimento ao recurso de Michael Douglas Nunes Rodrigues, para neutralizar a circunstância judicial da conduta social; redimensionar a pena em definitivo para 6 anos (seis) anos, 11 meses (onze) meses e 10 (dez) dias, e 27 (vinte e sete) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos; estabelecer o regime prisional semiaberto".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

### 14.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000138-81.2015.8.18.0060

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000138-81.2015.8.18.0060**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Luzilândia / Vara Única

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Francisco de Assis Fenelon do Nascimento

**DEFENSORA PÚBLICA:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### **EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO SIMPLES. DOSIMETRIA DA PENA. INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFESSÃO ESPONTÂNEA. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO ESTABELECIDO NA SÚMULA 231 DO STJ. RECURSO IMPROVIDO.**

1. A individualização da pena não pode ultrapassar os limites cominados pelo legislador, mormente quando não se estabelece fração objetiva para aplicação da redução almejada. As atenuantes não fazem parte do tipo penal, não tendo, portanto, o condão de reduzir a pena-base abaixo do mínimo legal cominado.

2. O entendimento da Súmula 231 do STJ foi confirmado pela Suprema Corte em sede de repercussão geral, tornando sua observância obrigatória por todas as instâncias de julgamento (Tese nº 158 do STF - Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal).

3. Recurso conhecido e improvido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer da presente Apelação para negar-lhe provimento, para manter integralmente a sentença condenatória por seus próprios fundamentos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

### 14.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003957-16.2015.8.18.0031

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003957-16.2015.8.18.0031**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Parnaíba / 2ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Francisco Alberto Alves Júnior

**DEFENSOR PÚBLICO:** Manoel Mesquita de Araújo Neto

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### **EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. ROBUSTEZ DA PROVA ORAL. VALIDADE DO TESTEMUNHO POLICIAL. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 28 DA LEI 11.343/2006. INVIABILIDADE. FINALIDADE DE MERCANCIA DA DROGA CARACTERIZADA PELA QUANTIDADE, DIVERSIDADE, FORMA DE ACONDICIONAMENTO DA DROGA E APREENSÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO PREPARO E COMERCIALIZAÇÃO DA DROGA. DOSIMETRIA PENAL. DESPROPORCIONALIDADE NA FIXAÇÃO DA PENA-BASE. PRESENÇA DE SETE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEUTRAS. APLICAÇÃO DA DIMINUIÇÃO REFERENTE AO TRÁFICO PRIVILEGIADO NA FRAÇÃO MÁXIMA. IMPOSSIBILIDADE. GRANDE QUANTIDADE E DIVERSIDADE DE DROGAS. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. PLEITO DE ISENÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PLEITO DE ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INVIABILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE NÃO TEM O CONDÃO DE IMPOR O AFASTAMENTO DAS CUSTAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. No caso em análise, a materialidade delitiva resta suficientemente demonstrada pela apreensão de 01 (um) triturador metálico, 02 (dois) rolos de papel alumínio, 01 (uma) balança de precisão de cor prata, 02 (duas) embalagens plásticas contendo sacos pequenos, 04 (quatro) aparelhos celulares, 01 (uma) caderneta de anotações, 4,415kg (quatro quilos e quatrocentos e quinze gramas) de maconha, 53,3g (cinquenta e três gramas e três decigramas) de crack e 131,8g (cento e trinta e um gramas e oito decigramas) de cocaína, conforme Auto de Apresentação e Apreensão (id. num. 1013192 - pág. 15 Laudo de Constatação de Natureza e Quantidade da Droga Tóxica (id. num. 1013192 - págs. 17 e 18), Laudo de Exame Pericial (id. num. 1013192 - págs. 50 e 51), que sequer foram contestados pela Defesa.

2. A prova testemunhal colhida em juízo caracteriza a autoria delitiva, com destaque para as palavras dos policiais que efetuaram a apreensão

das drogas, em total harmonia com o conjunto probatório.

3. Relevante observar que a jurisprudência pátria tem-se orientado no sentido de que a condição de policial não torna a testemunha impedida ou suspeita, nem invalida seu depoimento, constituindo-se em elemento de prova hábil a formar o convencimento do magistrado, exceto quando a defesa comprove a existência de vícios que a maculem, o que não ocorre no presente caso.

4. Na espécie, o acusado guardava em sua residência, de forma livre, voluntária e consciente, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, aproximadamente 4,415kg (quatro quilos e quatrocentos e quinze gramas) de maconha, 53,3g (cinquenta e três gramas e três decigramas) de crack e 131,8g (cento e trinta e um gramas e oito decigramas) de cocaína, fracionados em diversos invólucros plásticos e de papel alumínio, quantidade e forma de acondicionamento que deixa antever que a droga não seria apenas para uso do réu. Ademais, além das drogas, foi apreendido na residência do acusado 01 (um) triturador metálico; 02 (dois) rolos de papel alumínio; 01 (uma) balança de precisão de cor prata; 02 (duas) embalagens plásticas contendo sacos pequenos; 04 (quatro) aparelhos celulares e 01 (uma) caderneta de anotações, ferramentas comumente utilizadas no preparo e na comercialização de drogas.

5. A prova colacionada aos autos não deixa margem de dúvida acerca da finalidade de mercancia e, conseqüente, da prática do crime de tráfico de drogas descrito na exordial acusatória, razão pela qual devem ser rejeitados os pleitos absolutório e desclassificatório aduzidos pela defesa.

6. In casu, verifica-se acertada a exasperação da pena-base realizada pelo juiz de primeiro grau em razão da grande quantidade de drogas apreendidas com o acusado, bem como pela alta lesividade da cocaína e do crack, entorpecentes extremamente nocivos, com alta capacidade de causar dependência química. Contudo,

a fixação da pena-base em 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão, afigura-se desproporcional, considerando as peculiaridades do caso concreto, em especial a presença de sete circunstâncias judiciais neutras ou favoráveis ao acusado.

7. Considerando, sobretudo, a grande quantidade, a diversidade e a natureza das drogas apreendida, sendo o crack e a cocaína narcóticos altamente nocivos, com alta capacidade de causar dependência química, verifica-se adequada a aplicação da minorante do tráfico privilegiado na fração de 1/6 (um sexto).

8. Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "se o legislador da Lei n.º 11.343/06 não forneceu especificamente os requisitos para fixação do quantum da diminuição prevista no seu artigo 33, § 4º, impõe-se como critério a observância da análise das circunstâncias judiciais, não só as constantes do artigo 59, do Código Penal, como as demais mencionadas na Lei Antidrogas, e amplamente utilizadas como referencial quando se trata de fixação das penas previstas" (STJ. HC n. 118.098/RS).

9. Considerando, sobretudo, a grande quantidade, a diversidade e a natureza das drogas apreendida, sendo o crack e a cocaína narcóticos altamente nocivos, com alta capacidade de causar dependência química, verifica-se adequada a aplicação da minorante do tráfico privilegiado na fração de 1/6 (um sexto).

10. Consoante pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena.

11. Redimensionamento da pena em definitivo para 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e 625 (seiscentos e vinte e cinco dias-multa) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

12. A condição financeira do acusado, embora constitua fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ, não possui o condão afastar a incidência da pena de multa, ante a inexistência de previsão legal.

13. Conforme entendimento pacífico do STJ, o momento de se aferir a situação do condenado para eventual suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais é a fase de execução e, por tal razão, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, mesmo que beneficiário da justiça gratuita, o vencido deverá ser condenado nas custas processuais.

14. Recurso parcialmente provido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, para dar-lhe parcial provimento, para revisar o cálculo dosimétrico e redimensionar a pena em definitivo para 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e 625 (seiscentos e vinte e cinco dias-multa) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

#### **14.24. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712165-02.2019.8.18.0000**

##### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712165-02.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Parnaíba/ 2ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Kessio Mesquita do Nascimento

**DEFENSOR PÚBLICO:** Gervásio Pimentel Fernandes

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

##### **EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO QUALIFICADO. 1. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. 2. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. INVIABILIDADE. GRAVE AMEAÇA VISLUMBRADA. 3. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA TENTATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. CRIME CONSUMADO. 4. PEDIDO DE APLICAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO PARA CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA. VIABILIDADE. MAGISTRADO QUE FIXOU REGIME MAIS GRAVOSO SEM APRESENTAR FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. 5. EXCLUSÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. 6. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A materialidade e a autoria do crime de estupro qualificado restaram evidenciadas pelo auto de prisão em flagrante, onde é possível extrair a certidão de nascimento da vítima, apontando que a mesma tinha 15 anos à época dos fatos, e pela prova oral colhida no inquérito e ratificada em juízo, dentre as quais se destaca as declarações da vítima que narra com detalhes o crime de estupro, informando que estava passando pelo "beco da droga" quando o acusado a puxou pela blusa e começou a lhe agarrar, passou a mão nos seios e nas suas partes íntimas, abriu o botão do seu short e tentou tirar o mesmo. Consta, ainda, que o acusado ameaçou a vítima, dizendo que estava com uma faca e, se a vítima não tivesse relação sexual com o mesmo, este iria matá-la.

2. A tese de desclassificação do crime de estupro qualificado para o delito de importunação sexual não subsiste, vez que restou devidamente comprovado nos autos que os atos libidinosos sofridos pela vítima se deu mediante graves ameaças.

3. O crime de estupro prevê as seguintes condutas para a sua configuração: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. Assim, apesar de não ter ocorrido a conjunção carnal, o acusado praticou contra a vítima, mediante graves ameaças, atos libidinosos, realizados com a intenção de satisfação da lascívia, o que caracteriza, indubitavelmente, o crime de estupro em sua forma consumada. Dessa forma, afasto o pedido de reconhecimento da causa de diminuição da tentativa, prevista no art. 14, II, do CP.

4. A Súmula 719 do STJ estabelece que "a imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea". Assim, tendo em vista que o juiz singular não apresentou qualquer fundamentação idônea para a imposição do regime mais gravoso,

que não há notícias nos autos de que o acusado é reincidente e que as circunstâncias judiciais foram todas favoráveis ao acusado, estabeleço o regime semiaberto para cumprimento inicial da pena, em consonância com o disposto pelo art. 33, §2º, "b", do CP.

5. Conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça: Não há se falar em isenção das custas judiciais, ainda que se trate de beneficiário da justiça gratuita, porquanto o art. 804 do Código de Processo Penal determina a condenação do vencido em custas. No entanto, é possível a suspensão da exigibilidade do pagamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do que disciplina o art. 12 da Lei n.º 1.060/1950, devendo a situação econômica do condenado ser aferida pelo Juízo das Execuções. Em suma, o condenado ficará obrigado ao pagamento das custas do processo pelo prazo de 05 (cinco) anos e, se durante este período não puder pagá-las sem prejuízo do seu sustento e de sua família, a obrigação prescreverá.

6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para estabelecer o regime semiaberto para cumprimento inicial da pena, mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

## 14.25. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715402-44.2019.8.18.0000

### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715402-44.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Campo Maior/ 1º Vara

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**RECORRENTE:** Adverson dos Santos Souza

**ADVOGADO:** Miguel Ibiapina Alvarenga (OAB/PI 8640) e Elida Andrade de Lima Oliveira (OAB/PI nº 18.109)

**RECORRIDO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PRELIMINAR DE EXCESSO DE LINGUAGEM. INOCORRÊNCIA. MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DEMONSTRADOS. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO PARA LESÃO CORPORAL. INVIABILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. CONFORMIDADE COM AS PROVAS DOS AUTOS. ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.**

1. Não se constata qualquer exame crítico valorativo dos elementos probatórios contidos nos autos, mas apenas menção dos elementos de convicção reunidos ao longo da ação penal que demonstram a presença de indícios mínimos de autoria em desfavor do acusado, sem que tenha externado qualquer conclusão pela comprovação incontestada da prática criminosa.

2. Constata-se nas provas dos autos a existência de indícios suficientes de autoria e prova materialidade delitiva que autorizam a pronúncia pelo crime imputado ao recorrente, dentre as quais destacam-se o laudo de exame pericial e o depoimento da vítima da tentativa de homicídio José Francisco de Sousa Filho.

3. A prova oral colhida nos autos e a análise do laudo de exame pericial, acima referenciados, não autorizam concluir, com a segurança exigida para o momento, pela ausência do animus necandi em relação ao delito de homicídio tentado. Portanto, não há como proceder a desclassificação para o delito de lesão corporal como requereu a defesa, de forma que a pronúncia é medida que se impõe.

4. É cediço que qualquer qualificadora só deve ser afastada quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não ocorreu no presente caso, pois foram devidamente relatadas e estão em consonância com as provas dos autos. No presente caso, não se verifica a existência de provas inequívocas aptas a afastar a **motivação torpe**, sendo possível concluir que o Recorrente objetivou ceifar a vida da vítima em decorrência de vingança, haja vista a existência de rixa prévia entre o acusado e familiares da vítima. Já em relação à qualificadora de **recurso que impossibilitou a defesa da vítima**, há indicativos de que esta estava desarmada, sendo surpreendida por dois disparos de arma de fogo ao cruzar com o recorrente na estrada. Além disso, o ofendido relata que já tinha passado diversas vezes pelo acusado e que nunca tinha acontecido nada, o que leva a crê, em tese, que o ofendido não esperava essa reação do recorrente. Sendo assim, as qualificadoras descritas na sentença de pronúncia devem ser mantidas, a fim de que sejam apreciadas pelo Tribunal do Júri.

5. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Adverson Dos Santos Souza".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

## 14.26. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000332-93.2015.8.18.0056

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000332-93.2015.8.18.0056

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Itaueira / Vara Única

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Idelfonso de Jesus Oliveira

**DEFENSOR PÚBLICO:** Daniel Gaze Fabris

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL NO AMBIENTE DOMÉSTICO. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEFENSOR PÚBLICO PARA AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA. DESATENÇÃO À GARANTIA FUNCIONAL DO DEFENSOR PÚBLICO. ARTS. 370, § 4º, DO CPP, 5º, § 5º, DA LEI N. 1.060/1950 E 128, I, DA LC N. 80/1994. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. NULIDADE ABSOLUTA. PRELIMINAR ACOLHIDA. RECURSO PROVIDO.**

1. Constitui prerrogativa da Defensoria Pública a intimação pessoal para a prática de todos os atos do processo, conforme inteligência dos artigos 370, § 4º, do Código de Processo Penal - CPP, 5º, § 5º, da Lei n. 1.060/1950 e 128, inciso I, da Lei Complementar n. 80/1994.

2. Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, a violação destes dispositivos configura vício insanável, podendo ser arguido em qualquer tempo ou em qualquer jurisdição, porquanto se trata de nulidade processual absoluta.

3. A nomeação de defensor dativo não tem o condão de sanar a nulidade, visto que afronta diretamente o direito à ampla defesa, na medida em que não é possibilitado ao dativo o exame minucioso dos autos.

4. Na espécie, a desatenção à garantia funcional de intimação pessoal do defensor público resultou, sem sombra de dúvidas, no cerceamento do devido processo legal e efetivo prejuízo à defesa do réu, porquanto as provas produzidas na audiência para qual o Defensor Público não foi pessoalmente intimado fundamentaram o decreto condenatório.



5. *Apelo conhecido e provido, para reconhecer a nulidade da sentença condenatória e do processo, a partir da audiência instrutória, cuja realização deve ser precedida de intimação pessoal do Defensor Público.*

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, para dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade da sentença condenatória e do processo, a partir da audiência de instrução, cuja realização deve ser precedida de intimação pessoal do Defensor Público".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

## 14.27. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0716242-54.2019.8.18.0000

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0716242-54.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Parnaíba-PI / 1ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** José Elivan Silva de Jesus

**DEFENSORIA PÚBLICA:** Leonardo Fonseca Barbosa

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

*APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA PERSONALIDADE E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.*

1. *Considerando que as alegações recursais restringem-se à correta dosimetria da pena, despiciendo é o aprofundamento do debate sobre questões atinentes a autoria e materialidade delitiva.*

2. *No tocante a análise das circunstâncias judiciais, temos que a culpabilidade, para fins do art. 59 do CP, deve ser compreendida como juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censurabilidade do comportamento do réu. Não se trata de verificação da ocorrência dos elementos da culpabilidade, para que se possa concluir pela prática ou não do crime, mas, sim, do grau de reprovação penal da conduta do agente, mediante demonstração de elementos concretos do delito. No caso concreto, é forçoso reconhecer que a conduta criminoso praticada reveste-se de elementos aptos a demonstrar exacerbada culpabilidade, tais como a intensidade do dolo e extrema violência contra a vítima, que estava voltando de uma festa, quando o réu, que estava na companhia de seus irmãos, se aproximou e desferiu 02 (dois) golpes fatais de faca em seu pescoço, impossibilitando qualquer chance de defesa, indicando maior reprovabilidade da conduta. Noutro passo, a personalidade do agente é definida pela doutrina como a totalidade de traços emocionais e comportamentais do indivíduo, elemento estável de sua conduta, formado por inúmeros fatores endógenos ou exógenos. Ante a inexistência nos autos, de laudo psiquiátrico ou dados que permitam aferir a personalidade do acusado, neutralizo o referido vetor. Quanto às circunstâncias da infração penal entendem-se todos os elementos do fato delitivo, acessórios ou acidentais, inclusive o lugar do crime e a maior ou menor insensibilidade do agente. Na hipótese, o réu ceifou cruelmente a vida da vítima nos arredores de uma festa, com grande movimentação de pessoas. Percebe-se cristalina a gravidade do crime praticado, indiscutível, pois, a necessidade de exasperação desta circunstância judicial. Já as consequências do delito consistem no conjunto de efeitos danosos provocados pelo crime, entretanto, devem ser sopesadas apenas as consequências que se projetam "para além do fato típico", sob pena de incorrer-se em dupla valoração. Constata-se, que o juízo sentenciante desvalorou as consequências do crime em decorrência da "revolta, indignação e consequente intranquilidade na sociedade e sua família em face da forma brutal em que o crime foi cometido e ainda dor e sofrimento e perda repentina de uma vida humana". Contudo, a morte é consequência natural e ínsita ao delito de homicídio, sendo que esta já fora ponderada pelo legislador na fixação das penas máxima e mínima. Assim, impõe-se a neutralização da referida circunstância judicial. Desta feita, diante da necessidade de modificação do dimensionamento da pena, revela-se recomendável a realização de nova dosimetria, por completo, com finalidade de assegurar a coerência do cálculo da reprimenda.*

3. *O Tribunal do Júri condenou o acusado pelo crime de homicídio qualificado à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido (art. 121, §2º, IV, do Código Penal), cujas penas mínima e máxima cominada em abstrato são, respectivamente, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos de reclusão.*

4. *Na hipótese, considerando a existência de 02 (duas) circunstâncias judiciais (culpabilidade e circunstâncias do crime) desfavoráveis ao apelante, fixo a pena-base em 16 (dezesseis) anos, 04 (quatro) meses de reclusão. Na segunda etapa da dosimetria da pena, inexistentes circunstâncias agravantes, entretanto, pelo reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, reduzo a pena em 1/6 e fixo a reprimenda em 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias de reclusão. À míngua de causas de aumento ou diminuição na terceira fase da dosimetria, resta a pena fixada em definitivo de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias de reclusão, pela prática do crime disposto no art. 121, §2º, IV, do Código Penal. Em consonância como disposto no art. 33, § 2º, "a", do CP, mantenho o regime fechado para início do cumprimento da pena.*

5. *Apelação conhecida e provida, para realizar a revisão da dosimetria da pena e redimensionar o quantum da reprimenda imposta ao recorrente.*

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da Apelação Criminal para dar-lhe provimento, com a realização de nova dosimetria da pena e a neutralização das circunstâncias judiciais da "personalidade" e "consequências do crime", minorando a pena do apelante para 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias de reclusão, no mais, mantenho os demais termos da sentença condenatória de 1º grau".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.